

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****TVR****N.º 508, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 993/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria n.º 2.824, de 1º de junho de 2018, que renova a concessão outorgada originalmente à Rádio A Voz Agrícola do Brasil Ltda, posteriormente transferida para o Sistema Jornal de Rádio Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 993

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.824, de 1º de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2018, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio A Voz Agrícola do Brasil Ltda., posteriormente transferida para o Sistema Jornal de Rádio Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Brasília, 3 de setembro de 2024.

EM nº 00581/2023 MCOM

Brasília, 13 de setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.001683/2014-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11171/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00546/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 2.824/2018/SEI-MCTIC, de 1º de junho de 2018, publicada em 6 de junho de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à RÁDIO A VOZ AGRÍCOLA DO BRASIL LTDA., por meio da Portaria MVOP nº 480, de 6 de outubro de 1960, posteriormente transferida para o SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA. (CNPJ nº 54.474.994/0001-07), nos termos do Decreto nº 91.868, de 1º de novembro de 1985, publicado em 4 de novembro de 1985, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 223, de 2000, publicado em 28 de novembro de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no município de Piracicaba, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/06/2018 | Edição: 107 | Seção: 1 | Página: 27

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 2.824-SEI, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 53000.001683/2014-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 11.171/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer n.º 00546/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio A Voz Agrícola do Brasil Ltda., por meio da Portaria MVOP n.º 480, de 6 de outubro de 1960, posteriormente transferida para o Sistema Jornal de Rádio Ltda., nos termos do Decreto n.º 91.868, de 1 de novembro de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 1985, para a executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Piracicaba, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1075/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.824, de 1º de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2018, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio A Voz Agrícola do Brasil Ltda., posteriormente transferida para o Sistema Jornal de Rádio Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/09/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6061362** e o código CRC **0A920FC8** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





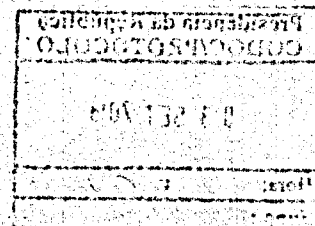
## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Bloco R - Esplanada dos Ministérios,  
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 34813/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

**MARCELO PACHECO DOS GUARANYS**  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF



Assunto: Encaminhamento de mídia digital.

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam de concessão de outorga.

CD_01	53900.073493/2015-12	EM_389
CD_01	53900.049709/2015-11	EM_394
CD_01	53900.046879/2015-43	EM_386
CD_01	53900.043984/2015-21	EM_400
CD_01	53900.018561/2014-91	EM_385
CD_01	53900.017286/2015-70	EM_384
CD_01	53900.016138/2015-38	EM_397
CD_01	53900.012814/2014-13	EM_398
CD_01	53900.011113/2014-67	EM_399
CD_01	53000.070736/2013-34	EM_380
CD_01	53000.006934/2013-44	EM_379
CD_01	53000.004800/2014-70	EM_402
CD_01	53000.001683/2014-92	EM_388
CD_01	01250.059013/2017-62	EM_396
CD_01	53000.036340/2012-87	EM_395



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern**, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, em 31/08/2018, às 15:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3319509** e o código CRC **5F121479**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 34813/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.031854/2018-96 - Nº SEI: 3319509

Presidência da República	
CODOC/PROTOCOLO	
03 SET 2018	
Hora:	10 : 40
Ass.:	A. M. B. W.

## INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
<b>Nº Processo:</b>	53000.001683/2014-92
<b>Interessado:</b>	SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA
<b>Setor:</b>	SERAD
<b>CNPJ:</b>	54.474.994/0001-07
<b>Serviço:</b>	Rádio Ondas Médias Regional
<b>FISTEL:</b>	02008006042
<b>UF:</b>	SP
<b>Localidade:</b>	Piracicaba
<b>Tipo:</b>	Renovação Rádio Ondas Médias
<b>Número do Tipo:</b>	431
<b>Documentos Restritos:</b>	RAIS - evento SEI n.º0470794, fls. 48/57 ; evento SEI n.º 0470778, fls. 27/29; Balanco Patrimonial - evento SEI n.º 2900317, fls. 28/31

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas

431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 23/08/2018, às 10:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3292839** e o código CRC **0EA6ABBF**.

Referência: Processo nº 53000.001683/2014-92

SEI nº 3292839

**ISRAEL ALEXANDRE  
BEZERRA DA SILVA GALVAO**

Assinado de forma digital por ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA GALVAO  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Pessoa Fisica A3, ou=ARSERPRO, ou=Autoridade Certificadora SERPROACF, cn=ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA GALVAO  
Dados: 2018.08.30 16:53:00 -03'00'



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.001683/2014-92**  
Interessado: **SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA**  
Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 45 (quarenta e cinco) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 25/03/2014

**WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO**

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial  
SDCOM/GTDI/SCE-MC



**Serviço de Atendimento ao Público do Ministério das Comunicações (SATP – MC)**

**REQUERIMENTO – VISTA, CÓPIA E CERTIDÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS.**

( ) Vista ( **X** ) Cópia integral ( ) Cópia fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_ ( ) Certidão ( ) cópia de Portaria / Parecer / Nota Técnica / Despacho / Outro.

Se Certidão/Portaria/Parecer/Nota Técnica/Despacho/Outro. Identificar: \_\_\_\_\_

Processo nº **53000.001683/2014-92**

Tipo de Processo: ( ) Outorga ( **X** ) Pós-Outorga ( ) Acompanhamento e Avaliação

Serviço: ( ) Rádio Comunitária ( ) Rádio/TV Educativa ( **X** ) Rádio/TV Comercial ( ) RTV ( ) SARC

Entidade: **SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA.**

CNPJ nº 54.474.994/0001-07

Interessado(a): RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA

CPF/MF: 092.421.388-43

RG nº 17.439.701-X

Fone: (11) 3872-3003

E-mail: ritafarias@emcprojetos.com.br

Endereço: Rua Cardoso de Almeida nº 167 – 6º andar

CEP: 05013-0000

Município: São Paulo

UF: SP

( ) Procurador ( **X** ) Advogado ( ) Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

- Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto;
- Se advogado, carteira de inscrição na OAB/SP; e
- Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

São Paulo, 18 de janeiro de 2016.

Assinatura

*Como o processo já encontra-se digitalizado, favor disponibiliza-lo através do Sistema SEI.*

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

**NOME**  
 RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA

**FILIAÇÃO**  
 JOSÉ DE FARIAS IRMÃO  
 MARIA GOMES PESSOA

**NACIONALIDADE**  
 SÃO PAULO-SP

**RG**  
 17.439.701-X - SSPSP

**DATA DE NASCIMENTO**  
 19/05/1988

**CPF**  
 092.421.388-43

**DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS**  
 SIM

**VIA**  
 01

**EXPIROU EM**  
 24/06/2009

*L. Plano*  
 LUIZ PLANO SOROCED UNIO  
 PRESIDENTE

132817

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 02768265

USO OBRIGATORIO  
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
 (Art. 13 da Lei nº 8.988/94)




**ASSINATURA DO PORTADOR**

**OBSERVAÇÕES**





**EXMO. SR.  
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53000 001683/2014-92

ORMC/SP

13/01/2014-13:16

SD COM

**SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de **PIRACICABA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 54.474.994/0001-07, requer a V. Sa. se digne a apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, o presente PEDIDO DE RENOVAÇÃO, por novo período, da concessão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de **PIRACICABA**, Estado de São Paulo.

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Piracicaba, 19 de Novembro de 2013.

  
**MARINEZ BORTOLAN ZOVICO**  
Sócia Administradora

Este Processo contém 44 páginas.

01

## ÍNDICE DE DOCUMENTOS – RENOVAÇÃO DE OUTORGA SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA.

Requerimento assinado pela Representante Legal da entidade;	01
Índice contendo a relação completa de toda documentação protocolizada;	02
Declaração de não infringência às vedações do § 5º, do art. 220 da Constituição Federal;	03
Declaração de adesão às cláusulas que regulam o serviço com o Poder Concedente;	04
Declaração de cumprimento as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme disposição constitucional;	05
Declaração relativa ao cumprimento das porcentagens de programação;	06
Grade de programação completa da emissora devidamente assinada;	07 à 13
Declaração relativa à finalidade de promover a cultura nacional e regional;	14
Declaração de cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, com relação ao conteúdo veiculado;	15
Declaração contendo os dados do responsável pela gestão das atividades, área editorial e direção de programação;	16
Cópia autenticada da cédula de identidade do responsável pela gestão das atividades, área editorial e direção de programação, conforme declaração acima, para comprovação de nacionalidade;	17
Declaração de que a mesma não possui autorização para execução do mesmo tipo de serviço na localidade da permissão – artigo 12 do Decreto-Lei 236/1967;	18
Declaração de que somente Brasileiros natos ou naturalizados exercerão os cargos e funções estabelecidos pela Portaria n.º 329 de 04/07/2012;	19
Certidão negativa de débitos relativos ao FISTEL, <b>válida até 05/02/2014;</b>	20
Certidão de regularidade previdenciária (INSS), <b>válida até 06/05/2014;</b>	21
Certidão de regularidade do FGTS, <b>válida até 04/02/2014;</b>	22
Certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais e dívida ativa da união, <b>válida até 20/04/2014;</b>	23
Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, <b>válida até 27/01/2014;</b>	24
Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, <b>válida até 26/04/2014;</b>	25
Cópia completa da RAIS – ano base 2012;	26 à 28
Cópia autenticada das guias de recolhimento da contribuição sindical relativa aos <u>trabalhadores</u> – período: 2009 à 2013;	29 à 33
Declaração de quitação relativa à contribuição sindical – <u>empregador</u> dos últimos 05 (cinco) anos – 2009 à 2013;	34
Cópia autenticada da Alteração e Consolidação Contratual, devidamente registrada na JUCESP sob n.º 44.874/10-8 em sessão de 03/02/2014.	35 à 44

## DECLARAÇÃO

**SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de PIRACICABA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 54.474.994/0001-07, devidamente representada por sua Sócia Administradora, **DECLARA** que a emissora não pertence a nenhum monopólio nem tampouco a nenhum oligopólio, não infringindo, desta forma, as vedações do § 5º do artigo 220 da Constituição Federal.

Piracicaba, 19 de Novembro de 2013.

*Marinez Bortolan Zovico*  
**MARINEZ BORTOLAN ZOVICO**  
Sócia Administradora

## DECLARAÇÃO

**SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de **PIRACICABA**, Estado de São Paulo, com sede na Rua Alferes José Caetano nº 1039, inscrita no CNPJ sob n.º 54.474.994/0001-07, devidamente representada por sua Sócia Administradora, **D E C L A R A** conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara também, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Piracicaba, 19 de Novembro de 2013.

  
**MARINEZ BORTOLAN ZOVICO**  
Sócia Administradora

## DECLARAÇÃO

**SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de PIRACICABA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 54.474.994/0001-07, devidamente representada por sua Sócia Administradora, **DECLARA** que a emissora cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e leis (Lei 9.294/1996), que regem a matéria.

Piracicaba, 19 de Novembro de 2013.

  
**MARINEZ BORTOLAN ZOVICO**  
Sócia Administradora


## DECLARAÇÃO

**SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de PIRACICABA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 54.474.994/0001-07, devidamente representada por sua Sócia Administradora, **DECLARA** que a emissora cumpre os seguintes percentuais em sua programação:

- ❖ Máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais.

Para tanto, faz por anexar cópia de sua grade de programação.

Piracicaba, 19 de Novembro de 2013.

  
**MARINEZ BORTOLAN ZOVICO**  
Sócia Administradora

## PROGRAMAÇÃO RÁDIO ONDA LIVRE AM

### SEGUNDA-FEIRA

Programa	Tema	Horário	Apresentação
Jovem Pan	Variedades	00h00 as 6h00	Jovem Pan Sat
Jornal da Manhã	Jornalismo	06h00 as 07h30	Onda Livre/Jovem Pan
Bom Dia da Onda	Jornalismo/Esporte/Música	07h30 as 9h00	Roberto Morais
Momento de Fé	Religioso	09h00 as 10h15	Padre Marcelo Rossi
Manhã da Onda	Musical/Entretenimento	10h15 as 11h30	Adriana Passari
Onda Esportiva (1ª Edição)	Esportes	11h30 as 13h00	Equipe Esportiva
Onda Cidade	Jornalismo	13h00 as 14h00	Luiz Carlos Bonzanini
Show da Onda	Musical/Entretenimento	14h00 as 15h30	Dinho Morelli
Onda Arte Viola	Sertanejo	15h30 as 17h00	Bill Júnior
Onda Esportiva (2ª Edição)	Esportes	17h00 as 18h00	Equipe Esportiva
Hora da Verdade	Jornalismo	18h00 as 19h00	Onda Livre/Jovem Pan
A Voz do Brasil	Transmissão Obrigatória	19h00 as 20h00	A Voz do Brasil
Esporte Livre	Esportes/Entrevistas Programa com Convidados	20h00 as 22h00	Equipe Esportiva
Programa Religioso	Oração - Igreja Quadrangular	22h00 as 23h00	Onda AM
Jovem Pan	Variedades	23h00 as 00h00	Jovem Pan Sat

## TERÇA-FEIRA

Programa	Tema	Horário	Apresentação
Jovem Pan	Variedades	00h00 as 6h00	Jovem Pan Sat
Jornal da Manhã	Jornalismo	06h00 as 07h30	Onda Livre/Jovem Pan
Bom Dia da Onda	Jornalismo/Esporte/Música	07h30 as 9h00	Roberto Morais
Momento de Fé	Religioso	09h00 as 10h15	Padre Marcelo Rossi
Manhã da Onda	Musical/Entretenimento	10h15 as 11h30	Adriana Passari
Onda Esportiva (1ª Edição)	Esportes	11h30 as 13h00	Equipe Esportiva
Onda Cidade	Jornalismo	13h00 as 14h00	Luiz Carlos Bonzanini
Show da Onda	Musical/Entretenimento	14h00 as 15h30	Dinho Morelli
Onda Arte Viola	Sertanejo	15h30 as 17h00	Bill Júnior
Onda Esportiva (2ª Edição)	Esportes	17h00 as 18h00	Equipe Esportiva
Hora da Verdade	Jornalismo	18h00 as 19h00	Onda Livre/Jovem Pan
A Voz do Brasil	Transmissão Obrigatória	19h00 as 20h00	A Voz do Brasil
Hora da Corneta	Humor	20h00 as 22h00	Ao Vivo do Espetinhos (R. Cristo Redentor, 111)
Momento das Graças	Oração - Igreja Católica	22h00 as 23h00	Onda AM
Jovem Pan	Variedades	23h00 as 00h00	Jovem Pan Sat

## QUARTA-FEIRA

Programa	Tema	Horário	Apresentação
Jovem Pan	Variedades	00h00 as 6h00	Jovem Pan Sat
Jornal da Manhã	Jornalismo	06h00 as 07h30	Onda Livre/Jovem Pan
Bom Dia da Onda	Jornalismo/Esporte/Música	07h30 as 9h00	Roberto Moraes
Momento de Fé	Religioso	09h00 as 10h15	Padre Marcelo Rossi
Manhã da Onda	Musical/Entretenimento	10h15 as 11h30	Adriana Passari
Onda Esportiva (1ª Edição)	Esportes	11h30 as 13h00	Equipe Esportiva
Onda Cidade	Jornalismo	13h00 as 14h00	Luiz Carlos Bonzanini
Show da Onda	Musical/Entretenimento	14h00 as 15h30	Dinho Morelli
Onda Arte Viola	Sertanejo	15h30 as 17h00	Bill Júnior
Onda Esportiva (2ª Edição)	Esportes	17h00 as 18h00	Equipe Esportiva
Hora da Verdade	Jornalismo	18h00 as 19h00	Onda Livre/Jovem Pan
A Voz do Brasil	Transmissão Obrigatória	19h00 as 20h00	A Voz do Brasil
Jornada Esportiva	Transmissão de Futebol	20h00 as 00h00	Equipe Esportiva

## QUINTA-FEIRA

Programa	Tema	Horário	Apresentação
Jovem Pan	Variedades	00h00 as 6h00	Jovem Pan Sat
Jornal da Manhã	Jornalismo	06h00 as 07h30	Onda Livre/Jovem Pan
Bom Dia da Onda	Jornalismo/Esporte/Música	07h30 as 9h00	Roberto Moraes
Momento de Fé	Religioso	09h00 as 10h15	Padre Marcelo Rossi
Manhã da Onda	Musical/Entretenimento	10h15 as 11h30	Adriana Passari
Onda Esportiva (1ª Edição)	Esportes	11h30 as 13h00	Equipe Esportiva
Onda Cidade	Jornalismo	13h00 as 14h00	Luiz Carlos Bonzanini
Show da Onda	Musical/Entretenimento	14h00 as 15h30	Dinho Morelli
Onda Arte Viola	Sertanejo	15h30 as 17h00	Bill Júnior
Onda Esportiva (2ª Edição)	Esportes	17h00 as 18h00	Equipe Esportiva
Hora da Verdade	Jornalismo	18h00 as 19h00	Onda Livre/Jovem Pan
A Voz do Brasil	Transmissão Obrigatória	19h00 as 20h00	A Voz do Brasil
Jornada Esportiva	Transmissão de Futebol	20h00 as 00h00	Equipe Esportiva

## SEXTA-FEIRA

Programa	Tema	Horário	Apresentação
Jovem Pan	Variedades	00h00 as 6h00	Jovem Pan Sat
Jornal da Manhã	Jornalismo	06h00 as 07h30	Onda Livre/Jovem Pan
Bom Dia da Onda	Jornalismo/Esporte/Música	07h30 as 9h00	Roberto Morais
Momento de Fé	Religioso	09h00 as 10h15	Padre Marcelo Rossi
Manhã da Onda	Musical/Entretenimento	10h15 as 11h30	Adriana Passari
Onda Esportiva (1ª Edição)	Esportes	11h30 as 13h00	Equipe Esportiva
Onda Cidade	Jornalismo	13h00 as 14h00	Luiz Carlos Bonzanini
Show da Onda	Musical/Entretenimento	14h00 as 15h30	Dinho Morelli
Onda Arte Viola	Sertanejo	15h30 as 17h00	Bill Júnior
Onda Esportiva (2ª Edição)	Esportes	17h00 as 18h00	Equipe Esportiva
Hora da Verdade	Jornalismo	18h00 as 19h00	Onda Livre/Jovem Pan
A Voz do Brasil	Transmissão Obrigatória	19h00 as 20h00	A Voz do Brasil
Pelos Caminhos da Saudade	Musical	20h00 as 22h00	Fábio Cardoso Monteiro
Jovem Pan	Variedades	22h00 as 00h00	Jovem Pan Sat

## SÁBADO

Programa	Tema	Horário	Apresentação
Jovem Pan	Variedades	00h00 as 6h00	Jovem Pan Sat
Jornal da Manhã	Jornalismo	06h00 as 07h30	Onda Livre/Jovem Pan
Sertanejo da Onda	Sertanejo/Jornalismo	07h30 as 9h00	Arquivo Musical
Momento de Fé	Religioso	09h00 as 10h30	Padre Marcelo Rossi
Onda Repórter	Jornalismo/Entrevista	10h30 as 11h30	Helen de Lucca
Alma Sertaneja	Sertanejo	11h30 as 12h30	Mazinho Quevedo
Esportes	Esportes	12h30 as 00h00	Onda Livre/Jovem Pan

## DOMINGO

Programa	Tema	Horário	Apresentação
Jovem Pan	Variedades	00h00 as 6h00	Jovem Pan Sat
Sucessos Onda Livre	Musical Variado	06h00 as 7h00	Onda AM
Santa Missa	Religioso	07h00 as 8h00	Pe. Kleber Danelon
Cururu da Onda	Cultura	08h00 as 9h00	Cururus
Domingo na Onda é Só Alegria	Sertanejo/Entretenimento	09h00 as 12h00	Poneis (Laelcio Moreira)
Esportes	Esportes	12h00 as 00h00	Onda Livre/Jovem Pan

Durante toda a programação diária, são transmitidos boletins meteorológicos e informativos sobre assuntos pertinentes à comunidade, tais como, campanhas de vacinação, avisos emitidos pelos órgãos municipais, divulgação de campanhas de associações comunitárias, bem como integra a cadeia de rádios para retransmitir os programas obrigatórios e facultativos.

  
\_\_\_\_\_  
Edirley Tereziano Duarte Rodrigues  
Área Editorial

## DECLARAÇÃO

**SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de PIRACICABA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 54.474.994/0001-07, devidamente representada por sua Sócia Administradora, **DECLARA** que a emissora cumpre a sua finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Piracicaba, 19 de Novembro de 2013.

*Marinez Bortolan Zovico*  
**MARINEZ BORTOLAN ZOVICO**  
Sócia Administradora

## DECLARAÇÃO

**SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de PIRACICABA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 54.474.994/0001-07, devidamente representada por sua Sócia Administradora, **DECLARA** que a emissora cumpre suas obrigações pautadas nos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado em sua programação, nos moldes do artigo 221, IV, da Constituição Federal.

Piracicaba, 19 de Novembro de 2013.

*Marinez Bortolan Zovico*  
**MARINEZ BORTOLAN ZOVICO**  
Sócia Administradora



## DECLARAÇÃO

**SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de PIRACICABA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 54.474.994/0001-07, devidamente representada por sua Sócia Administradora, **DECLARA** que os responsáveis pela gestão das atividades, área editorial e direção da programação, são brasileiros natos, conforme indicado abaixo:

Gestão das Atividades:

Nome: Edirley Tereziano Duarte Rodrigues

Nacionalidade: Brasileira

Área Editorial

Nome: Edirley Tereziano Duarte Rodrigues

Nacionalidade: Brasileira

Direção da Programação:

Nome: Edirley Tereziano Duarte Rodrigues

Nacionalidade: Brasileira

Para tanto, faz por anexar cópia autenticada das Cédulas de Identidade dos acima citados.

Piracicaba, 19 de Novembro de 2013.

  
**MARINEZ BORTOLAN ZOVICO**  
Sócia Administradora

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0-583.319-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/04/794

NOME EDUARTE TEREZIANO DUARTE  
 FILIAÇÃO TEREZIANO RODRIGUES PEREIRA  
 MARGARIDA MARIA DUARTE PEREIRA

NACIONALIDADE DATA DE NASCIMENTO  
 PIRACICABA -SP 28/MAR/1950

DOC ORIGEM PIRACICABA-SP  
 PRIMEIRO SUBSTITUTO  
 (024.1883-7/15.04V AN.0042)

ASSINATURA DO TITULAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO  
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUN 761-7



CARTEIRA DE IDENTIDADE

**TABELÃO DE NOTAS**  
**3º TABELÃO DE NOTAS**  
**PIRACICABA - SP**  
**0751AB008336**

11 DEZ. 2013

Valido com selo de Autenticidade - R\$ 2,50

Rua Santa Antônia, 657 - Fone: (19) 2105-XXXX  
 PIRACICABA - SP - CEP: 13400-180

3º Tabelião de Notas  
 Piracicaba  
 Maria Teresa Rodrigues  
 Preposto  
 www.censec.org.br

Comunicações  
 18  
 DUS  
 Piracicaba

ESPAÇO INUTILIZADO APÓS AUTENTICAÇÃO  
 3º TABELÃO DE NOTAS

## DECLARAÇÃO

**SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de PIRACICABA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 54.474.994/0001-07, devidamente representada por sua Sócia Administradora, **DECLARA** que não possui autorização para execução do mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão que será renovada, bem como não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de Fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Piracicaba, 19 de Novembro de 2013.

  
**MARINEZ BORTOLAN ZOVICO**  
Sócia Administradora



## DECLARAÇÃO

**SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de PIRACICABA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 54.474.994/0001-07, devidamente representada por sua Sócia Administradora, **DECLARA** que somente *Brasileiros Natos ou Naturalizados há mais de 10 (dez) anos*, exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada, de acordo com a Portaria n.º 329 de 04 de Julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/07/2012.

Piracicaba, 19 de Novembro de 2013.

  
**MARINEZ BORTOLAN ZOVICO**  
Sócia Administradora



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA  
**CNPJ:** 54.474.994/0001-07

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:48:54 do dia 06/01/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/02/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**



**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES**  
**PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 001142013-21029994

Nome: SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA - EPP

CNPJ: 54.474.994/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço < <http://www.receita.fazenda.gov.br> >.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 07/11/2013.

Válida até 06/05/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 54474994/0001-07  
**Razão Social:** SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA  
**Nome Fantasia:** RADIO ALVORADA  
**Endereço:** RUA ALFERES JOSE CAETANO 1039 / CENTRO /  
PIRACICABA / SP / 13400-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/01/2014 a 04/02/2014

**Certificação Número:** 2014010617515331076404

Informação obtida em 06/01/2014, às 17:51:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

22



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA - EPP**  
**CNPJ: 54.474.994/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 15:11:31 do dia 22/10/2013 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 20/04/2014.  
Código de controle da certidão: **F452.A77F.B0EE.03E1**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Coordenadoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 54.474.994

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 4407220 Folha 1 de 1  
Data e hora da emissão 27/12/2013 16:00:38 (hora de Brasília)  
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.  
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.  
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio  
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA**

*Secretaria Municipal de Finanças  
Estado de São Paulo - Brasil  
Departamento de Administração Tributária  
Divisão de Dívida Ativa*



**CERTIDÃO NEGATIVA Nº 23864/2013**

A Divisão de Dívida Ativa da Prefeitura do Município de Piracicaba,

CERTIFICA, obedecendo a despacho dado no requerimento protocolado sob nº 12/133503/2013 e atendendo a solicitação do(a) requerente, para fins de CONCORRÊNCIA, que em nome de **SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA**, constam: 1) - a empresa registrada nesta Prefeitura, estabelecida à RUA ALFERES JOSE CAETANO, nº 1039 - Bairro CENTRO, com o C.N.P.J. de nº 54474994000107 e Inscrição no Cadastro Mobiliário nº 247157, com início em 01/12/1985; 2) - o(s) imóveis cadastrados nesta Prefeitura com os CPDs - 1196716, de acordo com informação da Divisão de Tributos Imobiliários. CERTIFICA MAIS, que com referência a Tributos Mobiliários e Imobiliários, NADA DEVE até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar dívidas que venham a ser apuradas e que recaiam sobre a mesma.

**OBS: A PRESENTE CERTIDÃO É VÁLIDA ATÉ 26/04/2014**

O referido é verdade e da fé.  
Piracicaba, 27 de Dezembro de 2013.

SENHOR CONTRIBUINTE: -

Código de Autorização:544749940001071335035238642013201312271529264

- Por força do Decreto nº 6955/95, alterado pelo 6978/95, o presente procedimento foi expedido gratuitamente.
- Qualquer reclamação ou sugestão utiliza-se do Código 156.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Piracicaba na Internet, no Endereço: <http://www.piracicaba.sp.gov.br>

CENTRO CÍVICO  
Rua Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 - 2º Andar - CEP: 13-400-810  
Tels: (19) 3403-1140 - tel/fax: (19)3403-1137

25

# RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.1

## Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP



Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS  
Fone: 0800-7282326

**ESTABELECIMENTO** **CREA:** **Total de Vínculos:** 0  
**CNPJ/CEI:** 03.034.143/0001-02 **Prefixo:** 00 **CEI Vinculado:**  
**Razão Social:** SISTEMA JORNAL DE RADIO E TELEVISAO LTDA **Para uso da empresa:**

<b>Endereço</b>	Logradouro		Número	Complemento
	R PIAUI		000493	
	Bairro		CEP	Telefone
	VL ROSALIA		13480-970	19- 3451.1313
	Código	Município	UF	E-mail
	35-26902	LIMEIRA	SP	talita.ortec@hotmail.com

<b>Inf. Econ.</b>	<b>CNAE</b>	<b>Descrição do CNAE</b>	<b>Natureza Jurídica</b>	<b>Descrição Natureza Jurídica</b>
	59.20-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de	206-2	Sociedade Empresária Limitada
	<b>Data-Base</b>	<b>Porte</b>	<b>Num. Sócios</b>	<b>Optante Simples</b>
	05	Micro	0002	Não

<b>Inf. Informação PAT</b>	Participante PAT	Não	Nº. Trab Benef PAT	<b>Inf. Sindicais</b>	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	
	Serv.Próprio	0%	Vinc > 5 SM		-	Centralizadora		
	Adm.Cozinha	0%	Vinc <= 5 SM		-	Sindical		0,00
	Ref.Convênio	0%				Associativa		0,00
	Ref.Transp	0%				Assistencial		0,00
	Cesta Alim	0%				Confederativa		0,00
	Alim.Conv	0%				Sindicalizada	Não	

<b>Respons.</b>	<b>CNPJ/CEI/CPF:</b>	51.479.590/0001-18	<b>Telefone:</b>	19 - 3404.4950
	<b>Razão Social/Nome:</b>	ORGANIZACAO TECNICA CONTABIL	<b>Nome do Responsável:</b>	TAMARA C GOMES PELEGRINI
	<b>Email:</b> TAMARA.ORTEC@HOTMAIL.	<b>Nascimento:</b> 11/03/1980	<b>CPF do Responsável:</b>	284.529.158-29

# RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.1

## Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP



Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS  
Fone: 0800-7282326

**ESTABELECIMENTO** **CREA:** **Total de Vínculos:** 1  
**CNPJ/CEI:** 54.474.994/0001-07 **Prefixo:** 00 **CEI Vinculado:**  
**Razão Social:** SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA **Para uso da empresa:**

<b>Endereço</b>	Logradouro		Número	Complemento
	R ALFERES JOSE CAETANO		001039	
	Bairro	CEP	Telefone	
	CENTRO	13400-120	19- 3451.1313	
	Código Município	UF	E-mail	
	35-38709 PIRACICABA	SP	talita.ortec@hotmail.com	

<b>Inf. Econ.</b>	CNAE	Descrição do CNAE	Natureza Jurídica	Descrição Natureza Jurídica
	59.20-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de	206-2	Sociedade Empresária Limitada
	Data-Base	Porte	Num. Sócios	Optante Simples
	05	Outros	0002	Não

<b>Informação PAT</b>	Participante PAT	Não	Nº. Trab Benef PAT		<b>Inf. Sindicais</b>	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Serv. Próprio	0%	Vinc > 5 SM	-		Centralizadora	
	Adm. Cozinha	0%	Vinc <= 5 SM	-		Sindical	0,00
	Ref. Convênio	0%				Associativa	0,00
	Ref. Transp	0%				Assistencial	0,00
	Cesta Alim	0%				Confederativa	0,00
Alim. Conv	0%			Sindicalizada	Não		

<b>Respons.</b>	CNPJ/CEI/CPF:	51.479.590/0001-18	Telefone:	19 - 3404.4950
	Razão Social/Nome:	ORGANIZACAO TECNICA CONTABIL	Nome do Responsável:	TAMARA C GOMES PELEGRINI
	Email:	TAMARA.ORTEC@HOTMAIL. Nascimento: 11/03/1980	CPF do Responsável:	284.529.158-29

### VÍNCULO

**PIS:** 105.54113.82.9 **Nome:** UMBERTO GALHARDO  
**Nascimento:** 28/09/1955 **Nacionalidade:** 10 - Brasileiro **CPF:** 017.081.978-77  
**Sexo:** M **Raça/Cor:** 2 - Branca **Carteira de Trabalho:** 00092894  
**Deficiente:** 0 - Não deficiente **Ano de C/d:** - **Série CTPS:** 00320  
**Local de Trabalho:** - **Para uso da empresa:**  
**Instrução:** 05 - Ensino fundamental completo.

<b>Admissão</b>	Data de Admissão:	01/05/1986	Tipo de Admissão	02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
	Salário Contratual:	765,47	Tipo Salário:	1 - Mensal
	Horas Semanais:	36	CBO:	411005 - Auxiliar de escritório, em geral
	Tipo de Vínculo:	10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará:	Não

<b>Afastamento</b>	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	<b>Desligam.</b>	Data:
	1) -	-	00	0000		Causa: -
	2) -	-	00			Aviso Prévio: 0,00
	3) -	-	00			

<b>Remuneração</b>	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 765,47		Mai 1.266,81		Set 765,47		Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 765,47		Jun 765,47		Out 765,47		Multa FGTS:	0,00	
	Mar 765,47		Jul 765,47		Nov 765,47		Banco de Horas:	0,00	
	Abr 765,47		Ago 765,47		Dez 765,47		Reajuste Coletivo:	0,00	
	13º Adiantamento	11	382,74	13º Parcela Final	12 - 525,10		Gratificações:	0,00	

<b>Inf. Sindicais</b>		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Sindical	61.708.293/0001-50	25,52	Confederativa	61.708.293/0001-50	0,00
	Associativa 1		0,00	Assistencial	61.708.293/0001-50	0,00
	Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego  
Departamento de Emprego e Salário  
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS  
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2012

### Identificação do Estabelecimento

CREA **590571659333**  
Razão Social **SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA**  
CNPJ **54474994/0001-07**  
CEI  
CEI Vinculado  
CNAE **5920100 - ATIVIDADES DE GRAVACAO DE  
SOM E DE EDICAO DE MUSICA**  
Endereço **R ALFERES JOSE CAETANO, 1039**  
Bairro **CENTRO**  
Cidade/UF **PIRACICABA / SP**  
CEP **13400-120**

### DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data **06/03/2013**  
Quantidades  
de vínculos **1**

Coordenação da RAIS

Brasília, 11/12/2013.

Código de Identificação do Recibo

**.575.4952.2286.134.62**

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical



Vencimento 30/04/2009 Exercício 2009

1ª via - Contribuinte

<b>Dados da Entidade Sindical</b>		Código da Entidade Sindical	
Nome da Entidade		000.264.02993-4	
Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP			
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Beiz Vista	01325-000	São Paulo	SP
<b>Dados do Contribuinte</b>		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
Nome/Razão Social/Denominação Social		54.474.994/0001-07	
SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA			
Endereço	Número	Complemento	
R. ALFERES JOSE CAETANO 1039			
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
13400-120		PIRACICABA	SP
		Código Atividade	642
<b>Dados de Referência da Contribuição</b>		<b>Dados da Contribuição</b>	
Categoria		(-) Valor do Documento	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		21,10	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
	Total Empregados - Estabelecimento	(+/-) Mica / Multa	
		2,37	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(-) Outros Acréscimos	
		7,54	
		(-) Valor Cobrado	
		21,03	

**1º TABELIÃO DE NOTAS**  
**BRENO LUIZ ROLAND - Tabelião**  
 Av. Nove de Julho, 67-Vila São João  
 Fone: (19) 3441-7496 - Limeira/SP

**10490**    **02 DEZ 2013**    **10499.70260 93617.754473 49940.001420 7 42230000000000**

**WALDIR COM SELO DE AUTENTICIDADE**

**Autenticação Mecânica**

**LAZARO ANDRE FONSÊCA**  
**REVENTE**  
 0529AC093550  
**1º Tabelião de Notas e Protestos**  
**Comarca de Limeira-SP**



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474



**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical	
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238		000.000.264.02693-4	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R CONS RAMALHO	992		61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA		54.474.994/0001-07	
Endereço	Número	Complemento	
R ALFERES JOSE CAETANO	1039		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
13400-120	CENTRO	PIRACICABA	SP
		Código Atividade	
		922	

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria		<b>Dados da Contribuição</b>	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(=) Valor do Documento 22,67	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora / Multa	
Total Empregados - Estabelecimento		(+) Outros Acréscimos	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		PRT (=) Valor Cobrado	
<p><b>1º TABELIÃO DE NOTAS</b>                      BRENO LUIZ ROLAND - Tabelião                      Av. Nove de Julho, 67-Vila São João                      Fone: (19) 3441-7496 - Limeira/SP</p> <p><b>02 DEZ 2013</b></p>			

104-0	10499.70260-83917-54470-49940.001222-9-45880000002267	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.02693-4		22,67	30/04/2010	2010

VENDA DE SELO COM SELO DE AUTENTICIDADE  
 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA  
 OS QUE OBTIVEREM ESTES SELOS PAGOS POR VERDA VALER RECEBIDOS R\$9,99

Autenticação Mecânica

**LACERAO ALEXANDRE CONSÉCA**  
 AUTENTICAÇÃO ESCRIVENTE  
 0529AC093549  
 1º Tabelião de Notas e Protestos  
 Comarca de Limeira-SP



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana  
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474



Vencimento 30/04/2011 Exercício 2011

1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238			Código da Entidade Sindical 000 000.264 02693-4	
Endereço R CONS RAMALHO		Número 992	Complemento	
CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50				
Bairro/Distrito BELA VISTA	CEP 01325-000	Cidade/Município SAO PAULO		UF SP

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 54.474.994/0001-07	
Endereço R ALFERES JOSE CAETANO		Número 1039	Complemento	
CEP 13400-120	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município PIRACICABA		UF SP
Código Atividade 922				

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria		<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		<b>Dados da Contribuição</b> (=) Valor do Documento 23,96	
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções	
Capital Social - Empregados - Estabelecimento				(+/-) Mora / Multa	
				(+/-) Outros Acréscimos	
				PR (=) Valor Cobrado	

**1º TABELIÃO DE NOTAS**  
 MENSAGEM DE BOM DIA ALEXANDRE FONSÊCA  
 Av. Nove de Julho, 67 - Vila São João  
 Fone: (19) 3441-7496 - Limeira/SP  
**02 DEZ 2013**  
**AUTENTICAÇÃO**

104-9	0499	01200	922	544749940001	940.001222 1 49530000002396
Código do Cede	Código do Cede	Código do Cede	Código do Cede	Código do Cede	Código do Cede
000.000.264.02693-4	544749940001	940.001222 1	49530000002396	Valor do Documento 23,96	Data Vencimento 30/04/2011
				Exercício 2011	

Autenticação Mecânica  
**ALEXANDRE FONSÊCA**  
**REVENTE**  
 05294C093548  
**Tabelião de Notas e Protestos**  
**Comarca de Limeira-SP**



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474



1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical	
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238		000.000.264.02693-4	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R CONS RAMALHO	992		61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA		54.474.994/0001-07	
Endereço	Número	Complemento	
PC DOUTOR LUCIANO ESTEVES	216	SALA11	
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
13480-048	CENTRO	LIMEIRA	SP
			Código Atividade
			592

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria		<b>Dados da Contribuição</b>	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(=) Valor do Documento 25,52	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa	

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

**1º TABELIÃO DE NOTAS**  
 BRENO LUIZ ROLAND - Tabelião  
 Av. Nove de Julho, 67-Vila São João  
 Fone: (19) 3441-7496 - Limeira/SP

**02 DEZ 2013**

EXCERTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

**104-0** | 10499.70260 93517.754474 49940.001925 3 53190000002552

Código do Cedente	Nº do Documento	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.02693-4	044/0940001	25,52	30/04/2012	2012

SEI OS PAGOS POR VERBA VALOR RECEBIDO R\$2,50

Autenticação Mecânica



**ALVARÉ DE FONSECA**  
**25 DEZ 2013**  
**0529AC093547**  
 Tabelião de Notas e Protestos  
 Comarca de Limeira-SP



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical



1ª via - Contribuinte

<b>Dados da Entidade Sindical</b>		Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013	
Nome da Entidade Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP		Código da Entidade Sindical S-02693		
Endereço Rua Conselheiro Ramalho	Número 992	Complemento	CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50	
Bairro/Distrito Bela Vista	CEP 01325-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP	
<b>Dados do Contribuinte</b>		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 54.474.994/0001-07		
Nome/Razão Social/Denominação Social SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA				
Endereço R. ALFERES JOSE CAETANO	Número 1039	Complemento		
CEP 13400-120	Bairro/Distrito	Cidade/Município PIRACICABA	UF SP	Código Atividade 601
<b>Dados de Referência da Contribuição</b>		<b>Dados da Contribuição</b>		
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(-) Valor do Documento 25,52		
Capital Social - Empresa		(-) Desconto / Abatimento		
Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções		
Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Mora / Multa		
		(+/-) Outros Acréscimos		
		(-) Valor Cobrado		
104-0 10499.70260 93617.754473 49940.001016 2 56840000002552				
Código do Cejante S-02693	Nosso Número 544749940001	Valor do Documento 25,52	Data Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013

1º TABELÃO DE NOTAS  
Breno Luiz Roland - Tabelião  
Av. Nove de Julho, 67-vila São João  
Fone: (19) 3441-7498 - Limeira/SP

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE  
02 DEZ 2013

AUTENTICAÇÃO  
é feita no presente  
cópia reproduzida conforme  
o original e não apresenta  
alterações

LAZARO ANDRE FONSECA  
ANTENTICAÇÃO  
0529AC093542  
1º Tabelião de Notas e Protestos  
Comarca de Limeira-SP

Autenticação Mecânica



## DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que **O SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com sede na Rua Alferes José Caetano, nº1039, Município de Piracicaba, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. Sob nº**54.474.994/0001-07**, recolheu regularmente as Contribuições Sindicais dos exercícios de 2009/2010/ 2011/2012 e 2013 .....

São Paulo, 24 de outubro 2013

  
Ricardo José Zovico  
Presidente

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE  
SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA SISTEMA JORNAL DE  
RÁDIO LTDA

NIRE Nº 35.203.132.989



- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

- CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **MARINEZ BORTOLAN ZOVICO**, brasileira, casada, radiodifusora, residente e domiciliada na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Otávio Lopes, nº 387 – 13º andar – apto. 13, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.006.998-SSP/SP e CPF/MF nº 110.161.858-20 e **RICARDO JOSÉ ZOVICO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Otávio Lopes, nº 387 – 12º andar – apto. 121, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.893.554-SSP/SP e CPF/MF nº 160.631.058-59, únicos sócios componentes do **SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Alferes José Caetano, 1039, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.474.994/0001-07, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.203.132.989, em sessão de 20 de maio de 1985 e alterações contratuais subseqüentes devidamente registradas na JUCESP, e ainda na qualidade de novos sócios, **EDUARDO ZOVICO**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Rua Boa Morte, 320 – apto. 91 – Edifício Portinari, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.140.609-SSP/SP e CPF/MF nº 171.611.418-77 e **CLÁUDIA ZOVICO ROLAND**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Rua Sebastião Moreira Martins, 435 – Colina Verde, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.807.581-1-SSP/SP e CPF/MF nº 175.673.938-24, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

1



1º TABELIÃO DE NOTAS  
BRENO LUIZ ROLAND, Tabelião  
Av. Nogueira de Julho, 67 - Vila São João  
Fone: (19) 3441-7498 - Limeira/SP

16 DEZ 2013

AUTENTICAÇÃO  
autêntico a presente  
Cópia reprográfica conforme  
o original a mim apresentada  
do que dou fé.  
SELOS PAGOS POR VERBA VALOR RECEBIDO R\$2,50

35 MBE

J O E S P  
II - DELIBERAÇÕES



II.1 – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

**II.1.1** – A cotista **MARINEZ BORTOLAN ZOVICO**, possuidora de 320.400 (trezentas e vinte mil e quatrocentas) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 320.400,00 (trezentos e vinte mil e quatrocentos reais), cede e transfere: a **EDUARDO ZOVICO**, que ora ingressa na sociedade, 35.600 (trinta e cinco mil e seiscentas) cotas, totalizando a importância de R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais) e a **CLÁUDIA ZOVICO ROLAND**, que ora ingressa na sociedade, 35.600 (trinta e cinco mil e seiscentas) cotas, totalizando a importância de R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais), dando a cotista cedente, plena, raza e total quitação;

**II.1.2** – Em decorrência da presente cessão e transferência de cotas, fica modificada a Cláusula Décima Segunda do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O Capital Social é de R\$ 356.000,00 (trezentos e cinquenta e seis mil reais), representado por 356.000 (trezentas e cinquenta e seis mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR – R\$
<b>MARINEZ BORTOLAN ZOVICO</b>	<b>249.200</b>	<b>R\$ 249.200,00</b>
<b>RICARDO JOSÉ ZOVICO</b>	<b>35.600</b>	<b>R\$ 35.600,00</b>
<b>EDUARDO ZOVICO</b>	<b>35.600</b>	<b>R\$ 35.600,00</b>
<b>CLÁUDIA ZOVICO ROLAND</b>	<b>35.600</b>	<b>R\$ 35.600,00</b>
<b>T O T A I S</b>	<b>356.000</b>	<b>R\$ 356.000,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2



**1º TABELIÃO DE NOTAS**  
Av. Nove de Julho, 57 - Vila São João  
C. Postal 191.344-27 - Jd. Imboá - SP  
**16 DEZ 2013**  
**AUTENTICAÇÃO**  
autentico a presente  
cópia reprográfica conforme  
o original a mim apresentada  
do que dou fé.  
SELOS PAGOS POR VERBA VALOR RECEBIDO R\$2,50



NOTA

## II.2 – CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

II.2.1 – Em razão da presente alteração, resolvem os sócios, consolidar, num só instrumento as cláusulas de seu contrato social, ficando o compromisso assim redigido:

### CONTRATO SOCIAL

#### SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA

##### MARINEZ BORTOLAN ZOVICO

Brasileira, casada, radiodifusora, residente e domiciliada na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Otávio Lopes, nº 387 – 13º andar – apto. 13, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.006.998-SSP/SP e CPF/MF nº 110.161.858-20;

##### RICARDO JOSÉ ZOVICO

Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Otávio Lopes, nº 387 – 12º andar – apto. 121, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.893.554-SSP/SP e CPF/MF nº 160.631.058-59;

##### EDUARDO ZOVICO

Brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Rua Boa Morte, 320 – apto. 91 – Edifício Portinari, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.140.609-SSP/SP e CPF/MF nº 171.611.418-77 e

##### CLÁUDIA ZOVICO ROLAND

Brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Rua Sebastião Moreira Martins, 435 – Colina Verde, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.807.581-1-SSP/SP e CPF/MF nº 175.673.938-24.



1º TABELIÃO DE NOTAS  
BENEDITO LUIZ ROLAND - Tabelião  
Av. Nove de Julho, 47 - Vila São João  
Fone: (19) 3441-7498 - Limeira/SP

16 DEZ 2013

AUTENTICAÇÃO  
autentico a presente  
Cópia reprográfica conforme  
ao original a mim apresentada  
do que dou fé.  
SELOS PAGOS POR VERBA VALOR RECEBENDO R\$2,50

Handwritten signatures and initials.

CONSOLIDAM

entre si, e na  
melhor forma de direito,  
sociedade limitada, cujos  
negócios serão regidos pelas  
cláusulas e condições a saber:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA**, e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.\*

## CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportaçõ dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

## CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e fõro da sociedade tem como endereço a cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Alferes José Caetano, 1039.

## CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se necessário for a sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

4



1º TABELIÃO DE NOTAS  
LIRENO LUIZ R. LAND - Tabelião  
Av. Nove de Julho, 87-Vila São João  
Fone: (19) 3441-7496 - Limeira/SP

16 DEZ 2013

VALIDO SOMENTE COM ESTE  
DE AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO  
autentico a presente  
Cópia reprográfica conforme  
ao original a mim apresentada  
do que dou fé

SELOS PAGOS POR VERBA VALOR RECEBIDO R\$2,50



JUL 20

**CLÁUSULA QUINTA**

Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A Sociedade somente promoverá aumento de seu capital social com o consentimento expreso dos sócios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Sociedade, por seus sócios, dispensa a instituição de Conselho Fiscal, previsto no artigo 1066 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**CLÁUSULA SEXTA**

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessão, permissão e ou autorização.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ressalvado o disposto na Cláusula Oitava do presente pacto contratual.

**CLÁUSULA OITAVA**

Poderão fazer parte da sociedade de forma indireta, vale dizer, através de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País, estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do capital total, sem direito a voto.

5



BRENO LUIZ ROLAND - Tabelião  
Av. Nove de Julho, 27 - Vila São João  
Fone: (19) 3441-7496 - Limeira/SP  
16 DEZ 2013  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICACAO  
AUTENTICACAO  
autentico a presente  
Cópia reprogrática conforme  
ao original a mim apresentada  
do que dou fé.  
SELOS PAGOS POR VERBA VALOR RECEBIDO R\$2,50

*[Handwritten signatures and initials]*



JUN 13

### CLÁUSULA NONA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

### CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

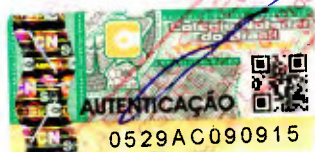
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 356.000,00 (trezentos e cinquenta e seis mil reais), representado por 356.000 (trezentas e cinquenta e seis mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR – R\$
MARINEZ BORTOLAN ZOVICO	249.200	R\$ 249.200,00
RICARDO JOSÉ ZOVICO	35.600	R\$ 35.600,00
EDUARDO ZOVICO	35.600	R\$ 35.600,00
CLÁUDIA ZOVICO ROLAND	35.600	R\$ 35.600,00
<b>T O T A I S</b>	<b>356.000</b>	<b>R\$ 356.000,00</b>

*[Handwritten signature]*

6



TABELIÃO DE NOTARIAS  
 ROSENDO LUIZ ROLAND - Tabelião  
 Av. Nove de Julho, 67 - Vila São João  
 Fone: (19) 3441-7496 - Limeira/SP

16 DEZ 2013

**AUTENTICAÇÃO**  
 autêntico a presente  
 Cópia reprográfica conforme  
 ao original a mim apresentada  
 do que dou fé.  
 SELOS PAGOS POR VERBA VALOR RECEBIDO R\$2,50

*[Handwritten signatures and initials]*



JUL 2013

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

As cotas são indivisíveis em relação á Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

A sociedade será administrada, unicamente, pela sócia **MARINEZ BORTOLAN ZOVICO**, nas funções de **SÓCIA ADMINISTRADORA**, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Os diretores terão como remuneração mensal, a quantia fixada em comum até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas fiscais.

7

16 DEZ 2013

**AUTENTICAÇÃO**  
 autêntico a presente  
 Cópia reprográfica conforme  
 ao original a mim apresentada  
 do que dou fé.  
 SELOS PAGOS POR VERBA VALOR RECEBIDO R\$2,50

41



110537

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

070011

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 2 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O Capital Social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuar em sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo



IV TABELIAO EN. T. 15  
16 DEZ 2013  
AUTENTICAÇÃO  
autentico a presente  
Cópia fotográfica conforme  
ao original a mim apresentada  
do que dou fé.  
VALOR PAGOR POR VERBA VALOR RECEBIDO R\$2,30

42

nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu registro na MM. Junta Comercial em São Paulo.



## CLAUSULA VIGÉSIMA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1065 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fôro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

## CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito De Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV - Da Sociedade Limitada.

9



1º TABELIÃO DE NOTAS  
BRENO LUIZ ROLAND - Tabelião  
Av. Nova de Julho, 67 - Vila São João  
Fone: (19) 3441-7496 - Limeira/SP

16 DEZ 2013

AUTENTICAÇÃO  
autentico a presente  
Cópia reprográfica conforme  
ao original a mim apresentada  
do que dou fé.  
SELOS PAGOS POR VERSA VALOR RECEBIDO R\$2,50

JUCESP



### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social Consolidado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

Piracicaba, 21 de Setembro de 2009.

*Marine Bortolan Zovico*  
**MARINEZ BORTOLAN ZOVICO**

*Ricardo José Zovico*  
**RICARDO JOSÉ ZOVICO**

*Eduardo Zovico*  
**EDUARDO ZOVICO**

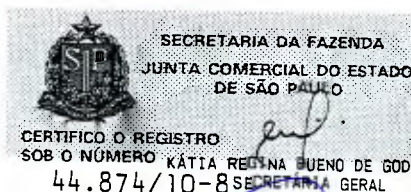
*Claudia Zovico Roland*  
**CLAUDIA ZOVICO ROLAND**

#### Testemunhas:

1- *Fernando Antonio Perazzo*  
**Fernando Antonio Perazzo**  
RG nº 7.190.597-SSP-SP

2- *Jane Alessandra Parentes*  
**Jane Alessandra Parentes**  
RG nº 24.729.743-4-SSP/SP

10



**JUCESP**



**TABELIAO DE NOTAS**  
Breno Luiz Roland - Tabelião  
Av. Nove de Julho, 87 - Vila São João  
Fone: (19) 3441-7498 - Limeira/SP

ACS-372/09



**16 DEZ 2013**  
**AUTENTICACAO**  
autentico a presente  
cópia reprográfica conforme  
ao original a mim apresentada  
do que dou fé.  
SE OS PROXIMOS PÁRAGRAFOS RECEBEREM ESTE SELLO

*Handwritten signature and initials.*



## TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 22 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível**, em 22/04/2015, às 15:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0470783** e o código CRC **CA8C3F0E**.

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP

Município: Piracicaba

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO DIFUSORA DE PIRACICABA S/A	Piracicaba	01/05/1994	01/05/2004
RADIO EDUCADORA DE PIRACICABA LTDA	Piracicaba	05/10/2005	05/10/2015
SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA	Piracicaba	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - [Regina Monica de Faria Santos](#)Data: **05/05/2016**Hora: **14:09:02**

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg] [Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

## Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<a href="#">910 kHz</a>	SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA	SP	Piracicaba	OM	3	N	
<a href="#">246</a>	SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA	SP	Piracicaba	FM	3	N	
<a href="#">246</a>	SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA	SP	Piracicaba	FM	3	N	

Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos

Data: 05/05/2016

Hora: 14:10:52

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

[Menu Principal](#)
[SRD >>> Consultas >>> Geral](#) | [internet](#) | [tela](#) | [menu ajuda](#)

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

UF: SP  
 Município: Piracicaba  
 Frequência: 910 kHz  
 Classe: B

Distrito:  
 Sub Distrito:  
 Local Especifico:  
 Fase: 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

Entidade: SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA  
 Nome Fantasia: RADIO GLOBO DE PIRACICABA  
 Nº Estação: 7803540

Fistel: 02008006042  
 CNPJ: 54.474.994/0001-07  
 Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro Licenciamento:

Último Licenciamento:

[Dados do Plano Básico](#)
[Dados da Outorga](#)

### Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA  
 Nome Fantasia:  Tipo de Usuário: Integral

### Endereço Sede

País: Brasil  
 Número do CEP: 13400120  
 Número: 1039  
 Município: Piracicaba  
 Telefone: 19 4337575

Logradouro: Rua Alferes José Caetano  
 Complemento:  
 Distrito:  Bairro: Centro  
 SubDistrito:

Estado: SP

Fax:

### Endereço de Correspondência

País: Brasil  
 Número do CEP: 13414018  
 Número: 222  
 Município: Piracicaba  
 Telefone:

Logradouro: AVENIDA LIMEIRA  
 Complemento: TÉRREO  
 Distrito:  Bairro: VILA AREA  
 SubDistrito:

Estado: SP

Fax:

E-mail:

### Nome Fantasia

Nome Fantasia

### Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação:

Número do Processo:

Fistel: 02008006042

[Documentos Emitidos](#)

### Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	04/11/1985	Transferência Indireta	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	DMC	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	DMC	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Enquadramento Plano Básico	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	DMC	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	DMC	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Substituição de Equipamento	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	27/12/1996	Advertência	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	03/04/1998	Renovação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	28/11/2000	Renovação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	07/06/2001	Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	11/03/2008	Transferência Indireta	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	07/04/2008	Transferência Indireta	Jur.

[Característica da Estação Instalada](#)
[Dados do Licenciamento](#)
[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA - EPP

**CNPJ:** 54.474.994/0001-07

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:11:06 do dia 05/05/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/06/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 54.474.994/0001-07

**SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA**

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARINEZ BORTOLAN ZOVICO	110.161.858-20	SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA	<a href="#">54.474.994/0001-07</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Piracicaba
		SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA	<a href="#">54.474.994/0001-07</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Piracicaba
		SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA	<a href="#">54.474.994/0001-07</a>	Sócio	320400	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracicaba
		SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA	<a href="#">54.474.994/0001-07</a>	Sócio	320400	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Piracicaba
RICARDO JOSE ZOVICO	160.631.058-59	SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA	<a href="#">54.474.994/0001-07</a>	Sócio	35600	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Piracicaba
		SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA	<a href="#">54.474.994/0001-07</a>	Sócio	35600	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracicaba

 Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos

Data: 05/05/2016

Hora: 14:11:22

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 110.161.858-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARINEZ BORTOLAN ZOVICO	110.161.858-20	FUNDACAO ORLANDO ZOVICO	<a href="#">03.702.302/0001-08</a>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Limeira
		SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA	<a href="#">54.474.994/0001-07</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Piracicaba
		SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA	<a href="#">54.474.994/0001-07</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Piracicaba
		RADIO EDUCACAO E CULTURA DE RIO CLARO LTDA	<a href="#">56.384.324/0001-25</a>	Diretor (SÓCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Rio Claro
		SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA	<a href="#">54.474.994/0001-07</a>	Sócio	320400	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracicaba
		RADIO JORNAL DO POVO LTDA	<a href="#">51.467.108/0001-20</a>	Sócio	183779	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Limeira
		RADIO EDUCACAO E CULTURA DE RIO CLARO LTDA	<a href="#">56.384.324/0001-25</a>	Sócio	147000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Rio Claro
SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA	<a href="#">54.474.994/0001-07</a>	Sócio	320400	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Piracicaba		

Usuário: **anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos**Data: **05/05/2016**Hora: **14:13:02**

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 160.631.058-59

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO JOSE ZOVICO	160.631.058-59	FUNDACAO ORLANDO ZOVICO	<a href="#">03.702.302/0001-08</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Limeira
		RADIO JORNAL DE RIO CLARO LIMITADA	<a href="#">51.046.266/0001-06</a>	Sócio	20300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio Claro
		SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA	<a href="#">54.474.994/0001-07</a>	Sócio	35600	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracicaba
		RADIO JORNAL DE RIO CLARO LIMITADA	<a href="#">51.046.266/0001-06</a>	Sócio	20300	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Rio Claro
		SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA	<a href="#">54.474.994/0001-07</a>	Sócio	35600	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Piracicaba

Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos

Data: 05/05/2016

Hora: 14:13:20

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

<b>Processo nº: 53000.001683/2014-92 (Relacionado ao de nº 53000.005274/2004-93).</b>		
<b>Entidade: SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA.</b>		
<b>Localidade: PIRACICABA</b>	<b>UF: SP</b>	<b>Serviço: OM</b>
<b>Períodos: 01/05/2004 a 01/05/2014 e 01/05/2014 a 01/05/2024.</b>		

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>FI (S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			19
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			20
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			35
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			30 a 34 (2009 a 2013)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			SEI 1113576
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			22
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			23
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			24

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			25
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			26
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		x		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

**RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES**

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI (S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
20. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais (quitação e criminal)</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;			x		x		
23- certidões de <b>protestos de títulos</b> ;	NOME (S)	SIM		NÃO		NÃO SE APLICA	FL (S).
				x			

**OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**

**CONCLUSÃO**

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

**Observações:**

- a) Tendo em vista a alteração contratual apresentada às fls. 36 a 45 cujo quadro societário diverge do último aprovado/conhecido por esta Pasta, os autos deverão ser encaminhados ao setor competente para providências cabíveis.

**Análise:**

Analista: REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS  
Cargo: ANALISTA/CHEFE DE SERVIÇO  
Data: 05/05/2016

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
**DESPACHO**

**Processo n.** 53000.001683/2014-92 (Relacionado ao de nº 53000.005274/2004-93).

1. Tendo em vista que às fls. 36 a 45 foi apresentada alteração contratual cujo quadro societário diverge do último aprovado/conhecido por esta Pasta, entende-se que a continuidade do pleito resta prejudicada até que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à regularização dos dados cadastrais da Entidade.

2. Por esta razão, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 05/05/2016, às 17:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1113598** e o código CRC **B226B6E5**.

### **Minutas e Anexos**

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
**CERTIDÃO**

**Processo nº:** 53000.001683/2014-92 (Relacionado ao de nº 53000.005274/2004-93).

1. Certifico e dou fé de que a regularização mencionada no Despacho Interno SLPOS s./nº (evento SEI n.º 1113598) está sendo tratada nos autos do Processo nº 01250.027850/2018-11.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 16/05/2018, às 14:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1113637** e o código CRC **2D2C254B**.

### **Minutas e Anexos**

Não Possui.

**NOTA TÉCNICA Nº 10745/2016/SEI-MC**

**Processo n.º:** 53000.001683/2014-92 (Relacionado ao de 53000.005274/2004-93).

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sistema Jornal de Rádio Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Piracicaba, estado de São Paulo, referente aos seguintes períodos: 01/05/2004 a 01/05/2014 e 01/05/2014 a 01/05/20124.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1113590), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

- 3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 3.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 3.4. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e Eleitoral (quitação e criminal), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);
- 3.5. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 3.6. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;
- 3.7. laudos de ensaio dos transmissores e de vistoria técnica, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º

1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

## **CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 05/05/2016, às 17:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 09/05/2016, às 08:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1113658** e o código CRC **EBFA7BF4**.

## **Minutas e Anexos**

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 15259/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA  
Rua Alferes José Caetano, nº 1039 - Centro  
13400-120 Piracicaba/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.001683/2014-92 (Relacionado ao de nº 53000.005274/2004-93).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10745/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**,  
**Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 09/05/2016, às 08:43,  
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1113694** e o  
código CRC **B97ACA36**.

**Data de Envio:**

09/05/2016 14:09:09

**De:**

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para:**

orlandozovico@terra.com.br  
financeiro@ondalivre.com.br  
apt.assessoria@uol.com.br  
ritafarias@emcprojetos.com.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53000.001683/2014-92

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_1113694.html  
Nota\_Tecnica\_1113658.html



# Solução em Telecomunicações

CEA 23.565/16

Ao

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**GRUPO DE TRABALHO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMERCIAL**  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R – 1º andar, Ala Oeste, Anexo  
**BRASÍLIA - DF**  
70044-900

**Assunto:** OFÍCIO N.º 15259/2016/SEI-MC DE 09 DE MAIO DE 2016  
PROC N.ºs 53000.005274/2004-93 e 53000.001683/2014-92  
**RENOVAÇÃO DE OUTORGA – ONDA MÉDIA**

**SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA.**, CNPJ N.º 54.474.994/0001-07, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média na localidade de **PIRACICABA**, Estado de São Paulo, vem respeitosamente à presença de V. Sa., em atendimento ao ofício em epígrafe – Nota Técnica n.º 10745/2016/SEI-MC, apresentar o que segue:

**1. RELATIVO À EMPRESA:**

- ↗ Declaração de que a entidade atende às finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- ↗ Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho – **válida até 05/11/2016;**
- ↗ Certidão negativa de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais;
- ↗ Certidão da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, confirmando o quadro societário e diretivo da entidade;
- ↗ Laudos de ensaio dos transmissores da estação, devidamente elaborados por engenheiro habilitado e de acordo com a legislação técnica vigente;

- ↪ Laudo de vistoria técnica da estação, devidamente elaborado por engenheiro habilitado, comprovando a regularidade da instalação.

## 2. RELATIVO AOS SÓCIOS E ADMINISTRADOR:

- ↪ Certidão de distribuição cível e criminal – Justiça Estadual – 1ª instância, relativos aos sócios e administradores;  
(Andamento processual/certidão de objeto e pé dos processos citados);
- ↪ Certidão de distribuição cível – Justiça Estadual – 2ª instância, relativos aos sócios e administradores;  
(Andamento processual/certidão de objeto e pé dos processos citados);
- ↪ Certidões de distribuição cível e criminal – Justiça Federal – 2ª instância, relativos aos sócios e administradores;
- ↪ Certidões de protesto de títulos e documentos dos sócios e administradores;
- ↪ Certidões eleitorais de todos os sócios e administradores;

Isto posto, solicita PRAZO ADICIONAL para apresentação dos documentos faltantes.

Termos em que,  
P. Deferimento.

São Paulo, 07 de Junho de 2016.



**RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA**  
Procuradora

AVC



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 54.474.994/0001-07  
Certidão nº: 46943181/2016  
Expedição: 10/05/2016, às 09:04:40  
Validade: 05/11/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.474.994/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 67224**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 10/05/2016, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA**, CNPJ: 54.474.994/0001-07, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 11 de maio de 2016.

**PEDIDO Nº:** **7689303**





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE [WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35203132989		20/05/1985	20/05/1985				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
O SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
54.474.994/0001-07	RUA ALFERES JOSE CAETANO			1039			
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
CENTRO	PIRACICABA		SP	15700-000	R\$	356.000,00	

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO					
NOME					
CLAUDIA ZOVICO ROLAND					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA SEBASTIAO MOREIRA MARTINS			435		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG
COLINA VERDE	LIMEIRA		SP	13400-000	208075811
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS
175.673.938-24	SÓCIO				35.600,00

SÓCIO					
NOME					
EDUARDO ZOVICO					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA BOA MORTE			320	APTO. 91 - ED	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG
CENTRO	LIMEIRA		SP	13400-000	21140609
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS
171.611.418-77	SÓCIO				35.600,00

SÓCIO					
NOME					
MARINEZ BORTOLAN ZOVICO					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA DEPUTADO OTAVIO LOPES			387	13AND. AP.13	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	

	LIMEIRA	SP	13480-000
CPF 110.161.858-20	CARGO SÓCIO	QUANTIDADE COTAS 249.200,00	

SÓCIO			
NOME RICARDO JOSE ZOVICO			
ENDEREÇO RUA DEPUTADO OCTAVIO LOPES		NÚMERO 387	COMPLEMENTO 12 ANDAR - AP
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO LIMEIRA	UF SP	CEP 13480-021
CPF 160.631.058-59	CARGO SÓCIO	QUANTIDADE COTAS 35.600,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 09/12/2015	NÚMERO 543.380/15-4	
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35203132989  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 06/06/2016



Certidão Simplificada emitida para ANGELICA VEIGA CABRAL:21855223880  
[ Autenticidade: 72142443 ] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

A assinatura do autor por FLAVIA REGINA BRITTO:30880294876  
<autenticajucesp@jucesp.sp.gov.br> é inválida  
Digitally signed by FLAVIA REGINA BRITTO:30880294876  
Date: 2016.06.07 14:15:00 -0300  
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada  
Location: Sao Paulo



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
O SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35203132989	20/05/1985	07/06/2016 14:16:02
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
20/05/1985	54.474.994/0001-07	

CAPITAL
Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA ALFERES JOSE CAETANO	NÚMERO: 1039	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: PIRACICABA	CEP: 15700-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
MARINEZ BORTOLAN ZOVICO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 040.836.528-53, RG/RNE: 3006998 - SP, RESIDENTE À PRACA TOLEDO BARROS, 280, LIMEIRA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00
ORLANDO JOSE ZOVICO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 040.836.528-53, RG/RNE: 2932769 - SP, RESIDENTE À PRACA TOLEDO BARROS, 280, LIMEIRA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 8.000,00

ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 010.826/94-4 SESSÃO: 27/01/1994

B.A. = 1.055.204/95-7. DE 27/01/1994. FUNDAMENTO: REFERENTE AO B.A. ANTERIOR N.230/94 DE 13.04.94.FALTA A ETIQUETA NA FOLHA DA ALTERACAO CONTRATUAL..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: DE 07.11.1995 DOCUMENTO REGULARIZADO NO G.P..

**NUM.DOC: 183.323/95-6 SESSÃO: 09/11/1995**

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ORLANDO JOSE ZOVICO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 040.836.528-53, RG/RNE: 2932769 - SP, RESIDENTE À PRACA TOLEDO BARROS, 280, LIMEIRA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 8.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARINEZ BORTOLAN ZOVICO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 040.836.528-53, RG/RNE: 3006998 - SP, RESIDENTE À PRACA TOLEDO DE BARROS, N280, LIMEIRA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 54.474.994/0001-07

**NUM.DOC: 109.629/96-6 SESSÃO: 15/07/1996**

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 356.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ORLANDO JOSE ZOVICO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 040.836.528-53, RG/RNE: 2932769 - SP, RESIDENTE À RUA DEPUTADO OTAVIO LOPES, 387, 13AND. AP.13, LIMEIRA - SP, CEP 13480-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 284.800,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARINEZ BORTOLAN ZOVICO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 110.161.858-20, RG/RNE: 3006998 - SP, RESIDENTE À RUA DEPUTADO OTAVIO LOPES, 387, 13AND. AP.13, LIMEIRA - SP, CEP 13480-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 71.200,00.

**NUM.DOC: 189.499/04-7 SESSÃO: 15/04/2004**

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 514.102/04-4 SESSÃO: 31/12/2004**

TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N& 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N& 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N& 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002 (COPIA ANEXA).EM ANALISANDO O ASSUNTO EM PAUTA, ESSA RESPEITAVEL JUNTA COMERCIAL, ATRAVES DE SUA DOUTA PROCURADORIA, EMITIU PARECER DETERMINANDO A OBRIGATORIEDADE DO ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO, BEM COMO OFICIO, DATADO A 27 DE JANEIRO DE 2003, DA LAVRA DA SECRETARIA GERAL, DELINEANDO O PROCEDIMENTO PARA ARQUIVAMENTO (COPIAS ANEXAS).ANTE O EXPOSTO, SOLICITAMOS O ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO ANEXA.

**NUM.DOC: 208.694/05-5 SESSÃO: 26/07/2005**

TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N& 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N& 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N& 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002 (COPIA ANEXA).EM ANALISANDO O ASSUNTO EM PAUTA, ESSA RESPEITAVEL JUNTA COMERCIAL, ATRAVES DE SUA DOUTA PROCURADORIA, EMITIU PARECER DETERMINANDO A OBRIGATORIEDADE DO ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO, BEM COMO OFICIO, DATADO A 27 DE JANEIRO DE 2003, DA LAVRA DA SECRETARIA GERAL, DELINEANDO O PROCEDIMENTO PARA ARQUIVAMENTO (COPIAS ANEXAS).ANTE O EXPOSTO, SOLICITAMOS O ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO ANEXA.

**NUM.DOC: 062.740/06-4 SESSÃO: 23/02/2006**

TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N& 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N& 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N& 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002 (COPIA ANEXA).EM ANALISANDO O ASSUNTO EM PAUTA, ESSA RESPEITAVEL JUNTA COMERCIAL, ATRAVES DE SUA DOUTA PROCURADORIA, EMITIU PARECER DETERMINANDO A OBRIGATORIEDADE DO ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO, BEM COMO OFICIO, DATADO A 27 DE JANEIRO DE 2003, DA LAVRA DA SECRETARIA GERAL, DELINEANDO O PROCEDIMENTO PARA ARQUIVAMENTO (COPIAS ANEXAS).ANTE O EXPOSTO, SOLICITAMOS O ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO ANEXA.

**NUM.DOC: 095.822/07-0 SESSÃO: 23/03/2007**

TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N° 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N° 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N° 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002.ANTE O EXPOSTO, SOLICITAMOS O ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO ANEXA.

**NUM.DOC: 034.829/08-8 SESSÃO: 24/01/2008**

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 179.397/08-4 SESSÃO: 11/06/2008

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ORLANDO JOSE ZOVICO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 040.836.528-53, RESIDENTE À RUA DEPUTADO OTAVIO LOPES, 387, 13AND. AP.13, LIMEIRA - SP, CEP 13480-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 284.800,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARINEZ BORTOLAN ZOVICO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 110.161.858-20, RESIDENTE À RUA DEPUTADO OTAVIO LOPES, 387, 13AND. AP.13, LIMEIRA - SP, CEP 13480-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 320.400,00.

ADMITIDO RICARDO JOSE ZOVICO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 160.631.058-59, RG/RNE: 18.893.554 - SP, RESIDENTE À RUA DEPUTADO OCTAVIO LOPES, 387, 12 ANDAR - AP, CENTRO, LIMEIRA - SP, CEP 13480-021, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 35.600,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 472.164/09-0 SESSÃO: 21/12/2009

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 044.874/10-8 SESSÃO: 03/02/2010

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARINEZ BORTOLAN ZOVICO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 110.161.858-20, RESIDENTE À RUA DEPUTADO OTAVIO LOPES, 387, 13AND. AP.13, LIMEIRA - SP, CEP 13480-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 249.200,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RICARDO JOSE ZOVICO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 160.631.058-59, RESIDENTE À RUA DEPUTADO OCTAVIO LOPES, 387, 12 ANDAR - AP, CENTRO, LIMEIRA - SP, CEP 13480-021, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 35.600,00.

ADMITIDO EDUARDO ZOVICO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 171.611.418-77, RG/RNE: 21.140.609 - SP, RESIDENTE À RUA BOA MORTE, 320, APTO. 91 - ED, CENTRO, LIMEIRA - SP, CEP 13400-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 35.600,00.

ADMITIDO CLAUDIA ZOVICO ROLAND, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 175.673.938-24, RG/RNE: 20.807.581-1 - SP, RESIDENTE À RUA SEBASTIAO MOREIRA MARTINS, 435, COLINA VERDE, LIMEIRA - SP, CEP 13400-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 35.600,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 508.653/11-3 SESSÃO: 27/12/2011

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 531.759/12-0 SESSÃO: 11/12/2012

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002.

NUM.DOC: 475.844/13-0 SESSÃO: 16/12/2013

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002.

NUM.DOC: 477.290/14-0 SESSÃO: 24/11/2014

TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA I DO ARTIGO 38 DA LEI N. 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N. 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N. 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002.

NUM.DOC: 543.380/15-4 SESSÃO: 09/12/2015

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35203132989  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 06/06/2016



Ficha Cadastral Completa certificada para ANGELICA VEIGA CABRAL:2185223880  
[ Autenticidade: 72142502 ] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br)

A assinatura do autor por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:0892073000171 <autentic@jucesp.jucesp.sp.gov.br> é inválida

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:0892073000171  
Date: 2016.06.07 14:16:00 -0300  
Reason: Autenticação de Ficha Cadastral Completa  
Location: Sao Paulo

**LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO  
SONORA EM ONDA MÉDIA**

*Finalidade: Completar Processo de Renovação de Outorga.*

**Entidade: SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA.**

**Localidade: PIRACICABA**

**Estado: SÃO PAULO**

**Frequência: 910 kHz**

**Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA.**

**Potência: 7,5 / 5,0 kW**

**Número Série: 015**

**Modelo: MWT-10.000**

**Data de fabricação: 1990**

**Data do ensaio: 13 de maio de 2016.**



**LT-628/2016**

01

8.5. **LAUDO DE ENSAIO:**

8.5.1. **INTERESSADO:**

a) Nome: **SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA.  
PIRACICABA**

CNPJ 54.474.994/0001-07

b) Endereço completo: *Av. Independência, 350 – Sala 111*  
Tel: 19-3432-3000  
**PIRACICABA – SP-  
13.149-160**

c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor:  
a mesma citada no ítem a)

8.5.2. **ENSAIO:**

a) Motivo: *Renovação de Outorga.*

b) Endereço completo onde foi realizada:  
*No sistema irradiante da emissora, ou seja,  
Estrada das Glebas – Bairro dos Marins  
PIRACICABA – SP-*

c) Data da realização: *13 de maio de 2016.*

8.5.3. **FABRICANTE:**

a) Nome: **TEEL – TELE ELETRONICA LTDA.**  
Endereço: *Empresa sem produção de transmissores.*



8.5.4.

**MEDIÇÕES:**

- a) **Potência de saída do transmissor sem modulação:**  
Wattímetro acoplado a transmissor. – Corrente em Carga  
**7250 Watts. (medição efetuada através de wattímetro)**
- b) **Frequência:**
- Medida: **910.006 Hz**
  - Variação máxima durante 60 minutos de funcionamento.:  
- **02 Hz.**
- c) d) **DISTORÇÃO HARMÔNICA E RESPOSTA DE ÁUDIO:**
- Apresentada em anexo.**
- e) **Característica de regulação da amplitude da portadora**  
**7500 Watts @ 1000 Hz a 100% de modulação:**  
**7500 WATTS – REGULAÇÃO MENOR QUE 2,0%**  
**5000 WATTS – REGULAÇÃO MENOR QUE 1,5%**
- f) **Nível de ruído da portadora, em relação à 100% de modulação,**  
**com tom de 400 Hz:**
- |                             |                          |
|-----------------------------|--------------------------|
| <b>Potência: 7500 watts</b> | <b>Atenuado: 57,0 dB</b> |
| <b>Potência: 5000 watts</b> | <b>Atenuado: 58,0 dB</b> |
- g) **Atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental:**  
**Espúrios: inexistentes**  
**Atenuados em mais de 78,0 dB para a maior potência.**
- h) **Nível de entrada de áudio, na Frequência de 1000 Hz**  
**correspondente à 100% de modulação:**
- |                    |                  |
|--------------------|------------------|
| <b>para 7,5 kW</b> | <b>+9,5 dBm</b>  |
| <b>para 5,0 kW</b> | <b>+ 9,0 dBm</b> |
- i) **Potência primária de entrada, para cada uma das potências**  
**nominais de saída, a 0% e a 100% de modulação:**
- |                           |                             |                 |
|---------------------------|-----------------------------|-----------------|
| <b>7,500 kW - 0% mod.</b> | <b>14,0 kVA - 100% mod.</b> | <b>19,0 kVA</b> |
| <b>5,000 kW - 0% mod.</b> | <b>10,0 kVA - 100% mod.</b> | <b>13,5 kVA</b> |

03

JAS

8.5.5. **OBSERVAÇÕES VISUAIS:**

8.5.5.1. **PLACA DE IDENTIFICAÇÃO:**

**SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA.**  
*Transmissor Principal*

a) Nome do Fabricante: **TEEL TELE ELETRONICA LTDA.**  
b) Modelo: **MWT – 10.000**  
c) No. de série: **015** Frequência: **910 kHz**  
d) Potência nominal de saída: **7,5/5,0 kW**  
e) Código de Certificação: **0549/88**  
f) Data de fabricação: **1990**  
g) Em 13 maio de 2016: At. = 4,3 kV DC  
Corrente de Placa = 2,5 A DC Eficiência = 0,7 ou 70,00%

h) Consumo de energia = **19,0 kVA em 7500 watts, modulado em 100%.**

© **EMC PROJETOS – 11-3872-3003 – SÃO PAULO – SP**

8.5.5.2. **MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF.:**  
(Fabricante e escala)

- a) Corrente de Placa:  
KRON – 0 a 5 A DC
- b) Tensão contínua de Placa:  
KRON – 0 a 5,0 kV DC
- c) Nível de modulação:  
KRON - 0 a 500 mA



**8.5.5.3. EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF:**

- a) para ligação de monitor de modulação: SIM
- b) para medição de Frequência: SIM

**8.5.5.4 TIPO E QUANTIDADE DE VÁLVULAS UTILIZADA NO ESTÁGIO FINAL DE RF.:**

Tipo: 3CX-2500 F3 Quantidade: 02

**8.5.5.5 QUANTIDADE DE ESTÁGIOS SEPARADORES ENTRE A UNIDADE OSCILADORA E O ESTÁGIO FINAL DE RF.:**  
02 ESTÁGIOS

**8.5.5.6. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DO PESSOAL:**

- a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão:  
Sim - resistores de sangria;
- b) existência de gabinete metálico encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à massa: Sim;
- c) existência de interruptores de segurança: SIM;
- d) possibilidade de serem feitos externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores à 350 Volts, com todas as portas ou tampas fechadas: SIM.

**8.5.5.7. EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR:**

- a) contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão: SIM.;
- b) contra sobretensão na fonte de alta tensão: SIM.
- c) proteção contra falta de ventilação adequada nos estágios do transmissor: SIM.
- d) aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios:  
SIM – FILAMENTOS, INTERMEDIÁRIA E ALTA TENSÃO..
- e) contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF: Existente.

*Jos*

8.5.6. **OBSERVAÇÕES:**

*Potências aferidas por Wattímetro BIRD, inserido entre o transmissor e a linha, conferidas pela corrente de RF em carga em linha de 50 ohms.*

8.5.7 **INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS PELO VISTORIADOR:**

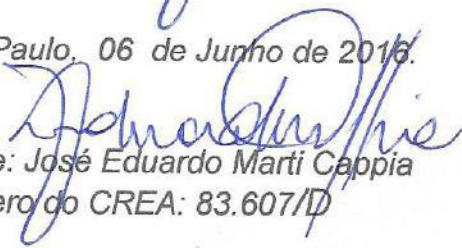
Gerador de áudio TRIO - modelo AG 201 - Precisão 2% - Distorção própria menor que 0,5 %  
Monitor de modulação Radiolab - Modelo MRL 1003 - Número de série 18603 - Precisão 2% - Monitor de Modulação Harris  
Osciloscópio Duplo traço - Software PC  
Ponte Delta OIB 1 - Precisão 2%;  
Milivoltímetro eletrônico TRIO - modelo VT 150 - No. de Série 630060 - Precisão 0,5%;  
Medidor de distorção LEADER - modelo LDM 171 - Precisão + ou - 5% do fundo de escala;  
Medidor de intensidade de campo POTOMAC, modelo FIM-41 - No. de série 1636 - Precisão 1%;  
Frequencímetro LEADER, tipo LDC 824 S, No. de série 7080152 - Precisão 0,05%;  
Wattímetro BIRD, modelo THURULINE 43, série 149972;  
Amperímetro Alicata HIOKY, modelo 3101, precisão 3%;  
Carga artificial OHMITE, modelo D 252  
Medidor de alta Tensão LEADER, No. de Série 6101326.  
GPS III plus Garmin e seus acessórios.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'J. B. B.', is located in the lower right quadrant of the page.

## 8.5.8. DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL:

Declaro serem verdadeiras todas as informações contidas neste laudo, obtidas por mim mediante ensaio realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 17 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica J de que faço uso.

São Paulo, 06 de Junho de 2016.

  
Nome: José Eduardo Martí Cappia  
Número do CREA: 83.607/D

## 8.5.9. PARECER CONCLUSIVO

Certifico que o transmissor de ondas médias a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia a todas as normas técnicas vigentes e a ele aplicáveis.

São Paulo, 06 de junho de 2016.

  
a) Nome: José Eduardo Martí Cappia  
b) Transmissor: TEEL / 10,0 kW operando com 7,5 kW

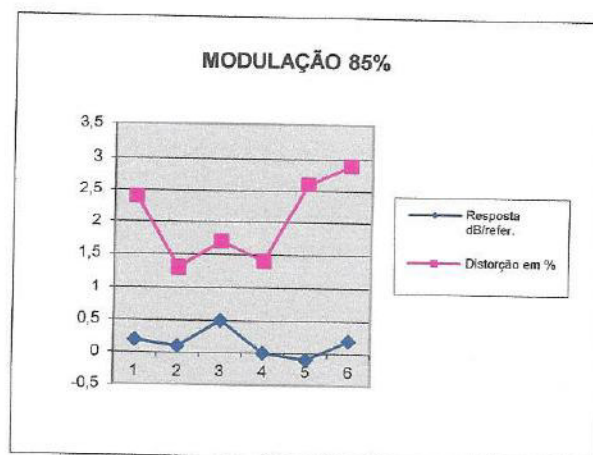
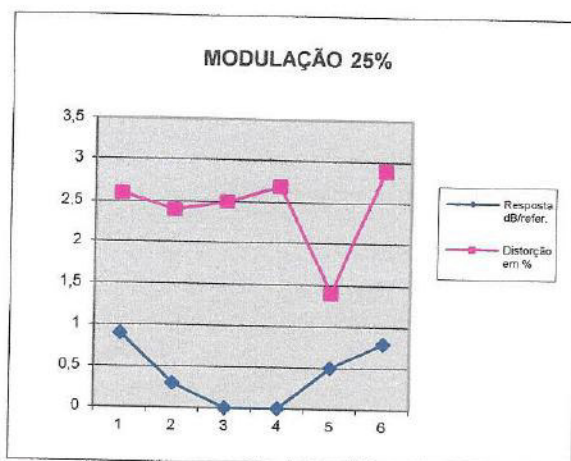
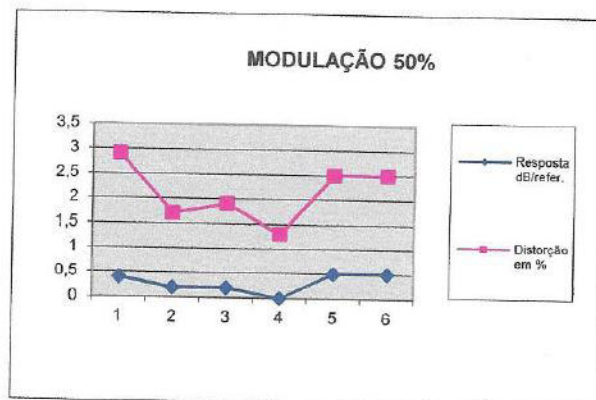
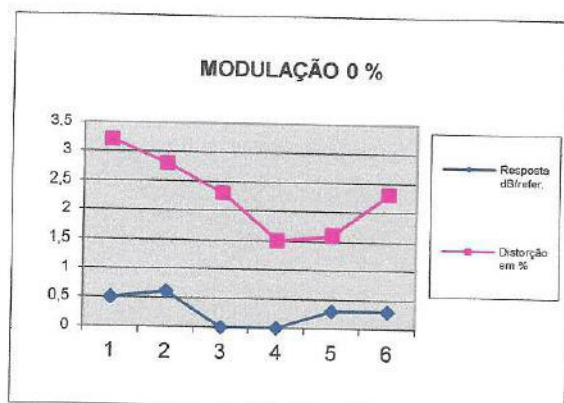
807

**LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE ONDA MÉDIA  
SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA.**

Transmissor: TEEL TELE ELETRONICA LTDA. - Modelo: MWT 10.000 - 7,50 kW 910 kHz  
Data: 13 de maio de 2016.

**RESPOSTA DE ÁUDIO FREQUÊNCIA E DISTRORÇÃO HARMÔNICA DO TRANSMISSOR  
POTÊNCIA DE OPERAÇÃO: 7,5 kW**

Frequência Hz	Resposta dB/refer.	Distorção em %	Resposta dB/refer.	Distorção em %	Resposta dB/refer.	Distorção em %	Resposta dB/refer.	Distorção em %
50	0,5	3,2	0,9	2,6	0,4	2,9	0,2	2,4
100	0,6	2,8	0,3	2,4	0,2	1,7	0,1	1,3
400	0	2,3	0	2,5	0,2	1,9	0,5	1,7
1000	0	1,5	0	2,7	0	1,3	0	1,4
5000	0,3	1,6	0,5	1,4	0,5	2,5	-0,1	2,6
7500	0,3	2,3	0,8	2,9	0,5	2,5	0,2	2,9
	<b>0% MOD.</b>		<b>25% MOD.</b>		<b>50% MOD.</b>		<b>85% MOD.</b>	



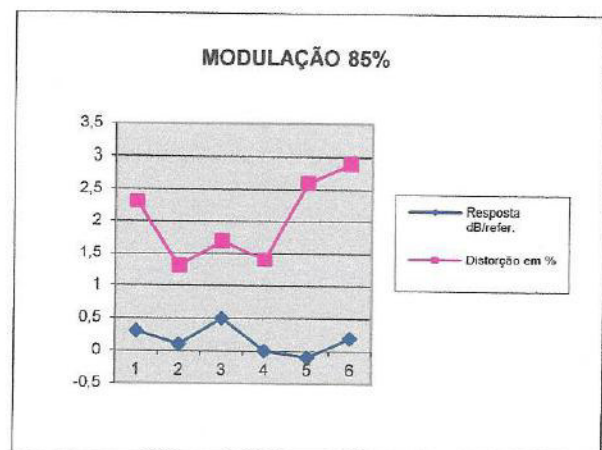
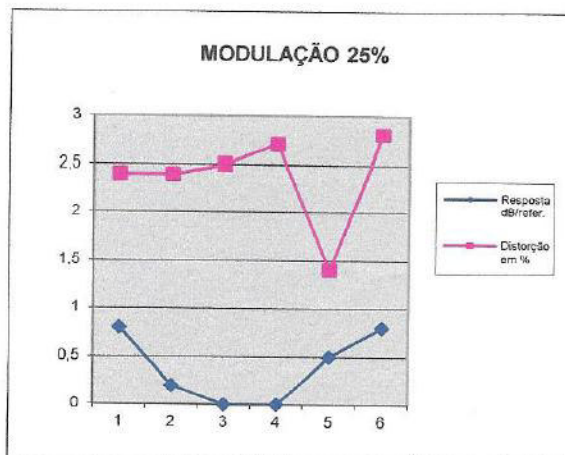
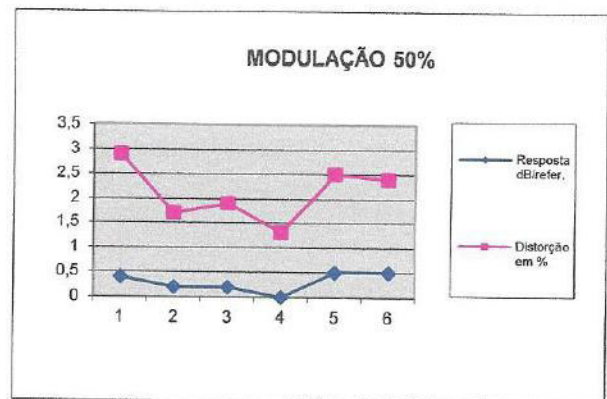
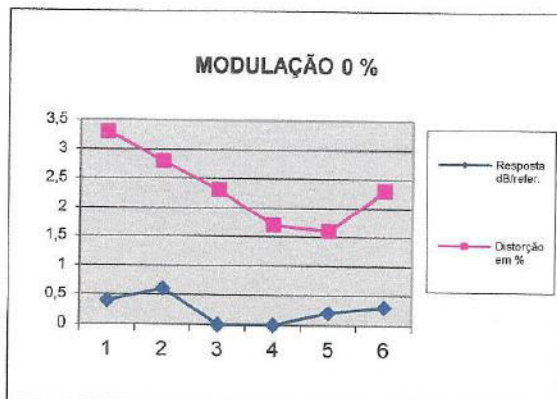
*[Handwritten signature]*

**LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE ONDA MÉDIA  
SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA.**

Transmissor: TEEL TELE ELETRONICA LTDA. - Modelo: MWT 10.000 - 5,0 kW 910 kHz  
Data: 13 de maio de 2016.

**RESPOSTA DE ÁUDIO FREQUÊNCIA E DISTORÇÃO HARMÔNICA DO TRANSMISSOR  
POTÊNCIA DE OPERAÇÃO: 5,0 kW**

Frequência Hz	Resposta dB/refer.	Distorção em %	Resposta dB/refer.	Distorção em %	Resposta dB/refer.	Distorção em %	Resposta dB/refer.	Distorção em %
50	0,4	3,3	0,8	2,4	0,4	2,9	0,3	2,3
100	0,6	2,8	0,2	2,4	0,2	1,7	0,1	1,3
400	0	2,3	0	2,5	0,2	1,9	0,5	1,7
1000	0	1,7	0	2,7	0	1,3	0	1,4
5000	0,2	1,6	0,5	1,4	0,5	2,5	-0,1	2,6
7500	0,3	2,3	0,8	2,8	0,5	2,4	0,2	2,9
	<b>0% MOD.</b>		<b>25% MOD.</b>		<b>50% MOD.</b>		<b>85% MOD.</b>	



*[Handwritten signature]*



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo**

**ART de Obra ou Serviço**  
**92221220160588994**

1. Responsável Técnico

**JOSE EDUARDO MARTI CAPPIA**

Título Profissional: **Engenheiro Eletricista**

RNP: **2604376989**

Registro: **0600836079-SP**

Empresa Contratada: **EMC PROJETOS, PUBLICIDADE E REPRESENTACOES S/C LTDA**

Registro: **0397530-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA**

CPF/CNPJ: **54.474.994/0001-07**

Endereço: **Avenida INDEPENDÊNCIA**

Nº: **350**

Complemento: **11º Andar**

Bairro: **ALTO**

Cidade: **Piracicaba**

UF: **SP**

CEP: **13419-160**

Contrato:

Celebrado em: **06/06/2016**

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ **2.450,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Avenida INDEPENDÊNCIA**

Nº: **350**

Complemento: **Sala 111 - 11º Andar**

Bairro: **ALTO**

Cidade: **Piracicaba**

UF: **SP**

CEP: **13419-160**

Data de Início: **06/06/2016**

Previsão de Término: **06/06/2017**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Comercial**

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
<b>Elaboração</b>					
<b>1</b>	<b>Ensaio</b>	<b>Equipamento de Comunicação</b>	<b>Rádio</b>	<b>7,50000</b>	<b>quilowatt</b>

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de Ensaio de Transmissor de radiodifusão sonora em OM - 7,5 kW - Fabricação TEEL TELE ELETRONICA LTDA.

6. Declarações

**Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.**

7. Entidade de Classe

11 - BEBEDOURO - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQS, ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DA REGIÃO DE BEBEDOURO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

06 de junho de 2016

Local data

JOSE EDUARDO MARTI CAPPIA - CPE-013.726.408-94

SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA - CPF/CNPJ: 54.474.994/0001-07

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br) ou [www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)  
tel: 0800-17-18-11



Valor ART R\$ 74,37

Registrada em: 06/06/2016

Valor Pago R\$ 74,37

Nosso Numero: 92221220160588994

Versão do sistema

Impresso em: 07/06/2016 11:59:19

*Handwritten signature and initials*

**LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO  
SONORA EM ONDA MÉDIA**

*Finalidade: Completar Processo de Renovação de Outorga.*

*Entidade:* **SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA.**

*Localidade:* **PIRACICABA**

*Estado:* **SÃO PAULO**

*Frequência:* **910 kHz**

*Fabricante:* **ELVITEC INDÚSTRIA ELETRONICA LTDA.**

*Potência:* **0,75 kW**

*Número Série:* **1030**

*Modelo:* **333**

*Data do ensaio:* **13 DE MAIO DE 2016.**

  
**LT-629/16**

8.5. **LAUDO DE ENSAIO:**

8.5.1. **INTERESSADO:**

a) Nome: **SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA.  
PIRACICABA**

CNPJ 54.474.994/0001-07

b) Endereço completo: *Av. Independência, 350 – Sala 111*  
*Tel: 19-3432-3000*  
**PIRACICABA – SP-**  
**13.149-160**

c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor:  
*a mesma citada no item a)*

8.5.2. **ENSAIO:**

a) Motivo: *Renovação de Outorga.*

b) Endereço completo onde foi realizada:  
*No sistema irradiante da emissora, ou seja,*  
*Estrada das Glebas – Bairro dos Marins*  
**PIRACICABA – SP-**

c) Data da realização: *13 de maio de 2016.*

8.5.3. **FABRICANTE:**

a) Nome: **ELVITEC – IND ELETRONICA LTDA.**  
Endereço: *Empresa com atividade encerrada.*

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized initial 'F' followed by the number '02'.

8.5.4.

**MEDIÇÕES:**

a) **Potências de saída do transmissor sem modulação:**  
Wattímetro acoplado à saída do transmissor e por  
medição indireta, feita pela corrente..  
**750 Watts.**

b) **Frequência:**

- Medida: **910.001 Hz**
- Variação máxima durante 60 minutos de funcionamento.:
- **01 Hz.**

c) d) **DISTORÇÃO HARMÔNICA E RESPOSTA DE ÁUDIO:**

**Apresentada em anexo.**

e) **Característica de regulação da amplitude da portadora**  
**para cada uma das potências nominais, quando modulado por**  
**1000 Hz a 100% de modulação:**  
**750 WATTS – REGULAÇÃO MENOR QUE 2,5%**

f) **Nível de ruído da portadora, em relação à 100% de modulação,**  
**com tom de 400 Hz:**  
**Potência: 750 watts      Atenuado: 55,0 dB**

g) **Atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental:**  
**Espúrios: inexistentes**  
**Medidas efetuadas à distância.**  
**Intensidade de sinal 1820 kHz - Atenuado em 74 dB**  
**Intensidade de sinal 2730 kHz - Atenuado em 76 dB**  
**Adequado à medição distante.**

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "J. O. S.", is located at the bottom right of the page.

h) Nível de entrada de áudio, na Frequência de 1000 Hz correspondente à 100% de modulação:  
para 0,26 kW +9,0 dBm

i) Potência primária de entrada, para cada uma das potências nominais de saída, a 0% e a 100% de modulação:  
0,75 kW - 0% mod. 3,20 kVA - 100% mod. 4,2 kVA

8.5.5. **OBSERVAÇÕES VISUAIS:**

8.5.5.1. **PLACA DE IDENTIFICAÇÃO:**

**SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA.**  
**Transmissor Auxiliar**

- a) Nome do Fabricante: **ELVITEC INDÚSTRIA ELETRONICA LTDA.**
- b) Modelo: **333**
- c) No. de série: **1030** Frequência: **910 kHz**
- d) Potência nominal de saída: **0,75 kW**
- e) Código de Certificação: **0239/1987**
- f) Data de fabricação: **1988**
- g) Eficiência para 0,75 kW em 13/05/2016: **0,68**  
Alta Tensão ("PA Plate Voltage") = 3000 V DC  
Corrente de Placa ("PA Plate Current") = 0,36 A DC
- h) Consumo de energia = **4,20 kVA para 750 Watts**  
(100% mod)

© **EMC PROJETOS – 11-3872-3003 – SÃO PAULO – SP**

*004*



**emc**

# Solução em Telecomunicações

---

**8.5.5.2. MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF.:**  
(Fabricante e escala)

- a) Corrente contínua de placa:  
HB BRASIL – 0 a 600 mA DC
- b) Tensão contínua de placa:  
HB BRASIL – 0 a 5,0 kV DC
- c) Nível de modulação:  
HB BRASIL - 0 a 600 mA

**8.5.5.3. EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF:**

- a) para ligação de monitor de modulação: SIM
- b) para medição de Frequência: SIM

**8.5.5.4 TIPO E QUANTIDADE DE VÁLVULAS UTILIZADAS NO ESTÁGIO FINAL DE RF.:**

Tipo: 4-400 Quantidade: 02 (DUAS)

**8.5.5.5 QUANTIDADE DE ESTÁGIOS SEPARADORES ENTRE A UNIDADE OSCILADORA E O ESTÁGIO FINAL DE RF.:**  
HUM ESTÁGIO VALVULADO

**8.5.5.6. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DO PESSOAL:**

- a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão:  
Sim - resistores de sangria;
- b) existência de gabinete metálico encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à massa: Sim;
- c) existência de interruptores de segurança: SIM;
- d) possibilidade de serem feitos externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores à 350 Volts, com todas as portas ou tampas fechadas: Sim.

*05*



**emc**

## Solução em Telecomunicações

---

### 8.5.5.7. **EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR:**

- a) *contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão: SIM;*
- b) *contra sobretensão na fonte de alta tensão:*
- c) *proteção contra falta de ventilação adequada nos estágios do transmissor, no caso de válvula com resfriamento forçado: SIM.*
- d) *aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios:  
1º Filamentos, 2º Média e Alta tensão.*
- e) *contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF: Existente.*

### 8.5.6. **OBSERVAÇÕES:**

#### **FATOR DE EFICIÊNCIA DO AMPLIFICADOR FINAL**

**Para 0,75 kW - I placas = 0,36 A DC**  
**A Tensão= 3,00 kV DC (medidor indicando tensão**  
**Incorreta que solicitamos reparo)**  
**Potência de entrada = 1080 watts.**  
**Potência de saída = 750 watts**  
**Eficiência = 0,694 ou 69,4 %**

### 8.5.7 **INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS PELO VISTORIADOR:**

Gerador de áudio TRIO - modelo AG 201 - Precisão 2% - Distorção própria menor que 0,5 %  
Monitor de modulação Radiolab - Modelo MRL 1003 - Número de série 18603 - Precisão 2% -  
Osciloscópio Duplo traço - Software PC  
Ponte Delta OIB 1 - Precisão 2%;  
Milivoltímetro eletrônico TRIO - modelo VT 150 - No. de Série 630060 - Precisão 0,5%;  
Medidor de distorção LEADER - modelo LDM 171 - Precisão + ou - 5% do fundo de escala;  
Medidor de intensidade de campo POTOMAC, modelo FIM-41 - No. de série 1636 - Precisão 1%;  
Frequencímetro LEADER, tipo LDC 824 S, No. de série 7080152 - Precisão 0,05%;  
Wattímetro BIRD, modelo THURULINE 43, série 149972;  
Amperímetro Alicata HIOKY, modelo 3101, precisão 3%;  
Carga artificial OHMITE, modelo D 252  
Medidor de alta Tensão LEADER, No. de Série 6101326.

*JOB*

**8.5.8. DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL:**

*Declaro serem verdadeiras todas as informações contidas neste laudo, obtidas por mim mediante ensaio realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 11 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica [assinatura] de que faço uso.*

*São Paulo, 06 de Junho de 2016.*

*[assinatura]*  
Nome: José Eduardo Marti Cappia  
Número do CREA: 83.607/D

**8.5.9. PARECER CONCLUSIVO**

*Certifico que o transmissor de ondas médias a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia a todas as normas técnicas vigentes e a ele aplicáveis, com as ressalvas destacadas durante o LAUDO.*

*São Paulo, 06 de Junho de 2004.*

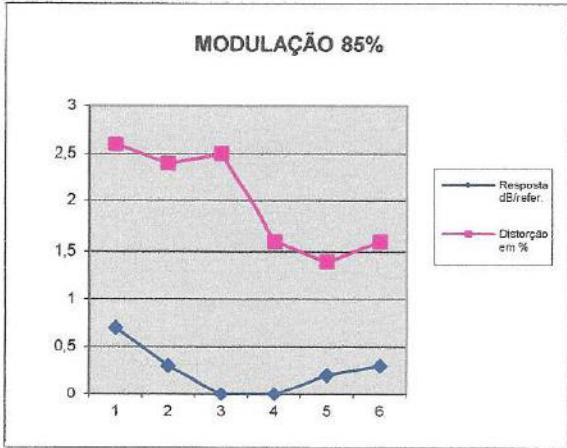
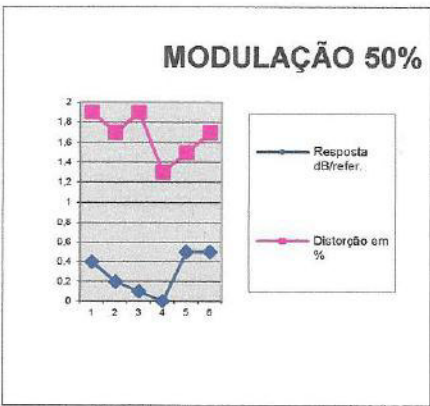
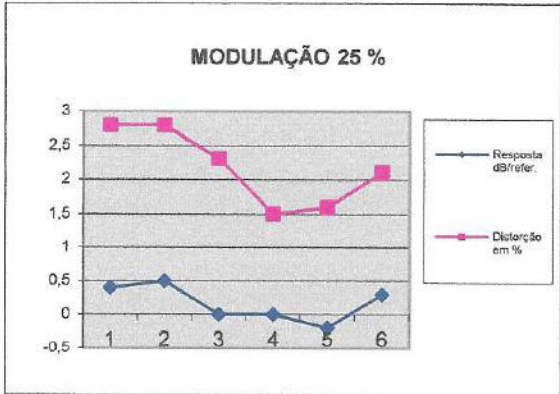
*[assinatura]*  
a) Nome: José Eduardo Marti Cappia  
b) Transmissor: ELVITEC – 0,75 kW

07

**LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE ONDA MÉDIA**  
**SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA.**  
 Transmissor: ELVITEC IND ELETRONICA LTDA. - Modelo: 333 - 0,75 KW 910 kHz  
 Data: 13 de MAIO de 2016.

**RESPOSTA DE AUDIO FREQUENCIA E DISTORÇÃO HARMONICA DO TRANSMISSOR**  
**POTÊNCIA DE OPERAÇÃO: 0,5 kW (medida 0,48 kW)**

Frequência Hz	Resposta dB/refer.	Distorção em %	Resposta dB/refer.	Distorção em %	Resposta dB/refer.	Distorção em %
50	0,4	2,8	0,7	2,6	0,4	1,9
100	0,5	2,8	0,3	2,4	0,2	1,7
400	0	2,3	0	2,5	0,1	1,9
1000	0	1,5	0	1,6	0	1,3
5000	-0,2	1,6	0,2	1,4	0,5	1,5
7500	0,3	2,1	0,3	1,6	0,5	1,7
<b>25% MOD.</b>			<b>50% MOD.</b>			



*Handwritten signature*

## DECLARAÇÃO DE PRESENÇA

Na qualidade de representante legal da **SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na localidade de **PIRACICABA** estado de São Paulo, declaro para os fins devidos que o Engº José Eduardo Marti Cappia, esteve nas dependências do Sistema Irradiante da emissora, no dia 13 de maio de 2016, ensaiando o transmissor de fabricação ELVITEC, com a finalidade de instrução de PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

São Paulo, 6 de junho de 2016.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Rita', is written over a circular stamp or mark.

**RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA**  
Procuradora.

A handwritten number '209' in blue ink, possibly indicating a file or document number.



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo**

**ART de Obra ou Serviço**  
**92221220160592944**

**1. Responsável Técnico**

**JOSE EDUARDO MARTI CAPPIA**

Título Profissional: **Engenheiro Eletricista**

RNP: **2604376989**

Registro: **0600836079-SP**

Empresa Contratada: **EMC PROJETOS, PUBLICIDADE E REPRESENTACOES S/C LTDA**

Registro: **0397530-SP**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **Sistema Jornal de Radio Ltda.**

CPF/CNPJ: **54.474.994/0001-07**

Endereço: **Avenida INDEPENDÊNCIA**

Nº: **350**

Complemento: **11º ANDAR - SALA 111**

Bairro: **ALTO**

Cidade: **Piracicaba**

UF: **SP**

CEP: **13419-160**

Contrato:

Celebrado em: **06/06/2016**

Vinculada à Art nº:

Valor: **R\$ 2.450,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional:

**3. Dados da Obra Serviço**

Endereço: **Avenida INDEPENDÊNCIA**

Nº: **350**

Complemento: **Sala 111 - 11º Andar**

Bairro: **ALTO**

Cidade: **Piracicaba**

UF: **SP**

CEP: **13419-160**

Data de Início: **06/06/2016**

Previsão de Término: **06/06/2017**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Comercial**

Código:

CPF/CNPJ:

**4. Atividade Técnica**

				Quantidade	Unidade
<b>Elaboração</b>					
<b>1</b>	<b>Ensaio</b>	<b>Equipamento de Comunicação</b>	<b>Rádio</b>	<b>750,00000</b>	<b>watt</b>

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

Laudo de ensaio de transmissor OM para fins de Renovação de Outorga. Elvitec.

**6. Declarações**

**Acessibilidade:** Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

11 - BEBEDOURO - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQS, ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DA REGIÃO DE BEBEDOURO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Itaúno de junho de 2016  
Local data

Jose Eduardo Marti Cappia  
JOSE EDUARDO MARTI CAPPIA - CPF: 013.726.408-94

Sistema Jornal de Radio Ltda. - CPF/CNPJ: 54.474.994/0001-07

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br) ou [www.confex.org.br](http://www.confex.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)  
tel: 0800-17-18-11



Valor ART R\$ 74,37

Registrada em: 06/06/2016

Valor Pago R\$ 74,37

Nosso Número: 92221220160592944

Versão do sistema

Impresso em: 07/06/2016 11:57:40

*João*

<b>Laudo de Vistoria Técnica</b>	
<b>Renovação de Outorga</b>	
<b>Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m</b>	
<b>( X ) Ondas Médias</b>	<b>( ) Ondas Tropicais</b>
<b>1- Identificação</b>	
1.1- Nome/Razão Social: SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA.	
1.2- Indicativo de chamada: ZYK-536	1-2- Horário de funcionamento: 00:00 as 24:00 horas
<b>2- Localização da estação transmissora</b>	
2.1- Endereço: Estrada das Glebas – S/Nº - Bairro dos Marins	
Cidade: PIRACICABA	UF: SP
CEP: 13400-000	Telefone: 19-3432-3000
<b>2.2- Coordenadas Geográficas</b>	
Latitude: 22° 42' 36,90"	
Longitude: 47° 42' 03,50"	
<b>2.3- Transmissor Principal</b>	
2.3.1- Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA.	
2.3.2 - Modelo: MWT-10.000	
2.3.3- Homologação/Certificação: 054988XXX0677	
2.3.4- Potência de Operação(kW): 7,5 Potência medida(kW) :	7,2 kW – Medida indicada wattímetro.
2.3.5- Frequência(PBOM/OT)[kHz]: 910 Frequência medida(kHz):	910.006 Hz
2.3.5- Tolerância de frequência da portadora – OM (±10Hz):	06 Hz
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora – OT (±10Hz):	-----
2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	( x ) Sim ( ) Não
2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	( x ) Sim ( ) Não
2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	( x ) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante
2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	( x ) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante
<b>2.4- Sistema de Proteção e Segurança</b>	
2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts	( x ) Sim ( ) Não
2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	( x ) Sim ( ) Não
2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	( x ) Sim ( ) Não
2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	( x ) Sim ( ) Não
<b>2.5- Transmissor Auxiliar – Alterado pelo Proc Anatel 53504.000864/2015-10 de 16/1/2015</b>	
2.5.1- Fabricante: ELVITEC IND E COM LTDA.	
2.5.2 - Modelo: 333	
2.5.3- Homologação/Certificação: 0239/87	
2.5.4- Potência de Operação(kW): 0,75 Potência medida(kW) :	760 watts

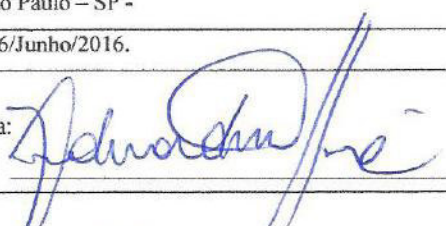
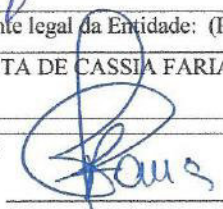
FVT-RO - OM/OT

LT 627/16



2.5.5- Frequência(PBOM/OT)[kHz]:	910	Frequência medida(kHz):	910.001 Hz
2.5.5- Tolerância de frequência da portadora – OM (±10Hz):			1 Hz
2.5.6- Tolerância de frequência da portadora – OT (±10Hz)[ OT 120m]:			---
2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):		<input checked="" type="checkbox"/> Operante	<input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante
2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor(estágio final de RF):		<input checked="" type="checkbox"/> Operante	<input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante
<b>2.6- Sistema de Proteção e Segurança</b>			
2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
<b>2.7- Equipamentos Compulsórios:</b>			
2.7.1- Amperímetro na base da Torre:		<input checked="" type="checkbox"/> Operante	<input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (dir.) - NA		<input type="checkbox"/> Operante	<input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante
2.7.3- Limitador		<input checked="" type="checkbox"/> Operante	<input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante
2.7.4- Monitor de modulação:		<input checked="" type="checkbox"/> Operante	<input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos): NA não se aplica.		<input type="checkbox"/> Operante	<input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante
2.7.6- Monitor de audição:		<input checked="" type="checkbox"/> Operante	<input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)		<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>2.8- Sistema Irradiante</b>			
<b>2.8.1- Onidirecional</b>			
2.8.1.1- Altura(m) : 70			
2.8.1.2-Cerca de proteção em torno da antena:		<input checked="" type="checkbox"/> Bom estado	<input type="checkbox"/> Mal estado <input type="checkbox"/> Inexistente
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena		<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
<b>2.8.2- Diretivo – Não é o caso.</b>			
2.8.2.1 – Altura de cada elemento [m] :			
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:			
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:		<input type="checkbox"/> Bom estado	<input type="checkbox"/> Mal estado <input type="checkbox"/> Inexistente
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
<b>3.Estúdios –Alterado por documento Anatel em anexo.</b>			
3.1- Estúdio Principal:			
3.1.1- Endereço: Av. Independência, 350 – 11º Andar – Sala			
3.2- Estúdio Auxiliar: - Inexistente.			
3.2.1- Endereço:			

FV1.RO - OM/OT

4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
<b>4.1- Transmissor Principal</b>	<b>Atenuação medida em (dB)</b>
2º Harmônico	78,0 dB
3º Harmônico	79,0 dB
Espúrios	Não existentes
<b>4.2- Transmissor Auxiliar</b>	<b>Atenuação medida em (dB)</b>
2º Harmônico	76,0 dB
3º Harmônico	77,5 dB
Espúrios	Não existentes
<b>5. Informações Adicionais</b>	
Verificada a existência de Relatório de Conformidade no local dos transmissores.	
<b>6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados</b>	
A) Medidor de Intensidade de campo FIM 41 – POTOMAC; B) Frequencímetro, Icel & HP, Modelo FB 1000; C) Wattímetro de RF, BIRD, Pastilhas 1,0/10,0 Kw; D) Amperímetro Alicates, Icel Kaise, Modelo AD 7700, Nº de Série: A701.759; E) Analisador Espectro HAMEG MOD 5014, no. de série: 2483. F) Telêmetro Buschnell – Opt - Electronics 4 a 150 metros; G) Conjunto de GPS Garmim; H) Antenas de amostras para monitoração; I) Notebook HP.	
<b>7. Responsável pela Vistoria Técnica</b>	
Nome. JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA	
Formação: Engenheiro Eletricista – Hab. Eletrônica e Comunicações	
CREA: 0600.83607.9	
Local: São Paulo – SP -	
Data: 06/Junho/2016.	
Assinatura:	
Representante legal da Entidade: (Procuração via CAD-SEI e documental)	
Nome: RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA.	
Assinatura:	

FVT-RO - OM/OT





# Solução em Telecomunicações

CEA 22.202/2015

**CÓPIA**

AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
ANATEL - GR01 - SÃO PAULO

PROCOLO

16/1/2015

53504.000864/2015-10 16:58

**ILMO. SR.  
DR. EVERALDO GOMES FERREIRA  
GERENTE REGIONAL ANATEL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
Rua Vergueiro, 3073 – Vila Mariana  
SÃO PAULO - SP**

**Assunto.: ATUALIZAÇÃO DE ACERVO DE TRANSMISSORES  
CONSOLIDAÇÃO**

**SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA., CNPJ 57.474.994/0001-07,** concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de **PIRACICABA,** Estado de São Paulo, através de seu procurador e profissional habilitado, vem respeitosamente à presença de V. S<sup>a</sup>, para ratificar seu acervo técnico de equipamentos transmissores como a seguir, mantendo:

**Transmissor Principal: TEEL TELE ELETRONICA LTDA.  
Modelo: MWT -10000 – Potência: 7,5 kW/2,5 kW Certificação: 0294-03-1131**

**Transmissor Auxiliar: ELVITEC INDÚSTRIA ELETRONICA LTDA.  
Modelo: 333 Potência: 1/0,25 kW – Ajustado para 0,75 kW (período noturno)  
Certificação: 0239/87**

Isto posto requer a emissão de Ato Autorizativo relativo, bem como a correção do SRD da emissora, ressaltando que ambos os equipamentos já foram autorizados para a entidade.

Termos em que  
P. Deferimento.

São Paulo, 15 de Janeiro de 2015.

**JOSE EDUARDO MARTI GAPPIA  
CREA 83.607/D**

CEA 23.542/2016

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
ANATEL - GR01 - SÃO PAULO



PROTOCOLO

03/06/2016

53504.006499/2016-20 17:18

Ilmo. Sr.

**DR. SANDRO ALMEIDA RAMOS**  
**GERENTE REGIONAL ANATEL NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**  
Rua Vergueiro, 3073 - Vila Mariana  
**SÃO PAULO - SP**

**Assunto: COMUNICA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE ESTÚDIO PRINCIPAL**


**SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA.**, CNPJ n.º 54.474.994/0001-07, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ONDA MÉDIA, na cidade de **PIRACICABA**, Estado de São Paulo, através de sua procuradora, vem respeitosamente à presença de V. Sª, para comunicar a **alteração de endereço de estúdio principal** de sua estação, desde o dia 30 de maio de 2016, para o seguinte:

Av. Independência, Nº 350 – 11º Andar -Sala 111  
CEP 13.419-160 – PIRACICABA – SP –

Isto posto requer a alteração do cadastro da entidade e os procedimentos de homologação da alteração dando ciência ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Termos em que  
P. Deferimento.

São Paulo, 31 de maio de 2016.



**RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA**  
OAB/SP 132.817



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço  
92221220160588988

1. Responsável Técnico

**JOSE EDUARDO MARTI CAPPIA**

Título Profissional: **Engenheiro Eletricista**

RNP: **2604376989**

Registro: **0600836079-SP**

Empresa Contratada: **EMC PROJETOS, PUBLICIDADE E REPRESENTACOES S/C LTDA**

Registro: **0397530-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA.**

CPF/CNPJ: **54.474.994/0001-07**

Endereço: **Avenida INDEPENDÊNCIA**

Nº: **350**

Complemento: **Sala 111**

Bairro: **ALTO**

Cidade: **Piracicaba**

UF: **SP**

CEP: **13419-160**

Contrato:

Celebrado em: **04/06/2016**

Vinculada à Art nº:

Valor: **R\$ 2.750,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Avenida INDEPENDÊNCIA**

Nº: **350**

Complemento: **Sala 111**

Bairro: **ALTO**

Cidade: **Piracicaba**

UF: **SP**

CEP: **13419-160**

Data de Início: **04/06/2016**

Previsão de Término: **04/06/2017**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Comercial**

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
<b>Elaboração</b>					
<b>1</b>	<b>Vistoria</b>	<b>Equipamento de Comunicação</b>	<b>Rádio</b>	<b>7,50000</b>	<b>quilowatt</b>

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de Vistoria de emissora de Onda Média para fins de Renovação de Outorga.

6. Declarações

**Acessibilidade:** Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

11 - BEBEDOURO - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQS,  
ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DA REGIÃO DE BEBEDOURO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

*Stavdo* de *junho* de *2016*

Local \_\_\_\_\_ data \_\_\_\_\_

JOSE EDUARDO MARTI CAPPIA - CPF: 013.726.408-94

SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA. - CPF/CNPJ: 54.474.994/0001-07

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br) ou [www.confex.org.br](http://www.confex.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)  
tel: 0800-17-18-11



Valor ART R\$ 74,37

Registrada em: 06/06/2016

Valor Pago R\$ 74,37

Nosso Numero: 92221220160588988

Versão do sistema

Impresso em: 07/06/2016 11:59:48

*76*



10/05/2016

7688970

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 67131**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 10/05/2016, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*

**CLAUDIA ZOVICO ROLAND**, RG: 208075811, CPF: 175.673.938-24, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 11 de maio de 2016.

**PEDIDO Nº:**

**7688970**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS**

**CERTIDÃO Nº: 11835**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 09/05/2016, verificou **NADA CONSTAR** contra: \*\*\*\*\*

**CLAUDIA ZOVICO ROLAND**, RG: 208075811, CPF: 175.673.938-24, nascida em 14/04/1976, natural de Limeira - SP, filha de Orlando Jose Zovico e Marinez Bortolan Zovico, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e só tem validade mediante assinatura digital.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Caso o pesquisado tenha completado 18 anos antes da data de informatização deverá ser solicitada a certidão presencial na Comarca de interesse.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 10 de maio de 2016.

**PEDIDO Nº:**

**7689086**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS**

**CERTIDÃO Nº: 109669**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 09/05/2016, verificou **CONSTAR** contra: \*\*\*\*\*

**EDUARDO ZOVICO**, RG: 211406090, CPF: 171.611.418-77, nascido em 15/09/1973, natural de Limeira - SP, filho de Orlando Jose Zovico e Marinez Bortolan Zovico, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

A seguinte distribuição: \*\*\*\*\*

**LIMEIRA**

» Foro de Limeira - 4ª Vara Cível. Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo: 0015738-83.1996.8.26.0320 (0015738-83.1996.8.26.0320). Data: 25/01/1996. Autor: Justiça Pública. \*\*\*\*\*

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e só tem validade mediante assinatura digital.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Caso o pesquisado tenha completado 18 anos antes da data de informatização deverá ser solicitada a certidão presencial na Comarca de interesse.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 11 de maio de 2016.

**PEDIDO Nº:**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 67128**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 10/05/2016, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*

**EDUARDO ZOVICO**, RG: 211406090, CPF: 171.611.418-77, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 11 de maio de 2016.

**PEDIDO Nº:**

**7688952**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 109409**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 10/05/2016, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**MARINEZ BORTOLAN ZOVICO**, RG: 30069981, CPF: 110.161.858-20, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

As seguintes distribuições:\*\*\*\*\*

**SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

» Foro de São José dos Campos - 1ª Vara Cível. Processo: 0055470-51.2011.8.26.0577. Ação: Procedimento Sumário. Assunto: Adjudicação Compulsória. Data: 10/04/2012. Reqte: Urbanizadora Serviobras Ltda.\*\*\*\*\*

» Foro de São José dos Campos - 1ª Vara Cível. Processo: 0055471-36.2011.8.26.0577. Ação: Procedimento Comum. Assunto: Adjudicação Compulsória. Data: 10/04/2012. Reqte: Urbanizadora Serviobras Ltda.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 11 de maio de 2016.

PEDIDO Nº:

7688924





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Jardim Aquarius - CEP 12246-260. Fone: 12  
3878-7128, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos1cv1@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Antonio Augusto Carvalho da Silva, Escrivão do Cartório da 1ª. Vara Cível do Foro de São José dos Campos, na forma da lei.

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO FÍSICO Nº: 0055471-36.2011.8.26.0577 - CLASSE - ASSUNTO: Procedimento Comum - Adjucação Compulsória**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/11/2011 VALOR DA CAUSA: R\$ 2.012.600,00**

**REQUERENTE(S):**

Urbanizadora Serviobras Ltda, Estrada Velha Rio São Paulo, KM 99,7, Pedregulho - CEP 12308-970, Jacareí-SP, CNPJ 03.750.285/0001-76

**REQUERIDO(S):**

Newton Moraes Terra, Rua Engenheiro Joao Fonseca dos Santos, 158, apto. 121-A, Vila Adyana - CEP 12243-620, São José dos Campos-SP, CPF 404.345.168-72, RG 04.201.921, Casado.  
Brasileiro Maria de Fatima Terra, Rua Tibirica, 165, Vila Jaci - CEP 12211-370, São José dos Campos-SP, CPF 043.429.028-93, RG 15.720.850, Casada, Brasileiro Pedro Moraes Terra, Avenida Olivo Gomes, 181, Apto 62, Santana - CEP 12211-115, São José dos Campos-SP, CPF 414.589.318-20, RG 06.621.873, Casado, Brasileiro Sonia Aparecida Borges Terra, Avenida Olivo Gomes, 181, apto 62, Santana - CEP 12211-115, São José dos Campos-SP, CPF 056.105.508-40, RG 11.959.624, Casada, Brasileiro Jorge Moraes Terra, Rua Vaz Caminha, 64, Santana - CEP 12211-770, São José dos Campos-SP, CPF 457.211.818-34, RG 04.300.191-, Casado, Brasileiro Ana Benedita Moraes Terra, Rua Vaz Caminha, 64, Santana - CEP 12211-770, São José dos Campos-SP, CPF 056.105.518-11, RG 11.560.461, nascida em 28/01/1953, Casada, Brasileiro, natural de São José dos Campos-SP, Prendas do Lar, pai Agenor Domingues Varanda, mãe Benedita Pereira Varanda José Carlos Terra (Herdeiro de Maria José Terra), Rua Turiacu, 211, Parque Industrial - CEP 12235-650, São José dos Campos-SP, CPF 614.146.898-53, RG 07.596.791, Casado, Brasileiro Maria José Terra (Espólio), Rua Turiacu, 211, Parque Industrial - CEP 12235-650, São José dos Campos-SP, CPF 056.105.488-61, RG 23.710.735, Casada, Brasileiro Jeni Moraes Terra Portes, Rua Vaz Caminha, 70, Santana - CEP 12211-770, São José dos Campos-SP, CPF 056.105.498-33, RG 15.446.977 -, Casada, Brasileiro Francisco Ivo Portes, Rua Vaz Caminha, 70, Santana - CEP 12211-770, São José dos Campos-SP, CPF 338.091.198-49, RG 05.758.633-, Casado, Brasileiro Orlando José Zovico, Rua Piauí, 394, Vila Cláudia - CEP 13480-406, Limeira-SP, CPF 040.836.528-53, RG 02.932.769, Casado, Brasileiro, Empresário Marínes Bortolan Zovico, Rua Piauí, 394, Vila Cláudia - CEP 13480-406, Limeira-SP, CPF 110.161.858-20, RG 30.669.981, Casada, Brasileiro, Empresária Kelly Carolina Moraes Terra (Herdeira de Maria José Terra), Rua Turiacu, 811, Parque Industrial - CEP 12235-650, São José dos Campos-SP, CPF 369.197.508-99, Brasileiro Priscilla Vanessa Terra (Herdeira de Maria José Terra), Rua Turiacu, 811, Parque Industrial - CEP 12235-650, São José dos Campos-SP, CPF 312.394.098-50, Brasileiro Ricardo Moraes Terra (Herdeiro de Maria José Terra), Rua Turiacu, 811, Parque Industrial - CEP 12235-650, São José dos Campos-SP, CPF 220.657.498-57, Brasileiro Sandra Regina Terra (Herdeira de Maria José Terra), Rua Turiacu, 811, Parque Industrial - CEP 12235-650, São José dos Campos-SP, CPF 159.414.378-11, Brasileiro Adriana Moraes Terra (herdeira de Maria José Terra), Rua Turiacu, 811, Parque Industrial - CEP 12235-650, São José dos Campos-SP, CPF 159.614.328-23, Brasileiro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
1ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Jardim Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12  
3878-7128, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos1cv@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**OBJETO DA AÇÃO:**

Alega a autora ter firmado com os réus acima mencionados na data de 05/06/2008, compromisso particular de compra e venda referente a área de terra representada por uma gleba de terra, situada no bairro Putim ou Ressaca, situada na zona rural deste município imóvel matriculado sob nº 93.726, junto ao 1º CRIA Local. O referido compromisso foi firmado de forma irrevogável e irrevogável. No ato da assinatura do contrato foram pagos R\$ 220.000,00 e o valor restante seria pago como foi estipulado na cláusula II do referido instrumento. Cumpre salientar ainda que a aquisição da área foi feita com o intuito de realizar no local empreendimento imobiliário, assim em razão da cláusula IV contida no referido compromisso firmado, os requeridos outorgam em favor do autor procuração para desenvolvimento do projeto imobiliário perante a Prefeitura Municipal. Porém sem motivo justificável, segundo o autor os requeridos revogaram a procuração outorgada, bem como ajuizaram ação para anulação de negócio jurídico, e venderam o referido imóvel a Orlando Jose Zovico e Marines Bortolan Zovico, efetivando o referido registro junto ao CRIA Local.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:**

- 10/05/2013 - Decisão: Fls. 190/191: para evitar eventuais prejuízos a terceiros de boa-fé, defiro parcialmente a medida apenas para que se officie ao CRI a fim de que conste na matrícula que o imóvel é objeto de ação judicial. Após, aguarde-se a solução do conflito. Intime-se.
- 20/11/2015 - Decisão - No prazo de quinze dias, regularize o corrêu Newton Moraes Terra sua representação processual, juntando procuração aos autos. Observo que a corrê Maria José Terra é falecida, conforme se infere do documento de fls. 415. Destarte, em que pese tenha constado a requerida Maria José Serra na contestação de fls. 377/394, com juntada de procuração à fls. 410, observa-se a irregularidade do instrumento uma vez que não está representada por herdeiros ou inventariante. Assim, suspendo o andamento do feito e determino que se promova a habilitação dos herdeiros ou, havendo inventário, seja o espólio de Maria José Terra, representada por seu inventariante, regularizando a representação processual. Intime-se na pessoa da patrona de fls. 410. Prazo de quinze dias para as providências. Intime-se.
- 22/01/2016 - decisão - Diante do comparecimento espontâneo, dou por habilitados os herdeiros de Maria José Terra. Anote-se e retifique-se o pólo passivo. Intimem-se os herdeiros para apresentação de defesa no prazo legal ou ratificação daquela de fls. 377/394. Intime-se.
- 01/03/2016 - ato ordinatório - Regularize o corrêu Newton Moraes Terra sua representação processual, juntando procuração nos autos no prazo de quinze dias.

NADA MAIS - O referido é verdade e dá fé. São José dos Campos, 31 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: R\$ 19,40



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
1ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Jardim Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12  
3878-7128, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos1cv@tjstj.us.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Antonio Augusto Carvalho da Silva, Escrivão do Cartório da 1ª. Vara Cível do Foro de São José dos Campos, na forma da lei,

**CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO FÍSICO Nº:** 0055470-51.2011.8.26.0577 - **CLASSE - ASSUNTO:** Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 21/11/2011 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 15.000,00

**REQUERENTE(S):**

Urbanizadora Serviobras Ltda, Rodovia Geraldo Scavone, KM 99,7, Jardim California - CEP 12305-490, Jacareí-SP, CNPJ 03.750.285/0001-76

**REQUERIDO(S):**

Vilma Alves da Cunha, Avenida Madre Teresa de Calcuta, 1.598, Residencial Sao Francisco - CEP 12227-850, São José dos Campos-SP, CPF 043.179.168-60, RG 18.042.620 -, BrasileiroLuizaurea Terra Vacari, Rua dos Anturios, 83, Jardim das Industrias - CEP 12240-390, São José dos Campos-SP, CPF 005.319.968-59, RG 08.287.400, BrasileiroAna Vitoria Mendes, Rua Madagascar, 135, Jardim Paraíso, São José dos Campos-SP, CPF 026.220.088-05, RG 13.065.588 -, Casado, Brasileiro, Prendas do LarDeleidio Mendes Quirino, Rua Madagascar, 135, Jardim Paraíso, São José dos Campos-SP, CPF 044.749.338-85, RG 8.646.301-9, Casado, BrasileiroOlinda Alves Terra de Biagi, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 6071, Bloco 29, apto. 33, Vila Industrial - CEP 12220-000, São José dos Campos-SP, CPF 031.598.548-84, RG 11959912, Viúva, Brasileiro, TelefonistaMaria Angela Terra, Rua Rogerio Coutinho, 50, Residencial Sao Francisco - CEP 12227-856, São José dos Campos-SP, CPF 159.656.268-43, RG 17.149.682, Solteira, BrasileiroSuzana Maria Terra Moraes, Avenida Madre Teresa de Calcuta, 1.596, Residencial Sao Francisco - CEP 12227-850, São José dos Campos-SP, CPF 048.056.258-05, RG 16164757, Casada, Brasileiro, ProfessoraDalbio de Castro Moraes, Avenida Madre Teresa de Calcuta, 1.596, Residencial Sao Francisco - CEP 12227-850, São Jose dos Campos-SP, CPF 026.237.298-32, RG 17.631.719 -, BrasileiroIdelma Aparecida Alves Terra, Rua Joana Francisca Ataíde, 216, Encanto Planalto - CEP 14815-000, Ibaté-SP, CPF 284.421.188-70, RG 33.219.441, BrasileiroEdinei Alves Terra, jRua Joana Francisca de Ataíde, 216, Recanto Planalto, Ibaté-SP, CPF 335.641.798-36, RG 40.496.836, Solteiro, Brasileiro, EstudanteLuciane Alves Terra, Rua Joana Francisca de Ataíde, 216, Recanto Planalto, Ibaté-SP, CPF 368.786.888-50, RG 40.496.526, Solteira, Brasileiro, ProfessoraOrlando José Zovico, Rua Piauí, 394, Vila Claudia - CEP 13480-406, Limeira-SP, CPF 040.836.528-53, RG 02.932.769, Casado, Brasileiro, EmpresárioMarines Bortolan Zovico, Rua Piauí, 394, Vila Claudia - CEP 13480-406, Limeira-SP, CPF 110.161.858-20, RG 30.669.981, Casada, Brasileiro, Empresária

**OBJETO DA AÇÃO:**

Objetiva a presente ação pelos fatos narrados na petição inicial sejam distribuídos por dependência a ação 0042982-64.2011 e, ainda, declarada a conexão das referidas ações com a ação ordinária nº 0042983-44.2011 em trâmite pela 1ª vara cível local. Que seja deferida a antecipação da tutela, a fim de que seja determinado o bloqueio da matrícula nº 93.768, uma Gleba de Terras, situada no Bairro do Putim ou Ressaca, zona rural deste município e Comarca de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Jardim Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12  
3878-7128, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos1cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

2014.

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 14/09/2014 12:25:53 - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 577.2014/057747-5 dirigi-me na Rua Rogerio Coutinho, 50 onde fui informado que a MARIA ANGELA TERRA mudou-se para a Rua Clarice Franco Rodrigues, 269. Local para onde me dirigi e aí sendo citei a mesma do inteiro teor deste mandado a qual aceitou a contra-fé. O referido é verdade e dou fé.

Decisão - 17/09/2014 14:35:02 - 1. Diante do comparecimento espontâneo dos réus Orlando José Zovico e Marinês Bortolan Zovico, resta suprida sua citação. 2. Fls. 166/168: Anote-se para futuras publicações. 3. Providencie a autora o necessário para citação dos demais requeridos não localizados. Intime-se.

Decisão - 28/11/2014 17:15:38 - Fls. 222: atento ao princípio constitucional do contraditório, bem como diante da juntada de novos documentos, dê-se ciência à autora para manifestação (artigo 398, Código de Processo Civil) no prazo de cinco dias. Certifique-se eventual decurso de prazo sem providências pela autora quanto a intimação de fls. 220. Intime-se.

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 05/12/2014 17:33:00 - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 577.2014/057748-3 dirigi-me ao endereço: Rua Euclides Miragaia, 600, ap. 67B, Centro, onde CITEI SUZANA MARIA TERRA MORAES e DALBIO DE CASTRO MORAES que aceitaram a contrafé e cientes do inteiro teor do mandado, exararam suas assinaturas no avverso do mesmo. O referido é verdade e dou fé.

Decisão - 07/04/2015 14:47:40 - Fls. 244/245: Cite-se por edital. Quantos aos demais, certifique a serventia se completado o ciclo citatório. Intime-se.

Decisão - 26/05/2015 14:59:29 - Encontrando-se o feito parado por mais de trinta dias, intime-se o autor pessoalmente, pela via postal (lembrando que incumbiria à parte noticiar qualquer modificação de endereço nos autos), para dar regular andamento ao feito em quarenta e oito horas, pena de extinção. Intime-se.

Carta de Intimação Expedida - 28/05/2015 15:30:36 - Carta - Intimação - Andamento em 48 horas

Decisão - 08/06/2015 14:59:53 - Fls. 255: promovam-se as citações faltantes por mandado, como requerido e desde que providenciado o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de cinco dias para recolhimento das despesas para citação por mandado. Decorrido o prazo sem providências, tornem conclusos para extinção, observando-se já expedida carta de intimação para efetivo andamento ao feito. Intime-se.

Decisão - 26/06/2015 15:49:07 - Fls. 265/267: Até que seja resolvida definitivamente a questão quanto ao imóvel, prudente a manutenção do bloqueio. Demais disto, não há qualquer demonstração dos prejuízos que os réus alegam estar experimentando com o deferimento da medida. Outrossim, preservado o direito de propriedade, observando-se liminar concedida nos autos da reintegração de posse em apenso. Fls. 269: Por ora, defiro vista em cartório, mormente porque pendem citações neste e apensos; pena de prejuízo à defesa. Intime-se.

Decisão - 30/07/2015 15:09:04 - Anote-se quanto a interposição de agravo que desafiou a decisão de fls. 270, que fica mantida por seus fundamentos. Intime-se.

Decisão - 15/10/2015 14:42:39 - Certifique a serventia se concluído o ciclo citatório.

Em caso negativo, intime-se a autora para providências com relação aos faltantes.

Intime-se.

Decisão - 20/11/2015 13:55:31 - Aguarde-se que os feitos em apenso alcancem o mesmo estágio processual para julgamento conjunto.

Intime-se.

Decisão - 07/01/2016 09:44:38 - 1. Fls. 424/478: ciente do desprovimento do agravo.

2. Aguarde-se que os demais feitos alcancem o mesmo estágio processual deste, conforme já



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
1ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Jardim Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12  
3878-7128, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos1cv@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

determinado.

Int.

Certidão de Publicação Expedida - 14/01/2016 09:10:19 - Relação :0004/2016

Data da Disponibilização: 14/01/2016

Data da Publicação: 18/01/2016

Número do Diário: 36

Página: 772/776

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São José dos Campos, 31 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: R\$ 19,40

Certidão válida somente com a guia autenticada no verso



# Solução em Telecomunicações

CEA 23.581/16

Ao

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL**

Esplanada dos Ministérios, Bloco R – 1º andar, Ala Oeste, Anexo

**BRASÍLIA - DF**

70044-900

**Ref.: Complementação Docs n.ºs 53900.035607/2016-07 e 53900.035609/2016-98**

**Assunto: OFÍCIO N.º 15259/2016/SEI-MC DE 09 DE MAIO DE 2016  
PROC N.ºs 53000.005274/2004-93 e 53000.001683/2014-92  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – ONDA MÉDIA**

**SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA., CNPJ N.º 54.474.994/0001-07, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média na localidade de **PIRACICABA**, Estado de São Paulo, vem respeitosamente à presença de V. Sa., COMPLEMENTAR o processo de Renovação de Outorga em epígrafe, com o que segue:**

- ↪ Declaração de que a entidade atende às finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- ↪ Certidão de objeto e pé do processo n.º 0015738-831996 – 4ª Vara Cível de Limeira, em nome do Sr. Eduardo Zovico;

**Esclarecemos que no dia 07/06/2016 providenciamos a protocolização do atendimento ao referido Ofício, via SEI, em 02 (duas) partes, ou seja, protocolos n.ºs 53900.035607/2016-07 e 53900.035609/2016-98. (orientação obtida junto a este Ministério, tendo em vista o tamanho do documento).**

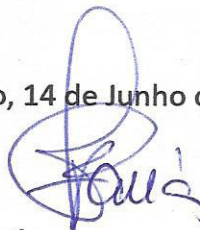
Hoje, ao consultarmos o processo, verificamos que somente um dos protocolos (PARTE 1) foi anexado, ficando pendente a PARTE 2.

**Isto posto, REQUER:**

- ↪ Juntada do protocolo sob n.º 53900.035609/2016-98 de 07/06/2016 ao processo (anexo) – Ref.: Parte 2 do atendimento ao Ofício;
- ↪ Anexação dos documentos complementares em anexo, ao processo da entidade.

Termos em que,  
P. Deferimento.

São Paulo, 14 de Junho de 2016.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Rita de Cássia', is written over the typed name.

**RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA**  
**Procuradora**

AVC

## Dados do SF

## Atribuição

Nº do processo: 53900.035609/2016-98  
Tipo: SCE - Renovação de Outorga  
Data de geração: 07/06/2016  
Interessados: RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA ;  
Nível do processo: PUBLICO

## Lista de Documentos

Processo / Documento	Tipo	Data	Unidade
	Petição	07/06/2016	SEAPA
	Petição	07/06/2016	SEAPA

## Lista de Arquivos

Data	Unidade
07/06/2016 17:45	SEAPA

Petição

PARTE 2.

## DECLARAÇÃO

**SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de PIRACICABA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 54.474.994/0001-07, devidamente representada por sua Sócia Administradora, **DECLARA** que a emissora atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.

Piracicaba, 12 de Maio de 2016..

*Marinez Bortolan Zovico*  
**MARINEZ BORTOLAN ZOVICO**  
Sócia Administradora



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

4º OFÍCIO JUDICIAL  
COMARCA DE LIMEIRA

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

ADRIANA RAMOS SINTONI,  
do 4º Ofício Judicial da Comarca de Limeira-SP  
CERTIFICA, por requisição do interessado:

Que revendo os autos de processo número: 0049/96

Processo CNJ 0015738-831996

Em que figura como acusado: EDUARDO ZOVICO

Qualif.: FILHO DE ORLANDO JOSE ZOVICO E MARINEZ BORTOLAN ZOVICO,

RG:21.140.609NASC. AOS 15/09/73, NAT. DE LIMEIRA - SP

Verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição 25/01/1996

Data do DELITO: 23/01/1996 - TO 46/96- 1 DP

Nome(s) da(s) Vítima(s): LAERCIO QUINTINO PARAGUASSU

Data da denuncia: prejudicado

Recebimento da Denuncia: prejudicado

Artigo(s): 91 DA LEI 9099/95 E 107, INC. IV DO CP

Decisão: JULGADA EXTINTA

Datada de: 27/08/1996

Artigo da Sent. 91 DA LEI 9099/95 E 107, INC. IV DO CP

REGIME: abaixo

descrito.

PENA: PREJUDICADO PREJUDICADO.

POR R.DECISAO DATADA DE 27/08/96 FOI JULGADO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO, OS AUTOS FORAM DEVIDAMENTE ARQUIVADOS

NADA MAIS Todo o referido é verdade e dou fé

Limeira, 2 de junho de 2016

Eu (ADRIANA RAMOS SINTONI) Escrivã Judicial conferi e assino

ADRIANA RAMOS SINTONI  
Escrivã Judicial



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS**

**CERTIDÃO Nº: 34027**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Limeira, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, no período de 57 (cinquenta e sete) anos anteriores a 09/05/2016, verificou **NADA CONSTAR** contra: \*\*\*\*\*

**MARINEZ BORTOLAN ZOVICO**, RG: 3.006.998-1, CPF: 110.161.858-20, nascido em 12/02/1941, natural de Limeira - SP, filho de **ATTILIO BORTOLAN** e **CLEONICE ROTH BORTOLAN**, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados nos sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Esta certidão abrange em relação à Comarca ou Foro Distrital emitente, se o caso, os feitos constantes das fichas manuais e só tem validade mediante assinatura digital.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

Limeira, 10 de maio de 2016.

**PEDIDO Nº:** 4698569





10/05/2016

7688936

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 67126**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 10/05/2016, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*

**RICARDO JOSÉ ZOVICO**, RG: 18893554, CPF: 160.631.058-59, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 11 de maio de 2016.

**PEDIDO Nº:**

**7688936**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS**

**CERTIDÃO Nº: 11511**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 09/05/2016, verificou **NADA CONSTAR** contra: \*\*\*\*\*

**RICARDO JOSE ZOVICO**, RG: 18893554, CPF: 160.631.058-59, nascido em 23/12/1971, natural de Limeira - SP, filho de Orlando Jose Zovico e Marinez Bortolan Zovico, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e só tem validade mediante assinatura digital.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Caso o pesquisado tenha completado 18 anos antes da data de informatização deverá ser solicitada a certidão presencial na Comarca de interesse.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 10 de maio de 2016.

**PEDIDO Nº:**

**7689040**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria Judiciária  
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I  
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3117-2711

**CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL**

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Vânia de Oliveira Reis, Chefe de Seção Substituta  
do Serviço de Informações e Fornecimento de  
Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de  
Justiça do Estado de São Paulo.-----

**C E R T I F I C A**, atendendo a pedido de pessoa

interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de  
2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de CLÁUDIA ZOVICO ROLAND, portador(a)  
do RG nº 20.807.581-1-SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 175.673.938-24, verificou-se que  
**NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O  
referido é verdade e dá fé.-----

São Paulo, aos 05 dias do mês de maio de 2016. -----

Eu, (Vânia de Oliveira Reis) (Vânia de Oliveira Reis), Chefe de Seção Substituta do Serviço de Informações e  
Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.-----



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria Judiciária  
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I  
Palácio da Justiça - sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3117-2711

**CERTIDÃO CÍVEL**

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-----

**C E R T I F I C A**, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **CLÁUDIA ZOVICO ROLAND**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 175.673.938-24, portador(a) do RG nº 20.807.581-1 – SSP/SP, verificou constar o(s) seguinte(s) processo(s):

<b>SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO</b>		
<b>Agravo de Instrumento</b>	<b>Entrada</b>	<b>Foro de Origem</b>
2156168-74.2015.8.26.0000	03/08/2015	Foro de Limeira
2155516-57.2015.8.26.0000	03/08/2015	Foro de Limeira

NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. -----

São Paulo, aos 06 dias do mês de maio de 2016. -----

Eu, da (Vânia de Oliveira Reis), Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.-----

**Valor Recolhido: R\$ 19,40**



▼ MENU

## Consulta de Processos do 2º Grau

### Dados para Pesquisa

**Seção:** Todas as seções  
**Pesquisar por:** Número do Processo  
 Unificado  Outros  
**Número do Processo:** 2155516-57.2015 8.26 0000



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

### Dados do Processo

**Processo:** 2155516-57.2015.8.26.0000  
**Classe:** Agravo de Instrumento  
 Área: Cível  
**Assunto:** DIREITO DO CONSUMIDOR-Contratos de Consumo-Bancários-Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos  
**Origem:** Comarca de Limeira / Foro de Limeira / 4ª Vara Cível  
**Números de origem:** 1003988-03.2015.8.26.0320  
**Distribuição:** 17ª Câmara da Direito Privado  
**Relator:** JOÃO BATISTA VILHENA  
**Volume / Apense:** 1 / 0  
**Outros números:** 0403263-60.1993.8.26.0053  
**Valor da ação:** 1.942,49

### Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

### Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª Instância para este processo.

### Partes do Processo

**Agravante:** CLAUDIA ZOVICO ROLAND  
 Advogada: Fabiana Cyntia Simões  
 Advogada: Carolina Ferreira do Val  
**Agravado:** Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Adriano Athala da Oliveira Shcaira

### Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
16/05/2016	Conclusos para o Relator
16/05/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Expedido Certidão Decurso - Conclusão
15/03/2016	Alteração de Relator Orgão Julgador Anterior: 17ª Câmara de Direito Privado Orgão Julgador Novo: 17ª Câmara de Direito Privado Relator Anterior: Tercio Pires Relator Novo: João Batista Vilhena Motivo da alteração: transferência em cumprimento à despacho
13/01/2016	Alteração de Relator Orgão Julgador Anterior: 17ª Câmara de Direito Privado Orgão Julgador Novo: 17ª Câmara de Direito Privado Relator Anterior: Ramon Mateo Júnior Relator Novo: Tercio Pires Motivo da alteração: assumiu o acervo.
27/08/2015	Alteração de Relator Orgão Julgador Anterior: 17ª Câmara de Direito Privado Orgão Julgador Novo: 17ª Câmara de Direito Privado Relator Anterior: Dimítrios Zarvos Varellis Relator Novo: Ramon Mateo Júnior Motivo da alteração: Designado para assumir o acervo

### Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

### Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Agravo de Instrumento nº 2155516-57.2015.8.26.0000

1- Trata-se de agravo de instrumento interposto nos autos de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública ajuizada em 1993 pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC em face de Nossa Caixa Nosso Banco S/A (incorporado pelo Banco do Brasil S/A), relativa a expurgos inflacionários, demanda que tramitou perante a 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital (nº 0403263-60.1993.8.26.0053).

Vislumbrando o preenchimento dos requisitos necessários, bem como para evitar dano irreparável ou de difícil reparação, **concedo o efeito suspensivo, até o julgamento do recurso por esta C. 17ª Câmara.**

2- Comunique-se ao MM. Juízo *a quo*.

3- Dispensadas as informações, como também a contraminuta da parte agravada, tendo em vista o grande número de feitos semelhantes julgados por esta C. Câmara.

4 - Faculto aos interessados manifestação, em cinco dias, de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, publicada no DJe de 25 de agosto de 2011 e em vigor desde 26 de setembro de 2011.

Int.

São Paulo, 12 de agosto de 2015.

Dimitrios Zarvos Varellis  
Relator



MENU

## Consulta de Processos do 2º Grau

### Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções  
 Pesquisar por: Número do Processo  
 Unificado  Outros  
 Número do Processo: 2156168-74.2015 8.26 0000



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

### Dados do Processo

Processo: 2156168-74.2015.8.26.0000  
 Classe: Agravo de Instrumento  
 Área: Cível  
 Assunto: DIREITO DO CONSUMIDOR-Contratos de Consumo-Bancários-Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos  
 Origem: Comarca de Limeira / Foro de Limeira / 4ª Vara Cível  
 Números de origem: 1003988-03.2015.8.26.0320  
 Distribuição: 17ª Câmara de Direito Privado  
 Relator: JOÃO BATISTA VILHENA  
 Volume / Apenso: 1 / 0  
 Outros números: 0403263-60.1993.8.26.0053  
 Valor da ação: 1.942,49

### Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

### Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

### Partes do Processo

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira  
 Advogado: Edison José Mazon  
 Agravada: CLAUDIA ZOVICO ROLAND  
 Advogada: Carolina Ferreira do Val  
 Advogada: Fabiana Cyntia Simões

### Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
15/03/2016	Alteração de Relator Orgão Julgador Anterior: 17ª Câmara de Direito Privado Orgão Julgador Novo: 17ª Câmara de Direito Privado Relator Anterior: Tercio Pires Relator Novo: João Batista Vilhena Motivo da alteração: transferência em cumprimento à despacho
13/01/2016	Alteração de Relator Orgão Julgador Anterior: 17ª Câmara de Direito Privado Orgão Julgador Novo: 17ª Câmara de Direito Privado Relator Anterior: Ramon Mateo Júnior Relator Novo: Tercio Pires Motivo da alteração: assumiu o acervo.
02/09/2015	Prazo
02/09/2015	<input type="checkbox"/> Expedido Certidão Certidão de Transmissão de Email
27/08/2015	Alteração de Relator Orgão Julgador Anterior: 17ª Câmara de Direito Privado Orgão Julgador Novo: 17ª Câmara de Direito Privado Relator Anterior: Dimitrios Zarvos Varellis Relator Novo: Ramon Mateo Júnior Motivo da alteração: Designado para assumir o acervo

### Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

### Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

[Voltar para os resultados da pesquisa](#)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 2156168-74.2015.8.26.0000

1- Trata-se de agravo de instrumento interposto nos autos de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública ajuizada em 1993 pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC em face de Nossa Caixa Nosso Banco S/A (incorporado pelo Banco do Brasil S/A), relativa a expurgos inflacionários, demanda que tramitou perante a 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital (nº 0403263-60.1993.8.26.0053).

Vislumbrando o preenchimento dos requisitos necessários, bem como para evitar dano irreparável ou de difícil reparação, **concedo o efeito suspensivo, até o julgamento do recurso por esta C. 17ª Câmara.**

2- Comunique-se ao MM. Juízo *a quo*.

3- Dispensadas as informações, como também a contraminuta da parte agravada, tendo em vista o grande número de feitos semelhantes julgados por esta C. Câmara.

4 - Faculto aos interessados manifestação, em cinco dias, de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, publicada no DJe de 25 de agosto de 2011 e em vigor desde 26 de setembro de 2011.

Int.

São Paulo, 14 de agosto de 2015.

Dimitrios Zarvos Varellis  
Relator

Página:  de 84



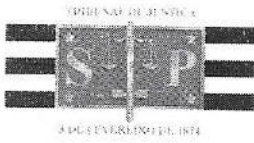
**Assinatura válida**

Documento assinado por:  
**SIMONE SENA ALVES COSTA**

Documento liberado nos autos em 25/08/2015 às 21:5

- Petição**
  - Páginas 1 - 17
- Procuração**
  - Página 18
  - Páginas 19 - 21
- Guia de Custas**
  - Página 22
  - Página 23
- Cópia da Decisão recorrida**
  - Páginas 24 - 27
- Cópia da Certidão de intimação**
  - Páginas 28 - 33
- Documento 1**
  - Páginas 34 - 48
  - Páginas 49 - 60
  - Página 61
- Documento 2**
  - Páginas 62 - 79
- Termos**
  - Página 80
- Despachos**
  - Página 81
- Ofícios**
  - Página 82
- Certidões**
  -





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria Judiciária  
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I  
Palácio da Justiça - sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3117-2711

**CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL**

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-----

**C E R T I F I C A**, atendendo a pedido de pessoa

interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **EDUARDO ZOVICO**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 171.611.418-77, e portador(a) do R.G. Nº 21.140.609 – SSP/SP, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal, nos últimos 05(cinco) anos. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-----

São Paulo, aos 17 dias do mês de maio de 2016. -----

Eu,      (Vânia de Oliveira Reis), Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.-----

**Valor Recolhido: R\$ 19,40**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria Judiciária  
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I  
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3117-2711


**CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL**  
(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-----

**C E R T I F I C A**, atendendo a pedido de pessoa

interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **EDUARDO ZOVICO**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 171.611.418-77, e portador(a) do R.G. nº 21.140.609 – SSP/SP, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. **NADA MAIS** com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-----

São Paulo, aos 17 dias do mês de maio de 2016.-----

Eu,  (Vânia de Oliveira Reis), Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.-----



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria Judiciária  
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I  
Palácio da Justiça - sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3117-2711

**CERTIDÃO CÍVEL**

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.....

**C E R T I F I C A**, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **MARINES BORTOLAN ZOVICO**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 110.161.858-20, portador(a) do RG nº 3.006.998 – SSP/SP, verificou constar o(s) seguinte(s) processos:

<b>SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO</b>		
<b>Agravo de Instrumento</b>	<b>Entrada</b>	<b>Foro de Origem</b>
2136518-41.2015.8.26.0000	08/07/2015	Foro de São José dos Campos

**CERTIFICA** ainda que verificou constar em nome de **MARINES BORTOLAN ZOVICO** o(s) seguinte(s) processos(s), que pode(m) se referir a homônimos, em razão da inexistência do número do documento de identificação pessoal (RG e/ou CPF) na base de dados do Distribuidor:

<b>SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO</b>		
<b>Apelação</b>	<b>Entrada</b>	<b>Foro de Origem</b>
9161652-58.2009.8.26.0000	31/07/2009	Foro de Limeira
9095729-90.2006.8.26.0000	21/08/2006	Foro de Limeira

**NADA MAIS** com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.....  
São Paulo, aos 17 dias do mês de maio de 2016. ....  
Eu, RA (Vânia de Oliveira Reis), Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.....

**Valor Recolhido: R\$ 19,40**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

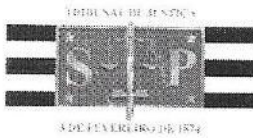
Secretaria Judiciária  
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I  
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3117-2711

**CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL**

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Vânia de Oliveira Reis, Chefe de Seção Substituta  
do Serviço de Informações e Fornecimento de  
Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de  
Justiça do Estado de São Paulo.-----

**C E R T I F I C A**, atendendo a pedido de pessoa  
interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de  
2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de MARINEZ BORTOLAN ZOVICO,  
portador(a) do RG nº 3.006.998-SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 110.161.858-20, verificou-se  
que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O  
referido é verdade e dá fé.-----  
São Paulo, aos 05 dias do mês de maio de 2016. -----  
Eu, (Vânia de Oliveira Reis) (Vânia de Oliveira Reis), Chefe de Seção Substituta do Serviço de Informações e  
Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.-----



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**


Secretaria Judiciária  
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I  
Palácio da Justiça - sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3117-2711

**CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL**

(nos termos do art. 8º, cap it da Resolução CNJ nº 121/2010)

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-----

**C E R T I F I C A**, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **RICARDO JOSÉ ZOVICO**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 160.631.058-59, portador(a) do RG nº 18.893.554 – SSP/SP, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. **NADA MAIS** com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-----

São Paulo, aos 06 dias do mês de maio de 2016. -----  
Eu,  (Vânia de Oliveira Reis), Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.-----

**Valor Recolhido: R\$ 19,40**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

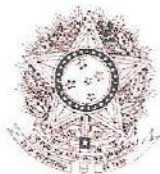
Secretaria Judiciária  
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I  
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3117-2711

**CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL**  
(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Vânia de Oliveira Reis, Chefe de Seção Substituta  
do Serviço de Informações e Fornecimento de  
Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de  
Justiça do Estado de São Paulo.-----

**C E R T I F I C A**, atendendo a pedido de pessoa  
interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de  
2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de RICARDO JOSE ZOVICO, portador(a) do  
RG nº 18.893.554-SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 160.631.058-59, verificou-se que **NÃO**  
**CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é  
verdade e dá fé.-----

São Paulo, aos 05 dias do mês de maio de 2016. -----  
Eu, W (Vânia de Oliveira Reis), Chefe de Seção Substituta do Serviço de Informações e  
Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.-----



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E  
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

**Nºda Certidão 20160001194638**

**CERTIFICO**, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: CLAUDIA ZOVICO ROLAND**, ou vinculado ao **CPF de número 175.673.938-24,**

**NADA CONSTA** na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

**Observações:**

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço [www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br), até 60 dias da liberação, através do código de segurança: C4IC6916433Q 4JAG7F 4I699Z42CPD4T1U
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
- f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 07 de junho de 2016 às 14h38min.

**Núcleo de Apoio Judiciário  
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO**  
**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**  
**Nº 2016.0000246825**

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **CLAUDIA ZOVICO ROLAND**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **175.673.938-24**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. Esta certidão não abrange os processos em tramitação no sistema judicial eletrônico - PJe. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 7 (sete) dias do mês de junho de 2016, às 14:40.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
- d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **5b313719 93be6f9d 2f125882 a4d60850 fc7ecacb**;



- g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária  
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E  
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

**Nºda Certidão 20160001194670**

**CERTIFICO** , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: RICARDO JOSE ZOVICO** , ou vinculado ao **CPF de número 160.631.058-59**,

**NADA CONSTA** na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

**Observações:**

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço [www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br) , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: 5I682V7ZFNAP hKfV2D4I698U4YAGF4X6P
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
- f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 07 de junho de 2016 às 14h39min.

**Núcleo de Apoio Judiciário  
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO**  
**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**  
**Nº 2016.0000246832**

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **RICARDO JOSE ZOVICO**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **160.631.058-59**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. Esta certidão não abrange os processos em tramitação no sistema judicial eletrônico - PJe. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 7 (sete) dias do mês de junho de 2016, às 14:41.

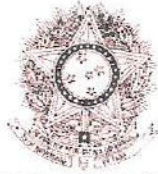
Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
- d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **619d6bc7 a00a481d 4bcb71f8 1975b61a 34f5212b**;



- g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária  
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E  
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

**Nºda Certidão 20160001194660**

**CERTIFICO**, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: EDUARDO ZOVICO**, ou vinculado ao **CPF de número 171.611.418-77**,

**NADA CONSTA** na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

**Observações:**

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço [www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br), até 60 dias da liberação, através do código de segurança: W7ELGhJVB33X X8ENIC FBh5PKIR7CUaT9E
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
- f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 07 de junho de 2016 às 14h39min.

**Núcleo de Apoio Judiciário  
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO**  
**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**  
**Nº 2016.0000246839**

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **EDUARDO ZOVICO**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **171.611.418-77**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. Esta certidão não abrange os processos em tramitação no sistema judicial eletrônico - PJe. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 7 (sete) dias do mês de junho de 2016, às 14:42.

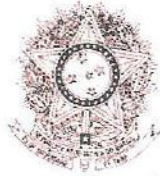
Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
- d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **f17b23e8 0c43b799 e934d6b6 3ad18904 fb8a73cc**;



- g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária  
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E  
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

**Nºda Certidão 20160001194647**

**CERTIFICO**, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: MARINEZ BORTOLAN ZOVICO**, ou vinculado ao **CPF de número 110.161.858-20,**

**NADA CONSTA** na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

**Observações:**

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço [www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br), até 60 dias da liberação, através do código de segurança: 5I682V7ZFKHU B5hK7G X7EMHNBW658NQJC
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
- f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 07 de junho de 2016 às 14h38min.

**Núcleo de Apoio Judiciário  
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO**  
**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**  
**Nº 2016.0000246844**

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **MARINEZ BORTOLAN ZOVICO**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **110.161.858-20**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. Esta certidão não abrange os processos em tramitação no sistema judicial eletrônico - PJe. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 7 (sete) dias do mês de junho de 2016, às 14:43.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
- d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **5bcdea42 8501a9b4 355ca2a9 f457993b d5f82018**;



- g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária  
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



# 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE LIMEIRA

RUA SETE DE SETEMBRO, 692 - CENTRO - LIMEIRA - SP  
FONE:(19)3451-7444

SÉRGIO CANDIOTTO  
TABELIÃO

VINICIUS FONSECA CANDIOTTO  
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

## CERTIDÃO

Nº . PEDIDO:15850

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE LIMEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ,

a pedido de: EDMILSON DA FONSECA VIEIRA, RG 11001377-3,  
que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

## NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

**EDUARDO\*ZOVICO\*\*\*\*\***  
FEVBSEP APWJDP  
GFWCTEQ BQXKEQ 37  
CPF\*17161141877\*\*\*\*\*RG\*21140609-0\*\*

no período de 5 ANOS anterior a 6 de maio de 2016

OBSERVAÇÃO:

\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*

Eu, ALESSANDRO LEITE

pesquisei os arquivos...

O REFERIDO É VERDADE E DA FÉ  
Limeira, 09 de maio de 2016.

ALESSANDRO LEITE  
ESCREVENTE

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

CODIGO DE AUTENTICIDADE: 10220001585000039144

2º Tabelião de Notas e de Protesto  
ALESSANDRO LEITE  
ESCREVENTE  
LIMEIRA - EST. SÃO PAULO

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	CART.PREV	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP.MUNICIPAL	MIN. PUBLICO	TOTAL
***** 7,05	***** 2,00	***** 1,03	***** 0,37	***** 0,49	***** 0,07	***** 0,14	***** 0,34	***** 11,49

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADO(S). NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO (Item 68, capítulo XV N.S.C.G.J.)

**1º TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE LIMEIRA**  
Rua Tiradentes, 713 - Centro - SP - Tel:3441-7228 - 3495-2838

**José Carlos Pitella - Tabelião**  
**Luis Bras Pitella - Subst. do Tabelião**

**CERTIDÃO**

Nº . PEDIDO:15783

O 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE LIMEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ,**

a pedido de: MARINEZ BORTOLAN ZOVICO, CPF 11016185820 RG 33006998-1,  
que revistos os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO, deles verificou

**NÃO CONSTAR PROTESTO**

em nome de :

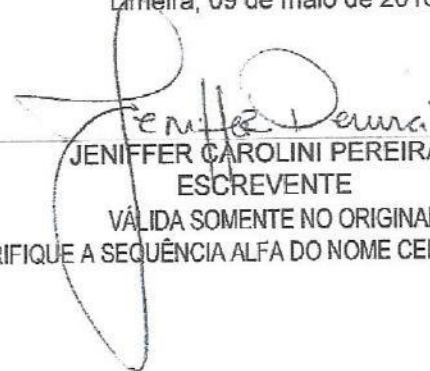
**EDUARDO\*ZOVICO\*\*\*\*\***  
FEVBSEP APWJDP  
GFWCTFQ BQXKEQ 40  
CPF\*17161141877\*\*\*\*\*RG\*21140609-0\*\*

no período de **5 ANOS** anterior a 9 de maio de 2016

\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*

Pesquisado por: JENIFFER CAROLINI PEREIRA  
Conferido por: JENIFFER CAROLINI PEREIRA

Limeira, 09 de maio de 2016.

  
JENIFFER CAROLINI PEREIRA  
ESCREVENTE  
VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL  
VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	CART. PREV	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
***** 7,05	***** 2,00	***** 1,03	***** 0,37	***** 0,49	***** 0,07	***** 0,14	***** 0,34	***** 11,49

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADO(S). NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO (Item 68, capítulo XV N.S.C.G.J.)

**SEGUNDO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE  
LIMEIRA - SP  
RUA SANTA CRUZ, 876 - LIMEIRA - SP**

JOSÉ FERNANDO CESAR ASSUNÇÃO  
TABELIÃO

MAÍSA S. C. DE ASSUNÇÃO DIBBERN  
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

**CERTIDÃO**

O SEGUNDO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS,  
ÓRGÃO DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LIMEIRA, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO.

Nº 3-10/05/2016

**CERTIDÃO NEGATIVA**

CERTIFICA E DA FÉ.

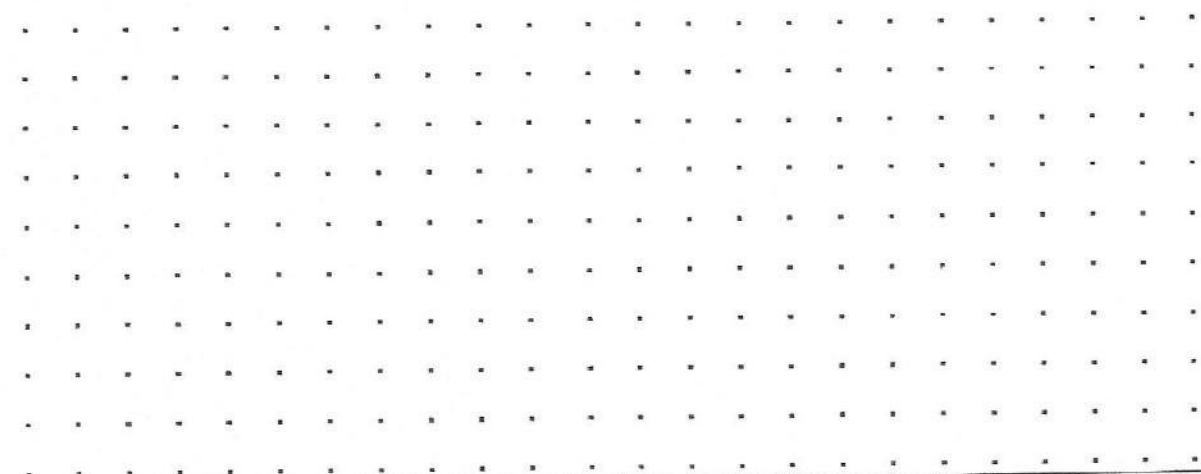
que revendo os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, verificou que no período de CINCO ANOS anteriores a 9 de maio de 2016, em nome de:

**EDUARDO ZOVICO .-**

**CPF 171.611.418-77.-**

**RG 211406090**

**NÃO CONSTAM PROTESTOS.**



OBSERVAÇÃO: NÃO CONSTA

**2º TABELIÃO DE PROTESTOS**  
**Marcela Janaina Martins**  
**ESCREVENTE**  
**LIMEIRA - EST. SÃO PAULO**

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO(S) NOME(S) E AOS NÚMEROS NELA INTEGRALMENTE GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

Emitida por: Tatiana Sacilotto de Oliveira  
Requerente: EDMILSON DA FONSECA VIEIRA  
Documento: 110013773

Limeira, 10 de maio de 2016

2º Tabelião de Protesto

EMOLUMENTOS	AO MUNICÍPIO	AO ESTADO	CART. SERV	SANTA CASA	TJ	SINOREG	TOTAL DAS CUSTAS
7,05	0,14	2,00	1,03	0,07	0,49	0,37	11,49

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. **AO MP 0,34**



# 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE LIMEIRA

RUA SETE DE SETEMBRO, 692 - CENTRO - LIMEIRA - SP  
FONE:(19)3451-7444

SÉRGIO CANDIOTTO  
TABELIÃO

VINICIUS FONSECA CANDIOTTO  
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

## CERTIDÃO

Nº . PEDIDO: 15850

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE LIMEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**,

a pedido de: EDMILSON DA FONSECA VIEIRA, RG 11001377-3,  
que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

## NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

MARINEZ\*BORTOLAN\*ZOVICO\*\*\*\*\*  
NBSJOFA CPSUPMBO APWJDP  
OCTKPGB DQTVQNCP BOXKEQ 53  
CPF\*11016185820\*\*\*\*\*RG\*3006998-1\*\*

no período de 5 ANOS anterior a 6 de maio de 2016

OBSERVAÇÃO:

\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*

Eu, ALESSANDRO LEITE

pesquisei os arquivos..

O REFERIDO É VERDADE E DA FÉ  
Limeira, 09 de maio de 2016.

ALESSANDRO LEITE  
ESCREVENTE  
VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL  
CODIGO DE AUTENTICIDADE: 16810001585000017128

2º Tabelião de Notas e de Protesto  
ALESSANDRO LEITE  
ESCREVENTE  
LIMEIRA - EST. SÃO PAULO

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	CART.PREV	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP.MUNICIPAL	MIN. PUBLICO	TOTAL
***** 7,05	***** 2,00	***** 1,03	***** 0,37	***** 0,49	***** 0,07	***** 0,14	***** 0,34	***** 11,49

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADO(S), NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PROXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO (Item 88, capítulo XV N.S.C.G.J.)

**1º TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE LIMEIRA**  
**Rua Tiradentes, 713 - Centro - SP - Tel:3441-7228 - 3495-2838**

**José Carlos Pitella - Tabelião**  
**Luis Bras Pitella - Subst. do Tabelião**

**CERTIDÃO**

Nº . PEDIDO:15783

O 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE LIMEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de: MARINEZ BORTOLAN ZOVICO, CPF 11016185820 RG 33006998-1, que revistos os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO, deles verificou

**NÃO CONSTAR PROTESTO**

em nome de :

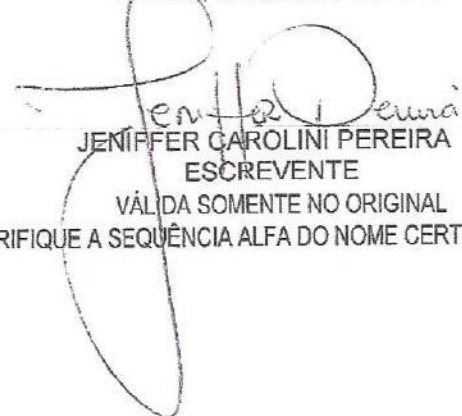
**MARINEZ\*BORTOLAN\*ZOVICO\*\*\*\*\***  
 NBSJOFA CPSUPMBO APWJDP  
 OCTKPGB DQTVQNCB BQXKEQ 56  
**CPF\*11016185820\*\*\*\*\*RG\*33006998-1\*\***

no período de **5 ANOS** anterior a 9 de maio de 2016

*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*

Pesquisado por: JENIFFER CAROLINI PEREIRA  
 Conferido por: JENIFFER CAROLINI PEREIRA

Limeira, 09 de maio de 2016.

  
**JENIFFER CAROLINI PEREIRA**  
 ESCRIVENTE  
 VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL  
 VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO

EMOLUMENTOS ***** 7,05	AO ESTADO ***** 2,00	CART. PREV ***** 1,03	REG CIVIL ***** 0,37	TRIB. JUSTIÇA ***** 0,49	SANTA CASA ***** 0,07	IMP. MUNICIPAL ***** 0,14	MINISTÉRIO PÚBLICO ***** 0,34	TOTAL ***** 11,49
---------------------------	-------------------------	--------------------------	-------------------------	-----------------------------	--------------------------	------------------------------	----------------------------------	----------------------

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADO(S), NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO (Item 66, capítulo XV N. S. C. G. J.)





PRIMEIRO  
**Tabelião de Notas e Protesto**  
BRENO LUIZ ROLAND

Pág. 1/1

Nº. PEDIDO: 21.647/09

# Certidão Negativa de Protesto

O 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE LIMEIRA - SP, no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA** que pesquisados os índices de protesto deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** no período de **5 ANOS** anteriores a **06 de maio de 2016**, em nome de:

**CLAUDIA ZOVICO ROLAND**  
CPF 17567393824 RG 20807581-1

Solicitante: EDMILSON DA FONSECA VIEIRA RG 11001377-3

O referido é verdade e dou fé.  
Limeira, 09 de maio de 2016.

**JOSÉ ADRIANO CAVINA**  
ESCREVENTE

1º Tabelião de Notas e de Protesto  
Comarca de Limeira - SP

JOSÉ ADRIANO CAVINA  
ESCREVENTE

### Informações importantes:

- Certidão válida somente no original.
- As custas foram recolhidas por guia.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.

Emolumentos	Ao Estado	Cart. Prev.	Sinoreg	Trib. Just	Sta. Casa	ISS	Min. Público	Total
***** 7,05	***** 2,00	***** 1,03	***** 0,37	***** 0,49	***** 0,07	***** 0,14	***** 0,34	***** 11,49

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, INVALIDARÁ esta certidão.

# 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE LIMEIRA

RUA SETE DE SETEMBRO, 692 - CENTRO - LIMEIRA - SP  
FONE:(19)3451-7444

SÉRGIO CANDIOTTO  
TABELIÃO

VINICIUS FONSECA CANDIOTTO  
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

## CERTIDÃO

Nº . PEDIDO: 15850

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE LIMEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ,

a pedido de: EDMILSON DA FONSECA VIEIRA, RG 11001377-3,  
que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

## NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

CLAUDIA\*ZOVICO\*ROLAND\*\*\*\*\*  
DMBVEJB APWJDP SPMBOE  
ENCWEKC BQXKEQ TQNCPE 49  
CPF\*17567393824\*\*\*\*\*RG\*20807581-1\*\*

no período de 5 ANOS anterior a 6 de maio de 2016

OBSERVAÇÃO:

\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*

Eu, ALESSANDRO LEITE

pesquisei os arquivos..

O REFERIDO É VERDADE E DA FÉ  
Limeira, 09 de maio de 2016.

ALESSANDRO LEITE  
ESCREVENTE

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL  
CODIGO DE AUTENTICIDADE: 14850001585000045913

2º Tabelião de Notas e de Protesto  
ALESSANDRO LEITE  
ESCREVENTE  
LIMEIRA - EST. SÃO PAULO

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	CART.PREV	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP.MUNICIPAL	MIN. PUBLICO	TOTAL
***** 7,05	***** 2,00	***** 1,03	***** 0,37	***** 0,49	***** 0,07	***** 0,14	***** 0,34	***** 11,49

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADO(S), NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO (item 68, capítulo XV N S.C.G.J.)

**1º TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE LIMEIRA**  
Rua Tiradentes, 713 - Centro - SP - Tel:3441-7228 - 3495-2838

**José Carlos Pitella - Tabelião**  
**Luis Bras Pitella - Subst. do Tabelião**

**CERTIDÃO**

Nº . PEDIDO: 15783

O 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE LIMEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ,**

a pedido de: MARINEZ BORTOLAN ZOVICO, CPF 11016185820 RG 33006998-1,  
que revistos os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO, deles verificou

**NÃO CONSTAR PROTESTO**

em nome de :

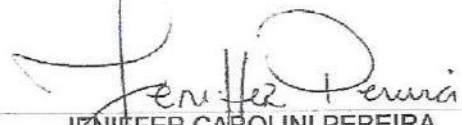
**CLAUDIA\*ZOVICO\*ROLAND\*\*\*\*\***  
DMBVEJB APWJDP SPMBOE  
ENCWFKC BOXKEQ TQNC PF 52  
**CPF\*17567393824\*\*\*\*\*RG\*20807581-1\*\***

no período de **5 ANOS** anterior a 9 de maio de 2016

\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*

Pesquisado por: JENIFFER CAROLINI PEREIRA  
Conferido por: JENIFFER CAROLINI PEREIRA

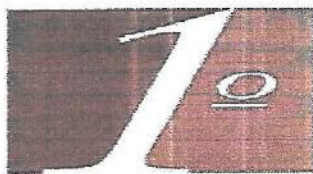
Limeira, 09 de maio de 2016.

  
JENIFFER CAROLINI PEREIRA  
ESCREVENTE  
VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL  
VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO

EMOLUMENTOS ***** 7,05	AO ESTADO ***** 2,00	CART.PREV ***** 1,03	REG CIVIL ***** 0,37	TRIB. JUSTIÇA ***** 0,49	SANTA CASA ***** 0,07	IMP. MUNICIPAL ***** 0,14	MINISTÉRIO PÚBLICO ***** 0,34	TOTAL ***** 11,49
---------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-----------------------------	--------------------------	------------------------------	----------------------------------	----------------------

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SO SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADO(S). NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO (Item 68, capítulo XV M.S.C.G.J.)





PRIMEIRO  
**Tabelião de Notas e Protesto**  
BRENO LUIZ ROLAND

Pág. 1/1

Nº. PEDIDO: 21.647/09

# Certidão Negativa de Protesto

O 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA  
COMARCA DE LIMEIRA - SP, no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA** que  
pesquisados os índices de protesto deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** no  
período de **5 ANOS** anteriores a **06 de maio de 2016**, em nome de:

**RICARDO JOSE ZOVICO**  
**CPF 16063105859 RG 18893554-X**

Solicitante: EDMILSON DA FONSECA VIEIRA RG 11001377-3

O referido é verdade e dou fé.  
Limeira, 09 de maio de 2016.

**JOSÉ ADRIANO CAVINA**  
**ESCREVENTE**

1º Tabelião de Notas e de Protesto  
Comarca de Limeira - SP

**JOSÉ ADRIANO CAVINA**  
**ESCREVENTE**

**Informações importantes:**

- Certidão válida somente no original.
- As custas foram recolhidas por guia.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.

Emolumentos	Ao Estado	Cart. Prev.	Sinoreg	Trib. Just.	Sta.Casa	ISS	Min. Público	Total
***** 7,05	***** 2,00	***** 1,03	***** 0,37	***** 0,49	***** 0,07	***** 0,14	***** 0,34	***** 11,49

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, INVALIDARÁ esta certidão.

# 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE LIMEIRA

RUA SETE DE SETEMBRO, 692 - CENTRO - LIMEIRA - SP  
FONE:(19)3451-7444

SÉRGIO CANDIOTTO  
TABELIÃO

VINICIUS FONSECA CANDIOTTO  
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

## CERTIDÃO

Nº . PEDIDO: 15850

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE LIMEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de: EDMILSON DA FONSECA VIEIRA, RG 11001377-3, que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

## NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

RICARDO\*JOSE\*ZOVICO\*\*\*\*\*  
SJDBSEP KPTF APWJDP  
TKECTFQ LQUG BOXKEQ 45  
CPF\*16063105859\*\*\*\*\*RG\*18893554-X\*\*

no período de 5 ANOS anterior a 6 de maio de 2016

OBSERVAÇÃO:

\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*

Eu, ALESSANDRO LEITE

pesquisei os arquivos..

O REFERIDO É VERDADE E DA FÉ  
Limeira, 09 de maio de 2016.

ALESSANDRO LEITE  
ESCREVENTE

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

CODIGO DE AUTENTICIDADE: 13590001585000028520

2º Tabelião de Notas e de Protesto  
ALESSANDRO LEITE  
ESCREVENTE  
LIMEIRA - EST. SÃO PAULO

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	CART.PREV	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP MUNICIPAL	MIN. PUBLICO	TOTAL
***** 7,05	***** 2,00	***** 1,03	***** 0,37	***** 0,49	***** 0,07	***** 0,14	***** 0,34	***** 11,49

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADO(S), NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO (Item 58, capítulo XV N.S.C.G.J.)

**1º TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE LIMEIRA**  
 Rua Tiradentes, 713 - Centro - SP - Tel:3441-7228 - 3495-2838

**José Carlos Pitella - Tabelião**  
**Luis Bras Pitella - Subst. do Tabelião**

**CERTIDÃO**

Nº . PEDIDO: 15783

O 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE LIMEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**,

a pedido de: MARINEZ BORTOLAN ZOVICO, CPF 11016185820 RG 33006998-1,  
 que revistos os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO, deles verificou

**NÃO CONSTAR PROTESTO**

em nome de :

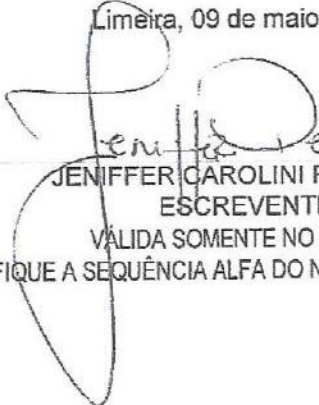
**RICARDO\*JOSE\*ZAVICO\*\*\*\*\***  
 SJDDBSEP KPTE ABWJDP  
 TKECTFQ LQUG BCXKEQ 48  
 CPF\*16063105859\*\*\*\*\*RG\*18893554-X\*\*

no período de 5 ANOS anterior a 9 de maio de 2016

*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*

Pesquisado por: JENIFFER CAROLINI PEREIRA  
 Conferido por: JENIFFER CAROLINI PEREIRA

Limeira, 09 de maio de 2016.



JENIFFER CAROLINI PEREIRA  
 ESCRIVENTE  
 VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL  
 VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	CART.PREV	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
***** 7,05	***** 2,00	***** 1,03	***** 0,37	***** 0,49	***** 0,07	***** 0,14	***** 0,34	***** 11,49

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADO(S), NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO (Item 68, capítulo XV N.S.C.G.J.)





JUSTIÇA ELEITORAL  
66ª ZONA ELEITORAL DE LIMEIRA - SP  
RUA TIRADENTES, 627 Telefone 34416520



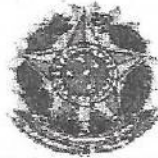
## Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: RICARDO JOSE ZOVICO  
Inscrição: 207674240183      Zona: 66    Seção: 242  
Município: 66397 - LIMEIRA    UF: SP  
Data de nascimento: 23/12/1971    Domiciliado desde: 18/08/1989  
Filiação: MARINEZ BORTOLAN ZOVICO  
            ORLANDO JOSE ZOVICO

Em 10 de maio de 2016.

*Rafael Falcão Costa Carvalho*  
RAFAEL FALCÃO COSTA CARVALHO  
CHEFE DO CARTÓRIO



JUSTIÇA ELEITORAL  
66ª ZONA ELEITORAL DE LIMEIRA - SP  
RUA TIRADENTES, 627 Telefone 34416520



## Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor: RICARDO JOSE ZOVICO  
Inscrição: 207674240183      Zona: 66    Seção: 242  
Município: 66397 - LIMEIRA    UF: SP  
Data de nascimento: 23/12/1971    Domiciliado desde: 18/08/1989  
Filiação: MARINEZ BORTOLAN ZOVICO  
          ORLANDO JOSE ZOVICO

Em 10 de maio de 2016.

*Rafael Falcão Costa Carvalho*  
RAFAEL FALCÃO COSTA CARVALHO  
CHEFE DO CARTÓRIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



JUSTIÇA ELEITORAL  
66ª ZONA ELEITORAL DE LIMEIRA - SP  
RUA TIRADENTES, 627 Telefone 34416520



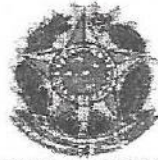
## Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: CLAUDIA ZOVICO  
Inscrição: 234771920159      Zona: 66    Seção: 34  
Município: 66397 - LIMEIRA    UF: SP  
Data de nascimento: 14/04/1976    Domiciliada desde: 18/04/1994  
Filiação: MARINEZ BORTOLAN ZOVICO  
          ORLANDO JOSE ZOVICO

Em 10 de maio de 2016.

  
ADERLI PRETE AMBRUSTER  
AUXILIAR DE CARTÓRIO



JUSTIÇA ELEITORAL  
66ª ZONA ELEITORAL DE LIMEIRA - SP  
RUA TIRADENTES, 627 Telefone 34416520

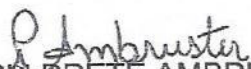


## Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitora: CLAUDIA ZOVICO  
Inscrição: 234771920159      Zona: 66    Seção: 34  
Município: 66397 - LIMEIRA    UF: SP  
Data de nascimento: 14/04/1976    Domiciliada desde: 18/04/1994  
Filiação: MARINEZ BORTOLAN ZOVICO  
          ORLANDO JOSE ZOVICO

Em 10 de maio de 2016.

  
ADERCI PRETE AMBRUSTER  
AUXILIAR DE CARTÓRIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



JUSTIÇA ELEITORAL  
66ª ZONA ELEITORAL DE LIMEIRA - SP  
RUA TIRADENTES, 627 Telefone 34416520



## Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: MARINEZ BORTOLAN ZOVICO  
Inscrição: 027721760116      Zona: 66    Seção: 36  
Município: 66397 - LIMEIRA    UF: SP  
Data de nascimento: 12/02/1941    Domiciliada desde: 18/09/1986  
Filiação: CLEONICE ROTH BORTOLAN  
          ATTILIO BORTOLAN

Em 10 de maio de 2016.

  
ADERLI PRETE AMBRUSTER  
AUXILIAR DE CARTÓRIO



JUSTIÇA ELEITORAL  
66ª ZONA ELEITORAL DE LIMEIRA - SP  
RUA TIRADENTES, 627 Telefone 34416520



## Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitora: MARINEZ BORTOLAN ZOVICO  
Inscrição: 027721760116      Zona: 66    Seção: 36  
Município: 66397 - LIMEIRA    UF: SP  
Data de nascimento: 12/02/1941    Domiciliada desde: 18/09/1986  
Filiação: CLEONICE ROTH BORTOLAN  
          ATTILIO BORTOLAN

Em 10 de maio de 2016.

  
ADERLI PRETE AMBRUSTER  
AUXILIAR DE CARTÓRIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.





JUSTIÇA ELEITORAL  
66ª ZONA ELEITORAL DE LIMEIRA - SP  
RUA TIRADENTES, 627 Telefone 34416520



## Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: EDUARDO ZOVICO  
Inscrição: 234765940116      Zona: 66    Seção: 29  
Município: 66397 - LIMEIRA    UF: SP  
Data de nascimento: 15/09/1973    Domiciliado desde: 22/06/1990  
Filiação: MARINEZ BORTOLAN ZOVICO  
                  ORLANDO JOSE ZOVICO

Em 10 de maio de 2016.

*Rafael Falcão Costa*  
RAFAEL FALCÃO COSTA CARVALHO  
CHEFE DO CARTÓRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo			
Voltar para página inicial do e-SAJ		Caixa	Cadastro
		Contato	Ajuda
Menu de serviços		> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2ºGrau	

## Consulta de Processos do 2ºGrau

### Dados para Pesquisa

**Seção:**

**Pesquisar por:**

Unificado  Outros

**Número do Processo:**



**Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.**

### Dados do Processo

**Processo:** 2136518-41.2015.8.26.0000 **Arquivado administrativamente**

**Classe:** Agravo de Instrumento  
Área: Cível

**Assunto:** DIREITO CIVIL-Coisas-Propriedade-Adjudicação Compulsória

**Origem:** Comarca de São José dos Campos / Foro de São José dos Campos / 1ª. Vara Cível

**Números de origem:** 0055470-51.2011.8.26.0577

**Distribuição:** 3ª Câmara de Direito Privado

**Relator:** ALEXANDRE MARCONDES

**Volume / Apenso:** 1 / 0

**Outros números:** 2052515-27.2013.8.26.0000

### Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

### Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

### Partes do Processo

Exibindo todas as partes. [»Exibir somente as partes principais.](#)

Agravante: ORLANDO JOSÉ ZOVICO  
Advogado: Oseas Januario

Agravante: Marinês Bortolan Zovico  
Advogado: Oseas Januario

Agravado: URBANIZADORA SERVIORBRAS LTDA.  
Advogado: Arlei Rodrigues

### Movimentações

Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
16/12/2015	Processo encaminhado para o Arquivo <i>Termo de Encaminhamento ao Arquivo [Digital]</i>
16/12/2015	Expedido Certidão <i>Certidão de Trânsito em Julgado [Digital]</i>
11/09/2015	Expedido Certidão <i>Certidão de Publicação de Acórdão [Digital]</i>
31/08/2015	Julgado virtualmente <i>Negaram provimento ao recurso. V. U.</i>
21/08/2015	Conclusos para o Relator (Expedido Termo com Conclusão) <i>Termo de Conclusão - Relator [Digital]</i>
21/08/2015	Documento <i>Protocolo nº WPRO.1500369987-5 Agravo Regimental</i>
21/08/2015	Subprocesso Cadastrado <i>Seq.: 50 - Agravo Regimental</i>
10/08/2015	Publicado em <i>Disponibilizado em 07/08/2015 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 1941</i>
07/08/2015	Prazo
07/08/2015	Expedido Certidão <i>Certidão de Publicação de Decisão [Digital]</i>
06/08/2015	Decisão Monocrática registrada <i>Decisão monocrática registrada sob nº 20150000550907, com 5 folhas.</i>
05/08/2015	Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras
05/08/2015	Decisão Monocrática <i>AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2136518-41.2015.8.26.0000 Comarca: São José dos Campos Agravantes: ORLANDO JOSÉ ZOVICO e OUTRO Agravada: URBANIZADORA SERVIORBRAS LTDA. Juiz: João José Custódio da Silveira DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 8.234 Vistos.</i>

Trata-se de AGRADO DE INSTRUMENTO tirado contra decisão que, em sede de ação de adjudicação compulsória, ratificou o entendimento anterior de manutenção do bloqueio da matrícula do imóvel objeto da lide (fls. 17). Buscam os recorrentes a reforma do decisum, visto que detêm a posse e a propriedade do bem, ao passo que o bloqueio da totalidade do imóvel é indevido e suscetível de causa lesão grave e de difícil reparação. Foi indeferida a antecipação da tutela recursal pela r. decisão de fls. 67. Contraminuta às fls. 70/74. É o RELATÓRIO. Não se conhece do recurso, posto que intempestivo. Conforme noticiado pela agravada em sua contraminuta (fls. 70/74), ao consultar os autos e o extrato processual da ação de adjudicação compulsória na qual foi proferido o despacho agravado, constata-se que em 11 de janeiro de 2012 o juízo a quo proferiu decisão deferindo o bloqueio da matrícula do imóvel objeto da lide, disponibilizada no DJE em 26 de janeiro de 2012. Sucede que o patrono dos agravantes ao peticionar nos autos apresentou pedido com idêntico conteúdo (fls. 75/78), reiterado a fls. 84/86, claramente voltado à reconsideração da decisão anterior (fls. 79), refutada pelo ilustre Magistrado singular (fls. 17). Tal decisão foi disponibilizada no DJE em 02 de julho de 2015. Assim, ao invés de reiterar seu pedido, os agravantes deveriam desde logo ter agravado da primeira decisão. Não o fizeram. Esperaram uma decisão que nada reconsiderou (fls. 17) e somente então interpuseram o recurso cabível, em 08/07/2015, quando já esgotado o lapso decedial do agravo (artigo 522, CPC). Como é sabido, pedido de reconsideração não se presta para reabrir o prazo para recurso. Nesse sentido, este Tribunal já tem pronunciamentos diversos: Agrvs. Inst. nºs 887.497-1, 839.650-1, 1.301.053-2, 440.514.4/0-00, 433.723.4/7-00, 500.661.4/6-00, 504.808.4/7-00, 496.207.4/3-00, 515.186.4/2-00, 594.229.4/8-00, 638.446.4/7-00, 669.531.4/7-00, 689.219.4/0-00, 693.150.4/9-00 e 695.412.4/0-00, todas da Terceira Câmara de Direito Privado. Ainda: TJ/SP AI nº 168.111-1/7 2ª C Rel. Des. CÉSAR PELUSO J. 10.03.92, RT 690/74; TJ/SP AI nº 71.903-4 São Paulo 6ª Câmara de Direito Privado Rel. OCTAVIO HELENE - J. 2.04.98 - V.U. "Segundo Tribunal de Alçada Civil 2ªTACivSP. Prazo Recurso Pedido de reconsideração Suspensão Inadmissibilidade. Pedido de reconsideração não é agravo, ainda que sob a modalidade retida. É medida atípica e imprópria, mas, se e quando for utilizada, não interrompe nem suspende o prazo de qualquer recurso" (2ªTACivSP Ap. c/ Rev. nº 271.764-4 6ª Câm. Rel. GAMALIEL COSTA - J. 16.05.90 V.U., JTACSP-RT 128/267, Anotações da Comissão). No mesmo sentido: JTA (Lex) 33/166; JTA (RT) 85/393, 85/410, 97/251; AI 100.410 5ª Câm. Rel. Juiz Carvalho Pinto J. 09.11.79; AI 207.948 2ª Câm. Rel. Juiz Batista Lopes J. 06.05.87. "Superior Tribunal de Justiça STJ. Agravo Pedido de reconsideração. O pedido dirigido ao juiz para que reveja sua decisão não interrompe o prazo de recurso. Embargos declaratórios. Propósito de procrastinar não evidenciado. Exclusão da multa" (STJ 3ª Turma REsp nº 92.376/MG Rel. Min. EDUARDO RIBEIRO DJU 01.06.98). "Tribunal Regional Federal TRF 3ªR. Agravo de instrumento Processual Civil Pedido de reconsideração Não interrompe, nem suspende, o prazo para agravar Falta de cópia da decisão agravada e da certidão de intimação Instrução deficiente Intempestividade Agravo de instrumento e agravo regimental aos quais se nega conhecimento. 1 O prazo para interposição de agravo de instrumento é contado da data da intimação das partes ou da data da ciência inequívoca quanto à decisão que lhe entende a parte prejudicial. 2 O pedido de reconsideração não suspende, nem interrompe, o prazo para interposição do recurso. 3 A falta de juntada de cópia da decisão agravada torna a instrução do instrumento deficiente e impossibilita a análise do pedido da recorrente. 4 Agravo de instrumento ao qual se nega conhecimento, Agravo regimental prejudicado, revogada a liminar deferida" (TRF3ªR AI nº 115.132 Processo 2000.03.00.044.656-5 SP 2ª T. Relator Juiz COTRIM GUIMARÃES J. 21.02.2006 DJU 10.04.2006). Ou seja: a preclusão flagrantemente consumou-se em relação àquela primeira decisão (fls. 17) a tratar do assunto, de sorte que a cognição nesta sede recursal, a esta altura, se encontra claramente vedada. Do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao inconformismo, por ser manifestamente inadmissível (intempestivo), e o faço com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. ALEXANDRE MARCONDES Relator

04/08/2015	Conclusos para o Relator
04/08/2015	Expedido Termo Termo de Conclusão - Relator
04/08/2015	 Expedido Certidão decurso - ciência de julgamento virtual
04/08/2015	Documentos Juntada Nº Protocolo: WPRO.15.00350939-1 Tipo da Petição: Manifestação Data: 03/08/2015 15:35
04/08/2015	Petição Intermediária Juntada Nº Protocolo: WPRO.15.00350939-1 Tipo da Petição: Manifestação Data: 03/08/2015 15:35
04/08/2015	Expedido Termo Termo de Juntada [Digital]
16/07/2015	Publicado em Disponibilizado em 15/07/2015 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 1924
15/07/2015	Prazo
15/07/2015	 Expedido Certidão Certidão de Publicação de Despacho [Digital]
15/07/2015	Publicado em Disponibilizado em 14/07/2015 Tipo de publicação: Entrados Número do Diário Eletrônico: 1923
15/07/2015	Publicado em Disponibilizado em 14/07/2015 Tipo de publicação: Distribuídos Número do Diário Eletrônico: 1923
13/07/2015	Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras
13/07/2015	 Despacho - Art. 70 § 1º R.I. Vistos. 1.- Processe-se o agravo sem a antecipação da tutela recursal. Não se identifica, de plano, o risco de dano e irreparável ou de difícil reparação noticiados pelos agravantes, circunstância que, à luz do disposto no art. 558 do CPC, inviabiliza a atribuição do efeito pretendido. 2.- Dispensáveis as informações, cumpra-se o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil. 3.- Adota-se a forma virtual para o julgamento do presente recurso. Ficam os agravantes intimados quanto ao disposto no art. 1º/2º da Resolução 549/2011, TJSP. 4.- Decorrido o prazo legal, tornem os autos ao D. Relator prevento. Int. São Paulo, 13 de julho de 2015. Donegá Morandini No impedimento ocasional do Relator
08/07/2015	Conclusos para o Relator (Expedido Termo de Conclusão - Art. 70 § 1º R.I.) Donegá Morandini
08/07/2015	Distribuição por Competência Exclusiva Pelo agravo: 2052515-27.2013.8.26.0000. Órgão Julgador: 5 - 3ª Câmara de Direito Privado Relator: 10147 - Alexandre Marcondes
08/07/2015	Processo encaminhado para a Distribuição de Originários
08/07/2015	Processo Cadastrado SJ 1.2.2.1 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de Dir. Privado 1

## Subprocessos e Recursos

Recebido em	Classe
12/08/2015	Agravo Regimental

## Petições diversas

Data	Tipo
03/08/2015	Manifestação

[Voltar para os resultados da pesquisa](#)

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo			
Voltar para página inicial do e-SAJ		Caixa	Cadastro
		Contato	Ajuda
		> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2ºGrau	
Menu de serviços		<b>Consulta de Processos do 2ºGrau</b>	

**Dados para Pesquisa**

<b>Seção:</b>	Todas as seções
<b>Pesquisar por:</b>	Número do Processo
	<input checked="" type="radio"/> Unificado <input type="radio"/> Outros
<b>Número do Processo:</b>	9095729-90.2006 8.26 0000

**Dados do Processo**

**Processo:** 9095729-90.2006.8.26.0000 (991.06.009623-6) **Julgado**

**Classe:** Apelação  
Área: Cível

**Assunto:** DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

**Origem:** Comarca de Limeira / Foro de Limeira / 1ª. Vara Cível

**Números de origem:** 2003.00011715

**Distribuição:** 15ª Câmara de Direito Privado

**Relator:** WALDIR DE SOUZA JOSÉ

**Volume / Apenso:** 3 / 0

**Outros números:** 7089792-0/00, 2003.00001942

**Valor da ação:** 81.749,78

**Última carga:** Origem: Serviço de Processamento de Grupos/Câmaras / SJ 3.2.3.1 - Serv. de Proces. da 15ª Câmara de Dir. Privado. Remessa: 21/12/2009  
Destino: Serviço de Processamento de Recursos / SJ 3.2.9 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 2. Recebimento: 21/12/2009

**Apensos / Vinculados**

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

**Números de 1ª Instância**

Não há números de 1ª instância para este processo.

**Partes do Processo** Exibindo todas as partes. [»Exibir somente as partes principais.](#)

**Apelante:** Hanover Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda (denominação de Aços Itália)  
**Advogado:** Flaminio Maurício Neto

**Apelante:** Edvaldo Sajoro  
**Advogado:** Flaminio Maurício Neto

**Apelado:** Orlando José Jovico  
**Advogado:** Henrique Schmidt Zalaf  
**Advogado:** Monica Aparecida Jamaitz Bicudo

**Apelado:** Marinez Bortolan Zovico  
**Advogado:** Henrique Schmidt Zalaf  
**Advogado:** Monica Aparecida Jamaitz Bicudo

**Movimentações** Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
21/12/2009	Protocolo Autuado em Apartado <i>Agravo de Instrumento em Recurso Especial</i>
21/12/2009	Processo Incluído no SAJ-SG <i>SJ 3.2.9 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 2</i>
09/10/2008	Remetidos os Autos para Vara de Origem <i>Vara de origem</i>
09/11/2007	Juntada <i>Petição Número: 2007.00926401, Objeto: Embargos de Declaração</i>
15/10/2007	Informação <i>disponibilizado no D.J.E.(publicado em 16/10/2007),</i>
10/10/2007	Devolvida <i>5º Cartório</i>
10/10/2007	Acórdão registrado <i>Acórdão Nº: 691194 Folha(s): 4</i>
04/10/2007	Recebidos os Autos pelo Setor de Digitalização
04/10/2007	Recebimento
12/09/2007	Remetidos os Autos para o Magistrado (Para Acórdão) <i>Juiz Relator</i>

11/09/2007	Julgado <i>Deram Provimento, VU</i>
05/09/2007	Publicação <i>sessão - 11/09/2007</i>
04/09/2007	Inclusão em pauta <i>Data de Julgamento: 11/09/2007</i>
04/09/2007	Inclusão em pauta <i>Sobra</i>
30/08/2007	Publicação <i>sessão - 04/09/2007</i>
29/08/2007	Inclusão em pauta <i>Data de Julgamento: 04/09/2007</i>
28/08/2007	Inclusão em pauta <i>Sobra</i>
23/08/2007	Publicação <i>sessão - 28/08/2007</i>
22/08/2007	Remetidos os Autos para o Magistrado (Conclusão) <i>Devolvido à mesa</i>
22/08/2007	Inclusão em pauta <i>Data de Julgamento: 28/08/2007</i>
22/08/2007	Conclusão <i>Juiz Revisor</i>
22/08/2007	Remetidos os Autos para o Magistrado (Conclusão) <i>Do Relator ao Revisor</i>
08/08/2007	Conclusão <i>Juiz Relator</i>
06/08/2007	Juntada <i>Petição Número: 2007.00638082, Objeto: Junt de Guia</i>
24/07/2007	Publicação <i>despacho</i>
23/07/2007	Remetidos os Autos para o Magistrado (Conclusão) <i>Devolvido com despacho , Complementem os réus-apelantes, em 5 (cinco) dias, o valor correspondente ao porte de retorno do recurso do segundo volume, sob pena de se lhe negar provimento. Int. SP 19/07/2007. (a) Des. WALDIR DE SOUZA JOSÉ - Relator. Sala 211</i>
09/02/2007	Informação <i>A PEDIDO GAB.,</i>
29/08/2006	Conclusão <i>Juiz Relator Ac Ipi</i>
29/08/2006	Distribuição por Sorteio
22/08/2006	Remessa <i>Distribuição</i>
21/08/2006	Publicação <i>Entrada de Autos</i>

### Subprocessos e Recursos

Recebido em	Classe
13/11/2007	Embargos de Declaração
20/08/2008	Agravo de Instrumento em Recurso Especial (0790186-53.2008.8.26.0000)

### Composição do Julgamento

Participação	Magistrado
<b>Relator</b>	Waldir de Souza José (12702)
<b>2º Juiz</b>	Araldo Telles (14896)
<b>3º Juiz</b>	Edgard Jorge Lauand

### Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

### Julgamentos

Data	Situação do julgamento	Decisão
11/09/2007	Julgado	
04/09/2007	Sobra	
28/08/2007	Sobra	

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo			
Voltar para página inicial do e-SAJ		Caixa	Cadastro
		Contato	Ajuda
		> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2º Grau	

Menu de serviços

## Consulta de Processos do 2º Grau

**Dados para Pesquisa**

**Seção:**

**Pesquisar por:**

Unificado  Outros

**Número do Processo:**

**Dados do Processo**

**Processo:** 9161652-58.2009.8.26.0000 (991.09.031503-1)  
**Classe:** Apelação  
 Área: Cível  
**Assunto:** DIREITO DO CONSUMIDOR-Contratos de Consumo-Bancários-Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos  
**Origem:** Comarca de Limeira / Foro de Limeira / 2ª. Vara Cível  
**Números de origem:** 2008.00025792  
**Distribuição:** 17ª Câmara de Direito Privado  
**Relator:** PAULO PASTORE FILHO  
**Volume / Apenso:** 1 / 0  
**Outros números:** 7390741-6/00, 2008.00003843  
**Valor da ação:** 1.000,00  
**Última carga:** Origem: Serviço de Processamento do Acervo / SJ 2.2.2 - Serv. de Proces. do Acervo de Dir. Privado 2. Remessa: 23/05/2012  
 Destino: Acervo / Ipiranga. Recebimento: 23/05/2012

**Apensos / Vinculados**

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

**Números de 1ª Instância**

Não há números de 1ª instância para este processo.

**Partes do Processo** Exibindo todas as partes. [»Exibir somente as partes principais.](#)

**Apelante:** Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Humberto Lencioni Gullo Junior

**Apelado:** Jaime Ferreira de Melo Júnior  
 Advogado: Luiz Antonio Cesar Assuncao  
 Advogado: Carolina Varga Assunção

**Apelado:** Sandra Solano de Melo  
 Advogado: Luiz Antonio Cesar Assuncao  
 Advogado: Carolina Varga Assunção

**Apelado:** Orlando José Zovico  
 Advogado: Luiz Antonio Cesar Assuncao  
 Advogado: Carolina Varga Assunção

**Apelado:** Marinez Bortolan Zovico  
 Advogado: Luiz Antonio Cesar Assuncao  
 Advogado: Carolina Varga Assunção

**Movimentações**

Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
29/01/2013	Alteração de relator em cumprimento a despacho <i>Magistrado de origem: Vaga - 2 / Walter Fonseca Área de atuação do magistrado (origem): Ambas Magistrado de destino: Vaga - 2 / Paulo Pastore Filho Área de atuação do magistrado (destino): Ambas Motivo: Opção Des. Paulo Pastore Filho pela 17ª Câmara de Direito Privado conforme publicação em DJE 29/01/2013.</i>
12/09/2012	Alteração de relator em cumprimento a despacho <i>Magistrado de origem: Vaga - 2 / Nelson Jorge Júnior Área de atuação do magistrado (origem): Ambas Magistrado de destino: Vaga - 2 / Walter Fonseca Área de atuação do magistrado (destino): Ambas Motivo: Cessação da designação do Juiz Substituto em 2º Grau Dr.Nelson Jorge Junior para integrar a 17ª Câmara de Direito Privado, conforme DJE de 17/08/2012.</i>
19/06/2012	Alteração de relator em cumprimento a despacho <i>Magistrado de origem: Vaga - 2 / Alfredo Attié Área de atuação do magistrado (origem): Ambas Magistrado de destino: Vaga - 2 / Nelson Jorge Júnior Área de atuação do magistrado (destino): Ambas Motivo: Designação Juiz Substituto em 2º Grau Nelson Jorge Junior para assumir acervo do Des. Walter Fonseca (removido) na 17ª Câmara Direito Privado conforme DJE 04/05/2012.</i>
23/05/2012	Tema nº 264 - PASSIVO - Poupança - Expurgos Inflacionários - Planos Econômicos
23/05/2012	Recebidos os Autos pelo Acervo (Ipiranga)
23/05/2012	Remetidos os Autos para Acervo (Ipiranga)
07/05/2012	Recebidos os Autos pelo Processamento do Acervo
04/05/2012	Remetidos os Autos ao Serviço de Processamento do Acervo

27/04/2012	Publicado em Disponibilizado em 26/04/2012 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 1172
25/04/2012	Recebidos os Autos no Processamento de Grupos e Câmaras (Decisão Monocrática)
22/04/2012	Decisão Monocrática registrada Decisão monocrática registrada sob nº 20120000172867, com 5 folhas.
21/04/2012	Remetidos os Autos para Processamento Grupos e Câmaras - Decisão Monocrática suspensão v. 1081
21/04/2012	 <b>Decisão Monocrática</b> Voto nº 1081 EMENTA: Caderneta de Poupança Expurgos inflacionários Planos Econômicos Diferença de Índice de remuneração Apelação suspensa por decisão do E. Supremo Tribunal Federal, aguardando decisão definitiva do STF Recurso Suspensão Monocrática Artigos 543-B, 543-C, § 9º ambos do Código de Processo Civil e Portaria nº 7924/2010 TJSP. Apelação não conhecida, por ora. 1. Trata-se de recurso de apelação em ação de cobrança, contra r. sentença de fls. 88/90, da qual se adota o relatório, que julgou procedente os pedidos insertos na inicial, em relação a diferença de expurgos inflacionários de caderneta de poupança, referente aos Planos Econômicos, determinando a reposição da diferença dos expurgos pelos índices do IPC. Sustenta o apelante (Fls.92/104), em suma, a reforma da r. decisão. Em contrarrazões (fls. 110/117), sustenta o apelado o improvido do recurso. Recurso bem preparado e formalmente em ordem. É o sucinto relatório, do necessário, por ora. 2. Decido monocraticamente, o presente recurso, pelos fundamentos que passo a expor: Os poderes dados ao Relator visam dar maior efetividade à jurisdição e à Justiça, bem como por em prática as importantes alterações trazidas para o processo civil pelo legislador, que concedeu os referidos poderes, para sempre atento às regras e aos princípios constitucionais, buscar a realização do resultado prático e equivalente do provimento jurisdicional para a efetivação do processo. Observe que na existência de preliminares, serão apreciadas, no momento oportuno, tendo em vista a natureza da suspensão recursal. A questão posta nos autos trata exatamente da diferença da correção monetária que deveria ter sido aplicada sobre o valor do depósito, em decorrência da implantação dos planos econômicos. Anoto entender, despidendo, por ora, levar ao Colegiado, decisões da qual por força da repercussão geral das causas e do princípio da unicidade da jurisdição, se encontram suspensas: E. STF, nos Recursos Extraordinários nºs 591.797/SP e 626.307/SP, de relatoria do Min. DIAS TOFFOLI, e no Agravo de Instrumento nº 745.745, cujo relator é o Min. GILMAR MENDES, com exceção das ações em fase executiva e em fase instrutória. Observe, ainda, que em cumprimento a determinação supra o Presidente da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Fernando Maia da Cunha, editou a Portaria nº 7924/2010, suspendendo a distribuição de todas as novas apelações que chegaram à seção envolvendo o tema em questão até o julgamento pelo E. Supremo Tribunal Federal. Salutar, consignar, também, que assim se orientam os eminentes Desembargadores desta Câmara: CADERNETA DE POUPANÇA Cobrança de expurgos inflacionários ocorridos durante os Planos Bresser, Verão, Collor I e II Sobrestamento da apelação em razão de decisão do C. STF (AI nº 754.745, RE nº 591.797 e 626.307) Recurso suspenso (TJSP Ap. 9064687-86.2007.8.26.0000, Relator: Paulo Pastore Filho, j.: 08/02/2012, 17ª Câmara de Direito Privado, DJE). E ainda: COBRANÇA - CADERNETA DE POUPANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - SUSPENSÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO, POR FORÇA DE DECISÕES DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ANTE A REPERCUSSÃO GERAL DA MATÉRIA- Tendo o E. STF reconhecido a repercussão geral da matéria, nos termos do art. 543-B e seguintes do Código de Processo Civil, fica sobrestado o julgamento da presente apelação. Suspensão do julgamento da apelação 543-B Código de Processo Civil (TJSP 0031628-82.2009.8.26.0554, Relator: Luiz Sabbato, j: 11/05/2011, 17ª Câmara de Direito Privado, DJE: 25/05/2011) Tendo em vista o grande número de recursos neste Tribunal cujo objeto é idêntico ao deste, e levando-se e, conta que a questão referente aos índices que deverão ser aplicados nos diversos períodos ainda é controvertida e está sendo discutida pelos Egrégios Tribunais Superiores, a suspensão do julgamento das apelações é medida que se impõe. Desta forma, ante a suspensão dos recursos especiais determinada pelo E. STJ e extraordinário, pelo E. STF, e Portaria nº 7924/2010 TJSP, e para evitar decisões divergentes a serem proferidas por esta Câmara, e de conformidade com o permissivo legal constante do art. 543-C, § 9º do CPC, determino a suspensão desta decisão até ulterior dos Tribunais Superiores, não conhecendo, por ora do recurso, voltando oportunamente a julgamento. Levando em consideração, ainda, a peculiaridade do sobrestamento, e as possibilidades do Cartório, inclusive espaço físico; determino que o processo permaneça arquivado separadamente, para imediato julgamento, após a uniformização da jurisprudência pelos Tribunais Superiores, ou desde logo se envie para o acervo geral, porém com a mesma orientação. 3. Recurso de apelação não conhecido, por ora, suspensão imediata.
19/04/2012	Recebidos os Autos pelo Relator Alfredo Attié
19/04/2012	Publicado em Disponibilizado em 18/04/2012 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 1166
17/04/2012	Remetidos os Autos para o Relator (Conclusão)
17/04/2012	Recebidos os Autos pelo Processamento de Grupos e Camaras
13/04/2012	Remetidos os Autos para Processamento de Grupos e Câmaras mero expediente
13/04/2012	 <b>Despacho</b> Defiro prioridade na tramitação processual. Anote-se. Após, tomem para relatoria.
12/04/2012	Recebidos os Autos pelo Relator Alfredo Attié
10/04/2012	Remetidos os Autos para o Relator (Conclusão)
09/04/2012	Alteração de relator em cumprimento a despacho Magistrado de origem: Vaga - 2 / Walter Fonseca Área de atuação do magistrado (origem): Ambas Magistrado de destino: Vaga - 2 / Alfredo Attié Área de atuação do magistrado (destino): Ambas Motivo: Designação para assumir acervo Des. Walter Fonseca (removido) na 17ª Câmara Direito Privado conforme DJE 30/03/2012.
02/08/2011	Documento Juntado protocolo nº 2011.00664689-8, referente ao processo 9161652-58.2009.8.26.0000/90002 - Prioridade no Julgamento/Distribuição
02/08/2011	Documento Juntado protocolo nº 2011.00152318-9, referente ao processo 9161652-58.2009.8.26.0000/90001 - Juiz Encaminha Documentos
25/07/2011	Recebidos os Autos pelo Processamento do Acervo
25/07/2011	Remetidos os Autos ao Serviço de Processamento do Acervo
22/01/2010	Recebidos os Autos pelo Acervo (Ipiranga)
22/01/2010	Remetidos os Autos para Acervo (Ipiranga)
21/01/2010	Documento Juntado protocolo nº 2009.01203979-1 Juiz Presta Informações Solicitadas
20/01/2010	Processo Incluído no SAJ-SG SJ 2.2.2 - Serv. de Proces. do Acervo de Dir. Privado 2
20/08/2009	Conclusão Juiz Relator Ac Ipi
18/08/2009	Distribuição por Sorteio
10/08/2009	Remessa Distribuição
31/07/2009	Publicação Entrada de Autos

## Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

**Petições diversas**

<b>Data</b>	<b>Tipo</b>
02/12/2009	Juiz Presta Informações Solicitadas
21/02/2011	Juiz Encaminha Documentos
05/07/2011	Prioridade no Julgamento/Distribuição

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

205/2 T  
205/3 d

PUBLICADO  
Nº  
DIÁRIO OFICIAL  
de 241 12 / 1976  
Página N.º 16697  
Encarregado da Revisão

PORTARIA N.º 1374 DE  
20 DE 12 DE 1976



14

DAS  
COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 59 da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e artigo 69, item II, do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 30.148/73,

RESOLVE:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria RVOP nº 480, de 6 de outubro de 1960, publicada no Diário Oficial da União de 13 subsequente, à Rádio A Voz Agrícola do Brasil Ltda. para executar na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.825, de 6 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.

ORIGINAL ASSINADO  
PELO MINISTRO  
Euclides Quandt de Oliveira

~~EUCIDES QUANDT DE OLIVEIRA~~  
Ministro de Estado das Comunicações

DNT/PAD/apc/SOM/PAD  
26.11.76.



Portaria n.º 66 de 18 de MARÇO de 1986

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 94, item 3, letra b do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29100.001496/85, resolve:

I - Autorizar à RÁDIO ALVORADA DE PIRACICABA LTDA., a realizar a transferência direta para o SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA., pelo restante do prazo, da permissão que lhe foi outorgada para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Antônio Carlos Magalhães*  
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES



MC - DENTEL

DIVISÃO DE RADIODIFUSÃO

SEÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS/SRL

ENTIDADE: Rádio A Voz Agrícola do Brasil Ltda.

PROCESSO: Nº 105.540/78

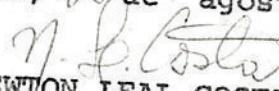
INFORMAÇÃO RAD Nº 283/78

A RÁDIO A VOZ AGRÍCOLA DO BRASIL LTDA. requereu autorização para alterar o seu contrato social com o objetivo de mudar a denominação "Rádio A Voz Agrícola do Brasil, para "Rádio Alvorada de Piracicaba Ltda." e consolidação do seu contrato social em um único instrumento.

Examinando os pedidos, a Diretoria Regional do DENTEL em São Paulo exarou o Parecer SRAD/JURI nº 95/78 (fls. 13/15), concluindo pelo seu atendimento, razão pela qual propugnou pelo encaminhamento dos autos a esta Divisão para decisão final.

Ratificamos o parecer em epígrafe e sugerimos a remessa do processo ao Senhor Diretor desta Divisão, autoridade competente para decidir sobre o assunto.

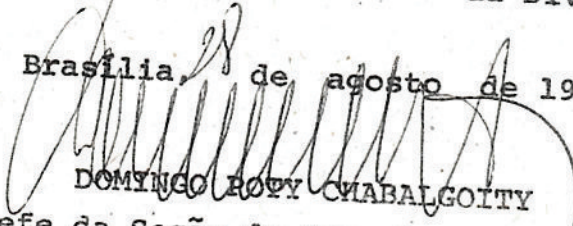
Brasília, 28 de agosto de 1978

  
NEWTON LEAL COSTA

Assistente Jurídico

À consideração do Diretor da Divisão de Radiodifusão. Ra

Brasília, 28 de agosto de 1978

  
DOMINGO ROPY CHABALGOITY

Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos



*Serfio*

Decreto n.º 89.627, de 08 de maio de 1984

Renova, por 10 (dez) anos, as concessões outorgadas às entidades que menciona, para explorarem serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

**O Presidente da República**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 29100.000221/84, 29100.000297/84, 29100.000236/84, 29100.000128/84, 29100.000317/84, 173.790/83, 173.949/83, 081.096/83 e 29106.000091/84, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 438, de 20 de agosto de 1940.  
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE GUARATINGUETÁ LTDA.  
Cidade: Guaratinguetá  
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 274, de 16 de março de 1951.  
Entidade: RÁDIO CULTURA DE MONTE ALTO LTDA.  
Cidade: Monte Alto  
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 24, de 19 de janeiro de 1952.  
Entidade: RÁDIO CLUBE DE SANTO ANDRÉ LTDA.  
Cidade: Santo André  
Unidade da Federação: São Paulo.

*Ass*

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 138, de 30 de janeiro de 1961.  
Entidade: RÁDIO DIFUSORA CACIQUE LTDA. ✓  
Cidade: Santos  
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 978, de 27 de novembro de 1953.  
Entidade: RÁDIO EMISSORA ABC LTDA. ✓  
Cidade: Santo André  
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 380, de 26 de abril de 1950.  
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO IBITINGA LTDA. ✓  
Cidade: Ibitinga  
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 480, de 06 de outubro de 1960.  
Entidade: RÁDIO ALVORADA DE PIRACICABA LTDA. ✓  
Cidade: Piracicaba  
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 341-B, de 28 de novembro de 1961.  
Entidade: RÁDIO CLUBE DE SÃO JOÃO BATISTA LTDA.  
Cidade: São João Batista  
Unidade da Federação: Santa Catarina.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 354, de 26 de maio de 1958  
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA VALE DO ITAJAÍ LTDA.  
Cidade: Itajaí  
Unidade da Federação: Santa Catarina.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 08 de maio de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

*João Figueiredo*

*Albino*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Decreto n.º 91.868, de 01 de novembro de 1985

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à RÁDIO ALVORADA DE PIRACICABA LTDA., para o SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 94, item 3, letra a do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29.100.001.496/85, decreta:

Art. 1º - Fica a RÁDIO ALVORADA DE PIRACICABA LTDA., autorizada a realizar a transferência direta para o SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA., pelo restante do prazo, da concessão que lhe foi outorgada para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., 01 de novembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

x

## DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Cacique de Capivari Ltda., outorgada originariamente à Sociedade de Radiodifusão Cacique de Sorocaba Ltda., pela Portaria MVOP nº 480, de 31 de maio de 1950, transferida para a requerente pela Portaria nº 74, de 15 de janeiro de 1976, renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 subsequente, retificado pelo Decreto nº 92.854, de 27 de junho de 1986, publicado no Diário Oficial da União em 30 subsequente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capivari, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de abril de 1998; 177ª da Independência e 110ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Sergio Motta*

## DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 1998

Renova a concessão do Sistema Jornal de Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000237/94,

## DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão do Sistema Jornal de Rádio Ltda., outorgada originariamente à Rádio A Voz Agrícola do Brasil Ltda., pela Portaria MVOP nº 480, de 6 de outubro de 1960, transferida para a requerente pelo Decreto nº 91.868, de 1º de novembro de 1985, publicado no Diário Oficial da União em 4 subsequente, renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 9 subsequente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de abril de 1998; 177ª da Independência e 110ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Sergio Motta*

## DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 1998

Renova a concessão da Sociedade Rádio Novo Horizonte Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000248/94,

## DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Novo Horizonte Ltda., outorgada originariamente, à Rádio Novo Horizonte Ltda., pela Portaria MVOP nº 396, de 28 de abril de 1948, cuja denominação social foi posteriormente alterada para a atual, renovada pela Portaria nº 259, de 21 de novembro de 1984, publicada no Diário Oficial da União em 22 subsequente, tendo passado à condição de concessionária em virtude do autorizado aumento de potência de sua estação, nos termos da Portaria nº 294, de 2 de maio de 1986, publicada no Diário Oficial da União da mesma data, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de abril de 1998; 177ª da Independência e 110ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Sergio Motta*

## DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 1998

Renova a concessão da Rádio Presidente Venceslau Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.001001/93,

## DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Presidente Venceslau Ltda., outorgada pelo Decreto nº 23.184, de 10 de junho de 1947, e renovada pelo Decreto nº 89.234, de 22 de dezembro de 1983, publicado no Diário Oficial da União em 23 subsequente, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de abril de 1998; 177ª da Independência e 110ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Sergio Motta*

## MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

A maneira mais prática, correta e objetiva de se redigir comunicações oficiais.

INFORMAÇÕES E VENDAS Atendimento ao Cliente	VENDA AVULSA (Obras e Jornais)	ASSINATURAS (Obras e Jornais)	
	FONE FAX	FONE FAX	FONE FAX
Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 06, Lote 800 Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900, Brasília-DF	(061) (061) 313-9905 313-9676	(061) (061) 313-9900 313-9610	(061) (061) 313-9905 313-9676



### Revista Trimestral de Jurisprudência

A interpretação das leis pelo Supremo Tribunal Federal, criando autoridade legal

A Revista Trimestral de Jurisprudência do STF divulga acórdãos, resoluções da Corte Suprema e jurisprudência desde 1957

ASSINATURAS		VENDA AVULSA	
Fax (061)	Fone (061)	Fax (061)	Fone (061)
313-9610	313-9900	313-9676	313-9905

IMPRESA NACIONAL  
SIG, Quadra 06, Lote 800, Caixa Postal 30.000  
CEP 70604-900, Brasília-DF



# Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 228-E Brasília - DF, terça-feira, 28 de novembro de 2000 R\$ 0,75

NAO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

### Aviso

Esta edição é composta de um total de 80 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 64 páginas e o Convencional com 16.

### Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional .....	1
Atos do Poder Executivo .....	1
Presidência da República .....	1
Ministério da Justiça .....	2
Ministério da Defesa .....	3
Ministério das Relações Exteriores .....	3
Ministério da Fazenda .....	5
Ministério do Trabalho e Emprego .....	26
Ministério da Previdência e Assistência Social .....	26
Ministério da Saúde .....	27
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio .....	35
Ministério de Minas e Energia .....	35
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão .....	40
Ministério das Comunicações .....	47
Ministério da Ciência e Tecnologia .....	49
Ministério da Integração Nacional .....	50
Ministério Público da União .....	50
Tribunal de Contas da União .....	51
Índice .....	53

### Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 233, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão de "Sistema Jornal de Rádio Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de abril de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Sistema Jornal de Rádio Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de novembro de 2000  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 234, DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão a "Rádio Cultural Venda Nova FM Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Ibatiba, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 277, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Rádio Cultural Venda Nova FM Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Ibatiba, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de novembro de 2000  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 235, DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão a "Fundação Donatle Costa" para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 158, de 17 de setembro de 1999, que outorga permissão a "Fundação Donatle Costa" para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de novembro de 2000  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 236, DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão a "Brasil Amazônia Comunicação e Empreendimentos Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Redenção, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 261, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Brasil Amazônia Comunicação e Empreendimentos Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Redenção, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de novembro de 2000  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

(Of. El. nº 100/2000)

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000

Transfere a concessão das entidades que menciona para explorar serviço de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada às entidades abaixo mencionadas para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO PAULISTA LTDA., na cidade de Paulista, Estado de Pernambuco, renovada pelo Decreto de 14 de outubro de 1998, para a Rádio Tamandaré S/A (Processo nº 53103.000003/00);

II - RÁDIO CULTURA DE TAUBATÉ LTDA., na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, renovada pelo Decreto de 20 de dezembro de 1996, para a Fundação Dom José Antônio do Couto (Processo nº 53830.000698/00).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são transferidas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Pimenta da Veiga

### Presidência da República

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

##### MENSAGEM

Nº 1.790, de 27 de novembro de 2000. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 23.800.

Nº 1.791, de 27 de novembro de 2000. Solicita ao Congresso Nacional a retirada de tramitação do texto da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais (CIPV), aprovado na 29ª Conferência da FAO, em novembro de 1997, enviado pela Mensagem nº 488, de 1999.

Nº 1.792, de 27 de novembro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais (CIPV), aprovado na 29ª Conferência da FAO, em novembro de 1997.

Nº 1.793, de 27 de novembro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional o texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que "Estabelece normas reguladoras do trabalho rural e dá outras providências".



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU**

PROCESSO Nº 53900.025989/2015-71

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comercial.

Radiodifusão comercial. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer. Devolução de todos os processos similares para a SCE.

## **I – Relatório**

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A referida solicitação decorre da ausência de uniformidade no entendimento desta Consultoria Jurídica sobre os documentos necessários a regular instrução dos processos de renovação, conforme retratado, por exemplo, na Nota Técnica nº 3582/2015/SEI-MC.
3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
4. É o relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.**

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

**LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS**

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 30% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à renovação de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 5.000 processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
9. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais acurado.

10. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
11. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

## **II.II. Breves considerações sobre o processo de renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial.**

12. O procedimento de renovação se inicia a partir da apresentação de requerimento da entidade, observado o prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo de vigência da outorga. Esta regra está prevista nos seguintes diplomas normativos:

Lei 5.785/1972. Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

Decreto nº 88.066/1983. Art. 3º As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

Portaria nº 329/2012. Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada. § 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.

13. Junto com o requerimento, a entidade deve apresentar uma série de documentos, a maior parte deles previsto no Anexo II da Portaria nº 329/2012. Outros são exigidos em razão de entendimentos firmados por esta CONJUR e pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE. Em caso de omissão ou irregularidades passíveis de correção, a entidade será notificada visando à regularização do pedido (art. 5º, parágrafo único, Portaria nº 329/2012).
14. Verificada a tempestividade do requerimento, a regularidade da documentação apresentada, bem como o cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço, o pedido de renovação será deferido pelo Ministério das Comunicações (art. 2º, Portaria nº 329/2012). Neste caso, a entidade é convocada para assinatura de termo aditivo ao instrumento original, sendo que a sua eficácia fica suspensa até a deliberação do Congresso Nacional, mediante a publicação do respectivo decreto legislativo (art. 9º, Portaria nº 329/2012).
15. Em sentido contrário, será declarada a preempção da concessão ou da permissão nos casos de: (i) intempestividade do pedido, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo; (ii) não cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço; (iii) não apresentação da documentação solicitada pelo Ministério das Comunicações; (iv) aplicação de pena de cassação; e (v) excesso aos limites de outorgas de

serviços de radiodifusão (art. 10, Portaria nº 329/2012).

16. Antes de ser declarada a preempção, é assegurado o contraditório e a ampla defesa da interessada, que poderá apresentar defesa no prazo de trinta dias, a contar da notificação (art. 12, Portaria nº 329/2014). Por fim, declarada a preempção, o processo deve ser remetido para deliberação do Congresso Nacional, a quem compete a palavra final sobre a não renovação da outorga, observado o quorum qualificado de que trata o § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

### II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de renovação de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de renovação é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	<b>DOCUMENTO</b>	<b>FUNDAMENTO</b>
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	Art. 112, Dec. nº 52.795/1963; Art. 3º, parágrafo 1º, Dec. nº 88.066/1993
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais.	§3º do art. 14 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967; Anexo II, Port. 329/2012 e art. 1º do Decreto nº 88.066/1983
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	Art. 38, alínea “a” da Lei nº 4.117/1962; Anexo II, Port. 329/2012.
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Art. 3º, parágrafo 1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de	Art. 3º, parágrafo 1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993;

	recolhimento dos últimos cinco anos).	Anexo II, Port. 329/2012.
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea e, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
15	Relatório das sanções administrativas aplicadas à entidade durante o período de vigência da outorga.	Art. 33, §3º da Lei nº 4.117/1962.
16	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, §1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
17	Laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.	Art. 33, § 3º, art. 67, par. único, da Lei nº 4.117/1962; art. 40, § 1º, art. 48, art. 122, 28, Dec.

52.795/1962

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.
19. Quanto ao requerimento, a tempestividade é o requisito fundamental a ser considerado, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Com efeito, além de estabelecer o prazo legal a ser observado pelas emissoras, este dispositivo menciona, ainda, em seu § 2º, que o pedido será deferido “havendo a concessionária ou permissionária *requerido a renovação no prazo*”.
20. Por isso mesmo, o § 3º do art. 4º da Portaria nº 329/2012 é expresso ao mencionar que os pedidos de renovação apresentados fora do prazo “serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações”. Dispositivo com conteúdo similar encontra-se no art. 2º da Portaria nº 153/2012.
21. Em suma, a tempestividade do requerimento é condição para o deferimento do pedido de renovação (art. 2º, I, Port. 329/2014), sendo a sua intempestividade causa de declaração de preempção (art. 10, I, Port. 329/2014). Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar se o pedido do requerente é ou não tempestivo.
22. Os documentos números 02 a 13 estão expressamente previstos nas normas indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais.
23. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documento 12), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.
24. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 2 a 13 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, a declaração de preempção e proposta de não renovação da outorga. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.
25. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à renovação, se apresentadas as certidões negativas e de regularidade, ou à preempção, se o contrário ocorrer.
26. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.
27. No caso de certidões positivas, a certidão de objeto e pé somente deve ser exigida quando a consulta ao *site* do respectivo tribunal não for suficiente para se obter a informação pretendida. De modo que este documento possui caráter subsidiário, tendo por finalidade complementar as informações nos casos em que não seja possível obtê-las por outras formas mais céleres, como a consulta na internet.
28. Em recente manifestação sobre o tema, o Despacho nº 3782/2014/ALM/CGCE

/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 1293/2014/RVP/CGCE /CONJUR-MC/CGU/AGU, firmou orientação no sentido de serem considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990. Confira-se o seguinte trecho do Despacho:

A lista dá embasamento legal para afirmar quais são as hipóteses nas quais a empresa deve ser excluída do certame ou impedida de assinar o contrato por inidoneidade moral dos sócios. Com efeito, a Lei da Ficha Limpa constitui interessante balizador para a fixação de um conceito de idoneidade. Por óbvio, exclui-se, de plano, a hipótese prevista na alínea “a” do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990. Ora, analfabetos não são incapazes.

O entendimento aqui posto é o de que, se o interessado pode ser eleito para um cargo público, até mesmo para Presidente da República acaso não incida em uma das hipóteses previstas na referida Lei, o que, deveras, constitui o maior múnus para uma pessoa no País, poderia ser sócio de uma empresa com outorga de serviço de radiodifusão. Resta claro, pois, o atendimento de dois princípios do ato administrativo, razoabilidade e proporcionalidade.

Nesses casos, serão utilizados como parâmetro para a vigência da pecha da inidoneidade moral os mesmos prazos utilizados pela Lei mencionada para a inelegibilidade.

29. Assim, deverão ser considerados inidôneos, para fins do disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, os sócios e administradores que apresentem condenação, transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, nas seguintes hipóteses previstas no art. 1º da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010:

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

[...]

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

3. contra o meio ambiente e a saúde pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; ([Incluído pela Lei](#)

[Complementar nº 135, de 2010](#))

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

8. de redução à condição análoga à de escravo; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

9. contra a vida e a dignidade sexual; e ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no [inciso II do art. 71 da Constituição Federal](#), a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[..]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o

ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

30. Assim, a outorga não poderá ser renovada nos casos em que se constatar que algum ou alguns dos sócios ou administradores tenham sido condenados por crimes graves, infrações eleitorais ou por improbidade administrativa, conforme as hipóteses e os prazos acima transcritos.

31. Aliado a essas situações, cabe considerar o disposto no seguinte acórdão, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, a respeito da legitimidade e do alcance do conceito de idoneidade moral. A ementa é a seguinte:

**ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERRUÇÃO DO SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OUTORGA DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO.**

1. Extrai-se dos autos que o Ministério das Comunicações editou a Portaria MC nº 111, de 11/03/1985, outorgando à Rádio Club de Cuiabá Ltda. permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada pelo prazo de 10 anos e sem direito de exclusividade, tendo sido renovada a referida permissão pela Portaria MC nº 361, de 24/07/2000, com data retroativa a 13/03/1995. Todavia, em 22/08/2003 o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria MC nº 420, de 25/08/2003, revogando, em razão da inidoneidade moral da permissionária e do não atendimento do interesse público, a Portaria nº 361/2000.

2. Inocorrência de cerceamento de defesa na condução do processo administrativo que culminou com a edição da Portaria nº 420/2003, visto que a interrupção dos serviços de radiodifusão deu-se em caráter preventivo, atendendo ao interesse público, tendo em vista **a fundada imputação de inidoneidade do sócio majoritário da emissora, que exerce as funções de gerente da Rádio, que consoante certidão fornecida pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, tem contra si diversos processos criminais tramitando naquele órgão do judiciário federal. Instauração do devido processo no âmbito do Ministério das Comunicações, a fim de revisar a outorga da renovação da permissão em comento, onde foi oportunizada a apresentação de defesa.**

3. Absoluta legalidade do ato que revogou a renovação da permissão anteriormente outorgada, plenamente amparado pelos dispositivos legais regentes da espécie. Cuidando de hipótese de permissão de serviços de radiodifusão, aplica-se ao caso as disposições pertinentes do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117/62 - que define os requisitos necessários para renovação de permissões.

4. A Constituição Federal (art. 223, § 3º) exige a deliberação do Congresso Nacional acerca dos atos de outorga e renovação das permissões dos serviços de radiodifusão, a fim de que adquiram eficácia legal. Na hipótese, verifica-se que tal apreciação pelo

Congresso Nacional não ocorreu até à época da revogação da Portaria de renovação ora impugnada.

5. A renovação dos serviços de radiodifusão da impetrante não chegou a produzir efeitos jurídicos capazes de amparar a pretensão mandamental deduzida, à consideração de que ao tempo da indigitada revogação ainda estava pendente a aprovação pelo Congresso Nacional exigida pela Carta Magna.

6. Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado. (STJ, Primeira Seção, MS nº 9.306-DF, Rel. Min. José Delgado, julgado em 24/03/2004).

32. Do parecer exarado pelo Ministério Público Federal no processo, merece transcrição a seguinte passagem, acolhida como fundamento para a decisão do STJ:

Na presente hipótese, os documentos inclusos [...] comprovam, sem sombra de dúvida, que os sócios [...] são **pessoas com envolvimento com o crime organizado do país**. O primeiro, inclusive com **quatro mandados de prisão preventiva** na Seção Judiciária do Mato Grosso, em decorrência de quatro ações penais. A segunda sócia também tem contra si decretada prisão preventiva em decorrência de ação penal.

Vê-se, pois, que **não se trata apenas de um sócio envolvido em atividades 'supostamente' criminosas, como quer fazer crer a impetrante, mas de três sócios comprovadamente envolvidos em tais atividades** (ver fls. 23/24 e 227 do Processo Administrativo). **E por ser a idoneidade moral do dirigente, requisito essencial para a outorga do serviço de radiodifusão, bem como para sua renovação, a comprovada inidoneidade moral do sócio majoritário e gerente contamina, pois, a pessoa jurídica, justificando a não-renovação da outorga.** (...)

33. Como se pode observar, o precedente do STJ firma mais um importante parâmetro a ser considerado na avaliação da idoneidade moral. Trata-se do comprovado envolvimento dos sócios e dirigentes com atividades criminosas, mesmo que a hipótese não se enquadre, integralmente, na Lei da Ficha Limpa. No caso acima mencionado, o STJ entendeu que impediria a renovação da outorga o fato de estarem em curso diversas ações penais, além da decretação de prisão preventiva em face dos sócios.

34. Diante disso, se as certidões juntadas aos autos apontarem para existência de outras situações que revelem o comprovado envolvimento dos sócios ou dirigentes com atividades criminosas, ainda que não enquadradas na Lei da Ficha Limpa, não será viável, juridicamente, a renovação da outorga. Trata-se de um requisito aberto, cuja avaliação deve ser efetuada por esta CONJUR, após manifestação da área técnica. Por isso, nesses casos, os autos devem ser remetidos para avaliação jurídica individualizada.

35. Do exposto acima, decorre que outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação das outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias.

36. Por fim, outra questão a ser considerada para fins de avaliação da idoneidade moral é a de condenação, por decisão administrativa definitiva, no caso de atividade clandestina de telecomunicações. Segundo justificativa que consta do Despacho:

Vislumbra-se, ainda, outra possibilidade que pode ferir a idoneidade moral dos sócios. É o caso no qual o licitante está a desenvolver atividade clandestina de

telecomunicações. Na hipótese, a pecha decorre da ausência de boa-fé entre o infrator e a própria Administração com a qual se pretende contratar.

[...]

Neste caso a declaração de inidoneidade moral será de cinco anos do trânsito em julgado administrativo do PADO, mesmo prazo considerado pela Anatel na caracterização dos antecedentes.

37. Assim, a Secretaria deverá verificar se existe alguma informação ou suspeita nos autos de que o interessado ou a empresa está a desenvolver operação clandestina do serviço.

38. Como a avaliação da idoneidade moral possui cunho eminentemente jurídico, havendo certidões positivas ou indícios de que a empresa ou o interessado está desenvolvendo atividade clandestina, os autos deverão ser encaminhados para a Consultoria Jurídica acompanhados dos documentos instrutórios mencionados, bem como com a posição da SCE a respeito (se seria ou não caso de declaração de perempção), conforme indicado no Anexo a este Parecer.

39. Por sua vez, a certidão atualizada da junta comercial (documento 16) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências técnicas necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.

42. Cabe à SCE definir os parâmetros técnicos a serem descritos e comprovados no documento em questão. Do ponto de vista legal, a exigência cinge-se à necessidade de elaboração e assinatura de documento por engenheiro habilitado, o qual deverá atestar e se responsabilizar pelo atendimento às exigências técnicas firmadas no licenciamento.

43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.

44. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborado *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de

renovação. Essa relação com a devida conferência dos documentos apresentados deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada, ressalvadas as hipóteses a seguir mencionadas.

45. Com efeito, como afirmado antes, nos casos de análise de idoneidade moral e de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, conforme indicado no Anexo a este Parecer.

### III - Conclusão

46. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.
47. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchido e juntado aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados no Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.
48. À consideração superior.

#### ANEXO - PARECER REFENCIAL Nº XX/2015

#### RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

	DOCUMENTOS		SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.				
1.1.		O requerimento é tempestivo?			
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para				



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, em 29/05/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", da

	executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; e (iii) atende as finalidades educativas e culturais			
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.			
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).			
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).			
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.			
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.			
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.			
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa			

Portaria MC  
89/2014.

	jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho			
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.			
14.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
14.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso			

	afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
15	Foi aplicada pena de cassação durante o período de vigência da outorga?			
16	Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.			
17	Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado.			



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 29/05/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.  
 Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0527468** e o código CRC **8964DCF6**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

<b>Processo nº: 53000.001683/2014-92 (Relacionado ao de nº 53000.005274/2004-93).</b>		
<b>Entidade: Sistema Jornal de Rádio Ltda.</b>		
<b>Localidade: Piracicaba</b>	<b>UF: SP</b>	<b>Serviço: OM</b>
<b>Período(s): 01/05/2014 a 01/05/2024.</b>		

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>Fl(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			2
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			19
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			20
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	X			4 53900.037014/2016-77
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			35
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			30/34 (2009-2013)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			Evento SEI nº (1113576)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			22
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			23

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			<b>24</b>
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			<b>25</b>
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			<b>26</b>
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			<b>3</b> 53900.035607/2016-07
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			<b>4</b> 53900.035607/2016-07
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			<b>5/10</b> 53900.035607/2016-07
16- Laudo técnico e laudo de ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X			<b>Laudo de Ensaio de Transmissor</b> <b>11/21, 22/32</b> 53900.035607/2016-07 <b>Laudo de Vistoria Técnica</b> <b>33/39</b> 53900.035607/2016-07

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	Fl(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	Marinez Bortolan Zovico	X		X			<b>44/50 certidão positiva</b> 53900.035607/2016-07 <b>13 certidão positiva</b> 53900.035609/2016-98 <b>Consulta processual</b> <b>(evento SEI nº 1414872)</b>
	Ricardo José Zovico	X		X			<b>2</b> 53900.035609/2016-98 <b>15</b> 53900.035609/2016-98
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	Marinez Bortolan Zovico	X		X			<b>1</b> 53900.035609/2016-98 <b>14</b> 53900.035609/2016-98
	Ricardo José Zovico	X		X			<b>3</b> 53900.035609/2016-98 <b>16</b> 53900.035609/2016-98
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;	Marinez Bortolan Zovico	X		X			<b>26, 27/28</b> 53900.035609/2016-98
	Ricardo José Zovico	X		X			<b>20, 21/22</b> 53900.035609/2016-98
20. Certidão de distribuição <b>criminal da</b>	Marinez Bortolan Zovico	X		X			<b>26, 27/28</b> 53900.035609/2016-98

<b>Justiça Federal, de 1ª e 2ª instância;</b>	Ricardo José Zovico	X		X		<b>20, 21/22</b> 53900.035609/2016-98
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>NOME (S)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>FI(S)</b>	
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Marinez Bortolan Zovico	X			<b>50</b> 53900.035609/2016-98	
	Ricardo José Zovico	X			<b>46</b> 53900.035609/2016-98	
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral;	Marinez Bortolan Zovico	X			<b>49</b> 53900.035609/2016-98	
	Ricardo José Zovico	X			<b>45</b> 53900.035609/2016-98	
23- certidões de protestos de títulos;	Marinez Bortolan Zovico	X			<b>33/36</b> 53900.035609/2016-98	
	Ricardo José Zovico	X			<b>41/44</b> 53900.035609/2016-98	
<b>OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.</b>						

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada **ATENDE** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li><b><u>Certidões Positivas:</u></b></li> </ul> <p><b><u>Marinez Bortolan Zovico:</u></b></p> <p>processo nº 0055470-51.2011.8.26.0577 – 1ª Vara Cível: Ação : Procedimento Sumário, Adjudicação Compulsória; - constante no protocolo nº 53900.035607/2016-07 Fl. 44, certidão de inteiro teor do referido processo constante nas fls. 47/50;</p> <p>processo nº 0055471-36.2011.8.26.0577 - 1ª Vara Cível: Ação: Procedimento Comum, Adjudicação Compulsória; - constante no protocolo nº 53900.035607/2016-07 Fl. 44, certidão de inteiro teor do referido processo constante nas fls. 45/46;</p> <p>processo nº 2136518-41.2015.8.26.0000 – 2ª instância Agravo de Instrumento , Foro de São José dos Campos; constante no processo nº 53900.035609/2016-98 fl. 13, consulta processual do referido processo constante no (evento SEI nº 1414872).</p> <p>processo nº 9161652-58.2009.8.26.0000 – 2ª instância- Apelação (processo pode se referir a homônimos) Foro de Limeira; constante no processo nº 53900.035609/2016-98 fl. 13, consulta processual do referido processo constante no (evento SEI nº 1414872).</p> <p>processo nº 9095729-90.2006.8.26.0000 – 2ª instância Apelação (processo pode se referir a homônimos) Foro de Limeira; constante no processo nº 53900.035609/2016-98 fl. 13, consulta processual do referido processo constante no (evento SEI nº 1414872).</p>
<b>Análise:</b>
Analista: Judson José Teles Confortin Cargo: Estagiário de Nível Superior - Direito
06/10/2016

**DESPACHO**

**Processo nº** 53000.001683/2014-92

Senhor Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas,

cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Sistema Jornal de Rádio Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Piracicaba, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 13/10/2016, às 12:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1426858** e o código CRC **81F5EB43**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

## DESPACHO

**Processo nº** 53000.001683/2014-92

1. Tendo em vista a apresentação dos laudos de ensaio dos transmissores, às fls. 11/21 e 22/32, e do laudo de vistoria técnica, de fls. 33/39, constantes do protocolo nº 53900.035607/2016-07, pela Sistema Jornal de Rádio Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Piracicaba, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos à Delegacia Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do estado de Minas Gerais - DRMCTIC-MG, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**,  
**Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 13/10/2016, às 12:14,  
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1426859** e o  
código CRC **8AF19987**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53000.001683/2014-92

SEI nº 1426859



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

UF: SP  
Município: Piracicaba  
Frequência: 910 kHz  
Classe: B

Distrito:  
Sub Distrito:  
Local Especifico:  
Fase: 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

Entidade: SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA  
Nome Fantasia: RADIO GLOBO DE PIRACICABA  
Nº Estação: 7803540  
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02008006042  
CNPJ: 54.474.994/0001-07  
Situação: Entidade não possui débitos  
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

### Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA  
Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

### Endereço Sede

País: Brasil  
Número do CEP: 13400120 Logradouro: Rua Alferes José Caetano  
Número: 1039 Complemento: Bairro: Centro Estado: SP  
Município: Piracicaba Distrito: SubDistrito:  
Telefone: 19 4337575 Fax:

### Endereço de Correspondência

País: Brasil  
Número do CEP: 13414018 Logradouro: AVENIDA LIMEIRA  
Número: 222 Complemento: TÉRREO Bairro: VILA AREAO Estado: SP  
Município: Piracicaba Distrito: SubDistrito:  
Telefone:  Fax:  E-mail:

### Nome Fantasia

Nome Fantasia

### Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:  Data Publicação Contrato/Convênio:   
SCRAD Técnico:   
Data Limite Instalação:  Número do Processo:   
Fistel:

Documentos Emitidos

### Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text" value="91868"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="Decreto"/>	<input type="text" value="PR"/>	<input type="text" value="01/11/1985"/>	<input type="text" value="04/11/1985"/>	Transferência Indireta	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="851"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="Portaria"/>	<input type="text" value="DMC"/>	<input type="text" value="19/11/1986"/>	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	<input type="text" value="Téc."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="10389"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="Despacho"/>	<input type="text" value="MC"/>	<input type="text" value="01/03/1989"/>	<input type="text"/>	Multa	<input type="text" value="Jur."/>

	47	Portaria	DMC	07/02/1992		Enquadramento Plano Básico	Téc.
	136	Portaria	DMC	22/03/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	340	Portaria	DMC	27/05/1996		Substituição de Equipamento	Téc.
	31296	Despacho	MC	03/12/1996	27/12/1996	Advertência	Jur.
	0	Decreto	PR	02/04/1998	03/04/1998	Renovação	Jur.
	233	Decreto Legislativo	CN	27/11/2000	28/11/2000	Renovação	Jur.
	418	Portaria	MC	29/05/2001	07/06/2001	Multa	Jur.
	457	Exposição de Motivos	MC	15/09/2006	11/03/2008	Transferência Indireta	Jur.
	163	Mensagem Presidencial	PR	04/04/2008	07/04/2008	Transferência Indireta	Jur.

**Característica da Estação Instalada**

**Dados do Licenciamento**

**Dados da Estação**

**Entidade:** SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA - CNPJ/CPF(54.474.994/0001-07)  
**Município/UF:** PIRACICABA/SP  
**Indicativo:** ZYK536

**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Freq. PB:** 910  
**Classe PB:** B

**Características de Operação**

**Frequência:** 910 MHz

**Dia Início**

Domingo

**Dia Fim**

Sábado

**Hora Início**

00:00

**Hora Fim**

24:00

**X**

X

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

[Secretaria]

[Subsecretaria ou Departamento]

**DESPACHO**

Processo nº: **53000.001683/2014-92**

Interessado(a): **SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno SLPOS 1426858, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Piracicaba/SP, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.
2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado ao Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS, para que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Mascarenhas de Oliveira Solano, Coordenadora-Geral de Acompanhamento de Outorgas, Substituta**, em 14/10/2016, às 16:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1430056** e o código CRC **7AAEA49B**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53000.001683/2014-92

SEI nº 1430056

## Perfil das Empresas - SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA - EPP

**CNPJ:** 54474994000107**Presidente:****Endereço:** Rua Alferes José Caetano - Centro**E-mail:****Capital Social:** 356.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 356.000,00

### Quadro Societário


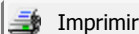

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
110.161.858-20	MARINEZ BORTOLAN ZOVICO	320.400	320.400,00
160.631.058-59	RICARDO JOSE ZOVICO	35.600	35.600,00

### Conselho

#### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
110.161.858-20	MARINEZ BORTOLAN ZOVICO	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg] 




BOA TARDE  
Lucilio Augusto PetrucciSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » » Consultas » » Geral | internet | tela | menu ajuda

## Consulta Geral - OM

## Identificação do Canal PB

UF: SP  
Município: Piracicaba  
Frequência: 910 kHz  
Classe: B

Distrito:  
Sub Distrito:  
Local Específico:  
Fase: 3 - Licenciada

## Dados da Entidade

Entidade: SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA  
Nome Fantasia: RADIO GLOBO DE PIRACICABA  
Nº Estação: 7803540  
Primeiro  
Licenciamento:

Fistel: 02008006042  
CNPJ: 54.474.994/0001-07  
Situação: Entidade não possui débitos  
Último  
Licenciamento:

## Dados do Plano Básico

## Ocupante do Canal

Entidade: SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA  
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 02008006042

## Coordenadas Geográficas do Município

Município: Piracicaba/SP

Latitude: 22S440167

Longitude: 47W385135

Raio: 46

## Coordenadas Geográficas

Latitude: 22 ° 42 ' 45 " 00 Sul

Longitude: 47 ° 41 ' 56 " 00

Local Específico: (opcional)

## Dados Técnicos do Canal

Frequência: 910 KHz

Classe: B

ECmin = 295 mV/m

Potência Diurna: 7,5 KW

Potência Noturna: 0,75 KW

Campo Caract.(EC): 297 mV/m

## Sistema Irradiante

Possui diretivos?: Não

Alt. da Torre: 70

## Histórico / Observações

Histórico:

SG27/88,SSR319/89,SNC72/90,SSC21/96,RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO Nº 65.079, DE 21/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 23/05/2007.

Máximo: 250 Digitados: 122

Observação:

ONI/ONI

Máximo: 250 Digitados: 7

## Dados da Outorga

## Dados da Entidade

CNPJ: 54474994000107

Pesquisar

Razão Social: SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

## Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 13400120

Logradouro: Rua Alferes José Caetano

Número: 1039  
 Município: Piracicaba  
 Telefone: 19 4337575

Complemento:  
 Distrito:  
 Bairro: Centro  
 SubDistrito:

Estado: SP  
 Fax:

**Endereço de Correspondência**

País: Brasil  
 Número do CEP: 13414018  
 Município: Piracicaba  
 Telefone:    
 Logradouro: AVENIDA LIMEIRA  
 Complemento: TÉRREO  
 Distrito:  
 Bairro: VILA AREAO  
 SubDistrito:  
 Estado: SP  
 Fax:    
 E-mail:

**Nome Fantasia**

Nome Fantasia

**Dados da Outorga**

SCRAD Jurídico:   
 SCRAD Técnico:   
 Data Limite Instalação:   
 Fistel:   
 Data Publicação Contrato/Convênio:   
 Número do Processo:

**Documentos Emitidos**

**Atualização de Documentos**

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text" value="91868"/>	<input type="text"/>	Decreto	PR	<input type="text"/>	<input type="text" value="01/11/1985"/>	<input type="text" value="04/11/1985"/>	Transferência Indireta
<input type="text"/>	<input type="text" value="851"/>	<input type="text"/>	Portaria	DMC	<input type="text"/>	<input type="text" value="19/11/1986"/>	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
<input type="text"/>	<input type="text" value="10389"/>	<input type="text"/>	Despacho	MC	<input type="text"/>	<input type="text" value="01/03/1989"/>	<input type="text"/>	Multa
<input type="text"/>	<input type="text" value="47"/>	<input type="text"/>	Portaria	DMC	<input type="text"/>	<input type="text" value="07/02/1992"/>	<input type="text"/>	Enquadramento Plano Básico
<input type="text"/>	<input type="text" value="136"/>	<input type="text"/>	Portaria	DMC	<input type="text"/>	<input type="text" value="22/03/1996"/>	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
<input type="text"/>	<input type="text" value="340"/>	<input type="text"/>	Portaria	DMC	<input type="text"/>	<input type="text" value="27/05/1996"/>	<input type="text"/>	Substituição de Equipamento
<input type="text"/>	<input type="text" value="31296"/>	<input type="text"/>	Despacho	MC	<input type="text"/>	<input type="text" value="03/12/1996"/>	<input type="text" value="27/12/1996"/>	Advertência
<input type="text"/>	<input type="text" value="0"/>	<input type="text"/>	Decreto	PR	<input type="text"/>	<input type="text" value="02/04/1998"/>	<input type="text" value="03/04/1998"/>	Renovação
<input type="text"/>	<input type="text" value="233"/>	<input type="text"/>	Decreto Legislativo	CN	<input type="text"/>	<input type="text" value="27/11/2000"/>	<input type="text" value="28/11/2000"/>	Renovação
<input type="text"/>	<input type="text" value="418"/>	<input type="text"/>	Portaria	MC	<input type="text"/>	<input type="text" value="29/05/2001"/>	<input type="text" value="07/06/2001"/>	Multa
<input type="text"/>	<input type="text" value="457"/>	<input type="text"/>	Exposição de Motivos	MC	<input type="text"/>	<input type="text" value="15/09/2006"/>	<input type="text" value="11/03/2008"/>	Transferência Indireta
<input type="text"/>	<input type="text" value="163"/>	<input type="text"/>	Mensagem Presidencial	PR	<input type="text"/>	<input type="text" value="04/04/2008"/>	<input type="text" value="07/04/2008"/>	Transferência Indireta

**Característica da Estação Instalada**

» [Endereços](#)

**Estação Transmissora**

**Endereço**

País: Brasil  
 Cep: 1340000  
 Município: Piracicaba  
 Logradouro: ESTRADA DAS GLEBAS  
 Complemento:  
 Distrito:  
 Bairro: DOS MARINS  
 SubDistrito:  
 UF: SP

**Coordenadas Geográficas do Município**

Município: Latitude:  Longitude:  Raio:

**Coordenadas Geográficas Estação**Latitude: Longitude: Distância ao Centro  
do Município:  KmAzimute:  (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)**Informações da Estação**Cota Base Torre:  m**Coordenadas Geográficas (PB)**Latitude: Longitude:  **Estúdio Principal**

País: Brasil

Cep: 13400000

Número: 1039

Município: Piracicaba

Logradouro: RUA ALFERES JOSE CAETANO; 1039

Complemento:

Bairro: Centro

UF: SP

Distrito:

SubDistrito:

 **Estúdio Auxiliar**

Não Cadastrado

[» Estação Principal](#) **Antena Principal**Tipo de Sistema: Altura da Torre:  metrosObs. da Antena: [>> Sistema de Terra](#)Número de Torres: Número de Radiais: Comprimento de  
Radiais:  mEspaçamento entre  
Radiais:  grausCondutividade: **Campos Característicos (mV/m)**

EC Mínimo: 295

EC Proposto: 

EC PB: 297

[>> Carga Topo](#)Figura geométrica: Dimensões: Altura:  **Transmissor Principal**Código  
Equipamento:  Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)Potência:  kW

Fabricante: TEEL Tele-Eletrônica Ltda.

Modelo: 

Validade: 23/09/1993

Potência  
Equipamento: 1000-10000 WOBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#) **Linha Transmissão**Fabricante: Modelo: Impedância:  ohmsComprimento:  mAtenuação:  dB/100m[» Estação Auxiliar](#) **Transmissor Auxiliar**Código  
Equipamento:  Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)Potência:  kW

Fabricante: ELETRONICA MORATO LTDA

Modelo: 

Validade: 30/12/1984

Potência  
Equipamento: 250-100 WOBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

Transmissor Auxiliar 2

**Código Equipamento:**   Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)  
**Potência:**  kW

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

» [Número do Processo e Observações Gerais](#)

Num. Processo/Observações

**Num. do Processo da Portaria:**  .  /  Ex.: 53521.000235/2003

**Num. do Processo do Ato de RF:**  .  /  Ex.:

**Observação:**

Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

» [Responsável Técnico](#)

Responsável Técnico

**CPF do RT:**

**Nome do Responsável:**

**Número do Crea:**

**UF Crea:**

**Endereço:**

**Número:**

**Complemento:**

**E-mail:**

**Município:**

**UF:**

**DDD:**

**Telefone:**

Dados do Licenciamento

[Dados da Estação](#)

**Entidade:** SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA - CNPJ/CPF(54.474.994/0001-07)  
**Município/UF:** PIRACICABA/SP  
**Indicativo:** ZYK536

**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Freq. PB:** 910  
**Classe PB:** B

[Características de Operação](#)

**Frequência:**  MHz

**Dia Início**

**Dia Fim**

**Hora Início**

**Hora Fim**

**X**





### DESCRIÇÃO DO SISTEMA

<b>Nome/Razão Social:</b> SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA		<b>CNPJ:</b> 54.474.994/0001-07	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO GLOBO DE PIRACICABA		<b>Fistel:</b> 02008006042	
<b>Serviço:</b> Radiodifusão Sonora em Onda Média		<b>UF:</b> SP	
<b>Localidade:</b> PIRACICABA		<b>Classe:</b> B	
<b>Frequência:</b> 910 kHz	<b>Potência Diurna :</b> 7,5 kW	<b>Potência Noturna:</b> 0,75 kW	
<b>Num. Estação:</b> 7803540	<b>Indicativo:</b> ZYK536	<b>Telefone (Sede):</b> 4337575	

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

<b>1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA</b>			
<b>Logradouro:</b> ESTRADA DAS GLEBAS		<b>Número:</b> S/N <b>Bairro:</b> DOS MARINS	
<b>Localidade:</b> PIRACICABA		<b>UF:</b> SP	
<b>Latitude:</b> 22° 42' 36" 90" S		<b>Longitude:</b> 47° 42' 03" 50" W	
<b>Cota da Base da Torre:</b> 540 metros			
<b>2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO</b>			
<b>2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL</b>	<b>2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1</b>	<b>2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2</b>	
<b>Fabricante:</b> TEEL Tele-Eletrônica Ltda.	<b>Fabricante:</b> ELETRONICA MORATO LTDA	<b>Fabricante:</b>	
<b>Modelo:</b> MWT-10000	<b>Modelo:</b> RD-250/A	<b>Modelo:</b> ***	
<b>Potência Operação:</b> 5 kW	<b>Potência Operação:</b> 0,25 kW	<b>Potência Operação:</b> ***	
<b>Código homologação:</b> 054988XXX0067	<b>Código homologação:</b> 010469XXX0008	<b>Código homologação:</b>	
<b>3 - SISTEMA IRRADIANTE</b>			
<b>Tipo:</b> Onidirecional/Onidirecional			
<b>Altura da Torre:</b> 70 metros			
<b>Número de Torres:</b> 1			
<b>Número de Radiais :</b> 120			
<b>Comprimento dos Radiais (m):</b> 65			
<b>Espaçamento entre Radiais (graus) :</b> 3			
<b>Altura Torre (m) :</b> 70			
<b>4 - CARGA TOPO</b>			
<b>Figura Geométrica:</b> ****			
<b>Dimensões:</b> ****			
<b>Altura(m):</b> ****			
<b>5 - LINHA DE TRANSMISSÃO</b>			
<b>Fabricante:</b> *NAO ESPECIFICADO*			
<b>Modelo:</b> N/E			
<b>Comprimento:</b> m			
<b>Impedância:</b> Ohms			
<b>Atenuação:</b> dB/100m			
<b>6 - OBSERVAÇÕES:</b>			
***			
<b>7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS</b>			
<b>7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL</b>		<b>7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR</b>	
<b>Logradouro:</b> RUA ALFERES JOSE CAETANO; 1039		<b>Logradouro:</b> ***	
<b>Número:</b> 1039		<b>Número:</b> ***	
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Bairro:</b> ***	
<b>Localidade/UF:</b> Piracicaba/SP		<b>Localidade/UF:</b> ***	
<b>8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b>			
<b>Dia Início</b>	<b>Dia Fim</b>	<b>Hora Início</b>	<b>Hora Fim</b>
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:

/

Data da Emissão:

18/11/2016 13:48:37

Tela Inicial



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE

Lucilio Augusto Petrucci

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» Plano Básico »» **Descritivo** | internet | teia | menu | ajuda

## Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - OM

UF: SP

Município: Piracicaba

Entidade	Frequência KHZ	Dia	Noite	Campo Caract. mV/m	Classe	Altura Torre (m)	Observação
RADIO DIFUSORA DE PIRACICABA S/A	650	5	0,8	297	B	83	
SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA	910	7,5	0,75	297	B	70	
RADIO EDUCADORA DE PIRACICABA LTDA	1060	5	0,25	301	B	57	

Usuário: [anatel\lucilio.mc - Lucilio Augusto Petrucci](#)Data: **18/11/2016**Hora: **15:12:11**Registro **1** até **3** de **3** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir

<b>CHECKLIST</b>
<b>Renovação de Outorga</b>
<b>Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM</b>

Processo nº 53000.001683/2014-92	
Frequência: 910 kHz	CNPJ: 54.474.994/0001-07
Localidade: PIRACICABA	UF: SP
Entidade: SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA	

### 1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	
1) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo “Situação” do SRD).	S	
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S	
3) <b>LAUDO DE VISTORIA</b> (subitem 8.4 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999)	<b>STATUS (Principal)</b>	<b>STATUS (Auxiliar 1)</b>
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S	
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	S
3.3) Transmissores de OM existentes na emissora:		
3.3.1) Identificação (dizeres constantes da placa de identificação): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 10$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S	S*
3.4) Sistema irradiante:		
3.4.1) Onidirecional: a) Altura da antena; b) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico.	S	S
3.4.2) Diretivo: a) Altura de cada elemento; b) Separação entre os elementos; c) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: deflagradores, cerca de proteção, aviso pictórico, etc).	NA	NA
3.5) Espúrios: Indicar a atenuação dos harmônicos e de outros espúrios em relação à frequência fundamental (no caso de sistemas irradiantes diretivos, a medição deverá ser feita na(s) direção(ões) de máxima irradiação).	S	S
3.6) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Amperímetro de RF (sistema diretivo); b) Limitador; c) Monitor de modulação; d) Medidor de fase (sistema diretivo); e) Monitor de audição; f) Carga Artificial (somente para potência acima de 10 kW).	S	S
3.7) Instrumentos de medição.	S	S
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas	N	N

com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)		
3.9) Parecer Conclusivo: "CERTIFICO que o serviço de radiodifusão em onda média (tropical - 120 m) executado pela..... (nome da emissora)..... na cidade de..... no Estado de..... na data da vistoria, como indicada no Laudo acima, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N	N
3.10) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	N	N
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	S
4) <b>LAUDO DE ENSAIO</b> (subitem 8.5 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999)	<b>STATUS (Principal)</b>	<b>STATUS (Auxiliar 1)</b>
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	S	S*
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	S	S
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	S	S
4.4) Medições:		
4.4.1) Potência de saída do transmissor (+10% a -15% da potência de operação autorizada).	S	S
4.4.2) Frequência ( $\pm 10$ Hz da frequência de operação autorizada).	S	S
4.4.3) Distorção harmônica, com frequências de modulação de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500 Hz, para 25%, 50%, 85% e acima de 85% de modulação: [ 3% p/ modulação 85% / 4% p/ modulação > 85%]	S	S
4.4.4) Resposta de audiofrequência, em relação a uma frequência de modulação de 1000 Hz, na faixa de frequências de 50 a 7500 Hz, com 25%, 50% e 85% de modulação: [ $\pm 1$ dB na faixa entre 100 Hz a 5000 Hz, inclusive / $\pm 3$ dB na faixa de 50 a 100 Hz e de 5000 a 7500 Hz]	S	S
4.4.5) Característica de regulação da amplitude da portadora, quando modulada por 1000 Hz a 100% de modulação: [ 5% para qualquer percentagem de modulação]	S	S
4.4.6) Nível de ruído da portadora, em relação a 100% de modulação com 400 Hz: [ 50 dB na faixa de 30 a 20000 Hz]	S	S
4.4.7) Atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental: [10,2 a 20 kHz, inclusive 25 dB / 20 a 30 kHz, inclusive 35 dB / 30 a 60 kHz, inclusive (5+1dB/kHz) / 60 a 75 kHz, inclusive 65 dB / 75 kHz [73 + P (dBk)], para potências até 5,0 kW, inclusive, ou 80 dB para potências maiores que 5,0 kW]	S	S
4.4.8) Nível de entrada de áudio, na frequência de 1000 Hz, correspondente a 100% de modulação:	S	S
4.4.9) Potência primária de entrada, a 0% e a 100% de modulação:	S	S
4.5) Observações visuais:		
4.5.1) Placa de identificação: a) nome do fabricante; b) modelo; c) nº de série; d) potência nominal; e) potência(s) de saída; f) frequência; g) data de fabricação; h) consumo.	S	S
4.5.2) Medidores do estágio final de RF (indicar fabricante e escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) Nível de modulação.	S	S
4.5.3) Existência de conector de RF: a) Para ligação de monitor de modulação; b) Para medição de frequência.	S	S
4.5.4) Tipo e quantidade de válvula(s) ou semicondutor(es) utilizado(s) no estágio final de RF.	S	S
4.5.5) Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF.	S	S
4.5.6) Dispositivos de segurança do pessoal: a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) existência de gabinete (s) metálico (s) encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à massa; c) existência de interruptores de segurança; d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas ou tampas fechadas.	S	S
4.5.7) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão; b) contra sobre tensão na fonte de alta tensão; c) contra a falta de	S	S

ventilação adequada, no caso de válvula(s) com resfriamento forçado; d) aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios (descrição sumária); e) contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF.		
4.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S	S
4.7) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S
4.8) Parecer Conclusivo: "CERTIFICO que o transmissor de onda média (tropical) a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente e a ele aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S
4.9) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de onda média (tropical), fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S	S
4.10) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	S

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>OBSERVAÇÕES:</b>
<b>LAUDO DE VISTORIA</b>
* Item 3.3.1 Transmissor Auxiliar: A entidade informa que o transmissor auxiliar foi alterado pelo processo ANATEL 53504.000864/2015-10 de 16/01/2015.
* Consta do documento 1175053 cópia do protocolo Anatel 53504.006499/2016-20 solicitando a alteração do endereço do estádio principal em 31 de maio de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 06/12/2016, às 14:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1544362** e o código CRC **2AC68EAC**.

**NOTA TÉCNICA Nº 32552/2016/SEI-MCTIC**

Processo n.º: 53000.001683/2014-92.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 910 kHz (novecentos e dez kilo hertz), classe B, âmbito de atuação regional, na localidade de PIRACICABA-SP, referente aos períodos 01/05/2004 a 01/05/2014 e 01/05/2014 a 01/05/20124. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, documento 1175053, às fls. 11 a 39.

**ANÁLISE**

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116, de 25 de março de 1999, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):  
j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e preempção  
x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º)  
aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

## 2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

## 2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

## 2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

## 2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:  
III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

## 2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n.º 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n.º 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, **a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
– A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Vistoria Técnica Estação.	– Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos dos subitens 8.4.17 e 8.4.18 da Resolução Anatel n.º 116, de 12/03/99.  - Parecer Conclusivo.  – Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 8.4.19 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

## **CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobrestamento dos autos.

À consideração superior.



---

Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 06/12/2016, às 14:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



---

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais**, em 20/01/2017, às 15:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1544369** e o código CRC **DE1F0945**.

---

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 53000.001683/2014-92

SEI nº 1544369



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Regional Minas Gerais  
Av. Afonso Pena, 1.270, Correio Central - Térreo — Centro  
CEP 30130-900 — Belo Horizonte – MG  
Telefone: (31) 3222-9051

Ofício nº 47184/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Representante Legal da **SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA.**

Rua Alferes José Caetano, nº 1039 - Centro

13400-120 Piracicaba/SP

**Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53000.001683/2014-92.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de PIRACICABA-SP, com utilização a frequência 910 (novecentos e dez) kHz, para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.º 32552/2016/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais**, em 20/01/2017, às 16:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1544397** e o código CRC **706AB3B4**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 47184/2016/SEI-MCTIC -  
Processo nº 53000.001683/2014-92 - Nº SEI: 1544397

**Data de Envio:**

20/01/2017 17:43:11

**De:**

MCTIC/Órgão Regional de Minas Gerais <regmg@mctic.gov.br>

**Para:**

orlandozovico@terra.com.br  
financeiro@ondalivre.com.br  
apt.assessoria@uol.com.br  
ritafarias@emcprojetos.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a) Senhor(a),

Ref: Processo nº 53000.001683/2014-92

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Regional Minas Gerais

\*\*\*

Obs.: Esta conta de e-mail não pode receber mensagens. Favor responder por meio do CADSEI.

**Anexos:**

Oficio\_1544397.html  
Nota\_Tecnica\_1544369.html

**NOTA TÉCNICA Nº 6489/2017/SEI-MCTIC**

Processo n.º: 53000.001683/2014-92.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 910 kHz (novecentos e dez kilo hertz), classe B, âmbito de atuação regional, na localidade de PIRACICABA-SP, referente aos períodos 01/05/2004 a 01/05/2014 e 01/05/2014 a 01/05/20124. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, documento 1175053, às fls. 11 a 39.

**ANÁLISE**

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116, de 25 de março de 1999, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):  
j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e preempção  
x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º)  
aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

## 2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

## 2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

## 2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

## 2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:  
III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

## 2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n.º 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n.º 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, **a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
– A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Vistoria Técnica Estação.	– Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos dos subitens 8.4.17 e 8.4.18 da Resolução Anatel n.º 116, de 12/03/99.  - Parecer Conclusivo.  – Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 8.4.19 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

## **CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobrestamento dos autos.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 23/03/2017, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 23/03/2017, às 15:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1757682** e o código CRC **2F84C9A9**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Regional Minas Gerais  
Av. Afonso Pena, 1.270, Correio Central - Térreo — Centro  
CEP 30130-900 — Belo Horizonte – MG  
Telefone: (31) 3222-9051

Ofício nº 11548/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor  
Representante Legal da **SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA.**  
Rua Alferes José Caetano, nº 1039 - Centro  
13400-120 Piracicaba/SP

**Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53000.001683/2014-92.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de PIRACICABA-SP, com utilização a frequência 910 (novecentos e dez) kHz, para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.º 6489/2017/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 23/03/2017, às 15:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1757692** e o código CRC **8AF19746**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11548/2017/SEI-MCTIC -  
Processo nº 53000.001683/2014-92 - Nº SEI: 1757692

**Data de Envio:**

23/03/2017 15:27:58

**De:**

MCTIC/Órgão Regional de Minas Gerais <regmg@mctic.gov.br>

**Para:**

orlandozovico@terra.com.br  
financeiro@ondalivre.com.br  
apt.assessoria@uol.com.br  
ritafarias@emcprojetos.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a) Senhor(a),

Ref: Processo nº 53000.001683/2014-92

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Regional Minas Gerais

\*\*\*

Obs.: Esta conta de e-mail não pode receber mensagens. Favor responder por meio do CADSEI.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_1757682.html  
Oficio\_1757692.html



# Solução em Telecomunicações

---

AO

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

REGIONAL MINAS GERAIS

AT. SR. GILSON BRETAS DOS SANTOS

Av. Afonso Pena, 1270 – Correio Central – Térreo - Centro

BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS

30130-900

**Assunto:**

**OFÍCIO 11548/2017/SEI-MCTIC**

**PROCESSO Nº 53000.001683/2014-92 – SEI Nº 1757692**

**SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em **Onda Média**, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 54.474.994/0001-07, por sua procuradora infra-assinada, vem respeitosamente à presença de V.Sa., em atenção ao Ofício em epígrafe e **NOTA TÉCNICA nº 6489/2017/SEI-MCTIC**, informar o que abaixo segue:

**1 – Houve um equívoco por parte de V.Sas, considerando que a emissora recebeu em 20/01/2017 o Ofício nº 47184/2016 e Nota Técnica nº. 32552/2016/SEI-MCTIC, da lavra desta Regional de Minas Gerais, cujo teor dos documentos e exigência são exatamente iguais. (em anexo)**

**2 – Em atendimento à exigência contida no Ofício anterior, vale dizer, 47184/2016 e este, tempestivamente apresentamos os documentos necessários e exigidos através do protocolo nº 01250.008265/2017-23, datado de 09/02/2017. (em anexo)**

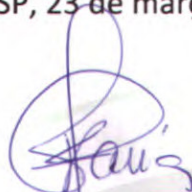
## Solução em Telecomunicações

---

*Diante de toda a documentação necessária apresentada, requer a análise e deferimento do presente processo de RENOVAÇÃO DE OUTORGA, haja vista que já aguarda o seu desfecho por 13 anos.*

Termos em que,  
P. Deferimento.

Piracicaba, SP, 23 de março de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Rita de Cássia Farias Cappia', written over a faint circular stamp.

**SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA**  
**RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA**  
**OAB/SP 132.817**

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA.**, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Alferes Jose Caetano, n.º 1039 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 54.474.994/0001-07, neste ato representada por sua Sócia Administradora, infra-assinada, **Sra. MARINEZ BORTOLAN ZOVICO**, brasileira, casada, radiodifusora, residente e domiciliada na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Otávio Lopes, n.º 387 – 13º andar – apto. 13, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3.006.988-SSP/SP e CPF/MF n.º 110.161.858-20 nomeia e constitui seus bastante procuradores, **RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP n.º 132.817; RG n.º 17.439.701-X e CPF/MF n.º 092.421.388-43 e **JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**, brasileiro, casado, engenheiro, CREA-SP 0600.83607.9, RG n.º 7.659.487-SSP/SP e CPF/MF n.º 013.726.408-94, que assinam sempre isoladamente, ambos com domicílio profissional na cidade de São Paulo, SP, na Rua Cardoso de Almeida n.º 167 – 6º andar, Bairro Perdizes, São Paulo, Capital, CEP 05013-000, com poderes para o fim especial de, representar a Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, entidades paraestatais, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, especialmente perante o Ministério das Comunicações e ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, tratando dos interesses da Outorgante, podendo para tanto, assinar requerimentos, formulários, termos, consultas e demais documentos pertinentes, peticionar, requerer, assumir compromissos, assinar termos, livros e quaisquer papéis ou documentos, ter vista e tomar ciência de quaisquer decisões junto a quaisquer repartições, lavrar e registrar Atas, pagar taxas e impostos, interpor e assinar defesas e recursos em geral, juntando e retirando papéis e documentos e tudo o mais requerer, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

Piracicaba, 15 de Maio de 2012.

**SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA.**

*Marinez Bortolan Zovico*  
**MARINEZ BORTOLAN ZOVICO**  
Sócia Administradora



! "VALDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS" !

Em test. *[Handwritten signature]*  
 da verdade..  
 Luitens, 24 de maio de 2012. Pago: R\$ 4,00  
 MARINEZ BORTOLAN ZAVIOLLO  
 RECONHEÇO por SEMELHANÇA 1 firma(s) de:  
 Bruno Luiz Roland - TABELIAO  
 Praça Dr. Odécio Roland, 207 - Ed. Romagosa - Centro - Luitens/SP - Tel: (19) 34412496/3441-8207  
 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE LITERS



Oficial do RCPN do 19º Subdtº Perdizes  
 133 - CEP 05005-001 - CNPJ 06.291.895/0001-87  
 TITULOS GUBERNATAIS  
 Oficial Designado  
 CÃO: Atentico a presente copia reprografica  
 original a mim apresentada do que dou fé  
 19 OUT. 2016  
 Carlos do Nascimento  
 Escrivante Autorizado  
 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
 15048  
 AUTENTICACAO  
 1041AK0586309

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 02768265

**COPIA COLORIDA**



USO OBRIGATORIO  
ADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.306/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

1041AK0706671

1041AK0706671

VALIDO SOMENTE  
COM SELO DE  
AUTENTICAÇÃO

21 MAR. 2017

Original do RCPN da 1ª Subdele. Perdizes  
do Conselho de São Paulo  
CNPJ 06.291.896/0001-87  
R. Lúcio  
433 BEL MIRAM CAPPIA PARA NESTO

Autenticado em 21/03/2017 às 14:00:00  
Cada cópia contém o mesmo conteúdo do que doutr  
e original e não apresenta o selo de autenticação

Autenticado em 21/03/2017 às 14:00:00

Custas de Encargamentos R\$. 3,30

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

132817

NOME  
RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA

FILIAÇÃO  
JOSE DE FARIAS IRMAO  
MARIA GOMES PESSOA

NACIONALIDADE  
SÃO PAULO-SP

DATA DE NASCIMENTO  
19/05/1968

RG  
17.439.701-X - SSPSP

CPT  
092.421.388-43

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS  
SIM

VIA EXPEDIDO EM  
01 24/06/2009

LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO  
PRESIDENTE

**PARTE EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

RECEBIDO DIA: 20/01/2017



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Regional Minas Gerais  
Av. Afonso Pena, 1.270, Correio Central - Térreo — Centro  
CEP 30130-900 — Belo Horizonte – MG  
Telefone: (31) 3222-9051

Ofício nº 47184/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor  
Representante Legal da **SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA.**  
Rua Alferes José Caetano, nº 1039 - Centro  
13400-120 Piracicaba/SP

**Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53000.001683/2014-92.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de PIRACICABA-SP, com utilização a frequência 910 (novecentos e dez) kHz, para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.º 32552/2016/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais**, em 20/01/2017, às 16:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1544397** e o código CRC **706AB3B4**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 47184/2016/SEI-MCTIC -  
Processo nº 53000.001683/2014-92 - Nº SEI: 1544397

**NOTA TÉCNICA Nº 32552/2016/SEI-MCTIC**

Processo n.º: 53000.001683/2014-92.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 910 kHz (novecentos e dez kilo hertz), classe B, âmbito de atuação regional, na localidade de PIRACICABA-SP, referente aos períodos 01/05/2004 a 01/05/2014 e 01/05/2014 a 01/05/20124. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, documento 1175053, às fls. 11 a 39.

**ANÁLISE**

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116, de 25 de março de 1999, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):  
j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e preempção;  
x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);  
aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das

especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

## 2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

## 2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

## 2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

## 2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:  
III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n.º 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n.º 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
- A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Vistoria Técnica Estação.	- Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos dos subitens 8.4.17 e 8.4.18 da Resolução Anatel n.º 116, de 12/03/99.  - Parecer Conclusivo.  - Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 8.4.19 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

### **CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobrestamento dos autos.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 06/12/2016, às 14:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais**, em 20/01/2017, às 15:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1544369** e o código CRC **DE1F0945**.

### **Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53000.001683/2014-92

SEI nº 1544369

**Dados do SEI****Autuação**

Nº do processo: 01250.008265/2017-23  
Tipo: SERAD – Renovação de Outorga  
Data de geração: 08/02/2017  
Interessados: RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA ;  
Nível do processo: PUBLICO

**Lista de Documentos**

Processo / Documento	Tipo	Data	Unidade
	Petição	09/02/2017	SEAPA
	Petição	09/02/2017	SEAPA

**Lista de Andamentos**

Data	Unidade
09/02/2017 16:04	SEAPA

[Fechar](#)

CEA 23.920/17

Ao

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

**DEPARTAMENTO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMERCIAL**

**COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS OUTORGA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco R – 3º andar, Ala Oeste, Anexo

**BRASÍLIA - DF**

70044-900

Protocolo MC nº

01250.008265/2017-23

Data: 09 / 02 / 2017

**Assunto:**

**OFÍCIO N.º 47184/2016/SEI-MCTIC – SEI N.º 1544369**

**PROC N.º 53000.001683/2014-92 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

**SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA**, CNPJ n.º 54.474.994/0001-07, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média na localidade de PIRACICABA, Estado de São Paulo, através de sua procuradora infra-assinada, conforme instrumento de mandato constante nos autos, vem respeitosamente à presença de V. Sa., em atenção ao Ofício em epígrafe e Nota Técnica n.º 32552/2016/SEI - MCTIC, apresentar o que segue:

- ↙ Declaração do profissional habilitado, certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do Laudo de Vistoria técnica da estação, nos termos dos subitens 8.4.17 e 8.4.18 da Resolução Anatel n.º 116 de 12/03/1999;
- ↙ Parecer Conclusivo, elaborado por profissional habilitado;
- ↙ Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 8.4.19 da mesma Resolução.



Isto posto, solicita juntada ao processo da entidade e sequência de procedimentos objetivando a Renovação da Outorga.

Termos em que,  
P. Deferimento.

São Paulo, 08 de Fevereiro de 2017.




**RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA**  
Procuradora

**Processo Renovação de Outorga emissora OM.  
Atendimento ao Quesito Declarações.  
53000.001683/2014-92 - Piracicaba – SP -**

Declarações de acordo com a Resolução Anatel Nº 116, 25 de março de 1.999.

**“8.4.17. – DECLARAÇÃO DO VISTORIADOR:**

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da emissora **SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA.**, localizada na cidade de **PIRACICABA**, no Estado de São Paulo, no dia 13 de maio de 2016. O presente Laudo consta de 03 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica  de que faço uso.

Local: São Paulo:  
Data: 03 de fevereiro de 2017.

Nome: José Eduardo Marti Cappia  
Formação: Engenheiro Eletricista – Artigos 8º. E 9º. Resolução 318  
CREA: 83607/D - 0600.83607-9

Assinatura:  \_\_\_\_\_”

**Processo Renovação de Outorga emissora OM.  
Atendimento ao Quesito Declarações.  
53000.001683/2014-92 - Piracicaba – SP -**

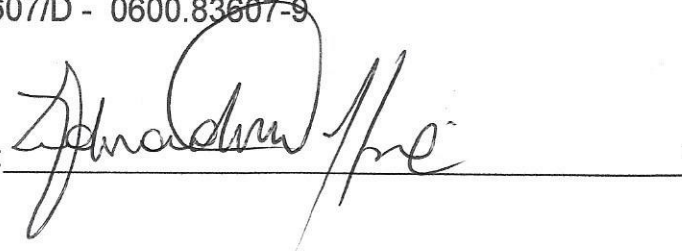
**“8.4.18. – PARECER CONCLUSIVO:**

**CERTIFICO** que o serviço de radiodifusão em onda média, executado pela emissora **SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA.**, localizada na cidade de **PIRACICABA**, no Estado de São Paulo, na data de vistoria, como indicada no Laudo acima, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

Local: São Paulo:  
Data: 03 de fevereiro de 2017.

Nome: José Eduardo Marti Cappia  
Formação: Engenheiro Eletricista – Artigos 8º. E 9º. Resolução 318  
CREA: 83607/D - 0600.83607-9

Assinatura: \_\_\_\_\_”

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Eduardo Marti Cappia", is written over a horizontal line. The signature is fluid and cursive.

**Processo Renovação de Outorga emissora OM.  
Atendimento ao Quesito Declarações.  
53000.001683/2014-92 - Piracicaba – SP -**

**“8.4.19. – DECLARAÇÃO DA ENTIDADE:**

Na qualidade de representante legal da emissora **SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA.**, localizada na cidade de **PIRACICABA**, no Estado de São Paulo, declaro que o Sr. José Eduardo Marti Cappia, esteve nesta cidade de **PIRACICABA**, no estado de São Paulo, no dia 13 de maio de 2016, vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média.

Local: Piracicaba – SP  
Data: 03 de fevereiro de 2017.

Nome: **Marinez Bortolan Zovico**  
RG.: 3.006.998-SSP/SP  
CPF: 110.161.858-29  
Sócia Administradora.

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Marinez Bortolan Zovico*



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA - EPP  
**CNPJ:** 54.474.994/0001-07

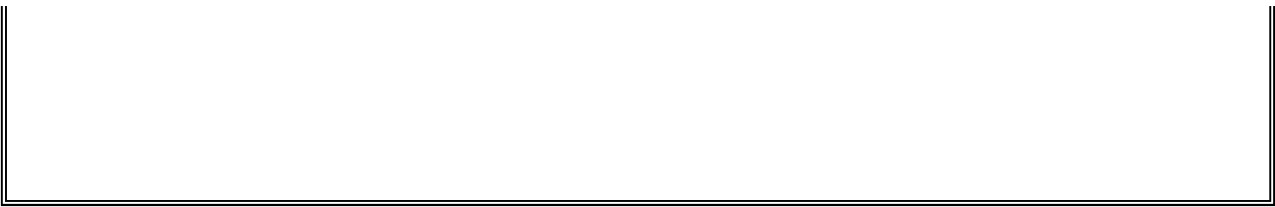
Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:05:24 do dia 26/04/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/05/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

<b>CHECKLIST</b>
<b>Renovação de Outorga</b>
<b>Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM</b>

Processo nº 53000.001683/2014-92	
Frequência: 910 kHz	CNPJ: 54.474.994/0001-07
Localidade: PIRACICABA	UF: SP
Entidade: SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA	

### 1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	
1) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo “Situação” do SRD).	S	
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S	
3) <b>LAUDO DE VISTORIA</b> (subitem 8.4 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999)	<b>STATUS (Principal)</b>	<b>STATUS (Auxiliar 1)</b>
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S	S
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	S
3.3) Transmissores de OM existentes na emissora:		
3.3.1) Identificação (dizeres constantes da placa de identificação): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 10$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S	S*
3.4) Sistema irradiante:		
3.4.1) Onidirecional: a) Altura da antena; b) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico.	S	S
3.4.2) Diretivo: a) Altura de cada elemento; b) Separação entre os elementos; c) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: deflagradores, cerca de proteção, aviso pictórico, etc).	NA	NA
3.5) Espúrios: Indicar a atenuação dos harmônicos e de outros espúrios em relação à frequência fundamental (no caso de sistemas irradiantes diretivos, a medição deverá ser feita na(s) direção(ões) de máxima irradiação).	S	S
3.6) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Amperímetro de RF (sistema diretivo); b) Limitador; c) Monitor de modulação; d) Medidor de fase (sistema diretivo); e) Monitor de audição; f) Carga Artificial (somente para potência acima de 10 kW).	S	S
3.7) Instrumentos de medição.	S	S
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas	S	S

com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)		
3.9) Parecer Conclusivo: "CERTIFICO que o serviço de radiodifusão em onda média (tropical - 120 m) executado pela..... (nome da emissora)..... na cidade de..... no Estado de..... na data da vistoria, como indicada no Laudo acima, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S
3.10) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S	S
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	S
4) <b>LAUDO DE ENSAIO</b> (subitem 8.5 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999)	<b>STATUS (Principal)</b>	<b>STATUS (Auxiliar 1)</b>
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	S	S*
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	S	S
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	S	S
4.4) Medições:		
4.4.1) Potência de saída do transmissor (+10% a -15% da potência de operação autorizada).	S	S
4.4.2) Frequência ( $\pm 10$ Hz da frequência de operação autorizada).	S	S
4.4.3) Distorção harmônica, com frequências de modulação de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500 Hz, para 25%, 50%, 85% e acima de 85% de modulação: [ 3% p/ modulação 85% / 4% p/ modulação > 85%]	S	S
4.4.4) Resposta de audiofrequência, em relação a uma frequência de modulação de 1000 Hz, na faixa de frequências de 50 a 7500 Hz, com 25%, 50% e 85% de modulação: [ $\pm 1$ dB na faixa entre 100 Hz a 5000 Hz, inclusive / $\pm 3$ dB na faixa de 50 a 100 Hz e de 5000 a 7500 Hz]	S	S
4.4.5) Característica de regulação da amplitude da portadora, quando modulada por 1000 Hz a 100% de modulação: [ 5% para qualquer percentagem de modulação]	S	S
4.4.6) Nível de ruído da portadora, em relação a 100% de modulação com 400 Hz: [ 50 dB na faixa de 30 a 20000 Hz]	S	S
4.4.7) Atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental: [10,2 a 20 kHz, inclusive 25 dB / 20 a 30 kHz, inclusive 35 dB / 30 a 60 kHz, inclusive (5+1dB/kHz) / 60 a 75 kHz, inclusive 65 dB / 75 kHz [73 + P (dBk)], para potências até 5,0 kW, inclusive, ou 80 dB para potências maiores que 5,0 kW]	S	S
4.4.8) Nível de entrada de áudio, na frequência de 1000 Hz, correspondente a 100% de modulação:	S	S
4.4.9) Potência primária de entrada, a 0% e a 100% de modulação:	S	S
4.5) Observações visuais:		
4.5.1) Placa de identificação: a) nome do fabricante; b) modelo; c) nº de série; d) potência nominal; e) potência(s) de saída; f) frequência; g) data de fabricação; h) consumo.	S	S
4.5.2) Medidores do estágio final de RF (indicar fabricante e escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) Nível de modulação.	S	S
4.5.3) Existência de conector de RF: a) Para ligação de monitor de modulação; b) Para medição de frequência.	S	S
4.5.4) Tipo e quantidade de válvula(s) ou semicondutor(es) utilizado(s) no estágio final de RF.	S	S
4.5.5) Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF.	S	S
4.5.6) Dispositivos de segurança do pessoal: a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) existência de gabinete (s) metálico (s) encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à massa; c) existência de interruptores de segurança; d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas ou tampas fechadas.	S	S
4.5.7) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão; b) contra sobre tensão na fonte de alta tensão; c) contra a falta de	S	S

ventilação adequada, no caso de válvula(s) com resfriamento forçado; d) aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios (descrição sumária); e) contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF.		
4.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S	S
4.7) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S
4.8) Parecer Conclusivo: "CERTIFICO que o transmissor de onda média (tropical) a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente e a ele aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S
4.9) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de onda média (tropical), fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S	S
4.10) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	S

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>OBSERVAÇÕES:</b>
<b>LAUDO DE VISTORIA</b>
* Item 3.3.1 Transmissor Auxiliar: A entidade informa que o transmissor auxiliar foi alterado pelo processo ANATEL 53504.000864/2015-10 de 16/01/2015.
* Consta do documento 1175053 cópia do protocolo Anatel 53504.006499/2016-20 solicitando a alteração do endereço do estádio principal em 31 de maio de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 26/04/2017, às 13:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1835187** e o código CRC **156A1ACC**.

**NOTA TÉCNICA Nº 9135/2017/SEI-MCTIC**

Processo n.º: 53000.001683/2014-92.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 910 kHz (novecentos e dez kilo hertz), classe B, âmbito de atuação regional, na localidade de PIRACICABA-SP, referente aos períodos 01/05/2004 a 01/05/2014 e 01/05/2014 a 01/05/20124. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, documento 1175053, às fls. 11 a 39.

**ANÁLISE**

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116, de 25 de março de 1999, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e preempção

x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º)

aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado

Art. 67. A preempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da

Rep blica, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

## 2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

## 2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

## 2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

## 2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:  
III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

## 2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada, às fls.11 a 39, composta de Laudo de História da Estação e Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar, verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução dos referidos laudos de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a concessionária na época dos laudos de história da estação e de ensaio dos transmissores estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de História Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio do(s) transmissor(es) principal e auxiliar e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando ***apta tecnicamente*** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 26/04/2017, às 13:16, conforme art. 3º, III, b, das Portarias MC n 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 2 /04/2017, às 14:00, conforme art. 3º, III, b , das Portarias MC n 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1835189** e o código CRC **1F523A94**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53000.001683/2014-92

SEI nº 1835189

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

REQUERIMENTO DE VISTA E AGENDAMENTO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL

<b>Tipo de Solicitação:</b>	Vista Eletrônica
<b>Número do Processo:</b>	53000.001683/2014-92
<b>Tema:</b>	Rádiodifusão Comercial

**Temas****Fiscalização** - Assuntos referentes à apuração de infrações, sações e ou denúncias.**Rádiodifusão Comercial** - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Rádiodifusão Comercial**Rádiodifusão Comunitária** - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Rádiodifusão Comunitária**Rádiodifusão Educativa / Pública** - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Rádiodifusão Educativa, Consginações da União e Canal da Cidadania**Retransmissoras de TV** - Assuntos referentes à retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia analógica**TV/RTV Digital** - Assuntos referentes à geração e retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia digital**Dados do Solicitante**

<b>Nome completo:</b>	RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA		
<b>CPF:</b>	092.421.388-43	<b>RG/Órgão Expedidor:</b>	17.439.701-X SSP/SP
<b>Vínculo:</b>	Advogado		

**Documentos a serem anexados a esta petição, conforme o caso.**

- a) **Se procurador**, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto.
- b) **Se advogado**, carteira de inscrição na OAB; e
- c) **Se integrante do quadro diretivo**, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc.), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

**Dados do Processo Solicitado**

<b>Entidade:</b>	SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA
<b>CNPJ:</b>	54.474.994/0001-07
<b>Observação:</b>	Favor disponibilizar no e-mail: RITAFARIAS@EMCPROJETOS.COM.BR

São Paulo, 17 de maio de 2017.

Local e data

Assinatura

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

**132817**

**NOME**  
 RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA

**FILIAÇÃO**  
 JOSE DE FARIAS IRMAO  
 MARIA GOMES PESSOA

**NACIONALIDADE**  
 SÃO PAULO-SP

**DATA DE NASCIMENTO**  
 19/05/1968

**RG**  
 17.439.701-X - SSPSP

**CPS**  
 092.421.388-43

**DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS**  
 SIM

**VIA**  
 01

**EXPIÇÃO EM**  
 24/06/2009

*L. Flávio*  
 LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO  
 PRESIDENTE

**TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 02768265**

**USO OBRIGATÓRIO**  
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
 (Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



**ASSINATURA DO PORTADOR**  


**OBSERVAÇÕES**





**Data de Envio:**

22/05/2017 09:59:41

**De:**

MCTIC/Espaço do Radiodifusor - ATP-SCE <espacodoradiodifusor@mctic.gov.br>

**Para:**

RITAFARIAS@EMCPROJETOS.COM.BR

**Assunto:**

Espaço do Radiodifusor

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: Processo nº 01250.028586/2017-44

Informo que seu pedido de atendimento eletrônico/presencial foi recebido com sucesso.

Informações adicionais serão enviadas assim que disponíveis.

Atenciosamente,

Espaço do Radiodifusor

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de solicitação de atendimento eletrônico ou presencial deverá ser feito exclusivamente via peticionamento eletrônico. [<http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>]

O interessado pode, a qualquer momento, acompanhar a tramitação do seu processo. [<http://sei.mc.gov.br/consulta.html>]

O modelo do requerimento está disponível no sítio do Ministério. [<http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/atendimento-ao-radiodifusor>]

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério. [<http://www.mc.gov.br/sei>]

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 54.474.994/0001-07

SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARINEZ BORTOLAN ZOVICO	110.161.858-20	SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA	<a href="#">54.474.994/0001-07</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Piracicaba
		SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA	<a href="#">54.474.994/0001-07</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Piracicaba
		SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA	<a href="#">54.474.994/0001-07</a>	Sócio	320400	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Piracicaba
		SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA	<a href="#">54.474.994/0001-07</a>	Sócio	320400	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracicaba
RICARDO JOSE ZOVICO	160.631.058-59	SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA	<a href="#">54.474.994/0001-07</a>	Sócio	35600	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracicaba
		SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA	<a href="#">54.474.994/0001-07</a>	Sócio	35600	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Piracicaba

Usuário: anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima

Data: 26/03/2018

Hora: 08:27:24

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 110.161.858-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARINEZ BORTOLAN ZOVICO	110.161.858-20	FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO	<a href="#">03.702.302/0001-08</a>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Limeira
		RADIO JORNAL DO POVO LTDA	<a href="#">51.467.108/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Limeira
		SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA	<a href="#">54.474.994/0001-07</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Piracicaba
		SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA	<a href="#">54.474.994/0001-07</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Piracicaba
		RADIO EDUCACAO E CULTURA DE RIO CLARO LTDA	<a href="#">56.384.324/0001-25</a>	Diretor (SÓCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Rio Claro
		SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA	<a href="#">54.474.994/0001-07</a>	Sócio	320400	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracicaba
		RADIO JORNAL DO POVO LTDA	<a href="#">51.467.108/0001-20</a>	Sócio	135600	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Limeira
		RADIO EDUCACAO E CULTURA DE RIO CLARO LTDA	<a href="#">56.384.324/0001-25</a>	Sócio	147000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Rio Claro
SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA	<a href="#">54.474.994/0001-07</a>	Sócio	320400	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Piracicaba		

Usuário: anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima

Data: 26/03/2018

Hora: 08:30:57



BOM DIA  
Valeria Leite de Lima

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 160.631.058-59

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO JOSE ZOVICO	160.631.058-59	RADIO JORNAL DO POVO LTDA	<a href="#">51.467.108/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Limeira
		RADIO JORNAL DE RIO CLARO LIMITADA	<a href="#">51.046.266/0001-06</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Rio Claro
		RADIO JORNAL DE RIO CLARO LIMITADA	<a href="#">51.046.266/0001-06</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Rio Claro
		FUNDACAO ORLANDO ZOVICO	<a href="#">03.702.302/0001-08</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Limeira
		RADIO JORNAL DE RIO CLARO LIMITADA	<a href="#">51.046.266/0001-06</a>	Sócio	20300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio Claro
		SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA	<a href="#">54.474.994/0001-07</a>	Sócio	35600	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracicaba
		RADIO JORNAL DO POVO LTDA	<a href="#">51.467.108/0001-20</a>	Sócio	67800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Limeira
		RADIO JORNAL DE RIO CLARO LIMITADA	<a href="#">51.046.266/0001-06</a>	Sócio	20300	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Rio Claro
		SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA	<a href="#">54.474.994/0001-07</a>	Sócio	35600	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Piracicaba

Usuário: anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima

Data: 26/03/2018

Hora: 08:31:12

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS**

**FICHA CADASTRAL JURÍDICA**

ENTIDADE : SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA  
 CNPJ : 54.474.994/0001-07  
 ENDEREÇO : Rua Alferes José Caetano, 1039 - Piracicaba/SP  
 CEP : \_\_\_\_\_  
 TELEFONE : ( ) \_\_\_\_\_  
 FANTASIA :

**QUADRO DIRETIVO**

NOME	CARGO	Exposição de Motivos	
		NÚMERO	D. O. U.
MARINEZ BORTOLAN ZOVICO 110.161.858-20	ADMINISTRADORA	457	11.03.2008

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO**

**FICHA CADASTRAL JURÍDICA**

ENTIDADE : SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA  
CNPJ : 54.454.994/0001-07

**QUADRO SOCIETÁRIO**

Exposição de Motivos nº 457, de 15/09/2006 de 11/03/2008.

NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
MARINEZ BORTOLAN ZOVICO 110.161.858-20	320.400			320.400,00
RICARDO JOSÉ ZOVICO 160.631.058-59	35.600			35.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>356.000</b>			<b>356.000,00</b>

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>54.474.994/0001-07</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>27/05/1985</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO ALVORADA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R ALFERES JOSE CAETANO</b>	NÚMERO <b>1039</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>13.400-120</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PIRACICABA</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/10/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/03/2018** às **08:27:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

BOM DIA  
Valeria Leite de LimaSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP

Município: Piracicaba

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO DIFUSORA DE PIRACICABA S/A	Piracicaba	01/05/1994	01/05/2004
RADIO DIFUSORA DE PIRACICABA S/A	Piracicaba	01/05/1994	
RADIO EDUCADORA DE PIRACICABA LTDA	Piracicaba	05/10/2005	05/10/2015
SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA	Piracicaba	01/05/1994	01/05/2004
SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA	Piracicaba	01/05/1994	

Usuário: [anatel\valeria.mc](#) - Valeria Leite de Lima

Data: 26/03/2018

Hora: 08:26:58

Registro 1 até 5 de 5 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg] 

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA - EPP  
**CNPJ:** 54.474.994/0001-07

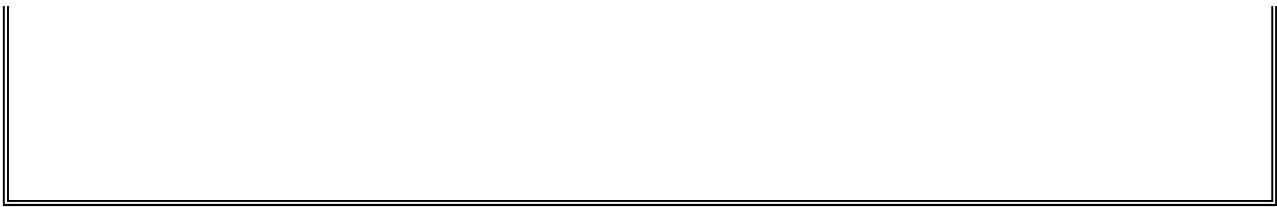
Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:28:10 do dia 26/03/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/04/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo nº</b> 53000.001683/2014-92		
<b>Entidade:</b> Sistema Jornal de Rádio Ltda.	<b>CNPJ:</b> 54.474.994/0001-07	
Executante do serviço de radiodifusão <b>sonora em OM</b>	<b>Localidade:</b> Piracicaba	<b>UF:</b> SP
<b>Validade da Outorga:</b> vencida	<b>Período:</b> 01/05/2014 a 01/05/2024	

**1. REQUISITOS MÍNIMOS**

<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"><li>- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;</li><li>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;</li><li>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;</li><li>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</li><li>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;</li><li>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;</li></ul>	PENDENTE	evento SEI nº 0470778– fl. 1 Requerimento – 13 de janeiro de 2014  evento SEI nº <b>*Ausente declarações</b>
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	evento SEI nº 2801605

**2. RELATIVOS À ENTIDADE**

	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	evento SEI nº 0470778 - fl. 36/45
	2.1.2. Certidão <b>detalhada</b> ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	evento SEI nº 1175053 fls.5/6 e 7/10 <b>Exercício de 2016</b>
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	evento SEI nº
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	evento SEI nº

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	evento SEI nº 2801640 Sede: Piracicaba/SP
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	evento SEI nº 0470778 - fl. 22 evento SEI nº 0470778 - fl. 24/25 evento SEI nº 0470778 - fl. 26
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	evento SEI nº 2801647
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	evento SEI nº 0470778 - fl. 22 evento SEI nº 0470778 - fl. 23
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	evento SEI nº 1175053 fl. 3
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	evento SEI nº -1175053 fl. 33/39

## 2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA

2.2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
<b>2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.</li> </ul>	Não se aplica	
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	Não se aplica	
<b>Observações:</b>		

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: VALÉRIA LEITE DE LIMA CARGO: Chefe de Divisão	26/03/2018

**NOTA TÉCNICA Nº 6403/2018/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 53000.001683/2014-92

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

---

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sistema Jornal de Rádio Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Piracicaba, no estado de São Paulo, referente aos seguintes períodos: 01/05/2014 a 01/05/2024.

**ANÁLISE**

---

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis n.ºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 2801783):

4.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que:

*i)* nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

*ii)* nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos

quais decorra foro especial;

*iii)* a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*iv)* a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

*v)* a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

*vi)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão **detalhada atualizada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**referente ao exercício de 2017**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; e

4.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

---

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Leite de Lima, Chefe de Serviço**, em 27/03/2018, às 07:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/03/2018, às 09:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2801792** e o código CRC **4B8417EA**.

---

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 53000.001683/2014-92

SEI nº 2801792



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 11474/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA (CNPJ Nº 54.474.994/0001-07)

Rua Alferes José Caetano, nº 1039 - Centro

13400-120 Piracicaba/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.001683/2014-92.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6403/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/03/2018, às 09:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2801826** e o código CRC **33F13389**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11474/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.001683/2014-92 - Nº SEI: 2801826

**Data de Envio:**

27/03/2018 10:04:11

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

orlandozovico@terra.com.br  
financeiro@ondalivream.com.br  
apt.assessoria@uol.com.br  
ritafarias@emcprojetos.com.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53000.001683/2014-92

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_2801792.html  
Oficio\_2801826.html

**ILMO. SR. COORDENADOR DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE  
RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES**

**Ref.:           Ofício nº 11.474/2018/SEI-MCTIC  
                  Processo de renovação de outorga nº 53.000.001.683/2014-92**

**SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.474.994/0001-07, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de Piracicaba, Estado de São Paulo, vem, respeitosa e tempestivamente à presença de V.Sa., dar cumprimento aos termos do Ofício nº 11.474/2018/SEI-MCTIC e da Nota Técnica nº 6403/2018/SEI-MCTIC.

Isto posto, solicitamos a juntada do presente aos autos do processo de renovação de outorga, de nº 53.000.001.683/2014-92.

Termos em que,  
P. Deferimento

Piracicaba, 27 de Março de 2018.

  
P/ SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA  
MARINEZ BORTOLAN ZOVICO  
SÓCIA ADMINISTRADORA

## DECLARAÇÃO

**SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 54.474.994/0001-07, por sua sócia administradora, infra-assinada, declara, para que produza todos seus efeitos legais, que:

- a) nenhum dos sócios ou dirigentes da entidade participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga será renovada, nem de outros municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- c) o **SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA**, não está impedido de transacionar com a administração pública federal, direta ou indiretamente;
- d) o **SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA**, cumpre o disposto no artigo 7º, "caput", inciso XXXIII da Constituição Federal;
- e) o **SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA**, não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- f) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no artigo 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa).

Piracicaba, 27 de Março de 2018.

  
P/ **SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA**  
**MARINEZ BORTOLAN ZOVICO**  
**SÓCIA ADMINISTRADORA**

# **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA.**

## **AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL**

### **I - PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento particular, **ORLANDO JOSÉ ZOVICO**, brasileiro, casado, radiodifusor, residente e domiciliado na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, à Rua Deputado Otávio Lopes, nº 387 - 13º andar - apto. 13, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.932.769-SSP/SP e do CPF/MF nº 040.836.528-53 e **MARINEZ BORTOLAN ZOVICO**, brasileira, casada, radiodifusora, residente e domiciliado na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, à Rua Deputado Otávio Lopes, nº 387 - 13º andar - apto. 13, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.006.998-SSP/SP e do CPF/MF nº 110.161.858-20, únicos sócios componentes do **SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA**, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede e fôro na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, à Rua Alferes José Caetano, nº 1.039, inscrita no CGC/MF sob nº 54.474.994/0001-07, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.203.131.989, em sessão de 20/05/85 e última alteração contratual registrada sob nº 183.323/95-6, em sessão de 09/11/95, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

### **II - DELIBERAÇÕES**

#### **II.1 - AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL**

**II.1.1** - Por consenso dos sócios, o capital social da empresa que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fica, nesta oportunidade, elevado para R\$ 356.000,00 (trezentos e cinquenta e seis mil reais), sendo o valor a ser aumentado, vale dizer, R\$ 346.000,00 (trezentos e quarenta e seis mil reais), proveniente da conta "**LUCROS EM SUSPENSO**", e distribuído proporcionalmente as cotas que cada sócio já possui na sociedade;

**II.1.2** - Em consequência do presente aumento de capital social, fica modificada a Cláusula Terceira do Contrato Social, que doravante obedecerá a seguinte redação:



### "CLÁUSULA TERCEIRA

O Capital Social é de R\$ 356.000,00 (trezentos e cinquenta e seis mil reais), representado por 356.000 (trezentas e cinquenta e seis mil) cotas, ao valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R\$
ORLANDO JOSÉ ZOVICO	284.800	R\$ 284.800,00
MARINEZ BORTOLAN ZOVICO	71.200	R\$ 71.200,00
<b>TOTAIS</b>	<b>356.000</b>	<b>R\$ 356.000,00</b>

### PARÁGRAFO ÚNICO

De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social."

II.2 - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato de constituição e suas alterações, que não tenham sido modificadas expressa ou implicitamente por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo com a cláusula ora alterada, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Piracicaba, 02 de julho de 1.996.

ORLANDO JOSÉ ZOVICO

*Marinez Bortolan Zovic*  
MARINEZ BORTOLAN ZOVICO

Testemunhas:

1- *[Handwritten Signature]*  
2- *[Handwritten Signature]*

*Fernando Antonio Perazzo*  
R6. 7.190.597

*José Alessandro Parente*  
R6. 24.729.743-4

02



109.629/96-6



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO  
SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA SISTEMA JORNAL DE RÁDIO  
LTDA**

**NIRE Nº 35.203.132.989**

**ADAPTAÇÃO À LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 – PARTE ESPECIAL – LIVRO II – DO DIREITO DE EMPRESA – TÍTULO II – DA SOCIEDADE – CAPÍTULO IV – DA SOCIEDADE LIMITADA, BEM COMO À LEI Nº 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, EDIÇÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, SEÇÃO 1, COM CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL**

**I - PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento particular, **ORLANDO JOSÉ ZOVICO**, brasileiro, casado, radiodifusor, residente e domiciliado na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Otávio Lopes, nº 387 – 13º andar – apto. 13, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.932.769-SSP/SP e CPF/MF nº 040.836.528-53 e **MARINEZ BORTOLAN ZOVICO**, brasileira, casada, radiodifusora, residente e domiciliada na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Otávio Lopes, nº 387 – 13º andar – apto. 13, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.006.998-SSP/SP e CPF/MF nº 110.161.858-20, únicos sócios componentes do **SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Alferes José Caetano, 1039, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.474.994/0001-07, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.203.132.989, em sessão de 20 de maio de 1985 e alterações contratuais subseqüentes devidamente registradas na JUCESP, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

**II - DELIBERAÇÕES**

**II.1 – ADAPTAÇÃO À LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 – PARTE ESPECIAL – LIVRO II – DO DIREITO DE EMPRESA – TÍTULO II – DA SOCIEDADE – CAPÍTULO IV – DA SOCIEDADE LIMITADA, BEM COMO À LEI Nº 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, EDIÇÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, SEÇÃO 1, COM CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL**

**II.1.1** – Face aos novos comandos dimanantes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito de Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e tendo em vista a promulgação da Lei nº 10.610 de 20 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, edição de 23 de dezembro de 2002 – Seção 1 – página 2, cujo teor dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 222 da Constituição Federal, bem como altera os artigos 38 e 64 da Lei nº 4117, de 27 de agosto de 1962, o parágrafo 3º do artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e dá outras providências, resolvem os atuais sócios do **SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA**, consolidar e unificar, num só instrumento, as cláusulas de seu contrato social, ficando o compromisso assim redigido:

## **CONTRATO SOCIAL**

### **SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA**

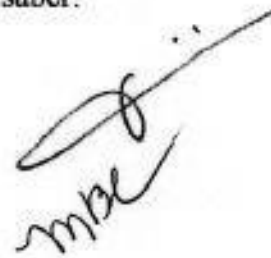
#### **ORLANDO JOSÉ ZOVICO**

Brasileiro, casado, radiodifusor, residente e domiciliado na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Otávio Lopes, nº 387 – 13º andar – apto. 13, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.932.769-SSP/SP e CPF/MF nº 040.836.528-53 e

#### **MARINEZ BORTOLAN ZOVICO**

Brasileira, casada, radiodifusora, residente e domiciliada na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Otávio Lopes, nº 387 – 13º andar – apto. 13, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.006.998-SSP/SP e CPF/MF nº 110.161.858-20.

CONSOLIDAM, entre si, e na melhor forma de direito, sociedade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Sociedade denominar-se-á **SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA**, e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de rádio-hamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportaçãõ dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

A sede e fõro da sociedade têm como enderêço a cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Alferes José Caetano, 1039.

## **CLÁUSULA QUARTA**

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se necessário for a sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

## **CLÁUSULA QUINTA**

Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo , a 3/4 (três quartos) do capital social, nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'MRE', is written over a large, stylized circular scribble.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessão, permissão e ou autorização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital votante, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

#### **CLÁUSULA NONA**

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'mal' or similar, located in the bottom right corner of the page.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 356.000,00 (trezentos e cinquenta e seis mil reais), representado por 356.000 (trezentos e cinquenta e seis mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - RS
ORLANDO JOSÉ ZOVICO	284.800	RS 284.800,00
MARINEZ BORTOLAN ZOVICO	71.200	RS 71.200,00
T O T A I S	356.000	RS 356.000,00

### PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social".

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

As cotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

A sociedade será administrada, pelos sócios **ORLANDO JOSÉ ZOVICO** e **MARINEZ BORTOLAN ZOVICO**, nas funções de **SÓCIOS ADMINISTRADORES**, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda, a assinatura **EM CONJUNTO** ou **ISOLADAMENTE** de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os administradores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Os diretores terão como remuneração mensal, a quantia fixada em comum até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado em finanças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 2 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O Capital Social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu registro na MM. Junta Comercial em São Paulo.

## **CLAÚSULA VIGÉSIMA**

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

## **CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

## **CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1065 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

## **CLAÚSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

## **CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA**

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito De Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV - Da Sociedade Limitada.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'mbe', is written over the bottom right corner of the page.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social Consolidado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.


Piracicaba, 16 de Julho de 2003.

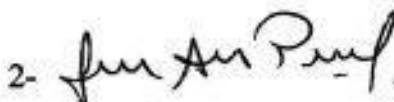
  
ORLANDO JOSÉ ZOVICO

  
MARINEZ BORTOLAN ZOVICO

Testemunhas:

1-

  
Fernando Antonio Perazzo  
RG 7.190.577-SSP/SP

2- 

Jane Alexandra Pereira Moraes  
RG 24.729.743-4-SSP/SP

09



JUCESP

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE  
SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA SISTEMA JORNAL DE  
RÁDIO LTDA**

**NIRE Nº 35.203.132.989**

- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS
- CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

**1 - PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento particular, **MARINEZ BORTOLAN ZOVICO**, brasileira, casada, radiodifusora, residente e domiciliada na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Otávio Lopes, nº 387 – 13º andar – apto. 13, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.006.998-SSP/SP e CPF/MF nº 110.161.858-20 e **RICARDO JOSÉ ZOVICO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Otávio Lopes, nº 387 – 12º andar – apto. 121, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.893.554-SSP/SP e CPF/MF nº 160.631.058-59, únicos sócios componentes do **SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Alferes José Caetano, 1039, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.474.994/0001-07, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.203.132.989, em sessão de 20 de maio de 1985 e alterações contratuais subsequentes devidamente registradas na JUCESP, e ainda na qualidade de novos sócios, **EDUARDO ZOVICO**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Rua Boa Morte, 320 – apto. 91 – Edifício Portinari, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.140.609-SSP/SP e CPF/MF nº 171.611.418-77 e **CLÁUDIA ZOVICO ROLAND**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Rua Sebastião Moreira Martins, 435 – Colina Verde, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.807.581-1-SSP/SP e CPF/MF nº 175.673.938-24, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

1

**II - DELIBERAÇÕES**

**II.1 - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

**II.1.1** - A cotista **MARINEZ BORTOLAN ZOVICO**, possuidora de 320.400 (trezentas e vinte mil e quatrocentas) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 320.400,00 (trezentos e vinte mil e quatrocentos reais), cede e transfere: a **EDUARDO ZOVICO**, que ora ingressa na sociedade, 35.600 (trinta e cinco mil e seiscentas) cotas, totalizando a importância de R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais) e a **CLÁUDIA ZOVICO ROLAND**, que ora ingressa na sociedade, 35.600 (trinta e cinco mil e seiscentas) cotas, totalizando a importância de R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais), dando a cotista cedente, plena, raza e total quitação;

**II.1.2** - Em decorrência da presente cessão e transferência de cotas, fica modificada a Cláusula Décima Segunda do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O Capital Social é de R\$ 356.000,00 (trezentos e cinquenta e seis mil reais), representado por 356.000 (trezentas e cinquenta e seis mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

<b>COTISTAS</b>	<b>Nº DE COTAS</b>	<b>VALOR - R\$</b>
<b>MARINEZ BORTOLAN ZOVICO</b>	<b>249.200</b>	<b>R\$ 249.200,00</b>
<b>RICARDO JOSÉ ZOVICO</b>	<b>35.600</b>	<b>R\$ 35.600,00</b>
<b>EDUARDO ZOVICO</b>	<b>35.600</b>	<b>R\$ 35.600,00</b>
<b>CLÁUDIA ZOVICO ROLAND</b>	<b>35.600</b>	<b>R\$ 35.600,00</b>
<b>T O T A I S</b>	<b>356.000</b>	<b>R\$ 356.000,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## **II.2 – CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL**

**II.2.1** – Em razão da presente alteração, resolverem os sócios, consolidar, num só instrumento as cláusulas de seu contrato social, ficando o compromisso assim redigido:

### **CONTRATO SOCIAL**

#### **SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA**

##### **MARINEZ BORTOLAN ZOVICO**

Brasileira, casada, radiodifusora, residente e domiciliada na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Otávio Lopes, nº 387 – 13º andar – apto. 13, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.006.998-SSP/SP e CPF/MF nº 110.161.858-20;

##### **RICARDO JOSÉ ZOVICO**

Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Otávio Lopes, nº 387 – 12º andar – apto. 121, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.893.554-SSP/SP e CPF/MF nº 160.631.058-59;

##### **EDUARDO ZOVICO**

Brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Rua Boa Morte, 320 – apto. 91 – Edifício Portinari, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.140.609-SSP/SP e CPF/MF nº 171.611.418-77 e

##### **CLÁUDIA ZOVICO ROLAND**

Brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Rua Sebastião Moreira Martins, 435 – Colina Verde, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.807.581-1-SSP/SP e CPF/MF nº 175.673.938-24.

JUL 2018  
03 02  
CONSOLIDAM, entre si, e na  
melhor forma de direito,  
sociedade limitada, cujos  
negócios serão regidos pelas  
cláusulas e condições a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Sociedade denominar-se-á **SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA**, e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A sede e fôro da sociedade tem como endereço a cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Alferes José Caetano, 1039.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se necessário for a sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A Sociedade somente promoverá aumento de seu capital social com o consentimento expresso dos sócios.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Sociedade, por seus sócios, dispensa a instituição de Conselho Fiscal, previsto no artigo 1066 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessão, permissão e ou autorização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ressalvado o disposto na Cláusula Oitava do presente pacto contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Poderão fazer parte da sociedade de forma indireta, vale dizer, através de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País, estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do capital total, sem direito a voto.

#### CLÁUSULA NONA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 356.000,00 (trezentos e cinquenta e seis mil reais), representado por 356.000 (trezentos e cinquenta e seis mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

<u>COTISTAS</u>	<u>Nº DE COTAS</u>	<u>VALOR - R\$</u>
MARINEZ BORTOLAN ZOVICO	249.200	R\$ 249.200,00
RICARDO JOSÉ ZOVICO	35.600	R\$ 35.600,00
EDUARDO ZOVICO	35.600	R\$ 35.600,00
CLÁUDIA ZOVICO ROLAND	35.600	R\$ 35.600,00
<b>T O T A I S</b>	<b>356.000</b>	<b>R\$ 356.000,00</b>

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

As cotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

A sociedade será administrada, unicamente, pela sócia **MARINEZ BORTOLAN ZOVICO**, nas funções de **SÓCIA ADMINISTRADORA**, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Os diretores terão como remuneração mensal, a quantia fixada em comum até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

7



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 2 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O Capital Social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo

nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu registro na MM. Junta Comercial em São Paulo.

#### **CLAÚSULA VIGÉSIMA**

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

#### **CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

#### **CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1065 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

#### **CLAÚSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

#### **CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA**

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito De Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV - Da Sociedade Limitada.

9

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the right and smaller initials 'M12' and '8' on the left.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social Consolidado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

Piracicaba, 21 de Setembro de 2009.

  
**MARINEZ BORTOLAN ZOVICO**

  
**RICARDO JOSÉ ZOVICO**

  
**EDUARDO ZOVICO**

  
**CLAÚDIA ZOVICO ROLAND**

Testemunhas:

1-   
Fernando Antonio Perazzo  
RG nº 7.190.597-SSP-SP

2-   
Jéssica Alessandra Parentes  
RG nº 24.729.743-4-SSP/SP

10



ACS-372/09



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
O SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35203132989	20/05/1985	27/03/2018 12:48:15
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
20/05/1985	54.474.994/0001-07	

CAPITAL
Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: RUA ALFERES JOSE CAETANO	NÚMERO: 1039
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: PIRACICABA	CEP: 15700-000 UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
MARINEZ BORTOLAN ZOVICO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 040.836.528-53, RG/RNE: 3006998 - SP, RESIDENTE À PRACA TOLEDO BARROS, 280, LIMEIRA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00
ORLANDO JOSE ZOVICO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 040.836.528-53, RG/RNE: 2932769 - SP, RESIDENTE À PRACA TOLEDO BARROS, 280, LIMEIRA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 8.000,00

ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 010.828/94-4 SESSÃO: 27/01/1994

B.A. = 1.055.204/95-7, DE 27/01/1994. FUNDAMENTO: REFERENTE AO B.A. ANTERIOR N.230/94 DE 13.04.94.FALTA A ETIQUETA NA FOLHA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

PARECER DO(A) ASSESSORIA: DE 07.11.1995 DOCUMENTO REGULARIZADO NO G.P.,

**NUM.DOC: 183.323/95-6 SESSÃO: 09/11/1995**

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE ORLANDO JOSE ZOVICO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 040.836.528-53, RG/RNE: 2932769 - SP, RESIDENTE À PRACA TOLEDO BARROS, 280, LIMEIRA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 8.000,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE MARINEZ BORTOLAN ZOVICO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 040.836.528-53, RG/RNE: 3006998 - SP, RESIDENTE À PRACA TOLEDO DE BARROS, N280, LIMEIRA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 54.474.984/0001-07

**NUM.DOC: 109.629/96-6 SESSÃO: 15/07/1996**

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 356.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS).

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE ORLANDO JOSE ZOVICO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 040.836.528-53, RG/RNE: 2932769 - SP, RESIDENTE À RUA DEPUTADO OTAVIO LOPES, 387, 13AND. AP.13, LIMEIRA - SP, CEP 13480-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 284.800,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE MARINEZ BORTOLAN ZOVICO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 110.161.858-20, RG/RNE: 3006998 - SP, RESIDENTE À RUA DEPUTADO OTAVIO LOPES, 387, 13AND. AP.13, LIMEIRA - SP, CEP 13480-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 71.200,00.

**NUM.DOC: 189.499/04-7 SESSÃO: 15/04/2004**

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 514.102/04-4 SESSÃO: 31/12/2004**

TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARAÇÃO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N° 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDAÇÃO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISÓRIA N° 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N° 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDIÇÃO DE 23/12/2002 (COPIA ANEXA). EM ANALISANDO O ASSUNTO EM PAUTA, ESSA RESPEITAVEL JUNTA COMERCIAL, ATRAVES DE SUA DOUTA PROCURADORIA, EMITIU PARECER DETERMINANDO A OBRIGATORIEDADE DO ARQUIVAMENTO DA DECLARAÇÃO, BEM COMO OFICIO, DATADO A 27 DE JANEIRO DE 2003, DA LAVRA DA SECRETARIA GERAL, DELINEANDO O PROCEDIMENTO PARA ARQUIVAMENTO (COPIAS ANEXAS). ANTE O EXPOSTO, SOLICITAMOS O ARQUIVAMENTO DA DECLARAÇÃO ANEXA.

**NUM.DOC: 208.694/05-5 SESSÃO: 26/07/2005**

TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARAÇÃO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N° 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDAÇÃO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISÓRIA N° 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N° 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDIÇÃO DE 23/12/2002 (COPIA ANEXA). EM ANALISANDO O ASSUNTO EM PAUTA, ESSA RESPEITAVEL JUNTA COMERCIAL, ATRAVES DE SUA DOUTA PROCURADORIA, EMITIU PARECER DETERMINANDO A OBRIGATORIEDADE DO ARQUIVAMENTO DA DECLARAÇÃO, BEM COMO OFICIO, DATADO A 27 DE JANEIRO DE 2003, DA LAVRA DA SECRETARIA GERAL, DELINEANDO O PROCEDIMENTO PARA ARQUIVAMENTO (COPIAS ANEXAS). ANTE O EXPOSTO, SOLICITAMOS O ARQUIVAMENTO DA DECLARAÇÃO ANEXA.

**NUM.DOC: 062.740/06-4 SESSÃO: 23/02/2006**

TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARAÇÃO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N° 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDAÇÃO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISÓRIA N° 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N° 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDIÇÃO DE 23/12/2002 (COPIA ANEXA). EM ANALISANDO O ASSUNTO EM PAUTA, ESSA RESPEITAVEL JUNTA COMERCIAL, ATRAVES DE SUA DOUTA PROCURADORIA, EMITIU PARECER DETERMINANDO A OBRIGATORIEDADE DO ARQUIVAMENTO DA DECLARAÇÃO, BEM COMO OFICIO, DATADO A 27 DE JANEIRO DE 2003, DA LAVRA DA SECRETARIA GERAL, DELINEANDO O PROCEDIMENTO PARA ARQUIVAMENTO (COPIAS ANEXAS). ANTE O EXPOSTO, SOLICITAMOS O ARQUIVAMENTO DA DECLARAÇÃO ANEXA.

**NUM.DOC: 095.822/07-0 SESSÃO: 23/03/2007**

TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARAÇÃO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N° 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDAÇÃO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISÓRIA N° 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N° 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDIÇÃO DE 23/12/2002. ANTE O EXPOSTO, SOLICITAMOS O ARQUIVAMENTO DA DECLARAÇÃO ANEXA.

**NUM.DOC: 034.829/08-8 SESSÃO: 24/01/2008**

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 179.397/08-4 SESSÃO: 11/06/2008

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ORLANDO JOSE ZOVICO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 040.836.528-53, RESIDENTE À RUA DEPUTADO OTAVIO LOPES, 387, 13AND. AP.13, LIMEIRA - SP, CEP 13480-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 284.800,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARINEZ BORTOLAN ZOVICO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 110.161.858-20, RESIDENTE À RUA DEPUTADO OTAVIO LOPES, 387, 13AND. AP.13, LIMEIRA - SP, CEP 13480-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 320.400,00.

ADMITIDO RICARDO JOSE ZOVICO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 160.631.058-59, RG/RNE: 18.893.554 - SP, RESIDENTE À RUA DEPUTADO OCTAVIO LOPES, 387, 12 ANDAR - AP, CENTRO, LIMEIRA - SP, CEP 13480-021, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 35.600,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 472.164/09-0 SESSÃO: 21/12/2009

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 044.874/10-8 SESSÃO: 03/02/2010

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARINEZ BORTOLAN ZOVICO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 110.161.858-20, RESIDENTE À RUA DEPUTADO OTAVIO LOPES, 387, 13AND. AP.13, LIMEIRA - SP, CEP 13480-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 249.200,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RICARDO JOSE ZOVICO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 160.631.058-59, RESIDENTE À RUA DEPUTADO OCTAVIO LOPES, 387, 12 ANDAR - AP, CENTRO, LIMEIRA - SP, CEP 13480-021, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 35.600,00.

ADMITIDO EDUARDO ZOVICO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 171.611.418-77, RG/RNE: 21.140.609 - SP, RESIDENTE À RUA BOA MORTE, 320, APTO. 91 - ED, CENTRO, LIMEIRA - SP, CEP 13400-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 35.600,00.

ADMITIDO CLAUDIA ZOVICO ROLAND, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 175.673.938-24, RG/RNE: 20.807.581-1 - SP, RESIDENTE À RUA SEBASTIAO MOREIRA MARTINS, 435, COLINA VERDE, LIMEIRA - SP, CEP 13400-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 35.600,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 508.653/11-3 SESSÃO: 27/12/2011

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 531.759/12-0 SESSÃO: 11/12/2012

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARAÇÃO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "T" DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDAÇÃO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002.

NUM.DOC: 475.844/13-0 SESSÃO: 16/12/2013

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARAÇÃO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "T" DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDAÇÃO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002.

NUM.DOC: 477.290/14-0 SESSÃO: 24/11/2014

TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE DECLARAÇÃO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA I DO ARTIGO 38 DA LEI N. 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDAÇÃO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N. 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N. 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002.

NUM.DOC: 543.380/15-4 SESSÃO: 09/12/2015

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARAÇÃO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "T" DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDAÇÃO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N

10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002.

NUM.DOC: 049.389/17-8 SESSÃO: 20/01/2017

TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002., DATADA DE: 09/01/2017.

NUM.DOC: 521.633/17-5 SESSÃO: 23/11/2017

TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002., DATADA DE: 13/11/2017.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35203132989  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 26/03/2018



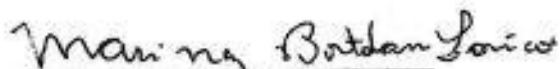
Ficha Cadastral Completa emitida para FERNANDO ANTONIO PERAZZO : 72312165872. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 98738236, terça-feira, 27 de março de 2018 às 12:46:15.


**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS ENCERRADA EM 31/12/2017**

	<u>2016</u>	<u>2017</u>
01 - Receita de Prestação de Serviços	1.080.000,00	1.092.967,56
02 - (=) Receita Operacional Bruta	1.080.000,00	1.092.967,56
03 - (-) P. I. S.	7.020,00	7.104,28
04 - (-) COFINS	32.400,00	32.789,02
05 - (=) Receita Operacional Líquida	1.040.580,00	1.053.074,26
06 - (=) Resultado Operacional Bruto	1.040.580,00	1.053.074,26
07 - (-) Despesas Operacionais	255.901,65	199.997,67
08 - (-) Despesas Financeiras	2.642,23	4.078,06
09 - (+) Receitas Financeiras	1.797,41	0,00
10 - (=) Resultado Operacional antes do CSLL e IRPJ	783.833,53	848.998,53
11 - (-) Provisão P/Contribuição Social	31.104,00	31.477,46
12 - (-) Provisão P/Imposto de Renda	62.400,00	63.437,40
13 - (=) Resultado Líquido do Exercício	690.329,53	754.083,67

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração de Resultados embasada nos documentos apresentados e levantados em 31 de dezembro de 2017.

Limeira, 31 de Dezembro de 2017.

  
**MARINEZ BORTOLAN ZOVICO**  
DIRETORA  
C.P.F. : 110.161.858-20

  
**REGINALDO ROSA PEREIRA**  
C.P.F. : 115.488.748-09  
CT.CRC-SP. 1SP264422/O-9

**BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2017****ATIVO****CIRCULANTE**

	<u>2016</u>	<u>2017</u>
Bens Numerários	240.433,38	105.712,04
Dep.Bancarios a Vista	57.396,05	44.713,96
Clientes	346.640,99	346.640,99
Valores Mobiliários	427,19	0,00
Impostos a Recuperar	804,22	0,00
Depósitos e Cauções	2.198,51	2.198,51
	<u>647.900,34</u>	<u>499.265,50</u>

**NÃO CIRCULANTE**

Imobilizado	457.019,91	457.019,91
(-) Depreciação	228.024,43	228.024,43
	<u>228.995,48</u>	<u>228.995,48</u>

**TOTAL GERAL DO ATIVO**876.895,82728.260,98

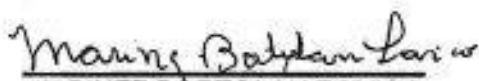
*MVGE*


**SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA**  
CNPJ: 54.474.994/0001-07**PASSIVO**

<b><u>CIRCULANTE</u></b>	<b><u>2016</u></b>	<b><u>2017</u></b>
Fornecedores	1.686,00	580,00
Créditos de Diretores	783,20	833,93
Impostos e Contr.a Recolher	4.065,59	4.132,39
Salários e Ordenados a Pagar	1.038,18	708,14
Provisão P/Contribuição Social	2.592,00	2.592,00
Provisão P/ Imposto de Renda	6.960,00	6.960,00
	<b>17.124,97</b>	<b>15.806,46</b>
<b><u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u></b>		
Capital Social	356.000,00	356.000,00
Reservas de Capital	134.461,16	134.461,16
Reservas de Lucros	369.309,69	221.993,38
	<b>859.770,85</b>	<b>712.454,52</b>
<b>TOTAL GERAL DO PASSIVO</b>	<b>876.895,82</b>	<b>728.260,98</b>

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial embasado nos documentos apresentados e levantados em 31 de dezembro de 2.017.

Limeira, 31 de Dezembro de 2.017.

  
MARINEZ BORTOLAN ZOVICO  
DIRETORA  
C.P.F. : 110.161.858-20

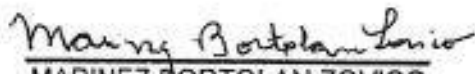
  
REGINALDO ROSA PEREIRA  
C.P.F. : 115.488.748-09  
CT.CRC-SP. 1SP264422/O-9

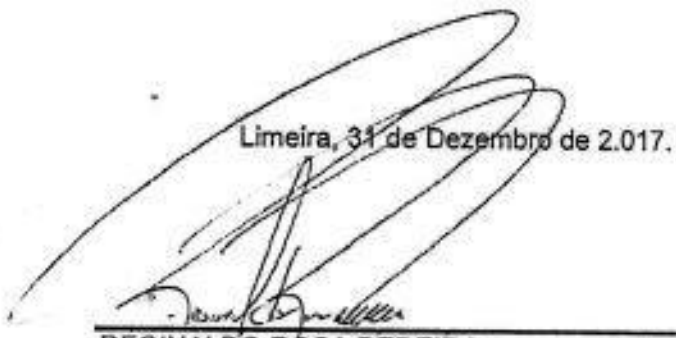
**SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA**  
CNPJ: 54.474.994/0001-07**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31/12/2017**

DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL REALIZADO	RESERVAS DE LUCROS	TOTAL
SALDO EM 31/12/2016	356.000,00	369.309,69	725.309,69
RESERVAS DE CAPITAL	89.005,75		89.005,75
RESERVA LEGAL	45.455,41		45.455,41
RESULTADO DO EXERCÍCIO		754.083,67	754.083,67
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS		-901.400,00	-901.400,00
SALDO EM 31/12/2017	490.461,16	221.993,36	712.454,52

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, embasada nos documentos apresentados e levantados em 31 de dezembro de 2017.

Limeira, 31 de Dezembro de 2017.

  
MARINEZ BORTOLAN ZOVICO  
DIRETORA  
C.P.F. : 110.161.858-20

  
REGINALDO ROSA PEREIRA  
C.P.F. : 115.488.748-09  
CT.CRC-SP. 1SP264422/O-9



17/04/2018

5929890

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 8708175**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 16/04/2018, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: .....

**SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA**, CNPJ: 54.474.994/0001-07, conforme indicação constante do pedido de certidão. ....

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 17 de abril de 2018.

**PEDIDO Nº:**

**5929890**



SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA

Contrato social

205-3

ORLANDO JOSÉ ZOVICO, brasileiro, casado, radialista, RG 2.932.769-SP, CPF 040.836.528 - 53 e Da. MARINEZ BORTOLAN ZOVICO, brasileira, casada professora, RG 3.006.998-SP e CPF 040.836.528 - 53, domiciliados na cidade de, Limeira, Estado de São Paulo, onde residem na Pça Toledo Barros nº 280, têm, por este instrumento e na melhor forma de direito, justo e avençado a constituição/ de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, conforme as cláusulas seguintes:

DENOMINAÇÃO SEDE E OBJETO

PRIMEIRA:- O SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Alferes José Caetano nº 1.039, é uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, constituída de acordo com o Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919 e de conformidade com a legislação que rege a execução dos serviços de radiodifusão sonora.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Em suas irradiações na cidade de Piracicaba a sociedade se identificará como: "RÁDIO ALVORADA"

SEGUNDA:- A sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades, em quaisquer localidades do país, desde que, para tanto, o Governo Federal lhe outorgue permissões e, ou, concessões, podendo / paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional.

§ 1º- A execução a que se refere esta cláusula obedecerá sempre a legislação específica que reger a execução dos serviços de radiodifusão sonora no Brasil, visando fins patrióticos, educacionais, cívicos e recreativos.

§ 2º- Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá /



Sistema Jornal de Rádio - constituição..... fls.02/05

poderá instalar estações radiodifusoras, serviços especiais de música funcional, estúdios auxiliares e abrir e fechar sucursais, escritórios e filiais em quaisquer partes do país, observados os regulamentos técnicos e as normas jurídicas específicas e aplicáveis.

CAPITAL E RESPONSABILIDADE

TERCEIRA:- O capital social é de CR\$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de cruzeiros), representado por 120.000.000 (cento e vinte milhões) de cotas, no valor de CR\$ 1. (um cruzeiro) cada uma e assim distribuídas entre os sócios:

Orlando José Zovico.....	96.000.000	cotas CR\$	96.000.000
Marinez Bortolan Zovico.....	24.000.000	cotas CR\$	24.000.000
Total.....	<u>120.000.000</u>	cotas CR\$	<u>120.000.000</u>

§ 1º- A integralização do capital social, sempre em moeda corrente nacional, é feita 50% (cinquenta por cento) neste ato e os restantes 50% (cinquenta por cento) em até vinte e quatro (24) parcelas mensais a partir da data em que o Governo Federal ou gar a primeira concessão ou permissão para a sociedade.

§ 2º- As cotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas / um único proprietário.

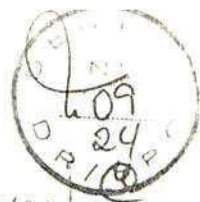
§ 3º- A responsabilidade de cada sócio é limitada até o valor / do capital social, nos termos do art. 2º in fine do Decreto nº 3.708/19.

ADMISSÃO DE SÓCIOS E CESSÃO DE COTAS

QUARTA:- É vedado o ingresso na sociedade às pessoas jurídicas e estrangeiras, nela só podendo ser admitidas brasileiras.

QUINTA:- As cotas representativas do capital social são intransferíveis, inalienáveis e incaucionáveis.

AK



Sistema Jornal de Rádio - constituição.....\.....fls.03/05

incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia a-nuência do Governo Federal.

SEXTA:- Ocorrendo a hipótese de qualquer sócio desejar transferir a totalidade ou parte de suas cotas terão preferência absoluta para a aquisição os demais sócios, de-vendo o sócio interessado em transferir comunicar a sua inten-ção por escrito, concedendo um prazo de sessenta(60) dias para a resposta.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Caso mais de um sócio desejar adquirir as co-tas, a aquisição será feita na proporção direta das cotas que cada um dos pretendentes possuírem.

PRAZO E FALECIMENTO

SÉTIMA:- A duração da sociedade é por prazo indetermina-do, observando-se quando da sua dissolução, os preceitos da lei específica e da que for aplicável.

OITAVA:- Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, procedendo-se, en-tão, a um balanço geral e pagando-se aos herdeiros e, ou, sucessor-es do sócio falecido o valor do seu capital, considerando-se os débitos que possua na sociedade e o lucro ou prejuízo apurado a-té o último dia do mes em que tiver ocorrido o falecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Em caso de impedimento legal de qualquer sócio aplicar-se-á o disposto nesta cláusula.

NONA:- Poderão os herdeiros necessários optarem pelo/ seu ingresso na sociedade, desde que concordem/ os sócios remanescentes e obtenham eles a indispensável autori-ção do Governo Federal.

GERÊNCIA E PRO-LABORE

DEZ:- A gerência da sociedade será exercida pelos /



Sistema Jornal de Rádio - constituição ..... fls. 04/05

pelos dois sócios, os quais usarão a denominação de "diretor" e agirão sempre em conjunto ou individualmente, na prática dos atos normais de gerência e administração, visando aos interesses sociais, vedado o uso da razão social em negócios estranhos à sociedade, bem como a concessão de avais, fianças e garantias em favor de terceiros.

§ 1º - A sociedade poderá fazer-se representar em Juízo e fora dele por procuradores, brasileiros, os quais terão os poderes que forem fixados nos respectivos mandatos, cuja outorga deverá ser precedida de anuência do Governo Federal, nos casos em que a lei assim o exigir.

§ 2º - Os diretores farão jus a uma retirada pró-labore, mensal, fixada de comum acordo e a partir da data em que o Governo Federal outorgar à sociedade a primeira permissão ou concessão.

CASOS OMISSOS E FORO.

ONZE:- Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre os sócios, buscando-se subsídios em toda legislação vigente, especialmente, no Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919 e no Código Brasileiro de Telecomunicações.

DOZE:- É eleito o foro da Comarca de Piracicaba, no Estado de São Paulo, para conhecer em primeira instância de qualquer pendência oriunda do presente contrato.

EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

TREZE:- O ano social coincide com o civil. Anualmente / no dia 31 de dezembro, será levantado um balanço geral para apuração dos resultados do exercício, Os lucros ou prejuízos apurados serão suportados entre os sócios na proporção das cotas que possuírem, ou ficarão escriturados em título próprio da contabilidade.



Sistema Jornal de Rádio - constituição.....fls.05/05

Assim, por estarem em tudo justos e contratados assinam o presente instrumento datilografado em 06(seis) vias de um só lado e para um único efeito, tendo cada via 05(cinco) folhas Assinam também duas testemunhas presentes a este ato.

Piracicaba, 06 de maio de 1.985



ass. Orlando José Zovico



*Marinez Bortolan Zovico*  
ass. Marinez Bortolan Zovico

Testemunhas:



1-: *William Sommerberg*



2-: *Alkihl*

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

P/SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LIMITADA



ass. Orlando José Zovico  
-diretor-

P/SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LIMITADA



*Marinez Bortolan Zovico*  
ass. Marinez Bortolan Zovico  
-diretora-

*Geraldo Urbaneca Ozorio*  
DR. GERALDO URBANECA OZORIO  
CAB - 57465 SP - CPF 087 048 478-20



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA - EPP  
**CNPJ:** 54.474.994/0001-07

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:51:28 do dia 15/05/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/06/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA**  
**CNPJ: 54.474.994/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:58:02 do dia 15/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/11/2018.

Código de controle da certidão: **0739.5CCD.7EFE.7FA1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 54.474.994/0001-07

Certidão nº: 150193694/2018

Expedição: 15/05/2018, às 13:59:23

Validade: 10/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.474.994/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# Prefeitura do Município de Piracicaba

## CONSULTA DÉBITOS ONLINE

Distrito:	MUNICIPIO - PIRACICABA	Cadastro:	IMOBILIARIO	Inscrição / CPD:	1196716
Contribuinte:	MUNICIPIO DE PIRACICABA				
Compromissário:					
Endereço:	ROD PIRACICABA RIO CLARO, NR 0 . BAIRRO: A REGULARIZAR			Distrito/Setor/Quadra/Lote/Sublote: 01.38.0105.1030.0000	

Esses dados possuem caráter meramente informativo e não produzem nenhum valor legal.

### Relação de Débitos

Nº Dívida	Descrição	Mes/Ano Vencimento	Certidão D.A.	Principal R\$	Multa R\$	Juros R\$	Correção R\$	Total R\$
0	Parcela VALIDO APENAS PARA CONSULTA NAO CONSTAM DEBITOS ATE A PRESENTE DATA.	/0	Não Executado					

Total em R\$

R\$ 0,00

[Voltar](#)

Prefeitura do Município de Piracicaba.  
Desenvolvido por [MPC Informática LTDA.](#)

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 54474994/0001-07  
**Razão Social:** SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA  
**Nome Fantasia:** RADIO ALVORADA  
**Endereço:** RUA ALFERES JOSE CAETANO 1039 / CENTRO / PIRACICABA / SP / 13400-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/05/2018 a 09/06/2018

**Certificação Número:** 2018051105252370353945

Informação obtida em 15/05/2018, às 14:15:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA  
RÁDIO LTDA



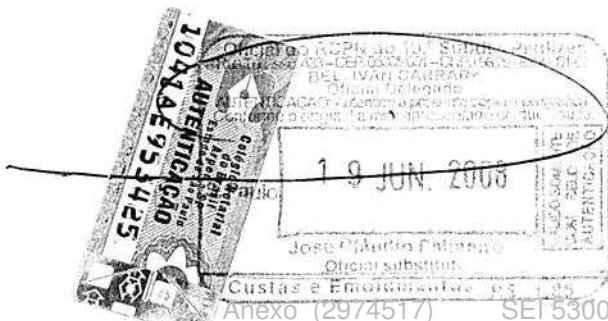
NIRE Nº 35.203.132.989

SINGULAR

- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS
- MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE
- CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

### I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **ORLANDO JOSÉ ZOVICO**, brasileiro, casado, radiodifusor, residente e domiciliado na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Otávio Lopes, nº 387 – 13º andar – apto. 13, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.932.769-SSP/SP e CPF/MF nº 040.836.528-53 e **MARINEZ BORTOLAN ZOVICO**, brasileira, casada, radiodifusora, residente e domiciliada na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Otávio Lopes, nº 387 – 13º andar – apto. 13, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.006.998-SSP/SP e CPF/MF nº 110.161.858-20, únicos sócios componentes do **SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Alferes José Caetano, 1039, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.474.994/0001-07, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.203.132.989, em sessão de 20 de maio de 1985 e alterações contratuais subseqüentes devidamente registradas na JUCESP, e ainda na qualidade de novo sócio, **RICARDO JOSÉ ZOVICO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Otávio Lopes, nº 387 – 12º andar – apto. 121, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.893.554-SSP/SP e CPF/MF nº 160.631.058-59, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:



*[Handwritten signatures]*  
MBZ

## II - DELIBERAÇÕES

### II.1 - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

II.1.1 – O cotista **ORLANDO JOSÉ ZOVICO**, possuidor de 284.800 (duzentas e oitenta e quatro mil e oitocentas) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 284.800,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo: a **MARINEZ BORTOLAN ZOVICO**, já remanescente da sociedade, 249.200 (duzentas e quarenta e nove mil e duzentas) cotas, totalizando a importância de R\$ 249.200,00 (duzentos e quarenta e nove mil e duzentos reais) e a **RICARDO JOSÉ ZOVICO**, que ora ingressa na sociedade, 35.600 (trinta e cinco mil e seiscentas) cotas, totalizando a importância de R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais), dando o cotista cedente, plena, raza e total quitação;

II.1.2 – Em decorrência da presente cessão e transferência de cotas, fica modificada a Cláusula Décima Segunda do Contrato Social, que passa a obedecer à seguinte redação:

#### “CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 356.000,00 (trezentos e cinquenta e seis mil reais), representado por 356.000 (trezentos e cinquenta e seis mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR – R\$
MARINEZ BORTOLAN ZOVICO	320.400	R\$ 320.400,00
RICARDO JOSÉ ZOVICO	35.600	R\$ 35.600,00
<b>T O T A I S</b>	<b>356.000</b>	<b>R\$ 356.000,00</b>

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.”



Handwritten signatures of the parties involved in the transaction.



## II.2 – MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

II.2.1 – Tendo em vista a retirada do administrador **ORLANDO JOSÉ ZOVICO**, a sociedade passará a ser administrada, unicamente, pela sócia **MARINEZ BORTOLAN ZOVICO**, ficando, de conseguinte, alterada a Cláusula Décima Quinta do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade será administrada, unicamente, pela sócia **MARINEZ BORTOLAN ZOVICO**, na função de **SÓCIA ADMINISTRADORA**, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

## II.3 - CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

II.3.1 – Em razão da presente alteração, resolvem os sócios, consolidar, num só instrumento as cláusulas de seu contrato social, ficando o compromisso assim redigido:

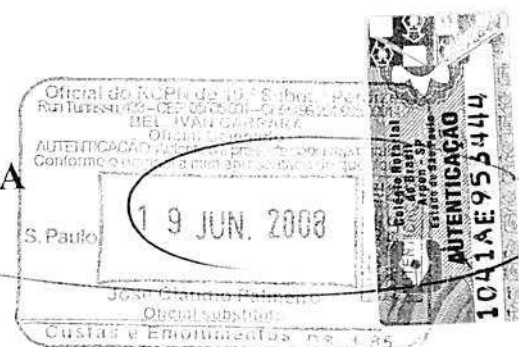
### CONTRATO SOCIAL

### SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA

### MARINEZ BORTOLAN ZOVICO

Brasileira, casada, radiodifusora, residente e domiciliada na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Otávio Lopes, nº 387 – 13º andar – apto. 13, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.006.998-SSP/SP e CPF/MF nº 110.161.858-20 e

3



**RICARDO JOSÉ ZOVICO.**

Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Otávio Lopes, nº 387 – 12º andar – apto. 121, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.893.554-SSP/SP e CPF/MF nº 160.631.058-59.

CONSOLIDAM, entre si, e na melhor forma de direito, sociedade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Sociedade denominar-se-á **SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA**, e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.



### CLÁUSULA TERCEIRA

JOSÉ CAETANO  
1039

A sede e fôro da sociedade têm como endereço a cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Alferes José Caetano, 1039.

### CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se necessário for a sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

### CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade, por seus sócios, dispensa a instituição de Conselho Fiscal, previsto no artigo 1066 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

### CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessão, permissão e ou autorização.



## CLÁUSULA SÉTIMA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ressalvado o disposto na Cláusula Oitava do presente pacto contratual.

## CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da sociedade de forma indireta, vale dizer, através de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País, estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do capital total, sem direito a voto.

## CLÁUSULA NONA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

## CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.



*[Handwritten signatures]*



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 356.000,00 (trezentos e cinquenta e seis mil reais), representado por 356.000 (trezentas e cinquenta e seis mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR – R\$
MARINEZ BORTOLAN ZOVICO	320.400	R\$ 320.400,00
RICARDO JOSÉ ZOVICO	35.600	R\$ 35.600,00
<b>T O T A I S</b>	<b>356.000</b>	<b>R\$ 356.000,00</b>

## PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.



*Handwritten signature and the word 'Mar'.*

SECEM  
Fls. 51  
Rubrica  
Municípios

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade será administrada, unicamente, pela sócia **MARINEZ BORTOLAN ZOVICO**, na função de **SÓCIA ADMINISTRADORA**, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

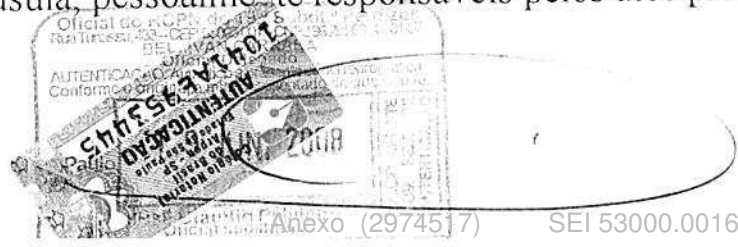
### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os diretores terão como remuneração mensal, a quantia fixada em comum até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

8



Handwritten signature of Marinez Bortolan Zovico.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

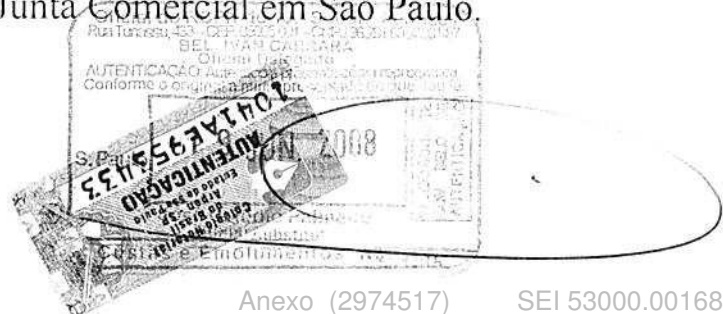
## PARÁGRAFO ÚNICO

O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 2 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O Capital Social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu registro na MM. Junta Comercial em São Paulo.

9



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

## CLAÚSULA VIGÉSIMA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

## CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

## CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1065 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

## CLAÚSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fôro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

## CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito De Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV - Da Sociedade Limitada

10



*[Handwritten signatures]*



# JUCESP

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social Consolidado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

Piracicaba, 27 de Dezembro de 2004.

**ORLANDO JOSÉ ZOVICO**

*Marinez Bortolan Lovico*  
**MARINEZ BORTOLAN**

**RICARDO JOSÉ ZOVICO**

SECRETARIA DA FAZENDA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO  
SOB O NÚMERO 179.397/08-4

CRISTIANEIDA SILVA F. CORRÊA  
SECRETÁRIA GERAL

**JUCESP**

Testemunhas:

1- *FAM*  
Fernando Antonio Perazzo  
RG nº 7.190.597-SSP-SP

2- *Jane Alessandra Parentes*  
Jane Alessandra Parentes  
RG nº 24.729.743-4-SSP/SP

Oficial do RCP de 1.ª Subseção

**19 JUN. 2008**

Jose Graeme Parentes  
Diretor Subseção

Custas e Emolumentos

CLS-178/04



**BOM DIA**  
 Altair de Santana Pereira  
 Sistemas Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta  Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 160.631.058-59

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO JOSE ZOVICO	160.631.058-59	RADIO JORNAL DO POVO LTDA	<a href="#">51.467.108/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Limeira
		RADIO JORNAL DE RIO CLARO LIMITADA	<a href="#">51.046.266/0001-06</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Rio Claro
		RADIO JORNAL DE RIO CLARO LIMITADA	<a href="#">51.046.266/0001-06</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Rio Claro
		FUNDACAO ORLANDO ZOVICO	<a href="#">03.702.302/0001-08</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Limeira
		RADIO JORNAL DE RIO CLARO LIMITADA	<a href="#">51.046.266/0001-06</a>	Sócio	20300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio Claro
		SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA	<a href="#">54.474.994/0001-07</a>	Sócio	35600	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracicaba
		RADIO JORNAL DO POVO LTDA	<a href="#">51.467.108/0001-20</a>	Sócio	67800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Limeira
		RADIO JORNAL DE RIO CLARO LIMITADA	<a href="#">51.046.266/0001-06</a>	Sócio	20300	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Rio Claro
		SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA	<a href="#">54.474.994/0001-07</a>	Sócio	35600	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Piracicaba

**Usuário:** anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira

**Data:** 16/05/2018

**Hora:** 09:14:56



BOM DIA

Altair de Santana Pereira

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

[SRD](#) » [Consultas](#) » [Geral](#) | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)
[Tela Inicial](#) | [Resultado da Consulta](#)

## Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<a href="#">246</a>	SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA	SP	Piracicaba	FM	3	N	
<a href="#">246</a>	SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA	SP	Piracicaba	FM	3	N	
<a href="#">910 kHz</a>	SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA	SP	Piracicaba	OM	3	N	

**Usuário:** [anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira](#)
**Data:** 16/05/2018

**Hora:** 09:44:34

**Registro 1 até 3 de 3 registros**
**Página:** [1] [Ir] [Reg]



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência  
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Altair de Santana Pereira**

Data/Hora: **16/05/2018 09:48:30**

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

**UF:** SP  
**Município:** Piracicaba  
**Frequência:** 910 kHz  
**Classe:** B

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Específico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA  
**Nome Fantasia:** RADIO GLOBO DE PIRACICABA  
**Nº Estação:** 7803540  
**Primeiro Licenciamento:**

**Fistel:** 02008006042  
**CNPJ:** 54.474.994/0001-07  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último Licenciamento:**

**Dados do Plano Básico**

**Dados da Outorga**

**Documentos Emitidos**

### Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		91868	Decreto	PR	01/11/1985	04/11/1985	Transferência Indireta	Jur.
		851	Portaria	DMC	19/11/1986		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
		10389	Despacho	MC	01/03/1989		Multa	Jur.
		47	Portaria	DMC	07/02/1992		Enquadramento Plano Básico	Téc.
		136	Portaria	DMC	22/03/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
		340	Portaria	DMC	27/05/1996		Substituição de Equipamento	Téc.
		31296	Despacho	MC	03/12/1996	27/12/1996	Advertência	Jur.
		0	Decreto	PR	02/04/1998	03/04/1998	Renovação	Jur.
		233	Decreto Legislativo	CN	27/11/2000	28/11/2000	Renovação	Jur.
		418	Portaria	MC	29/05/2001	07/06/2001	Multa	Jur.
		457	Exposição de Motivos	MC	15/09/2006	11/03/2008	Transferência Indireta	Jur.
		163	Mensagem Presidencial	PR	04/04/2008	07/04/2008	Transferência Indireta	Jur.

**Característica da Estação Instalada**

**Dados do Licenciamento**



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: marinez bortolan zovico

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARINEZ BORTOLAN ZOVICO	<a href="#">110.161.858-20</a>	FUNDACAO ORLANDO ZOVICO	<a href="#">03.702.302/0001-08</a>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Limeira
RADIO EDUCACAO E CULTURA DE RIO CLARO LTDA	<a href="#">56.384.324/0001-25</a>	Diretor (SÓCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Rio Claro		
RADIO EDUCACAO E CULTURA DE RIO CLARO LTDA	<a href="#">56.384.324/0001-25</a>	Sócio	147000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Rio Claro		
RADIO JORNAL DO POVO LTDA	<a href="#">51.467.108/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Limeira		
RADIO JORNAL DO POVO LTDA	<a href="#">51.467.108/0001-20</a>	Sócio	135600	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Limeira		
SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA	<a href="#">54.474.994/0001-07</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Piracicaba		
SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA	<a href="#">54.474.994/0001-07</a>	Sócio	249200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracicaba		
SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA	<a href="#">54.474.994/0001-07</a>	Sócio	249200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Piracicaba		
SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA	<a href="#">54.474.994/0001-07</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Piracicaba		

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 16/05/2018

Hora: 18:03:00

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** Nome Sócio/Diretor

**Nome Sócio/Diretor:** eduardo zovico

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO ZOVICO	<a href="#">171.611.418-77</a>	FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO	<a href="#">03.702.302/0001-08</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Limeira
RADIO JORNAL DO POVO LTDA	<a href="#">51.467.108/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Limeira		
RADIO JORNAL DO POVO LTDA	<a href="#">51.467.108/0001-20</a>	Sócio	67800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Limeira		
SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA	<a href="#">54.474.994/0001-07</a>	Sócio	35600	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracicaba		
SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA	<a href="#">54.474.994/0001-07</a>	Sócio	35600	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Piracicaba		

**Usuário:** anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira

**Data:** 16/05/2018

**Hora:** 18:05:54

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** Nome Sócio/Diretor

**Nome Sócio/Diretor:** cláudia zovico

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIA ZOVICO ROLAND	<a href="#">175.673.938-24</a>	LIMEIRA FM STEREO LTDA	<a href="#">02.244.117/0001-46</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Limeira
		LIMEIRA FM STEREO LTDA	<a href="#">02.244.117/0001-46</a>	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Limeira
SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA	<a href="#">54.474.994/0001-07</a>	Sócio	35600	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Piracicaba		
SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA	<a href="#">54.474.994/0001-07</a>	Sócio	35600	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracicaba		

**Usuário:** anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira

**Data:** 16/05/2018

**Hora:** 18:06:47

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

**NOTA TÉCNICA Nº 11256/2018/SEI-MCTIC****Processo nº** 01250.027850/2018-11**Assunto:** ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO. Alteração Contratual/Estatutária.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado de ofício em desfavor da Sistema Jornal de Rádio Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média e frequência modulada, no município de Piracicaba, estado de São Paulo, com vistas à regularização cadastral da Entidade..

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente cumpre informar que fora constatado nos autos do processo de Renovação de Outorga de nº 53000.001683/2014-92, a apresentação de alteração contratual cujo quadro societário diverge do último conhecido/aprovado por este Ministério.

3. Com vistas à regularização cadastral, fora realizado pesquisas nos Sistemas Internos e localizado pedido de Alteração Contratual efetuado pela Interessada nos autos do processo de nº 01250.030324/2017-40, proferido com propósito ao cumprimento do Ofício de arquivamento nº 15331/2017/SEI-MCTIC, enviado após a Edição da Lei nº 13.424/2017.

4. Proferida a análise dos autos do processo supracitado, verifica-se o encaminhamento do requerimento firmado pelo Sra. Marinez Bortolan Zovico, intitulada representante legal da Entidade, nos termos do instrumento de alteração contratual. Desta forma, considerando a comprovação da legitimidade da subscritora do r. requerimento, o pedido passa a ser conhecido por esta Pasta, dando condições de prosseguimento da análise.

5. Infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que os últimos quadros societário e diretivo **aprovados** por este Ministério, nos termos da Exposição de Motivos nº 457, de 15 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 11.03.2008 (decorrentes da Alteração Contratual realizada em 27.12.2004), são os seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Marinez Bortolan Zovico	320.400	320.400,00
Ricardo José Zovico	35.600	35.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>356.000</b>	<b>356.000,00</b>

NOME	CARGO
Marinez Bortolan Zovico	Administradora

6. Já de acordo com o que se observa do instrumento da Alteração Contratual realizada em 21.09.2009, apresentada primeiramente nos autos do processo de nº 53000.010468/2010-59, em 08.03.2010, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 44.874/10-8, em 03.02.2010, que dispõe sobre: ingresso de sócios por meio de transferência de cotas, constata-se que os quadros societário e diretivo da empresa passaram a ser constituídos da seguinte forma:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Marinez Bortolan Zovico	249.200	249.200,00
Ricardo José Zovico	35.600	35.600,00
<b>Eduardo Zovico</b>	<b>35.600</b>	<b>35.600,00</b>
<b>Cláudia Zovico Roland</b>	<b>35.600</b>	<b>35.600,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>356.000</b>	<b>356.000,00</b>

NOME	CARGO
Marinez Bortolan Zovico	Administradora

7. Observa-se que a Alteração Contratual apresentada, apesar de independer de prévia autorização deste Ministério para ser registrada, deve ser comunicada ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (à época, alterada pela Lei nº 10.610/2002), *in verbis*:

b) as alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem alteração dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo e as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social que não resultem em alteração de controle societário deverão ser informadas ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato;

7.1. Por efeito, confrontadas as datas de protocolização do requerimento (08.03.2010) e do registro da operação (03.02.2010), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da Entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

8. Quanto à análise da documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme atesta a Lista de Verificação de Documentos (evento SEI nº 2977587), uma vez que restou comprovada a (i) condição de brasileiro nato/naturalizado; e (ii) apresentação de declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previsto no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64/1990.

9. Quanto aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 16.05.2018 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 2977544).

10. Por fim, constatada a regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade.

## CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

a) de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta;

b) dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica a Alteração Contratual realizada em 21.09.2009 - evento SEI nº 2977541, págs. 7/16, atualização dos sistemas pertinentes, de acordo com o exposto no parágrafo 6, e posterior remessa do feito ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS para arquivamento definitivo.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Chefe de Serviço**, em 16/05/2018, às 14:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias, Substituta**, em 16/05/2018, às 14:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 16/05/2018, às 14:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2977592** e o código CRC **9AAA8A05**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 19471/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA. (C.N.P.J Nº 54.474.994/0001-07)  
Rua Alferes José Caetano, nº 1039 - Centro  
13400-120 Piracicaba/SP

**Assunto: Alteração Contratual. Atualização Cadastral e Arquivamento. Processo nº 01250.027850/2018-11.**

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11.256/2018/SEI-MCTIC, para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 16/05/2018, às 14:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2978163** e o código CRC **46DBBE76**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19471/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.027850/2018-11 - Nº SEI: 2978163

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo nº</b> 53000.001683/2014-92		
<b>Entidade:</b> Sistema Jornal de Rádio Ltda.	<b>CNPJ:</b> 54.474.994/0001-07	
<b>Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM</b>	<b>Localidade:</b> Piracicaba	<b>UF:</b> SP
<b>Validade da Outorga:</b> vencida	<b>Período:</b> 2014-2024	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>1.1.1.</b> Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	evento SEI n.º 0470778, fl.1
<b>1.1.2.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	evento SEI n.º 2900317, fl.2
<b>1.1.3.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	OK	evento SEI n.º 2900317, fl.2
<b>1.1.4.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	OK	evento SEI n.º 2900317, fl.2
<b>1.1.5.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	OK	evento SEI n.º 2900317, fl.2
<b>1.1.6.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	OK	evento SEI n.º 2900317, fl.2
<b>1.1.7.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	evento SEI n.º 2900317, fl.2

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	evento SEI n.º 2974517, fls. 1/5 (contrato social); 11/21 (3ª alteração)  evento SEI n.º 2900317, fls.3/4 (1ª alteração); fls.5/13 (2ª alteração); fls.14/23 (4ª alteração)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	evento SEI n.º 2900317, fls.24/27
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	evento SEI n.º 2900317, fl.28/31
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	evento SEI n.º 2900317, fl.32
<b>REGULARIDADE FISCAL</b>	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	evento SEI n.º 2801640
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	evento SEI n.º 2974517 fl.7 (Federal) evento SEI n.º 0470778, fl.25 (estadual) evento SEI n.º 0470778, fl.26 (municipal) evento SEI n.º 2974517, fl.9 (municipal)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	evento SEI n.º 2974517
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	evento SEI n.º 2974517 fl.7 (INSS) fl.8 (FGTS)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	evento SEI n.º 2974517, fl.8
<b>REGULARIDADE TÉCNICA</b>	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	evento SEI nº 1175053 fls. 33/39

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE		
2.2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
<p><b>2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.</li> </ul>	Não se aplica	
<p>2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;</p>	Não se aplica	

### **CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
<p><b>NOME:</b> Rafael Ferreira Larcher  <b>CARGO:</b> Coordenador de Renovação de Outorga</p>	15/05/2018

**NOTA TÉCNICA Nº 11171/2018/SEI-MCTIC**

**Processo n.º:** 53000.001683/2014-92

**Assunto:** DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

---

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sistema Jornal de Rádio Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Piracicaba, estado de São Paulo, pelo período de 1.5.2014 a 1.5.2024.

**ANÁLISE**

---

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviços de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A concessão em questão foi outorgada originalmente à Rádio A Voz Agrícola do Brasil Ltda. (posteriormente denominada Rádio Alvorada de Piracicaba Ltda.), por meio da Portaria MVOP n.º 480, de 6.10.1960. A concessão foi renovada por dez anos, a partir de 1.5.1984, nos termos do Decreto Presidencial n.º 89.627, de 8.5.1984, publicado no D.O.U. de 9.5.1984. Por meio do Decreto n.º 91.868, de 1.11.1985, publicado no D.O.U. de 4.11.1985, a concessão foi transferida para a Sistema Jornal de Rádio Ltda. A concessão foi renovada, por dez anos, a partir de 1.5.1994, nos termos do Decreto Presidencial s./n.º, datado em 2.4.1998, publicado no D.O.U. de 3.4.1998, chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 223, de 2000, publicado no D.O.U. de 28.11.2000. Com efeito, verifica-se que a concessão se encontra vencida desde 1.5.2004.

7. Apesar disso, constata-se que a Interessada desde aquela época manifestou interesse na renovação da outorga. Senão vejamos.

7.1. Em 6.2.2004, por meio de petição autuada sob o n.º 53000.005274/2004-93, a Interessada requereu a renovação da outorga, para continuar executando o serviço pelo decênio de 2004-2014. Registra-se que o requerimento foi apresentado inicialmente à Anatel em 29.1.2004 (protocolo n.º 53504.001371/2004). Considerando a data de apresentação do requerimento na Anatel, constata-se que a manifestação da Interessada se deu de forma tempestiva, haja vista o período legal, estabelecido pela legislação vigente à época, para sua apresentação (1.11.2003 a 1.2.2004).

7.1.1. No decorrer da análise do pedido foram verificadas várias irregularidades técnicas na estação, as quais foram sanadas pela Interessada no curso da instrução dos autos. No tocante aos documentos exigidos para a instrução do pleito renovatório, convém consignar que os autos não se encontravam instruídos de forma regular, razão pela qual a Interessada foi intimada algumas vezes, para promover a juntada dos documentos ausentes. Cita-se como última exigência formulada por esta Pasta, aquela realizada nos termos da Nota Técnica n.º 1.619/2013/GTCO/DECO/SCE (fl. 84 digital). O prazo da outorga acabou expirando, sem a efetivação de uma análise conclusiva acerca do feito, e por essa razão entende-se que houve a perda de objeto, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do novo período.

7.1.2. Nesse contexto é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não poder ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

7.1.3. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

7.1.4. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

7.2 Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º desta Nota, protocolizado em 13.1.2014, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10

(dez) anos. De acordo com o regramento legal vigente naquela época, o pleito renovatório deveria ter sido apresentado do dia 1.11.2013 a 1.2.2014, razão pela qual se verifica que o pedido foi apresentado de forma tempestiva.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2976405.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por

seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI n.º 2900317, fls. 28/31) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º 2900317, fl.32). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2900317, fls.24/27), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos/aprovados por esta Pasta, quais sejam:

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Marinez Bortolan Zovico	249.200	249.200,00
Ricardo José Zovico	35.600	35.600,00
Eduardo Zovico	35.600	35.600,00
Cláudia Zovico Roland	35.600	35.600
TOTAL	356.000	356.000,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
Marinez Bortolan Zovico	Sócia Administradora

12.1. Registra-se que as composições societária e diretiva da Entidade (susos mencionadas) fora(m) regularmente apreciada(s) nos autos dos processos nº 01250.027850/2018-11, e aprovadas nos termos da Nota Técnica nº 11.256/2018/SEI-MCTIC, cuja cópia se encontra colacionada a este feito sob o evento SEI n.º2979424.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, pelos sócios e dirigentes, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 16.5.2018 (evento SEI nº2979491).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém a concessão objeto de análise nestes autos e permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Piracicaba/SP (evento SEI n.º2979491, fl.2)

A Sra. Marinez Bortolan Zovico possui participação na concessão objeto de análise nestes autos e em permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Piracicaba/SP, em

ambas na condição de sócia administradora

A Sra. Marinez possui participação, também, em concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Rio Claro/SP, na condição de sócia administradora. Possui participação, também, em permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Limeira/SP, na condição de sócia administradora. Possui participação, ainda, em concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Limeira/SP, na condição de diretora.

O Sr. Ricardo José Zovico possui participação na concessão objeto de análise nestes autos e em permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Piracicaba/SP, em ambas na condição de sócio.

O Sr. Ricardo possui participação, também, em concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Rio Claro/SP, na condição de sócio administrador. Possui participação, também, em permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Limeira/SP, na condição de sócio administrador. Possui participação em permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio Claro/SP, na condição de sócio administrador. Possui participação, ainda, em concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Limeira/SP, na condição de diretor.

O Sr. Eduardo Zovico possui participação na concessão objeto de análise nestes autos e em permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Piracicaba/SP, em ambas na condição de sócio.

O Sr. Eduardo possui participação, também, em permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Limeira/SP, na condição de sócio administrador. Possui participação, ainda, em concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Limeira/SP, na condição de diretor.

A Sra. Cláudia Zovico possui participação na concessão objeto de análise nestes autos e em permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Piracicaba/SP, em ambas na condição de sócia.

A Sra. Cláudia possui participação, também, em permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Limeira/SP, na condição de sócia administradora.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 16.5.2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 2979491, fl.3) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta a Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, nos termos do Despacho Interno CGFI s./n.º (evento SEI n.º 1430056), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 9.135/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1835189), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em

vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Doutra Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

## CONCLUSÃO

---

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL FERREIRA LARCHER**

Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 11.171/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

*(assinado eletronicamente)*

**ALTAIR DE SANTANA PEREIRA**

Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 11.171/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

*(assinado eletronicamente)*

**SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA**

Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial<sup>(1)</sup>

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 16/05/2018, às 14:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 16/05/2018, às 14:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 16/05/2018, às 16:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2974989** e o código CRC **FCA7A49F**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

**PORTARIA Nº , DE DE DE 2018.**

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 53000.001683/2014-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 11.171/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer n.º \_\_\_\_\_, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio A Voz Agrícola do Brasil Ltda., por meio da Portaria MVOP n.º 480, de 6 de outubro de 1960, posteriormente transferida para o Sistema Jornal de Rádio Ltda., nos termos do Decreto n.º 91.868, de 1 de novembro de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 1985, para a executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Piracicaba, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado eletronicamente)*

**GILBERTO ASSIS**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

### **MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.001683/2014-92, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio A Voz Agrícola do Brasil Ltda., por meio da Portaria MVOP n.º 480, de 6 de outubro de 1960, posteriormente transferida para o Sistema Jornal de Rádio Ltda., nos termos do Decreto n.º 91.868, de 1 de novembro de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 1985, para a executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Piracicaba, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**GILBERTO ASSIS**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

**Referência:** Processo nº 53000.001683/2014-92

SEI nº 2974989



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

**PARECER n. 00546/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53000.001683/2014-92**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

**EMENTA:**

- I. Pedido de renovação da outorga formulado por Sistema Jornal de Rádio Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em em onda média, de caráter regional, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, pelo período de 01/05/2014 a 01/05/2024.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 11.171/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir, por meio de Portaria, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional para apreciação por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.
- VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares,

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **Sistema Jornal de Rádio Ltda.** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão sonora em em onda média, de caráter regional, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, pelo período de 01/05/2014 a 01/05/2024.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 11171/2018/SEI-MCTIC**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, como denota a documentação acostada à pasta cadastral da entidade:

6. A concessão em questão foi outorgada originalmente à Rádio A Voz Agrícola do Brasil Ltda. (posteriormente denominada Rádio Alvorada de Piracicaba Ltda.), por meio da Portaria MVOP n.º 480, de 6.10.1960. A concessão foi renovada por dez anos, a partir de 1.5.1984, nos termos do

Decreto Presidencial n.º 89.627, de 8.5.1984, publicado no D.O.U. de 9.5.1984. Por meio do Decreto n.º 91.868, de 1.11.1985, publicado no D.O.U. de 4.11.1985, a concessão foi transferida para a Sistema Jornal de Rádio Ltda. A concessão foi renovada, por dez anos, a partir de 1.5.1994, nos termos do Decreto Presidencial s./n.º, datado em 2.4.1998, publicado no D.O.U. de 3.4.1998, chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 223, de 2000, publicado no D.O.U. de 28.11.2000. Com efeito, verifica-se que a concessão se encontra vencida desde 1.5.2004.

3. Conforme certificado pela Secretaria de Radiodifusão, em 13/01/2014 foi protocolizado pela entidade interessada o pedido de renovação da outorga, sendo deflagrado o presente processo administrativo. A Secretaria, então, analisou o pedido e cuidou da instrução do feito, opinando, ao fim, pelo deferimento do pedido, em conclusão assim exarada, na qual também pugnou pela análise desta CONJUR: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior; sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Doutra Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

4. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11, ambos da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que rege a matéria, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos normativos vigentes.

7. Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou a Lei nº 5.785/1973, e implementadas também pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos pertinentes.

8. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Além disso, assinala, em seu §3º, que *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*. Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

9. A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, segundo o qual, nos termos de do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

10. O legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar expressamente a inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, dispondo o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

11. Atendendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões aludidas, regras que serão melhor analisadas adiante.

12. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê a legislação que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário", previsão consignada no §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

13. Já o art. 5º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e pela aplicação do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

14. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

15. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do presente pedido de renovação, que, conforme se depreende do que foi narrado no Relatório deste Parecer, mostrou-se **tempestivo**, uma vez que apresentado nos período de doze meses que antecedem o término do prazo de outorga, devendo-se prosseguir na análise submetida por meio da verificação do atendimento de todos os requisitos juridicamente exigíveis. A esse respeito a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a "Lista de Verificação de Documentos" (SEI nº 2976405).

16. No entanto, como se pode depreender de quanto fora relatado neste opinativo, **não há notícias de conclusão da análise relativa à renovação da outorga no período anterior ao ora analisado**. Sobre o fato, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão por meio da NOTA TÉCNICA que inicialmente remeteu o feito:

7. Apesar disso, constata-se que a Interessada desde aquela época manifestou interesse na renovação da outorga. Senão vejamos.

7.1. Em 6.2.2004, por meio de petição autuada sob o n.º [53000.005274/2004-93](#), a Interessada requereu a renovação da outorga, para continuar executando o serviço pelo decênio de 2004-2014. Registra-se que o requerimento foi apresentado inicialmente à Anatel em 29.1.2004 (protocolo n.º 53504.001371/2004). Considerando a data de apresentação do requerimento na Anatel, constata-se que a manifestação da Interessada se deu de forma tempestiva, haja vista o período legal, estabelecido pela legislação vigente à época, para sua apresentação (1.11.2003 a 1.2.2004).

7.1.1. No decorrer da análise do pedido foram verificadas várias irregularidades técnicas na estação, as quais foram sanadas pela Interessada no curso da instrução dos autos. No tocante aos documentos exigidos para a instrução do pleito renovatório, convém consignar que os autos não se encontravam instruídos de forma regular, razão pela qual a Interessada foi intimada algumas vezes, para promover a juntada dos documentos ausentes. Cita-se como última exigência formulada por esta Pasta, aquela realizada nos termos da Nota Técnica n.º 1.619/2013/GTCO/DECO/SCE (fl. 84 digital). O prazo da outorga acabou expirando, sem a efetivação de uma análise conclusiva acerca do feito, e por essa razão entende-se que houve a

perda de objeto, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do novo período.

7.1.2. Nesse contexto é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não poder ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

7.1.3. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

7.1.4. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

17. A questão da não efetivação da análise relativa ao período anterior suscitaria maiores ponderações, não fosse o atual tratamento conferido pela lei à situação, como se passa a narrar.

18. Com efeito, a nova redação dada ao §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, já colacionado neste Parecer, garante o funcionamento do serviço em caráter precário enquanto não decidido o pedido de renovação. Ademais, mesmo nas hipóteses em que as entidades interessadas não cheguem a formular pedido de renovação, prevê a lei, no §3º do mencionado artigo, que cabe ao poder público notificar tais entidades para que manifestem o interesse de renovar suas outorgas.

19. Se mesmo as entidades que sequer formularam pedido de renovação possuem direito à pleitear a renovação da outorga de forma extemporânea, não se poderia negar o mesmo direito às entidades que cumpriram as exigências formuladas pela Administração, sendo de se destacar o reconhecimento, pela Secretaria de Radiodifusão, de que a não conclusão do procedimento de renovação anterior é de responsabilidade do poder público, não se devendo à conduta da interessada.

20. Superado o ponto, e avançando na investigação em apreço, anote-se que de acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação que seria exigível, ao tempo da renovação, para habilitação à própria outorga. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que conferiram à entidade interessada a capacidade de executar o serviço, observadas as eventuais atualizações normativas, **razão pela qual o interessado na renovação deve comprovar a manutenção, nos termos do art. 15 do referido Regulamento, da regularidade de sua habilitação, de sua qualificação econômico-financeira e de sua regularidade fiscal e trabalhista, além de demonstrar a observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.**

21. Para tanto, nos termos do art. 113 do aludido Regulamento, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição

por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

22. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações**, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

23. Avançando no estudo, destaque-se que o requerimento foi subscrito por representante legal da entidade (**Doc. SEI nº 0470778**), podendo-se constatar, desde logo, a presença das declarações de interesse no caso (**Doc. SEI nº 2900317**), o que permite examinar, a seguir, os requisitos pertinentes à habilitação, qualificação econômico-

financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e observância das normas técnicas relacionadas à execução do serviço.

24. **No que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carrou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social (**Doc. SEI nº 2974517 e 2900317**), registrados no órgão competente, conforme certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (**Doc. SEI nº 2900317**), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial (nos termos da Nota Técnica nº 11.256/2018/SEI-MCTIC), além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º [2900317](#), fls.24/27), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos/aprovados por esta Pasta, quais sejam:

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Marinez Bortolan Zovico	249.200	249.200,00
Ricardo José Zovico	35.600	35.600,00
Eduardo Zovico	35.600	35.600,00
Cláudia Zovico Roland	35.600	35.600
TOTAL	356.000	356.000,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
Marinez Bortolan Zovico	Sócia Administradora

12.1. Registra-se que as composições societária e diretiva da Entidade (suso mencionadas) fora(m) regularmente apreciada(s) nos autos dos processos nº 01250.027850/2018-11, e aprovadas nos termos da Nota Técnica nº 11.256/2018/SEI-MCTIC, cuja cópia se encontra colacionada a este feito sob o evento SEI n.º [2979424](#).

25. Para comprovar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial e demonstrativo de resultados**, exigidos pela legislação de regência (**doc. SEI nº 2900317**) e **certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**doc. SEI nº 2900317**). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, "*Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI n.º [2900317](#), fls. 28/31) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º [2900317](#), fl.32)*".

26. **A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada** por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a **regularidade trabalhista** com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (**doc. SEI nº 04708778 e 2974517**). Vale assinalar que algumas das certidões remontam à data de protocolização do feito, o que não constitui irregularidade, uma vez que o ato foi praticado, ao seu tempo, em conformidade com o exigido. Vale destacar que a questão não gera riscos ao poder público, uma vez que, como será consignado mais adiante, por ocasião da assinatura do aditivo contratual deverá ser reapresentada a documentação probatória atualizada da entidade para que se absorvam os efeitos naturais que decorrem do lapso temporal que envolve a finalização de um processo como o presente.

27. **Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação**, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA TÉCNICA Nº 9135/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 1835189)**, segundo a qual "*o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio do(s) transmissor(es) principal e auxiliar e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando apta tecnicamente para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga*",

razão pela qual opinou a área técnica "*pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga*".

28. No que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 16.5.2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º [2979491](#), fl.3) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta a Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, nos termos do Despacho Interno CGFI s./n.º (evento SEI n.º [1430056](#)), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

29. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável igualmente verificou não ter sido identificada infração à regra disposta pelo art. 12 do Decreto-lei n.º 236/1967, como denota o **doc. SEI n.º 2979491**, extraído do SIACCO, manifestando-se a Secretaria nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, pelos sócios e dirigentes, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 16.5.2018 (evento SEI n.º [2979491](#)).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém a concessão objeto de análise nestes autos e permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Piracicaba/SP (evento SEI n.º [2979491](#), fl.2)

A Sra. Marinez Bortolan Zovico possui participação na concessão objeto de análise nestes autos e em permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Piracicaba/SP, em ambas na condição de sócia administradora

A Sra. Marinez possui participação, também, em concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Rio Claro/SP, na condição de sócia administradora. Possui participação, também, em permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Limeira/SP, na condição de sócia administradora. Possui participação, ainda, em concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Limeira/SP, na condição de diretora.

O Sr. Ricardo José Zovico possui participação na concessão objeto de análise nestes autos e em permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Piracicaba/SP, em ambas na condição de sócio.

O Sr. Ricardo possui participação, também, em concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Rio Claro/SP, na condição de sócio administrador. Possui participação, também, em permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Limeira/SP, na condição de sócio administrador. Possui participação em permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio Claro/SP, na condição de sócio administrador. Possui participação, ainda, em concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Limeira/SP, na condição de diretor.

O Sr. Eduardo Zovico possui participação na concessão objeto de análise nestes autos e em permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Piracicaba/SP, em ambas na condição de sócio.

O Sr. Eduardo possui participação, também, em permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Limeira/SP, na condição de sócio administrador. Possui participação, ainda, em concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Limeira/SP, na condição de diretor.

A Sra. Cláudia Zovico possui participação na concessão objeto de análise nestes autos e em permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Piracicaba/SP, em ambas na condição de sócia.

A Sra. Cláudia possui participação, também, em permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Limeira/SP, na condição de sócia administradora.

30. Por fim, registre-se que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação, cuja análise deixou de ser indicada pelas

normas atualmente vigentes, conforme já narrado, razão pela qual não mais são necessárias menções expressas a elas relativas.

31. Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

32. Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

### III - CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos a quem de direito.

34. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 22 de maio de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA  
ADVOGADO DA UNIÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000001683201492 e da chave de acesso 0957120c

---

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 135433127 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 22-05-2018 19:51. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 00713/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53000.001683/2014-92**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

**DESPACHOS**

Aprovo o **PARECER Nº 546/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** de autoria do Advogado da União Dr. Denis Soares França.

À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão.

Brasília, 24 de maio de 2018.

**DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL**

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000001683201492 e da chave de acesso 0957120c

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 136202313 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 24-05-2018 10:51. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 00718/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53000.001683/2014-92**

**INTERESSADO: SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA.**

**ASSUNTO: Pedido de renovação de permissão outorgada para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, de caráter regional, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo**

1. Aprovo o DESPACHO Nº 00713/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, que aprovou o PARECER Nº 00546/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de autoria do Advogado da União, Dr. Dênis Soares França, que também aprovo.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 24 de maio de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA  
Assistente Jurídico da União  
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação  
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016  
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000001683201492 e da chave de acesso 0957120c

---

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 136319720 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 24-05-2018 15:40. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---

## PORTARIA Nº 2824/2018/SEI-MCTIC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001683/2014-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.171/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 00546/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio A Voz Agrícola do Brasil Ltda., por meio da Portaria MVOP n.º 480, de 6 de outubro de 1960, posteriormente transferida para o Sistema Jornal de Rádio Ltda., nos termos do Decreto n.º 91.868, de 1 de novembro de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 1985, para a executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Piracicaba, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 01/06/2018, às 12:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3006619** e o código CRC **58B01D4C**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.001683/2014-92, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio A Voz Agrícola do Brasil Ltda., por meio da Portaria MVOP n.º 480, de 6 de outubro de 1960, posteriormente transferida para o Sistema Jornal de Rádio Ltda., nos termos do Decreto n.º 91.868, de 1 de novembro de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 1985, para a executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Piracicaba, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 01/06/2018, às 12:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3006638** e o código CRC **6BABB659**.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 21861/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA (54.474.994/0001-07)

Rua Alferes José Caetano, nº 1039 - Centro

13400-120 Piracicaba/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Deferimento. Pagamento de taxa de publicação. Processo nº 53000.001683/2014-92**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informo o DEFERIMENTO da solicitação contida no processo em referência, efetuada por essa entidade.

2. Diante do exposto, encaminho em anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do **dar** relativo à taxa de publicação no Diário Oficial da União.

3. Para o esclarecimento de dúvidas e questionamentos adicionais quanto à publicação de matérias no Diário Oficial da União o interessado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Imprensa Nacional, através dos canais disponíveis no endereço eletrônico <http://imprensa.in.gov.br/central/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 01/06/2018, às 16:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3024797** e o código CRC **3ECF4FB4**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 21861/2018/SEI-MCTIC -





001-9

00190.00009 02941.021004 00038.315172 8 75620000033040

Cedente <b>PR - Imprensa Nacional</b>		Código do Cedente <b>1607-1 / 55573000-X</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade <b>0001</b>	Nosso número <b>00029410210000038315</b>
Número do documento <b>4</b>	CPF/CNPJ <b>04.196.645/0001-00</b>	Vencimento <b>21/06/2018</b>		Valor documento <b>330,40</b>	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	
Sacado <b>SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA</b> <b>Rua Alferes José Caetano, nº 1039, Centro</b> <b>Piracicaba, SP - CEP: 13400-120</b>					

Instruções

Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.  
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4816823 enviado em 01/06/2018

Corte na linha pontilhada



001-9

00190.00009 02941.021004 00038.315172 8 75620000033040

Local de pagamento <b>Pagável em qualquer Banco até o vencimento</b>					Vencimento <b>21/06/2018</b>
Cedente <b>PR - Imprensa Nacional</b>					Agência/Código cedente <b>1607-1 / 55573000-X</b>
Data do documento <b>01/06/2018</b>	Nº documento <b>4</b>	Espécie doc. <b>ND</b>	Aceite <b>N</b>	Data process. <b>01/06/2018</b>	Nosso número <b>00029410210000038315</b>
Uso do banco / Convênio <b>33804/2941021</b>	Carteira <b>17 / 124</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade <b>0001</b>	Valor Documento <b>330,40</b>	(-) Valor documento <b>330,40</b>
Instruções <b>Após vencimento, este boleto perde a validade.</b>  <b>Referente a publicação do ofício 4816823 enviado em 01/06/2018</b>					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado
Sacado <b>SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA</b> <b>Rua Alferes José Caetano, nº 1039, Centro</b> <b>Piracicaba, SP - CEP: 13400-120</b>					Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

Imprimir Recibo	Página Principal			
Presidência da República Imprensa Nacional				
<h2>Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento</h2>				
				
<p>A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:</p>				
<p><b>Data de envio:</b> 01/06/2018 17:47:06  <b>Origem:</b> Secretaria de Radiodifusão  <b>Operador:</b> DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA  <b>Ofício:</b> 4816823  <b>Data prevista de publicação:</b> 04/06/2018  <b>Local de publicação:</b> Diário Oficial - Seção 1  <b>Forma de pagamento:</b> Boleto Avulso</p>				
<p>As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.</p>				
<b>Matérias</b>				
<b>Seqüencial</b>	<b>Arquivo(s)</b>	<b>MD5</b>	<b>Tamanho (cm)</b>	<b>Valor</b>
10803752	ATO PORTARIA Nº 2824_53000.001683.2014.92.rtf	346289acde7b89fa 8a2a34574cd1a8e6	10,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>10,00</b>	<b>R\$ 330,40</b>
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>10,00</b>	<b>R\$ 330,40</b>

**Data de Envio:**

04/06/2018 14:04:40

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

orlandozovico@terra.com.br  
financeiro@ondalivream.com.br  
apt.assessoria@uol.com.br  
ritafarias@emcprojetos.com.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53000.001683/2014-92

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_3024797.html  
Boleto\_3025140\_BOLETO\_PORT\_2824\_53000.001683.2014.92.pdf  
Comprovante\_3025141\_RECIBO\_PORT\_2824\_53000.001683.2014.92.pdf



## Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.672-SEI, DE 21 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de GUARABIRA, estado da PARAÍBA, por meio do canal 23 (vinte e três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via terrestre.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.022654/2018-42 e da Nota Técnica nº 10766/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.677-SEI, DE 21 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de FERNANDÓPOLIS, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 28 (vinte e oito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.015967/2018-44 e da Nota Técnica nº 10281/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.693-SEI, DE 21 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO VIRGINIUS DA GAMA E MELO a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Guarabira, estado da Paraíba, por meio do canal 51 (cinquenta e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via terrestre.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.022618/2018-89 e da Nota Técnica nº 11265/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.801-SEI, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 01250.077598/2017-01, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, ao CANAL E TRANSMISSÕES INTERV LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Nova Friburgo, estado do Rio de Janeiro, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Santo Antônio de Pádua (São Pedro), estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 33 (trinta e três), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 051520180606-00027

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.802-SEI, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 01250.007239/2018-69, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a EMPREENDIMENTOS RADIODIFUSÃO CABO FRIO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Cabo Frio, estado do Rio de Janeiro, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Saquarema, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 36 (trinta e seis), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.822-SEI, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de São Fidélis, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 23 (vinte e três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.018292/2018-95 e da Nota Técnica nº 12062/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.824-SEI, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001683/2014-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.171/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 00546/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio A Voz Agrícola do Brasil Ltda., por meio da Portaria MVOP nº 480, de 6 de outubro de 1960, posteriormente transferida para o Sistema Jornal de Rádio Ltda., nos termos do Decreto nº 91.868, de 1 de novembro de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 4 de novembro de

1985, para a executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Piracicaba, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.865-SEI, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de MURIAÉ, estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 21 (vinte e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.021397/2018-21 e da Nota Técnica nº 12231/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.873-SEI, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 01250.021906/2018-16, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de SÃO PAULO, estado de SÃO PAULO, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de MACAÍBA, estado do RIO GRANDE DO NORTE, por meio do canal 31 (trinta e um), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.880-SEI, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 01250.026000/2018-98, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, à TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Arês, estado do Rio Grande do Norte, por meio do canal 31 (trinta e um), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

**DESPACHO**

**Processo n.º:** .

1. Tendo em vista a publicação, no Diário Oficial da União - D.O.U. de 6.6.2018, da Portaria n.º 2.824, de 1º de junho de 2018 (evento SEI n.º 3034876), por intermédio do qual o Titular desta Pasta renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio A Voz Agrícola do Brasil Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Piracicaba, estado de São Paulo, remeto os autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para anotação cadastral e atualização dos sistemas pertinentes.

2. Após a adoção dessas providências os autos devem ser encaminhados ao Gabinete do Ministro, para posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **A r e S n n P e r e r , C o o r e n o r G e r e P s o o r s**, em 06/06/2018, às 09:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador e o código CRC **D** .

**M n s e A n e o s**

Não Possui.

**Re er nc** : Processo nº 53000.001683/2014-92

SEI nº 3034880

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA - EPP	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (19) 4337575	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 54.474.994/0001-07	<b>Número do Fistel:</b> 02008006042
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/1994	<b>Serviço:</b> 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> SG27/88,SSR319/89,SNC72/90,SSC21/96,RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO Nº 65.079, DE 21/05/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 23/05/2007.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Alferes José Caetano	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 1039	
<b>Município:</b> Piracicaba	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 13400120

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA LIMEIRA	<b>Complemento:</b> TÃfÃ%RREO	
<b>Bairro:</b> VILA AREAO	<b>Numero:</b> 222	
<b>Município:</b> Piracicaba	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 13414018

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> ESTRADA DAS GLEBAS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> DOS MARINS	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Piracicaba	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 13400000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA ALFERES JOSE CAETANO; 1039	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 1039	
<b>Município:</b> Piracicaba	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 13400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b> AC	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Piracicaba	<b>UF:</b> SP
<b>Latitude:</b> -22.7125	<b>Longitude:</b> -47.69889

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b>	<b>Frequência:</b> 910 KHz	<b>Classe:</b> B	<b>ERP:</b> dia: 0.0075 noite: 0.00075kW
<b>Altura:</b> 70 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

## Informações da Estação

Informações Gerais							
<b>Número da Estação:</b> 7803540				<b>Número Indicativo:</b> ZYK536			
<b>Data Último Licenciamento:</b>				<b>Número da Licença:</b> 004687/2003			
Sistema de Terra							
<b>Número de Torres:</b> 1				<b>Número de Radiais:</b> 120			
<b>Altura da Torre:</b> 70.00				<b>Comprimento de Radiais:</b> 65.00			
<b>Espaçamento entre radiais:</b> 3.00				<b>Condutividade:</b> 0			
Carga Topo							
<b>Figura geométrica:</b>							
<b>Dimensão:</b>				<b>Altura:</b>			
Campo Característico							
<b>Campo Característico:</b> .00 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
<b>Latitude:</b> -22.71025		<b>Longitude:</b> -47.70097			<b>Cota da base:</b> 540 m		
Transmissor Principal							
<b>Código Equipamento:</b> 054988XXX0677				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado			
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> 5.000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
<b>Modelo:</b> N/E				<b>Fabricante:</b> *NAO ESPECIFICADO*			
<b>Comprimento da Linha:</b> m		<b>Atenuação:</b> dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB		<b>Impedância:</b> ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
<b>Código Equipamento:</b> 010469XXX0085				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado			
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> .250 kW			
Transmissor Auxiliar 2							
<b>Código Equipamento:</b>				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado			
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
58751960	480	Portaria	MC	06/10/1960	13/10/1960	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	207	Portaria	MC	26/06/1956	07/07/1956	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291000301481973	1374	Portaria	MC	20/12/1976	24/12/1976	Renovação	Jurídico
291000371211977	16758	Portaria	Dentel	17/10/1977	17/02/1978	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291000301481973	908	Portaria	Dentel-SP	26/04/1982	07/05/1982	Consol. Carac. Técnicas	Técnico

291001739491983	1458	Portaria	Dentel-SP	03/09/1985	05/09/1985	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
291000014961985	91868	Decreto	PR	01/11/1985	04/11/1985	Transferência Direta	Jurídico
291001739491983	851	Portaria	DMC	19/11/1986	09/12/1986	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
291000014571988	10389	Despacho	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
291001739491983	47	Portaria	DMC	07/02/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	136	Portaria	DMC	22/03/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291000301481973	340	Portaria	DMC	27/05/1996		Substituição de Equipamento	Técnico
538300000851996	31296	Despacho	MC	03/12/1996	27/12/1996	Advertência	Jurídico
508300002371994	11	Decreto	PR	02/04/1998	03/04/1998	Renovação	Jurídico
508300002371994	233	Decreto Legislativo	CN	27/11/2000	28/11/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
538300002101997	418	Portaria	MC	29/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
530000593992004	457	Exposição de Motivos	MC	15/09/2006	11/03/2008	Transferência Indireta	Jurídico
530000593992004	163	Mensagem Presidencial	PR	04/04/2008	07/04/2008	Transferência Indireta	Jurídico
53500.064905/2017-90	10397	Ato	ORLE	17/07/2017	04/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000016832014	2824	Portaria	MCTIC	01/06/2018	06/06/2018	Renovação	Jurídico

**Horário de funcionamento**

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Divisão de Gestão da Informação

Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão

## DESPACHO INTERNO

**Processo nº: 53000.001683/2014-92**

Certifico que, nesta data, anexe na pasta técnica e jurídica referente à SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA, executante, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Piracicaba, estado de São Paulo, copia da Portaria nº 2.824, de 01 de junho de 2018. Publicada no D.O.U. em 06/ 06/ 2018, referente a renovação de outorga.

É oportuno lembrar que este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

De ordem, encaminho o presente processo Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga – SEPOS.



Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida, Chefe de Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão**, em 06/06/2018, às 10:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3035544** e o código CRC **45841748**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53000.001683/2014-92

SEI nº 3035544



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

**CGGM\_RÁDIO**

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado, Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 06/06/2018, às 11:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3036190** e o código CRC **91A2C815**.



## Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 2.672-SEI, DE 21 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de GUARABIRA, estado da PARAIBA, por meio do canal 23 (vinte e três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via terrestre.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.022654/2018-42 e da Nota Técnica nº 10766/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

#### PORTARIA Nº 2.677-SEI, DE 21 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de FERNANDÓPOLIS, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 28 (vinte e oito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.015967/2018-44 e da Nota Técnica nº 10281/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

#### PORTARIA Nº 2.693-SEI, DE 21 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO VIRGINÍUS DA GAMA E MELO a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Guarabira, estado da Paraíba, por meio do canal 51 (cinquenta e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via terrestre.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.022618/2018-89 e da Nota Técnica nº 11265/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

#### PORTARIA Nº 2.801-SEI, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.077598/2017-01, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, ao CANAL E TRANSMISSÕES INTERTV LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Nova Friburgo, estado do Rio de Janeiro, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Santo Antônio de Pádua (São Pedro), estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 33 (trinta e três), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

#### PORTARIA Nº 2.802-SEI, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.007239/2018-69, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a EMPREENDIMENTOS RADIODIFUSÃO CABO FRIO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Cabo Frio, estado do Rio de Janeiro, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Saquarema, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 36 (trinta e seis), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

#### PORTARIA Nº 2.822-SEI, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de São Fidélis, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 23 (vinte e três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.018292/2018-95 e da Nota Técnica nº 12062/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

#### PORTARIA Nº 2.824-SEI, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001683/2014-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.171/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 00546/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio A Voz Agrícola do Brasil Ltda., por meio da Portaria MVOP nº 480, de 6 de outubro de 1960, posteriormente transferida para o Sistema Jornal de Rádio Ltda., nos termos do Decreto nº 91.868, de 1 de novembro de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 4 de novembro de

1985, para a executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Piracicaba, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

#### PORTARIA Nº 2.865-SEI, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de MURIAÉ, estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 21 (vinte e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.021397/2018-21 e da Nota Técnica nº 12231/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

#### PORTARIA Nº 2.873-SEI, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.021906/2018-16, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de SÃO PAULO, estado de SÃO PAULO, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de MACAÍBA, estado do RIO GRANDE DO NORTE, por meio do canal 31 (trinta e um), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

#### PORTARIA Nº 2.880-SEI, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.026000/2018-98, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Arês, estado do Rio Grande do Norte, por meio do canal 31 (trinta e um), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o

Brasília, 16 de Agosto de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.001683/2014-92, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio A Voz Agrícola do Brasil Ltda., por meio da Portaria MVOP n.º 480, de 6 de outubro de 1960, posteriormente transferida para o Sistema Jornal de Rádio Ltda., nos termos do Decreto n.º 91.868, de 1 de novembro de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 1985, para a executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Piracicaba, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab*



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
**GABINETE DO MINISTRO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco E  
CEP: 70067-900 Brasília-DF  
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 32688/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor  
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**,  
**Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência**  
**Portaria Nº 1.317/2017**, em 21/08/2018, às 16:09, conforme art. 3º, III, "b", das  
Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3270698** e o  
código CRC **369732C3**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 32688/2018/SEI-MCTIC -  
Processo nº 53000.001683/2014-92 - Nº SEI: 3270698



Brasília, 21 de Agosto de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.001683/2014-92, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio A Voz Agrícola do Brasil Ltda., por meio da Portaria MVOP n.º 480, de 6 de outubro de 1960, posteriormente transferida para o Sistema Jornal de Rádio Ltda., nos termos do Decreto n.º 91.868, de 1 de novembro de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 1985, para a executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Piracicaba, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab*

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

---

**PARECER n. 00546/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53000.001683/2014-92**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

EMENTA:

I. Pedido de renovação da outorga formulado por Sistema Jornal de Rádio Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em em onda média, de caráter regional, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, pelo período de 01/05/2014 a 01/05/2024.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 11.171/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir, por meio de Portaria, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional para apreciação por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.

VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares,

Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **Sistema Jornal de Rádio Ltda.** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão sonora em em onda média, de caráter regional, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, pelo período de 01/05/2014 a 01/05/2024.**

Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 11171/2018/SEI-MCTIC**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, como denota a documentação acostada à pasta cadastral da entidade:

6. A concessão em questão foi outorgada originalmente à Rádio A Voz Agrícola do Brasil Ltda. (posteriormente denominada Rádio Alvorada de Piracicaba Ltda.), por meio da Portaria MVOP n.º 480, de 6.10.1960. A concessão foi renovada por dez anos, a partir de 1.5.1984, nos termos do Decreto Presidencial n.º 89.627, de 8.5.1984, publicado no D.O.U. de 9.5.1984. Por meio do Decreto n.º 91.868, de 1.11.1985, publicado no D.O.U. de 4.11.1985, a concessão foi transferida para a Sistema Jornal de Rádio Ltda. A concessão foi renovada, por dez anos, a partir de 1.5.1994, nos termos do Decreto Presidencial s/n.º, datado em 2.4.1998, publicado no D.O.U. de 3.4.1998, chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 223, de 2000, publicado no D.O.U. de 28.11.2000. Com efeito, verifica-se que a concessão se encontra vencida desde 1.5.2004.

Conforme certificado pela Secretaria de Radiodifusão, em 13/01/2014 foi protocolizado pela entidade interessada o pedido de renovação da outorga, sendo deflagrado o presente processo administrativo. A Secretaria, então, analisou o pedido e cuidou da instrução do feito, opinando, ao fim, pelo deferimento do pedido, em conclusão assim exarada, na qual também pugnou pela análise desta CONJUR: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior; sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE

Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, *b*, e 11, ambos da Lei Complementar n° 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis, as disposições constantes da Lei n° 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que rege a matéria, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos normativos vigentes.

Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei n° 13.424/2017, que alterou a Lei n° 5.785/1973, e implementadas

também pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos pertinentes.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Além disso, assinala, em seu §3º, que *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*. Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, segundo o qual, nos termos de do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

O legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar expressamente a inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, dispondo o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

Atendendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões aludidas, regras que serão melhor analisadas adiante.

Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê a legislação que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*, previsão consignada no §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

Já o art. 5º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para

exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e pela aplicação do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do presente pedido de renovação, que, conforme se depreende do que foi narrado no Relatório deste Parecer, mostrou-se **tempestivo**, uma vez que apresentado nos período de doze meses que antecedem o término do prazo de outorga, devendo-se prosseguir na análise submetida por meio da verificação do atendimento de todos os requisitos juridicamente exigíveis. A esse respeito a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI nº 2976405).

No entanto, como se pode depreender de quanto fora relatado neste opinativo, **não há notícias de conclusão da análise relativa à renovação da outorga no período anterior ao ora analisado**. Sobre o fato, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão por meio da NOTA TÉCNICA que inicialmente remeteu o feito:

7. Apesar disso, constata-se que a Interessada desde aquela época manifestou interesse na renovação da outorga. Senão vejamos.

7.1. Em 6.2.2004, por meio de petição autuada sob o n.º [53000.005274/2004-93](#), a Interessada requereu a renovação da outorga, para continuar executando o serviço pelo decênio de 2004-2014. Registra-se que o requerimento foi apresentado inicialmente à Anatel em 29.1.2004 (protocolo n.º 53504.001371/2004). Considerando a data de apresentação do requerimento na Anatel, constata-se que a manifestação da Interessada se deu de forma tempestiva, haja vista o período legal, estabelecido pela legislação vigente à época, para sua apresentação (1.11.2003 a 1.2.2004).

7.1.1. No decorrer da análise do pedido foram verificadas várias irregularidades técnicas na estação, as quais foram sanadas pela Interessada no curso da instrução dos autos. No tocante aos documentos exigidos para a instrução do pleito renovatório, convém consignar que os autos não se encontravam instruídos de forma regular, razão pela qual a Interessada foi intimada algumas vezes, para promover a juntada dos documentos ausentes. Cita-se como última exigência formulada por esta Pasta, aquela realizada nos termos da Nota Técnica n.º 1.619/2013/GTCO/DECO/SCE (fl. 84 digital). O prazo da outorga acabou expirando, sem a efetivação de uma análise conclusiva acerca do feito, e por essa razão entende-se que houve a perda de objeto, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do novo período.

7.1.2. Nesse contexto é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não poder ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

7.1.3. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

7.1.4. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

A questão da não efetivação da análise relativa ao período anterior suscitaria maiores ponderações, não fosse o atual tratamento conferido pela lei à situação, como se passa a narrar.

Com efeito, a nova redação dada ao §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, já colacionado neste Parecer, garante o funcionamento do serviço em caráter precário enquanto não decidido o pedido de renovação. Ademais, mesmo nas hipóteses em que as entidades interessadas não cheguem a formular pedido de renovação, prevê a lei, no §3º do mencionado artigo, que cabe ao poder público notificar tais entidades para que manifestem o interesse de renovar suas outorgas.

Se mesmo as entidades que sequer formularam pedido de renovação possuem direito à pleitear a renovação da outorga de forma extemporânea, não se poderia negar o mesmo direito às entidades que cumpriram as exigências formuladas pela Administração, sendo de se destacar o reconhecimento, pela Secretaria de Radiodifusão, de que a não conclusão do procedimento de renovação anterior é de responsabilidade do poder público, não se devendo à conduta da interessada.

Superado o ponto, e avançando na investigação em apreço, anote-se que de acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação que seria exigível, ao tempo da renovação, para habilitação à própria outorga. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que conferiram à entidade interessada a capacidade de executar o serviço, observadas as eventuais atualizações normativas, **razão pela qual o interessado na renovação deve comprovar a manutenção, nos termos do art. 15 do referido Regulamento, da regularidade de sua habilitação, de sua qualificação econômico-financeira e de sua regularidade fiscal e trabalhista, além de demonstrar a observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.**

Para tanto, nos termos do art. 113 do aludido Regulamento, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações**, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterà as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Avançando no estudo, destaque-se que o requerimento foi subscrito por representante legal da entidade (**Doc. SEI nº 0470778**), podendo-se constatar, desde logo, a presença das declarações de interesse no caso (**Doc. SEI nº 2900317**), o que permite examinar, a seguir, os requisitos pertinentes à habilitação, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e observância das normas técnicas relacionadas à execução do serviço.

**No que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carrou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social (**Doc. SEI nº 2974517 e 2900317**), registrados no órgão competente, conforme certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (**Doc. SEI nº 2900317**), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial (nos termos da Nota Técnica nº 11.256/2018/SEI-MCTIC), além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º [2900317](#), fls.24/27), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos/aprovados por esta Pasta, quais sejam:

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Marinez Bortolan Zovico	249.200	249.200,00
Ricardo José Zovico	35.600	35.600,00
Eduardo Zovico	35.600	35.600,00
Cláudia Zovico Roland	35.600	35.600
TOTAL	356.000	356.000,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
Marinez Bortolan Zovico	Sócia Administradora

12.1. Registra-se que as composições societária e diretiva da Entidade (suo mencionadas) fora(m) regularmente apreciada(s) nos autos dos processos nº 01250.027850/2018-11, e aprovadas nos termos da Nota Técnica nº 11.256/2018/SEI-MCTIC, cuja cópia se encontra colacionada a este feito sob o evento SEI n.º [2979424](#).

Para comprovar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial e demonstrativo de resultados**, exigidos pela legislação de regência (**doc. SEI nº 2900317**) e **certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**doc. SEI nº 2900317**). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, “*Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI n.º [2900317](#), fls. 28/31) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência*

*expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo , denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º [2900317](#), fl.32)”*.

**A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada** por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a **regularidade trabalhista** com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (**doc. SEI n.º 04708778 e 2974517**). Vale assinalar que algumas das certidões remontam à data de protocolização do feito, o que não constitui irregularidade, uma vez que o ato foi praticado, ao seu tempo, em conformidade com o exigido. Vale destacar que a questão não gera riscos ao poder público, uma vez que, como será consignado mais adiante, por ocasião da assinatura do aditivo contratual deverá ser reapresentada a documentação probatória atualizada da entidade para que se absorvam os efeitos naturais que decorrem do lapso temporal que envolve a finalização de um processo como o presente.

**Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação**, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA TÉCNICA N.º 9135/2017/SEI-MCTIC (SEI n.º 1835189)**, segundo a qual *"o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio do(s) transmissor(es) principal e auxiliar e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando apta tecnicamente para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga"*, razão pela qual opinou a área técnica *"pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga"*.

No que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 16.5.2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º [2979491](#), fl.3) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta a Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, nos termos do Despacho Interno CGFI s./n.º (evento SEI n.º [1430056](#)), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável igualmente verificou não ter sido identificada infração à regra disposta pelo art. 12 do Decreto-lei n.º 236/1967, como denota o **doc. SEI n.º 2979491**, extraído do SIACCO, manifestando-se a Secretaria nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, pelos sócios e dirigentes, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 16.5.2018 (evento SEI n.º [2979491](#)).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém a concessão objeto de análise nestes autos e permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Piracicaba/SP (evento SEI n.º [2979491](#), fl.2)

A Sra. Marinez Bortolan Zovico possui participação na concessão objeto de análise nestes autos e em permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Piracicaba/SP, em ambas as condições de sócia administradora

A Sra. Marinez possui participação, também, em concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Rio Claro/SP, na condição de sócia administradora. Possui participação, também, em permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Limeira/SP, na condição de sócia administradora. Possui participação, ainda, em concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Limeira/SP, na condição de diretora.

O Sr. Ricardo José Zovico possui participação na concessão objeto de análise nestes autos e em permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Piracicaba/SP, em ambas na condição de sócio.

O Sr. Ricardo possui participação, também, em concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Rio Claro/SP, na condição de sócio administrador. Possui participação, também, em permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Limeira/SP, na condição de sócio administrador. Possui participação em permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio Claro/SP, na condição de sócio administrador. Possui participação, ainda, em concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Limeira/SP, na condição de diretor.

O Sr. Eduardo Zovico possui participação na concessão objeto de análise nestes autos e em permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Piracicaba/SP, em ambas na condição de sócio.

O Sr. Eduardo possui participação, também, em permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Limeira/SP, na condição de sócio administrador. Possui participação, ainda, em concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Limeira/SP, na condição de diretor.

A Sra. Cláudia Zovico possui participação na concessão objeto de análise nestes autos e em permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Piracicaba/SP, em ambas na condição de sócia.

A Sra. Cláudia possui participação, também, em permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Limeira/SP, na condição de sócia administradora.

Por fim, registre-se que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação, cuja análise deixou de ser indicada pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado, razão pela qual não mais são necessárias menções expressas a eles relativas.

Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos a quem de direito.

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 22 de maio de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA  
ADVOGADO DA UNIÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000001683201492 e da chave de acesso 0957120c

---

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 135433127 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 22-05-2018 19:51. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.

**NOTA TÉCNICA Nº 11171/2018/SEI-MCTIC**

**Processo n.º:** 53000.001683/2014-92

**Assunto:** DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sistema Jornal de Rádio Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Piracicaba, estado de São Paulo, pelo período de 1.5.2014 a 1.5.2024.

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A concessão em questão foi outorgada originalmente à Rádio A Voz Agrícola do Brasil Ltda. (posteriormente denominada Rádio Alvorada de Piracicaba Ltda.), por meio da Portaria MVOP n.º 480, de 6.10.1960. A concessão foi renovada por dez anos, a partir de 1.5.1984, nos termos do Decreto Presidencial n.º 89.627, de 8.5.1984, publicado no D.O.U. de 9.5.1984. Por meio do Decreto n.º 91.868, de 1.11.1985, publicado no D.O.U. de 4.11.1985, a concessão foi transferida para a Sistema Jornal de Rádio Ltda. A concessão foi renovada, por dez anos, a partir de 1.5.1994, nos termos do Decreto Presidencial s/n.º, datado em 2.4.1998, publicado no D.O.U. de 3.4.1998, chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 223, de 2000, publicado no D.O.U. de 28.11.2000. Com efeito, verifica-se que a concessão se encontra vencida desde 1.5.2004.

7. Apesar disso, constata-se que a Interessada desde aquela época manifestou interesse na renovação da outorga. Senão vejamos.

7.1. Em 6.2.2004, por meio de petição autuada sob o n.º 53000.005274/2004-93, a Interessada requereu a renovação da outorga, para continuar executando o serviço pelo decênio de 2004-2014. Registra-se que o requerimento foi apresentado inicialmente à Anatel em 29.1.2004 (protocolo n.º 53504.001371/2004). Considerando a data de apresentação do requerimento na Anatel, constata-se que a

manifestação da Interessada se deu de forma tempestiva, haja vista o período legal, estabelecido pela legislação vigente à época, para sua apresentação (1.11.2003 a 1.2.2004).

7.1.1. No decorrer da análise do pedido foram verificadas várias irregularidades técnicas na estação, as quais foram sanadas pela Interessada no curso da instrução dos autos. No tocante aos documentos exigidos para a instrução do pleito renovatório, convém consignar que os autos não se encontravam instruídos de forma regular, razão pela qual a Interessada foi intimada algumas vezes, para promover a juntada dos documentos ausentes. Cita-se como última exigência formulada por esta Pasta, aquela realizada nos termos da Nota Técnica n.º 1.619/2013/GTCO/DECO/SCE (fl. 84 digital). O prazo da outorga acabou expirando, sem a efetivação de uma análise conclusiva acerca do feito, e por essa razão entende-se que houve a perda de objeto, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do novo período.

7.1.2. Nesse contexto é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não poder ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

7.1.3. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

7.1.4. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

7.2 Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º desta Nota, protocolizado em 13.1.2014, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. De acordo com o regramento legal vigente naquela época, o pleito renovatório deveria ter sido apresentado do dia 1.11.2013 a 1.2.2014, razão pela qual se verifica que o pedido foi apresentado de forma tempestiva.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

- II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).
- III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).
- V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).
- X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2976405.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI n.º 2900317, fls. 28/31) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º 2900317, fl.32). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2900317, fls.24/27), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos/aprovados por esta Pasta, quais sejam:

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Marinez Bortolan Zovico	249.200	249.200,00
Ricardo José Zovico	35.600	35.600,00
Eduardo Zovico	35.600	35.600,00
Cláudia Zovico Roland	35.600	35.600
<b>TOTAL</b>	<b>356.000</b>	<b>356.000,00</b>

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
Marinez Bortolan Zovico	Sócia Administradora

12.1. Registra-se que as composições societária e diretiva da Entidade (susomencionadas) fora(m) regularmente apreciada(s) nos autos dos processos nº 01250.027850/2018-11, e aprovadas nos termos da Nota Técnica nº 11.256/2018/SEI-MCTIC, cuja cópia se encontra colacionada a este feito sob o evento SEI n.º2979424.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, pelos sócios e dirigentes, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 16.5.2018 (evento SEI nº2979491).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém a concessão objeto de análise nestes autos e permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Piracicaba/SP (evento SEI n.º2979491, fl.2)

A Sra. Marinez Bortolan Zovico possui participação na concessão objeto de análise nestes autos e em permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Piracicaba/SP, em ambas na condição de sócia administradora

A Sra. Marinez possui participação, também, em concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Rio Claro/SP, na condição de sócia administradora. Possui participação, também, em permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Limeira/SP, na condição de sócia administradora. Possui participação, ainda, em concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Limeira/SP, na condição de diretora.

O Sr. Ricardo José Zovico possui participação na concessão objeto de análise nestes autos e em permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Piracicaba/SP, em ambas na condição de sócio.

O Sr. Ricardo possui participação, também, em concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Rio Claro/SP, na condição de sócio administrador. Possui participação, também, em permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Limeira/SP, na condição de sócio administrador. Possui participação em permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio Claro/SP, na condição de sócio administrador. Possui participação, ainda, em concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Limeira/SP, na condição de diretor.

O Sr. Eduardo Zovico possui participação na concessão objeto de análise nestes autos e em permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Piracicaba/SP, em ambas na condição de sócio.

O Sr. Eduardo possui participação, também, em permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Limeira/SP, na condição de sócio administrador. Possui participação, ainda, em concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Limeira/SP, na condição de diretor.

A Sra. Cláudia Zovico possui participação na concessão objeto de análise nestes autos e em permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Piracicaba/SP, em ambas na condição de sócia.

A Sra. Cláudia possui participação, também, em permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Limeira/SP, na condição de sócia administradora.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 16.5.2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 2979491, fl.3) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta a Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, nos termos do Despacho Interno CGFI s./n.º (evento SEI n.º 1430056), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 9.135/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1835189), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Doutra Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

## CONCLUSÃO

---

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL FERREIRA LARCHER**  
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 11.171/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

*(assinado eletronicamente)*

**ALTAIR DE SANTANA PEREIRA**  
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 11.171/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

*(assinado eletronicamente)*



Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado eletronicamente)*

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

### **MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.001683/2014-92, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio A Voz Agrícola do Brasil Ltda., por meio da Portaria MVOP n.º 480, de 6 de outubro de 1960, posteriormente transferida para o Sistema Jornal de Rádio Ltda., nos termos do Decreto n.º 91.868, de 1 de novembro de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 1985, para a executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Piracicaba, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 03 de setembro de 2018.

Ao Protocolo da SUPAR

Ao Protocolo da SAJ

Ao Protocolo da SAG

Assunto: EXM 388 2018 MCTIC

1. Encaminha, para providências, a EXM 388 2018 MCTIC

**CARLOS HENRIQUE T. BOTELHO**

Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a) (GR V)**, em 03/09/2018, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0784829** e o código CRC **6DB7E439** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Prezado Andr e, Considerando a posse do Presidente da Rep blica e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolu o das Exposi es de Motivos relacionadas abaixo   Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Gera o e Tramita o de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavalia o da pertin ncia da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequa o   s novas diretrizes governamentais. Segue arquivo de despacho em anexo. Informo que na sequencia encaminharemos mais EMs para devolu o. 53900.043270/2015-12 - Exposi o de Motivos 513 2018 MCTIC (0920543) 53900.044560/2015-83 - Exposi o de Motivos 526 2018 MCTIC (0923886) 53900.034520/2015-23 - Exposi o de Motivos 525 2018 MCTIC (0923849) 53000.043010/2012-48 - Exposi o de Motivos 502 2018 MCTIC (0929173) 53000.007050/2013-15 - Exposi o de Motivos 195 2017 MCTIC (0261749) 53000.030840/2012-13 - Exposi o de Motivos 446 2017 MCTIC (0272018) 53000.054050/2012-15    Exposi o de Motivos 158 2017 MCTIC (0214367) 53900.001270/2016-26 - Exposi o de Motivos 511 2018 MCTIC (0920350) 53900.005300/2014-11 - Exposi o de Motivos 538 2018 MCTIC (0919449) 00020.000700/2018-01 - Of cio n  1764/2018/SE/CC-PR 53000.042414/2013-03 EM n  00546/2018 MCTIC 53000.056214/2011-68 EM n  00285/2017 MCTIC 53000.052684/2013-14 EM n  00568/2017 MCTIC 53000.009024/2012-32 EM n  00555/2018 MCTIC 53000.027244/2009-42 EM n  00557/2018 MCTIC 53000.006934/2013-44 EM n  00379/2018 MCTIC 53900.025904/2015-55 EM n  00418/2017 MCTIC 53900.026664/2015-14 EM n  00487/2018 MCTIC 01250.031531/2017-11 EM n  00231/2018 do MCTIC 53900.050381/2015-85    EM n  00528/2018 MCTIC 53900.017091/2015-20 - EM n  00520/2018 MCTIC 53900.013241/2015-26    EM n  00532/2018 do MCTIC 53000.034031/2012-72    EM n  00491/2018 do MCTIC 53900.037331/2014-21    EM n  00515/2018 MCTIC 53670.001341/2001-65    EM n  00505/2018 do MCTIC 53000.053961/2012-25 EM n  0780/2017 53000.053969/2012-91 EM n  1009/2017 53000.026230/2012-15 EM n  0132/2018 00001.004845/2018-00 Of cio 047/2018-MS-CD 53000.030007/2005-35 EM n  0456/2018 53000.054050/2012-15 EM n  0549/2018 53000.027244/2009-42 EM n  0557/2018 53000.030397/2012-72 EM n  0553/2018 53000.009024/2012-32 EM n  0555/2018 53900.009151/2015-31 EM n  0550/2018 53000.064009/2013-38 EM n  0551/2018 53900.000271/2014-91 EM n  0038/2018 53900.016778/2016-29 EM n  0029/2018 53000.049242/2012-18 EM n  0323/2017 53000.052684/2013-14 EM n  0568/2017 53000.054982/2012-68 EM n  0445/2017 53000.057297/2012-93 EM n  0420/2017 53000.030840/2012-13 EM n  0446/2017 53000.015829/2013-04 EM n  0443/2017 53000.053176/2013-53 EM n  0314/2017 53000.065155/2013-81 EM n  0441/2017 53000.007050/2013-15 EM n  0195/2017 53000.056214/2011-68 EM n  0285/2017 53000.007687/2014-84 EM n  0194/2017 53900.017162/2015-94 EM n  0338/2017 53000.006481/2010-11 EM n  0545/2018 53000.055599/2007-60 EM n  0484/2017 53000.052021/2011-38 EM n  0360/2017 53000.056217/2011-00 EM n  0274/2017 00001.004765/2018-46 Of cio 0327/2018-GCH-CD 53000.039908/2003-21 EM n  0507/2018 53900.047853/2016-01 EM n  0504/2018 53900.016488/2015-02 EM n  0506/2018 53000.022925/2012-10 EM n  0501/2018 53000.042414/2013-03 EM n  0546/2018 53000.020988/2012-31 EM n  0503/2018 53000.043010/2012-48 EM n  0502/2018 53670.001341/2001-65 EM n  0505/2018 53900.011448/2014-85 EM n  0531/2018 01250.034988/2018-69 EM n  0533/2018 01250.048763/2017-17 EM n  0542/2018 53900.024997/2014-10 EM n  0517/2018 53900.034082/2015-01 EM n  0516/2018 53900.037331/2014-21 EM n  0515/2018 53900.034520/2015-23 EM n  0525/2018 53900.044560/2015-83 EM n  0526/2018 53900.041939/2015-31 EM n  0514/2018 53900.024692/2014-16 EM n  0530/2018 53900.001273/2016-60 EM n  0541/2018 53900.017145/2015-57 EM n  0521/2018 53900.013241/2015-26 EM n  0532/2018 53900.009333/2014-21 EM n  0512/2018 53000.016596/2013-59 EM n  0518/2018 53900.014648/2014-90 EM n  0519/2018 53900.017091/2015-20 EM n  0520/2018 53900.043270/2015-12 EM n  0513/2018 53900.050381/2015-85 EM n  0528/2018 53900.027712/2014-01 EM n  0524/2018 53900.048226/2015-07 EM n  0527/2018 53000.007913/2014-27 EM n  0529/2018 53900.022443/2014-88 EM n  0485/2018 53000.009433/2013-10 EM n  0499/2018 53900.038863/2014-86 EM n  0722/2017 53900.042143/2015-04 EM n  0724/2017 53000.007973/20012-88 EM n  1054/2017 53900.007823/2014-92 EM n  0413/2018 53000.056610/2011-95 - Exposi o de Motivos 256 2017 MCTIC (0245200) 53900.001600/2016-83 - Exposi o de Motivos 434 2018 MCTIC (0808564) 53000.004800/2014-70 - Exposi o de Motivos 402 2018 MCTIC (0767216) 53000.056630/2011-66 - Exposi o de Motivos 465 2018 MCTIC (0837828) 53000.065990/2005-19 - Exposi o de Motivos 436 2018 MCTIC (0808669) 53000.066680/2011-51 - Exposi o de Motivos 258 2016 MCTIC (0122481) 53900.042394/2016-61 - EM n  00462/2018 MCTIC 01250.057354/2017-01 - EM n  00426/2018 MCTIC 53900.029584/2016-93 - EM n  00440/2018 MCTIC 53710.000474/2002-81 - EM n  00423/2018 MCTIC 53900.043984/2015-21 - Exposi o de Motivos 400 2018 MCTIC (0785230) 53000.006934/3013-44 - Exposi o de Motivos 379 2018 MCTIC (0785031) 53900.012814/2014-13 - Exposi o de Motivos 398 2018 MCTIC (0784994) 53900.041594/2015-16 - Exposi o de Motivos 358 2018 MCTIC (0765330) 53900.012614/2016-22 - Exposi o de Motivos 371 2018 MCTIC (0765042) 53900.045664/2016-96 - Exposi o de Motivos 365 2018 MCTIC (0764846) 53900.035364/2014-37 - Exposi o de Motivos 355 2018 MCTIC (0736222) 53900.043814/2015-46 - Exposi o de Motivos 340 2018 MCTIC (0732911) 53900.017084/2015-28 - Exposi o de Motivos 298 2018 MCTIC (0702280) 53000.043064/2012-11 - Exposi o de Motivos 255 2018 MCTIC (0677009) 53900.049324/2015-53 - Exposi o de Motivos 215 2018 MCTIC (0676890) 53900.041564/2015-18 - Exposi o de Motivos 271 2018 MCTIC (0676554) 53000.013424/2014-12 - Exposi o de Motivos 193 2018 MCTIC (0652648) 53000.058134/2011-47 - Exposi o de Motivos 273 2017 MCTIC (0246722) 53000.048414/2012-28 - Exposi o de Motivos 234 2017 MCTIC (0246175) 53000.050644/2012-57 - Exposi o de Motivos 107 2018 MCTIC (0554563) 53000.026302/2013-05 ---- EXM 406 2017 MCTIC 01250.040812/2018-46 ---- EXM 498 2018 MCTIC 53000.006332/2012-14--- Exposi o de Motivos 134/2016 (0036529) 53740.000282/2002-18--- Exposi o de Motivos 1020 2017 MCTIC (0360501) 53900.010232/2014-01--- Exposi o de Motivos 444 2018 MCTIC (0838630) 53000.069282/2013-59 --- Exposi o de Motivos 461 2018 MCTIC (0838822) 53900.013262/2015-41--- Exposi o de Motivos 447 2018 MCTIC (0837186) 53000.060582/2013-72--- Exposi o de Motivos 446 2018 MCTIC (0836564) 53000.061812/2011-59--- Exposi o de Motivos 972 2017 MCTIC (0358122) 01250.000252/2018-97 --- Exposi o de Motivos 431 2018 MCTIC (0808692) 53900.017145/2015-57 - Exposi o de Motivos 521 2018 MCTIC (0923054) 53000.022925/2012-10 - Exposi o de Motivos 501 2018 MCTIC (0929356) 53000.055599/2007-60 - Exposi o de Motivos 484 2017 MCTIC (0275926) 53000.065155/2013-81 - Exposi o de Motivos 441 2017 MCTIC (0272465) 53000.051815/2010-01 - Exposi o de Motivos 539 2018 MCTIC (0918494) 53000.069265/2013-11 - Exposi o de Motivos 624 2017 MCTIC (0303292) 53000.061475/2011-08 - Exposi o de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098) 53900.073493/2015-12 EM n  0389/2018 53900.011113/2014-67 Exposi o de Motivos 0399/2018 MCTIC 01250.059013/2017-62 Exposi o de Motivos 0396/2018 MCTIC 53000.001683/2014-92 Exposi o de Motivos 0388/2018 MCTIC 53900.017343/2015-

11 Expositivos de Motivos 0260/2018 MCTIC 53000.013433/2010-71 Expositivo de Motivos 0361/2018 MCTIC 53900.013163/2015-60 Expositivo de Motivos 0421/2018 MCTIC 53900.017133/2015-22 Expositivo de Motivos 0331/2018 MCTIC 53000.065773/2013-21 Expositivo de Motivos 0322/2018 MCTIC 53900.008953/2015-23 Expositivo de Motivos 0332/2018 MCTIC 53000.015613/2013-31 Expositivo de Motivos 0327/2018 MCTIC 53900.047623/2015-53 Expositivo de Motivos 0345/2018 MCTIC 53900.016403/2015-88 Expositivo de Motivos 0286/2018 MCTIC 53900.026403/2015-96 Expositivo de Motivos 0280/2018 MCTIC 53900.042013/2015-63 Expositivo de Motivos 0309/2018 MCTIC 53900.029943/2015-21 Expositivo de Motivos 0304/2018 MCTIC 53900.046473/2015-61 Expositivo de Motivos 0276/2018 MCTIC 53000.061863/2006-13 Expositivo de Motivos 0201/2018 MCTIC 53900.016433/2015-94 Expositivo de Motivos 0226/2018 MCTIC 53000.007663/2014-25 Expositivo de Motivos 0254/2018 MCTIC 53000.043803/2012-67 Expositivo de Motivos 1011/2017 MCTIC 53000.006763/2012-72 Expositivo de Motivos 0974/2017 MCTIC 53900.028013/2014-70 Expositivo de Motivos 0176/2018 MCTIC 53000.007683/2014-04 Expositivo de Motivos 0175/2018 MCTIC 53900.014053/2014-34 Expositivo de Motivos 0173/2018 MCTIC 53900.016483/2016-52 Expositivo de Motivos 0180/2018 MCTIC 53000.007963/2012-42 Expositivo de Motivos 0172/2018 MCTIC 53900.050703/2015-96 Expositivo de Motivos 0154/2018 MCTIC 53000.066813/2013-51 Expositivo de Motivos 0138/2018 MCTIC 53900.046743/2015-33 Expositivo de Motivos 0115/2018 MCTIC 00001.001003/2018-98 Expositivo de Motivos 0106/2018 MCTIC 53000.001033/2012-85 Expositivo de Motivos 0112/2018 MCTIC 53000.071343/2013-48 Expositivo de Motivos 0075/2018 MCTIC 53000.043713/2013-57 Expositivo de Motivos 0040/2018 MCTIC 53000.055773/2011-51 Expositivo de Motivos 0044/2018 MCTIC 53900.009743/2014-71 Expositivo de Motivos 0009/2018 MCTIC 53000.055803/2012-18 Expositivo de Motivos 0430/2017 MCTIC 53000.061913/2013-91 Expositivo de Motivos 0423/2017 MCTIC 53000.007503/2006-76 Expositivo de Motivos 0424/2017 MCTIC 53000.043193/2011-11 Expositivo de Motivos 1005/2017 MCTIC 53900.020193/2016-11 Expositivo de Motivos 1084/2017 MCTIC 53000.006483/2012-64 Expositivo de Motivos 1041/2017 MCTIC 53000.055153/2010-31 Expositivo de Motivos 0995/2017 MCTIC 53900.017153/2015-01 Expositivo de Motivos 0980/2017 MCTIC 53000.056613/2011-29 Expositivo de Motivos 0936/2017 MCTIC 53000.004483/2010-68 Expositivo de Motivos 1024/2017 MCTIC 53000.056113/2011-97 Expositivo de Motivos 1032/2017 MCTIC 53000.054723/2012-37 Expositivo de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002) 53900.002813/2016-22 Expositivo de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756) 53000.059283/2011-23 Expositivo de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346) 53900.061443/2015-84 Expositivo de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600) 53000.060033/2013-06 Expositivo de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495) 53900.042113/2015-90 Expositivo de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640) 53000.055723/2011-73 Expositivo de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798) 53000.059473/2011-41 Expositivo de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543) 53900.038993/2015-08 Expositivo de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220) 53000.056613/2013-91 Expositivo de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715) 53900.041793/2015-24 Expositivo de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895) 53000.058113/2011-21 Expositivo de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704) 53900.046763/2015-12 Expositivo de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211) 53900.005543/2014-40 Expositivo de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459) 53000.036553/2012-17 Expositivo de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472) 53000.003653/2013-30 Expositivo de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876) 53000.058083/2011-53 Expositivo de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512) 53000.056213/2011-13 Expositivo de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699) 53000.065763/2013-95 Expositivo de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566) 53900.006983/2014-14 Expositivo de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816) 53569.000463/2014-16 Expositivo de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647) 53000.051423/2012-04 Expositivo de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692) 53000.010093/2013-70 Expositivo de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756) 53000.058133/2011-01 Expositivo de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573) 53000.028473/2013-61 Expositivo de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135) 53000.049063/2007-13 Expositivo de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579) 53000.015823/2013-29 Expositivo de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620) 53000.070013/2013-35 Expositivo de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059) 53000.070233/2013-69 Expositivo de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412) 3900.005813/2014-12 Expositivo de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506) 53000.054603/2012-30 Expositivo de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396) 53000.055673/2012-13 Expositivo de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643) 53000.047873/2012-94 Expositivo de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419) 53000.021323/2012-45 Expositivo de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270) 53000.055763/2011-15 Expositivo de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991) 53000.058143/2011-38 Expositivo de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455) 53900.020573/2014-86 Expositivo de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618) 53000.056993/2012-82 Expositivo de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657) 53900.029293/2014-33 Expositivo de Motivos 712 2017 MCTIC (0312222) Att, Ana Carolina Tannuri Laferté © Subchefe Adjunta de Infraestrutura Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil Tel. 3411 2053 / 2040

**Data de Envio:**

14/01/2019 14:55:47

**De:**

PR/Protocolo Central <codoc.protocolocentral@presidencia.gov.br>

**Para:**

codin.ccivil@mctic.gov.br

**Assunto:**

Devolução de Exposição de Motivos Nº 388/2018 do MCTIC

**Mensagem:**

Para : MCTIC

Considerando a posse do Presidente da República e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais. Log Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho.

Glauce Pereira da Silva  
Especialista

**Anexos:**

E\_mail\_0980862\_Email\_de\_devolucao\_\_\_EXM\_radiodifusao.msg

Brasília, 1 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.001683/2014-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 11.171/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer n.º 546/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n.º 00713/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhados da Portaria n.º 2.824/2018/SEI-MCTIC, de 1º de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 6 de junho de 2018 que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio A Voz Agrícola do Brasil Ltda., por meio da Portaria MVOP n.º 480, de 6 de outubro de 1960, posteriormente transferida para o Sistema Jornal de Rádio Ltda. (CNPJ n.º 54.474.994/0001-07), nos termos do Decreto n.º 91.868, de 1 de novembro de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 1985, para a executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no município de Piracicaba, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

---

**PARECER n. 00546/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53000.001683/2014-92**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

EMENTA:

I. Pedido de renovação da outorga formulado por Sistema Jornal de Rádio Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em em onda média, de caráter regional, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, pelo período de 01/05/2014 a 01/05/2024.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 11.171/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir, por meio de Portaria, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional para apreciação por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.

VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares,

Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **Sistema Jornal de Rádio Ltda.** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão sonora em em onda média, de caráter regional, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, pelo período de 01/05/2014 a 01/05/2024.**

Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 11171/2018/SEI-MCTIC**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, como denota a documentação acostada à pasta cadastral da entidade:

6. A concessão em questão foi outorgada originalmente à Rádio A Voz Agrícola do Brasil Ltda. (posteriormente denominada Rádio Alvorada de Piracicaba Ltda.), por meio da Portaria MVOP n.º 480, de 6.10.1960. A concessão foi renovada por dez anos, a partir de 1.5.1984, nos termos do Decreto Presidencial n.º 89.627, de 8.5.1984, publicado no D.O.U. de 9.5.1984. Por meio do Decreto n.º 91.868, de 1.11.1985, publicado no D.O.U. de 4.11.1985, a concessão foi transferida para a Sistema Jornal de Rádio Ltda. A concessão foi renovada, por dez anos, a partir de 1.5.1994, nos termos do Decreto Presidencial s./n.º, datado em 2.4.1998, publicado no D.O.U. de 3.4.1998, chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 223, de 2000, publicado no D.O.U. de 28.11.2000. Com efeito, verifica-se que a concessão se encontra vencida desde 1.5.2004.

Conforme certificado pela Secretaria de Radiodifusão, em 13/01/2014 foi protocolizado pela entidade interessada o pedido de renovação da outorga, sendo deflagrado o presente processo administrativo. A Secretaria, então, analisou o pedido e cuidou da instrução do feito, opinando, ao fim, pelo deferimento do pedido, em conclusão assim exarada, na qual também pugnou pela análise desta CONJUR: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior; sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE

Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, *b*, e 11, ambos da Lei Complementar n° 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis, as disposições constantes da Lei n° 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que rege a matéria, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos normativos vigentes.

Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei n° 13.424/2017, que alterou a Lei n° 5.785/1973, e implementadas

também pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos pertinentes.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Além disso, assinala, em seu §3º, que *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*. Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, segundo o qual, nos termos de do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

O legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar expressamente a inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, dispondo o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

Atendendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões aludidas, regras que serão melhor analisadas adiante.

Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê a legislação que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*, previsão consignada no §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

Já o art. 5º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para

exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e pela aplicação do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do presente pedido de renovação, que, conforme se depreende do que foi narrado no Relatório deste Parecer, mostrou-se **tempestivo**, uma vez que apresentado nos período de doze meses que antecedem o término do prazo de outorga, devendo-se prosseguir na análise submetida por meio da verificação do atendimento de todos os requisitos juridicamente exigíveis. A esse respeito a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI nº 2976405).

No entanto, como se pode depreender de quanto fora relatado neste opinativo, **não há notícias de conclusão da análise relativa à renovação da outorga no período anterior ao ora analisado**. Sobre o fato, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão por meio da NOTA TÉCNICA que inicialmente remeteu o feito:

7. Apesar disso, constata-se que a Interessada desde aquela época manifestou interesse na renovação da outorga. Senão vejamos.

7.1. Em 6.2.2004, por meio de petição autuada sob o n.º [53000.005274/2004-93](#), a Interessada requereu a renovação da outorga, para continuar executando o serviço pelo decênio de 2004-2014. Registra-se que o requerimento foi apresentado inicialmente à Anatel em 29.1.2004 (protocolo n.º 53504.001371/2004). Considerando a data de apresentação do requerimento na Anatel, constata-se que a manifestação da Interessada se deu de forma tempestiva, haja vista o período legal, estabelecido pela legislação vigente à época, para sua apresentação (1.11.2003 a 1.2.2004).

7.1.1. No decorrer da análise do pedido foram verificadas várias irregularidades técnicas na estação, as quais foram sanadas pela Interessada no curso da instrução dos autos. No tocante aos documentos exigidos para a instrução do pleito renovatório, convém consignar que os autos não se encontravam instruídos de forma regular, razão pela qual a Interessada foi intimada algumas vezes, para promover a juntada dos documentos ausentes. Cita-se como última exigência formulada por esta Pasta, aquela realizada nos termos da Nota Técnica n.º 1.619/2013/GTCO/DECO/SCE (fl. 84 digital). O prazo da outorga acabou expirando, sem a efetivação de uma análise conclusiva acerca do feito, e por essa razão entende-se que houve a perda de objeto, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do novo período.

7.1.2. Nesse contexto é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não poder ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

7.1.3. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

7.1.4. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

A questão da não efetivação da análise relativa ao período anterior suscitaria maiores ponderações, não fosse o atual tratamento conferido pela lei à situação, como se passa a narrar.

Com efeito, a nova redação dada ao §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, já colacionado neste Parecer, garante o funcionamento do serviço em caráter precário enquanto não decidido o pedido de renovação. Ademais, mesmo nas hipóteses em que as entidades interessadas não cheguem a formular pedido de renovação, prevê a lei, no §3º do mencionado artigo, que cabe ao poder público notificar tais entidades para que manifestem o interesse de renovar suas outorgas.

Se mesmo as entidades que sequer formularam pedido de renovação possuem direito à pleitear a renovação da outorga de forma extemporânea, não se poderia negar o mesmo direito às entidades que cumpriram as exigências formuladas pela Administração, sendo de se destacar o reconhecimento, pela Secretaria de Radiodifusão, de que a não conclusão do procedimento de renovação anterior é de responsabilidade do poder público, não se devendo à conduta da interessada.

Superado o ponto, e avançando na investigação em apreço, anote-se que de acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação que seria exigível, ao tempo da renovação, para habilitação à própria outorga. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que conferiram à entidade interessada a capacidade de executar o serviço, observadas as eventuais atualizações normativas, **razão pela qual o interessado na renovação deve comprovar a manutenção, nos termos do art. 15 do referido Regulamento, da regularidade de sua habilitação, de sua qualificação econômico-financeira e de sua regularidade fiscal e trabalhista, além de demonstrar a observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.**

Para tanto, nos termos do art. 113 do aludido Regulamento, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações**, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterà as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Avançando no estudo, destaque-se que o requerimento foi subscrito por representante legal da entidade (**Doc. SEI nº 0470778**), podendo-se constatar, desde logo, a presença das declarações de interesse no caso (**Doc. SEI nº 2900317**), o que permite examinar, a seguir, os requisitos pertinentes à habilitação, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e observância das normas técnicas relacionadas à execução do serviço.

**No que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carrou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social (**Doc. SEI nº 2974517 e 2900317**), registrados no órgão competente, conforme certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (**Doc. SEI nº 2900317**), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial (nos termos da Nota Técnica nº 11.256/2018/SEI-MCTIC), além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º [2900317](#), fls.24/27), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos/aprovados por esta Pasta, quais sejam:

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Marinez Bortolan Zovico	249.200	249.200,00
Ricardo José Zovico	35.600	35.600,00
Eduardo Zovico	35.600	35.600,00
Cláudia Zovico Roland	35.600	35.600
TOTAL	356.000	356.000,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
Marinez Bortolan Zovico	Sócia Administradora

12.1. Registra-se que as composições societária e diretiva da Entidade (suo mencionadas) fora(m) regularmente apreciada(s) nos autos dos processos nº 01250.027850/2018-11, e aprovadas nos termos da Nota Técnica nº 11.256/2018/SEI-MCTIC, cuja cópia se encontra colacionada a este feito sob o evento SEI n.º [2979424](#).

Para comprovar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial e demonstrativo de resultados**, exigidos pela legislação de regência (**doc. SEI nº 2900317**) e **certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**doc. SEI nº 2900317**). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, “*Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI n.º [2900317](#), fls. 28/31) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência*

*expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo , denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º [2900317](#), fl.32)”*.

**A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada** por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a **regularidade trabalhista** com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (**doc. SEI nº 04708778 e 2974517**). Vale assinalar que algumas das certidões remontam à data de protocolização do feito, o que não constitui irregularidade, uma vez que o ato foi praticado, ao seu tempo, em conformidade com o exigido. Vale destacar que a questão não gera riscos ao poder público, uma vez que, como será consignado mais adiante, por ocasião da assinatura do aditivo contratual deverá ser reapresentada a documentação probatória atualizada da entidade para que se absorvam os efeitos naturais que decorrem do lapso temporal que envolve a finalização de um processo como o presente.

**Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação**, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA TÉCNICA Nº 9135/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 1835189)**, segundo a qual *"o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio do(s) transmissor(es) principal e auxiliar e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando apta tecnicamente para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga"*, razão pela qual opinou a área técnica *"pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga"*.

No que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 16.5.2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º [2979491](#), fl.3) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta a Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, nos termos do Despacho Interno CGFI s./n.º (evento SEI n.º [1430056](#)), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável igualmente verificou não ter sido identificada infração à regra disposta pelo art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, como denota o **doc. SEI nº 2979491**, extraído do SIACCO, manifestando-se a Secretaria nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, pelos sócios e dirigentes, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 16.5.2018 (evento SEI nº [2979491](#)).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém a concessão objeto de análise nestes autos e permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Piracicaba/SP (evento SEI n.º [2979491](#), fl.2)

A Sra. Marinez Bortolan Zovico possui participação na concessão objeto de análise nestes autos e em permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Piracicaba/SP, em ambas as condições de sócia administradora

A Sra. Marinez possui participação, também, em concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Rio Claro/SP, na condição de sócia administradora. Possui participação, também, em permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Limeira/SP, na condição de sócia administradora. Possui participação, ainda, em concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Limeira/SP, na condição de diretora.

O Sr. Ricardo José Zovico possui participação na concessão objeto de análise nestes autos e em permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Piracicaba/SP, em ambas na condição de sócio.

O Sr. Ricardo possui participação, também, em concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Rio Claro/SP, na condição de sócio administrador. Possui participação, também, em permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Limeira/SP, na condição de sócio administrador. Possui participação em permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio Claro/SP, na condição de sócio administrador. Possui participação, ainda, em concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Limeira/SP, na condição de diretor.

O Sr. Eduardo Zovico possui participação na concessão objeto de análise nestes autos e em permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Piracicaba/SP, em ambas na condição de sócio.

O Sr. Eduardo possui participação, também, em permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Limeira/SP, na condição de sócio administrador. Possui participação, ainda, em concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Limeira/SP, na condição de diretor.

A Sra. Cláudia Zovico possui participação na concessão objeto de análise nestes autos e em permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Piracicaba/SP, em ambas na condição de sócia.

A Sra. Cláudia possui participação, também, em permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Limeira/SP, na condição de sócia administradora.

Por fim, registre-se que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação, cuja análise deixou de ser indicada pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado, razão pela qual não mais são necessárias menções expressas a eles relativas.

Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos a quem de direito.

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 22 de maio de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA  
ADVOGADO DA UNIÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000001683201492 e da chave de acesso 0957120c

---

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 135433127 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 22-05-2018 19:51. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.

**NOTA TÉCNICA Nº 11171/2018/SEI-MCTIC**

**Processo n.º:** 53000.001683/2014-92

**Assunto:** DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sistema Jornal de Rádio Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Piracicaba, estado de São Paulo, pelo período de 1.5.2014 a 1.5.2024.

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A concessão em questão foi outorgada originalmente à Rádio A Voz Agrícola do Brasil Ltda. (posteriormente denominada Rádio Alvorada de Piracicaba Ltda.), por meio da Portaria MVOP n.º 480, de 6.10.1960. A concessão foi renovada por dez anos, a partir de 1.5.1984, nos termos do Decreto Presidencial n.º 89.627, de 8.5.1984, publicado no D.O.U. de 9.5.1984. Por meio do Decreto n.º 91.868, de 1.11.1985, publicado no D.O.U. de 4.11.1985, a concessão foi transferida para a Sistema Jornal de Rádio Ltda. A concessão foi renovada, por dez anos, a partir de 1.5.1994, nos termos do Decreto Presidencial s/n.º, datado em 2.4.1998, publicado no D.O.U. de 3.4.1998, cancelado pelo Decreto Legislativo n.º 223, de 2000, publicado no D.O.U. de 28.11.2000. Com efeito, verifica-se que a concessão se encontra vencida desde 1.5.2004.

7. Apesar disso, constata-se que a Interessada desde aquela época manifestou interesse na renovação da outorga. Senão vejamos.

7.1. Em 6.2.2004, por meio de petição autuada sob o n.º 53000.005274/2004-93, a Interessada requereu a renovação da outorga, para continuar executando o serviço pelo decênio de 2004-2014. Registra-se que o requerimento foi apresentado inicialmente à Anatel em 29.1.2004 (protocolo n.º 53504.001371/2004). Considerando a data de apresentação do requerimento na Anatel, constata-se que a

manifestação da Interessada se deu de forma tempestiva, haja vista o período legal, estabelecido pela legislação vigente à época, para sua apresentação (1.11.2003 a 1.2.2004).

7.1.1. No decorrer da análise do pedido foram verificadas várias irregularidades técnicas na estação, as quais foram sanadas pela Interessada no curso da instrução dos autos. No tocante aos documentos exigidos para a instrução do pleito renovatório, convém consignar que os autos não se encontravam instruídos de forma regular, razão pela qual a Interessada foi intimada algumas vezes, para promover a juntada dos documentos ausentes. Cita-se como última exigência formulada por esta Pasta, aquela realizada nos termos da Nota Técnica n.º 1.619/2013/GTCO/DECO/SCE (fl. 84 digital). O prazo da outorga acabou expirando, sem a efetivação de uma análise conclusiva acerca do feito, e por essa razão entende-se que houve a perda de objeto, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do novo período.

7.1.2. Nesse contexto é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não poder ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

7.1.3. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

7.1.4. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

7.2 Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º desta Nota, protocolizado em 13.1.2014, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. De acordo com o regramento legal vigente naquela época, o pleito renovatório deveria ter sido apresentado do dia 1.11.2013 a 1.2.2014, razão pela qual se verifica que o pedido foi apresentado de forma tempestiva.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

- II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).
- III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).
- V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).
- X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2976405.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira, *(iii)* regularidade fiscal, e *(iv)* regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI n.º 2900317, fls. 28/31) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º 2900317, fl.32). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2900317, fls.24/27), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos/aprovados por esta Pasta, quais sejam:

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Marinez Bortolan Zovico	249.200	249.200,00
Ricardo José Zovico	35.600	35.600,00
Eduardo Zovico	35.600	35.600,00
Cláudia Zovico Roland	35.600	35.600
<b>TOTAL</b>	<b>356.000</b>	<b>356.000,00</b>

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
Marinez Bortolan Zovico	Sócia Administradora

12.1. Registra-se que as composições societária e diretiva da Entidade (susomencionadas) fora(m) regularmente apreciada(s) nos autos dos processos nº 01250.027850/2018-11, e aprovadas nos termos da Nota Técnica nº 11.256/2018/SEI-MCTIC, cuja cópia se encontra colacionada a este feito sob o evento SEI n.º2979424.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, pelos sócios e dirigentes, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 16.5.2018 (evento SEI nº2979491).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém a concessão objeto de análise nestes autos e permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Piracicaba/SP (evento SEI n.º2979491, fl.2)

A Sra. Marinez Bortolan Zovico possui participação na concessão objeto de análise nestes autos e em permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Piracicaba/SP, em ambas na condição de sócia administradora

A Sra. Marinez possui participação, também, em concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Rio Claro/SP, na condição de sócia administradora. Possui participação, também, em permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Limeira/SP, na condição de sócia administradora. Possui participação, ainda, em concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Limeira/SP, na condição de diretora.

O Sr. Ricardo José Zovico possui participação na concessão objeto de análise nestes autos e em permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Piracicaba/SP, em ambas na condição de sócio.

O Sr. Ricardo possui participação, também, em concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Rio Claro/SP, na condição de sócio administrador. Possui participação, também, em permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Limeira/SP, na condição de sócio administrador. Possui participação em permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio Claro/SP, na condição de sócio administrador. Possui participação, ainda, em concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Limeira/SP, na condição de diretor.

O Sr. Eduardo Zovico possui participação na concessão objeto de análise nestes autos e em permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Piracicaba/SP, em ambas na condição de sócio.

O Sr. Eduardo possui participação, também, em permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Limeira/SP, na condição de sócio administrador. Possui participação, ainda, em concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Limeira/SP, na condição de diretor.

A Sra. Cláudia Zovico possui participação na concessão objeto de análise nestes autos e em permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Piracicaba/SP, em ambas na condição de sócia.

A Sra. Cláudia possui participação, também, em permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Limeira/SP, na condição de sócia administradora.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 16.5.2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 2979491, fl.3) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta a Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, nos termos do Despacho Interno CGFI s./n.º (evento SEI n.º 1430056), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 9.135/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1835189), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Doutra Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

## CONCLUSÃO

---

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL FERREIRA LARCHER**  
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 11.171/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

*(assinado eletronicamente)*

**ALTAIR DE SANTANA PEREIRA**  
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 11.171/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

*(assinado eletronicamente)*



Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado eletronicamente)*

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

### **MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.001683/2014-92, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio A Voz Agrícola do Brasil Ltda., por meio da Portaria MVOP n.º 480, de 6 de outubro de 1960, posteriormente transferida para o Sistema Jornal de Rádio Ltda., nos termos do Decreto n.º 91.868, de 1 de novembro de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 1985, para a executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no município de Piracicaba, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO  
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 3 de outubro de 2019.

AO PROTOCOLO DA SAJ, CGAP e SAG

Assunto: Piracicaba/SP - Renov/RADCOM - Rádio A Voz Agrícola do Brasil Ltda.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 854 2019 MCTIC.

Francisco de Assis Alves da Silva  
Assistente DAS



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Alves da Silva, DAS**, em 03/10/2019, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1480706** e o código CRC **44AB8E74** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 31 de março de 2020.

**CERTIDÃO**

**Processo nº 53000.001683/2014-92.**

Brasília, 31 de março de 2020.

Analisando os autos do Processo nº 53000.001683/2014-92, que versa sobre RENOVAÇÃO da outorga de serviços de radiodifusão, foram observados os seguintes documentos, que balizarão a análise por esta Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ:

- Exposição de Motivos nº: /2019-MCTIC

- Tipo de Serviço:

Rádio Comunitária - Renovação da outorga

Rádio Comercial FM – Renovação da outorga

Rádio Educativa – Renovação da outorga

Radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) – Renovação da outorga

- Entidade:

Rádio A Voz Agrícola do Brasil Ltda

- CNPJ nº:

54.474.994/0001-07

- Número da Nota Técnica MCTIC, com posição favorável à renovação da outorga:

11171/2018/SEI-MCTIC

- Número do Parecer da Consultoria Jurídica do MCTIC, com posição favorável à renovação outorga:

00546/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

- Portaria MCTIC nº: 2824, de \_1\_/\_junho/\_/2018\_\_\_, que renova a outorga a partir de \_1\_\_/\_maio\_\_/\_/2014\_\_\_.

- Data de publicação da Portaria MCTIC de renovação no DOU:

6 de Junho de 2018

Uma vez presentes os documentos acima, o processo encontra-se em condições de ser enviado ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição.

À consideração superior,

Erick Vinícius Leal Gonçalves  
Estagiário  
Centro de Estudos Jurídicos  
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Erick Vinicius Leal Gonçalves, Estagiário(a)**, em 31/03/2020, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1808214** e o código CRC **141E121A** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)  
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)  
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53000.001683/2014-92 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.**

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o conseqüente arquivamento do Processo SEI nº 53000.001683/2014-92.
2. Relembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**  
Assessor  
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/06/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1970983** e o código CRC **C087391C** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---



**Ministério das Comunicações - MCOM**  
**PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO**  
**Nº 264359.0016398/2022**

**DADOS DO SOLICITANTE**

**Nome:** Rita de cassia farias cappia  
**E-mail:** \*\*\*\*\*@\*\*\*\*\*.\*\*\*.r  
**CPF:** \*\*\*.421.388-\*\*

**DADOS DO REPRESENTADO**

**Razão Social:** Rádio 99.5 FM Piracicaba Ltda.  
**E-mail:** \*\*\*\*\*@\*\*\*\*\*.\*\*\*.r  
**CNPJ:** 09.434.298/0001-12

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

**Número da Solicitação:** 264359.0016398/2022  
**Tipo da Solicitação:** 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações  
**Informações Complementares:** Atualização Processo de Renovação de Outorga  
Portaria 4149/21 - Piracicaba/SP  
**Número do Processo Informado Pelo Solicitante:** 53000.001683/2014-92  
**Data e Hora de Encaminhamento:** 19/12/2022 às 15:13

**DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL**

<b>Tipo do Documento</b>	<b>Nome do Arquivo</b>
Requerimento	CEA 25747 - Req Portaria 4149 renovacao - Piracicaba-Manifesto.pdf

**DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)**

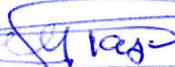
<b>Descrição do Documento</b>	<b>Nome do Arquivo</b>
anexo documentos	Anexo - Rádio 99.5 Piracicaba- renovação.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **RÁDIO 99.5 FM PIRACICABA LTDA.**, atual denominação da RÁDIO ONDA LIVRE AM PIRACICABA LTDA., inscrita no CNPJ/MF n.º 09.434.298/0001-12, com sede na cidade de PIRACICABA, Estado de São Paulo, na Avenida Independência, 350 – 11º andar, sala 111 – Bairro Alto – CEP 13419-160, neste ato representada por seu Sócio Administrador **LOURENÇO JORGE TAYAR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 5.829.156-8-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 723.960.918-91, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP n.º 132.817, RG n.º 17.439.701-X e CPF/MF n.º 092.421.388-43 e **JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.659.487-SSP/SP e do CPF/MF n.º 013.726.408-94, ambos com domicílio profissional na cidade de São Paulo, SP, na Rua Cardoso de Almeida, 167 – 6º andar – Bairro Perdizes, com poderes para o fim especial de representar a Outorgante perante o Ministério das Comunicações (Secretaria de Radiodifusão), Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e Junta Comercial do Estado, podendo para tanto requerer cópia de processos de apuração de infração e demais, assinar e tratar de todos os atos decorrentes de processos, tais como, mas não se limitando, requerimentos, projetos técnicos, ARTs, formulários, termos, consultas e demais documentos pertinentes, podendo, ainda, peticionar, requerer, ter vista e tomar ciência de quaisquer decisões junto a quaisquer departamentos, interpor e assinar defesas e recursos em geral, juntando e retirando papéis e documentos, assumir compromissos, assinar termos, livros e quaisquer papéis ou documentos, ter vista e tomar ciência de quaisquer decisões junto a quaisquer repartições, pagar taxas e impostos, interpor e assinar defesas e recursos em geral, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

Piracicaba, 05 de Janeiro de 2022.

  
**LOURENÇO JORGE TAYAR**  
Sócio Administrador

  
**3º Tabelião de Notas**

**3º Tabelião de Notas - PIRACICABA-SP**  
Rua Santa Antônia, 457 Fone: 39 22 00 00 - CEP 13.400-110 - PIRACICABA/SP - E-MAIL: R@JTABLELIONDENOTAS.COM.BR - FONE: (13) 2105-4472 / 4401 / 4404 - CEP: 13441-044 / 13441-045


**3º TABELIÃO DE NOTAS - PIRACICABA-SP**  
Reconheço por semelhança CDM valor econômico a(s) firma(s):  
LOURENÇO JORGE TAYAR(9015). Dou fé. Selo(s): 0303144.  
Piracicaba - SP, 06 de janeiro de 2022, 13:42:41. Em Testº da verdade.

Ass. **FERNANDO VIEIRA**  
ESCREVENTE AUTORIZADO Valor: 10,34 Atendente:  
FERNANDO VIEIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADO Segurança  
4854484950485050485152505248  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

**3º Tabelião de Notas - PIRACICABA-SP**  
FERNANDO VIEIRA  
Preposto  
www.cenisec.org.br

**3º Tabelião de Notas - PIRACICABA-SP**  
FERNANDO VIEIRA  
Preposto  
www.cenisec.org.br

C10751AA0303144





## Solução em Telecomunicações

CEA 25.747/22

Ao  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO**  
**DR. MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO**

**Assunto:** **PORTARIA MCOM N.º 4.149 DE 24/11/2021 – DOU 25/11/2021**  
**PROCESSO N.º 53000.001683/2014-92– RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

**RÁDIO 99.5 FM PIRACICABA LTDA., atual denominação da Rádio Onda Livre AM Piracicaba Ltda.,** CNPJ n.º 09.434.298/0001-12, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, adaptada do serviço de Onda Média, na cidade de **PIRACICABA, Estado de São Paulo**, através de sua procuradora infra-assinada, vem respeitosamente à presença de V. Sa., em atenção ao processo em epígrafe e **Portaria MCOM n.º 4.149 de 24/11/2021**, apresentar os documentos atualizados da emissora conforme seguem:

- ✉ Requerimento padronizado e atualizado solicitando a Renovação da Outorga, devidamente assinado pelo representante legal da entidade;
- ✉ Declaração de atendimento aos itens constantes no artigo 113 do Decreto n.º 52.795 de 31/10/1963;
- ✉ Certidão simplificada e ficha cadastral completa, atualizada e emitida pela JUCESP constando os dados atuais da empresa;
- ✉ Cópia do documento de identificação RG e CNPJ dos sócios, para comprovação da nacionalidade;
- ✉ Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, emitida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo;
- ✉ Comprovante de inscrição do CNPJ;
- ✉ Certidões de regularidade com a Fazenda Federal;



## Solução em Telecomunicações

- ↪ Certidões de regularidade com a Fazenda Estadual – débito inscritos e não inscritos;
- ↪ Certidões de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- ↪ Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- ↪ Certidão de regularidade relativa à débitos Trabalhistas;
- ↪ Certidão negativa relativa ao Fistel/Anatel;
- ↪ Licença de Funcionamento da estação.

*Isto posto, requer a REATIVAÇÃO e ANÁLISE dos referidos documentos, objetivando a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.*

Termos em que,  
P. Deferimento.

São Paulo, 19 de Dezembro de 2022.

**RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA**  
**Procuradora**

Este documento foi assinado digitalmente por Rita De Cassia Farias Cappia.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código DB9E-1BD6-0801-C00A.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DB9E-1BD6-0801-C00A> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: DB9E-1BD6-0801-C00A**



### Hash do Documento

21C1F167B0DFDE2F372C80EA4F78DB954278BF33F4BC6702BD751CCC561A3048

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/12/2022 é(são) :

- Rita De Cassia Farias Cappia (Advogada) - 092.421.388-43 em  
19/12/2022 11:01 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>	RÁDIO 99.5 FM PIRACICABA LTDA.	
<b>CNPJ:</b> 09.434.298/0001-12	<b>CEP da sede:</b>	13419-160
<b>Endereço da sede:</b>	Avenida Independência, 350 – 11º andar sala 111 – Bairro Alto	
<b>E-mail de contato:</b>	<u>ritafarias@emcprojetos.com.br</u>	
<b>Serviço a ser renovado:</b>	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais
	( ) Radiodifusão de sons e imagens	
<b>Período da renovação:</b>	<u>01/05/2004 a 01/05/2014</u> e <u>01/05/2014 a 01/05/2024</u>	
<b>Localidade da renovação:</b>	PIRACICABA	<b>UF:</b> SP

Eu, **LOURENÇO JORGE TAYAR**, inscrito no CPF sob o nº 723.960.918-91, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

**DECLARAÇÕES**

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será



Requerimento de Renovação de Outorga - pag. 1

renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

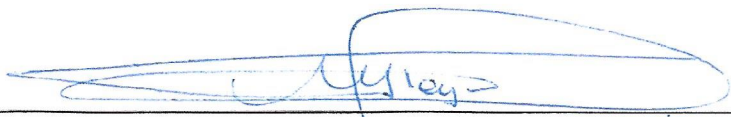
(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) conhecimento e adesão às cláusulas do Anexo ao Decreto n.º 88.066/1983, que passarão a regular as relações da concessionária com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido;

(j) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Piracicaba, 14 de Dezembro de 2022.



**LOURENÇO JORGE TAYAR**

**Sócio Administrador**

## **DECLARAÇÃO**

**RÁDIO 99.5 FM PIRACICABA LTDA.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de PIRACICABA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 09.434.298/0001-12, devidamente representada pelo dirigente legalmente responsável, **DECLARA:**

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- c) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Piracicaba, 14 de Dezembro de 2022.

  
**LOURENÇO JORGE TAYAR**  
**Sócio Administrador**



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE [WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA						
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO		
35221930131		14/03/2008	25/02/2008			
NOME COMERCIAL				TIPO JURÍDICO		
RADIO 99.5 FM PIRACICABA LTDA				SOCIEDADE LIMITADA		
C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO			
09.434.298/0001-12	AVENIDA INDEPENDENCIA	350	11 AND SL 111			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
ALTO	PIRACICABA	SP	13419-160	R\$	500.100,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO						
NOME						
RADIO A VOZ DE SAO PEDRO LTDA						
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
AV. ANGELO FRANZIN			942			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP			
CIDADE JARDIM II	SAO PEDRO	SP	13520-000			
NIRE	CARGO					QUANTIDADE COTAS
35208445624	SÓCIO					208.375,00

SÓCIO, REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR						
NOME						
LOURENCO JORGE TAYAR						
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA BARAO DE PIRACAMIRIM			889	APTO 122		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP			
SAO DIMAS	PIRACICABA	SP	13416-005			
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS
723.960.918-91	SÓCIO, REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR					291.725,00

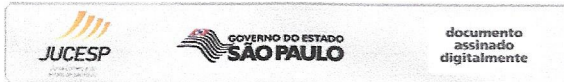
ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
15/12/2021	535.024/21-6	
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA RADIO 99.5 FM PIRACICABA LTDA., DATADA DE: 01/12/2021.		
REMANESCENTE LOURENCO JORGE TAYAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 723.960.918-91, RESIDENTE		

À AVENIDA BARAO DE PIRACICAMIRIM, 889, APTO 122, SAO DIMAS, PIRACICABA - SP, CEP 13416-005, REPRESENTANDO RADIO A VOZ DE SAO PEDRO LTDA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 291.725,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE RADIO A VOZ DE SAO PEDRO LTDA , NIRE 35208445624, SITUADA À AV. ANGELO FRANZIN, 942, CIDADE JARDIM II, SAO PEDRO - SP, CEP 13520-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 208.375,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35221930131  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/04/2022



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 170669177, sexta-feira, 29 de abril de 2022 às 14:47:49.



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
RADIO ONDA LIVRE AM PIRACICABA LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35221930131	14/03/2008	29/04/2022 14:47:27
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
25/02/2008	09.434.298/0001-12	

CAPITAL
R\$ 500.100,00 (QUINHENTOS MIL, CEM REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA ALFERES JOSE CAETANO	NÚMERO: 1039	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: PIRACICABA	CEP: 13400-120	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ANTONIETTA ROSALINA DA CUNHA LOSSO PEDROSO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 722.932.848-91, RG/RNE: 1700410X, RESIDENTE À AVENIDA ITALIA, 367, CIDADE JARDIM, PIRACICABA - SP, CEP 13416-490, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 83.350,00
JESSICA DE PADUA BRANDAO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 338.349.948-04, RG/RNE: 33318834, RESIDENTE À RUA DOS MACONS, 288, NOVA PIRACICABA, PIRACICABA - SP, CEP 13405-038, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 125.025,00
JOSE ROSARIO LOSSO NETTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 165.169.408-78, RG/RNE: 20838372, RESIDENTE À RUA GOMES CARNEIRO, 449, APTO 81, CENTRO, PIRACICABA - SP, CEP 13400-530, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 83.350,00

LAILA DE PADUA BRANDAO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 312.586.268-02, RG/RNE: 333188330, RESIDENTE À RUA DOS MACONS, 288, NOVA PIRACICABA, PIRACICABA - SP, CEP 13405-038, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 125.025,00

LOURENCO JORGE TAYAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 723.960.918-91, RG/RNE: 58291568, RESIDENTE À TRAVESSA DA EUGENIA, 33, VILA PROGRESSO, PIRACICABA - SP, CEP 13416-218, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 83.350,00

#### ARQUIVAMENTOS

**NUM.DOC: 471.665/09-5 SESSÃO: 21/12/2009**

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA LIMEIRA, 222, TERREO, VILA AREAO, PIRACICABA - SP, CEP 13414-018.

INCLUSÃO DE CNPJ 09.434.298/0001-12

REMANESCENTE LAILA DE PADUA BRANDAO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 312.586.268-02, RG/RNE: 333188330 - SP, RESIDENTE À RUA DOS MACONS, 288, NOVA PIRACICABA, PIRACICABA - SP, CEP 13405-038, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 125.025,00.

REMANESCENTE JESSICA DE PADUA BRANDAO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 338.349.948-04, RG/RNE: 33318834 - SP, RESIDENTE À RUA DOS MACONS, 288, NOVA PIRACICABA, PIRACICABA - SP, CEP 13405-038, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 125.025,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LOURENCO JORGE TAYAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 723.960.918-91, RG/RNE: 58291568 - SP, RESIDENTE À AVENIDA BARAO DE PIRACICAMIRIM, 889, APTO 122, SAO DIMAS, PIRACICABA - SP, CEP 13416-005, REPRESENTANDO RADIO A VOZ DE SAO PEDRO LTDA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 83.350,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANTONIETTA ROSALINA DA CUNHA LOSSO PEDROSO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 722.932.848-91, RG/RNE: 1700410X - SP, RESIDENTE À RUA DOM PEDRO II, 730, APTO 701/702, CENTRO, PIRACICABA - SP, CEP 13400-390, REPRESENTANDO RADIO A VOZ DE SAO PEDRO LTDA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 83.350,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE ROSARIO LOSSO NETTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 165.169.408-78, RG/RNE: 20838372, RESIDENTE À RUA GOMES CARNEIRO, 449, APTO 81, CENTRO, PIRACICABA - SP, CEP 13400-530, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 83.350,00.

CITADO CELIA BLUMENSCHIEIN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 015.929.826-83 (CPF INCORRETO), RG/RNE: 3047651 - SP, RESIDENTE À RUA DOM PEDRO II, 730, APTO 801, PIRACICABA - SP, REPRESENTANDO ANTONIETTA ROSALINA DA CUNHA LOSSO PEDROSO.

ADMITIDO RADIO A VOZ DE SAO PEDRO LTDA, NIRE 35208445624, SITUADA À RUA ANTONIO MARTELO, 59, CENTRO, SAO PEDRO - SP, CEP 13520-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 83.350,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 443.449/11-9 SESSÃO: 23/11/2011**

REMANESCENTE LAILA DE PADUA BRANDAO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 312.586.268-02, RG/RNE: 333188330 - SP, RESIDENTE À RUA DOS MACONS, 288, NOVA PIRACICABA, PIRACICABA - SP, CEP 13405-038, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 125.025,00.

REMANESCENTE JESSICA DE PADUA BRANDAO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 338.349.948-04, RG/RNE: 33318834 - SP, RESIDENTE À RUA DOS MACONS, 288, NOVA PIRACICABA, PIRACICABA - SP, CEP 13405-038, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 125.025,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE LOURENCO JORGE TAYAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 723.960.918-91, RESIDENTE À AVENIDA BARAO DE PIRACICAMIRIM, 889, APTO 122, SAO DIMAS, PIRACICABA - SP, CEP 13416-005, REPRESENTANDO RADIO A VOZ DE SAO PEDRO LTDA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 166.700,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANTONIETTA ROSALINA DA CUNHA LOSSO PEDROSO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 722.932.848-91, RESIDENTE À RUA DOM PEDRO II, 730, APTO 701/702, CENTRO, PIRACICABA - SP, CEP 13400-390, REPRESENTANDO RADIO A VOZ DE SAO PEDRO LTDA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 83.350,00.

REMANESCENTE RADIO A VOZ DE SAO PEDRO LTDA , NIRE 35208445624, SITUADA À RUA ANTONIO MARTELO, 59, CENTRO, SAO PEDRO - SP, CEP 13520-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 83.350,00.

**NUM.DOC: 285.222/13-2 SESSÃO: 20/08/2013**

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LAILA DE PADUA BRANDAO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 312.586.268-02, RG/RNE: 33318833-0 - SP, RESIDENTE À RUA REGENTE FEIJO, 605, APTO 61, CENTRO, PIRACICABA - SP, CEP 13400-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 125.025,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JESSICA DE PADUA BRANDAO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 338.349.948-04, RG/RNE: 33318834-2 - SP, RESIDENTE À RUA REGENTE FEIJO, 605, APTO 61, CENTRO, PIRACICABA - SP, CEP 13400-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 125.025,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LOURENCO JORGE TAYAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 723.960.918-91, RG/RNE: 5829156-8 - SP, RESIDENTE À AVENIDA BARAO DE PIRACICAMIRIM, 889, APTO 122, SAO DIMAS, PIRACICABA - SP, CEP 13416-005, REPRESENTANDO RADIO A VOZ DE SAO PEDRO LTDA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 166.700,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: II. 1 DA ADMINISTRACAOII. 1.1 CLAUSULA DECIMA A ADMINISTRACAO DA SOCIEDAD E PASSA A SER EXERCIDA SOMENTE PELO SOCIO O SR. LOURENCO JORGE TAYAR, JA QUALIFICADO NO PREAMBULO DESTES INSTRUMENTOS, REPRESENTANDO A EMPRESA ATIVA E PASSIVAMENTE, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE, PODENDO FAZER USO DA FIRMA ISOLADAMENTE, MAS TAO SOMENTE EM NEGOCIOS QUE LIGAM INTERESSES SOCIAIS, FICANDO EXPRESSAMENTE VEDADO O SEU USO EM NEGOCIOS ESTRANHOS AO SEU GIRO COMERCIAL, NOTADAMENTE PARA A OUTORGA DE AVAIS, FIANÇAS, CARTAS DE MERO FAVOR E OUTROS DOCUMENTOS ANALOGOS OU SEMELHANTES, OS QUAIS SERAO TIDOS COMO INEFICAZES E NAO OBRIGARAO A SOCIEDADE.

REMANESCENTE RADIO A VOZ DE SAO PEDRO LTDA , NIRE 35208445624, SITUADA À RUA ANTONIO MARTELO, 59, CENTRO, SAO PEDRO - SP, CEP 13520-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 83.350,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 262.620/16-9 SESSÃO: 26/07/2016**

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA INDEPENDENCIA, 350, 11 AND SL 111, ALTO, PIRACICABA - SP, CEP 13419-160. , DATADA DE: 22/06/2016.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 585.749/18-8 SESSÃO: 18/12/2018**

PERMISSIONARIA DO SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA NA CIDADE DE PIRACICABA, ESTADO DE SAO PAULO., DATADA DE: 30/10/2018.

**NUM.DOC: 601.435/19-9 SESSÃO: 05/12/2019**

RADIO ONDA LIVRE AM PIRACICABA LTDA, TAMBEM IDENTIFICADA POR SUA DENOMINACAO DE FANTASIA RADIO ONDA LIVRE AM, COM SEDE E ESTABELECIMENTO A AVENIDA INDEPENDENCIA, N 350, 11 ANDAR, SALA 111, BAIRRO: ALTO, CEP 13.419-160, NA CIDADE DE PIRACICABA, ESTADO SAO PAULO, COM CNPJ N 09.434.298/0001-12, PERMISSIONARIA DO SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA NA CIDADE DE PIRACICABA, ESTADO DE SAO PAULO, DECLARA EM ATENCAO A ALINEA L DO ARTIGO N 38 LEI N 4.117 DE 27 (VINTE E SETE) DE AGOSTO DE 1962, COM REDACAO DADA PELA LEI N 10.610 DE 20(VINTE) DE DEZEMBRO DE 2002 PUBLICADA NO D.O.U EDICAO DE 23 (VINTE E TRES) DE DEZEMBRO DE 2002 E PARA OS DEVIDOS FINS A COMPOSICAO SOCIETARIA DE SEU CAPITAL SOCIAL, A SABER: SOCIA QUOTISTA NUMERO DE QUOTAS VALOR UNITARIO DAS QUOTAS TOTAL DAS QUOTAS LAILA DE PADUA BRANDAO 125.025 R\$ 1,00 R\$ 125.025,00 JESSICA DE PADUA BRANDAO 125.025 R\$ 1,00 R\$ 125.025,00 LOURENCO JORGE TAYAR 166.700 R\$ 1,00 R\$ 166.700,00 RADIO A VOZ DE SAO PEDRO LTDA 83.350 R\$ 1,00 R\$ 83.350,00 TOTAL 500.100 R\$ 1,00 R\$ 500.100,00, DATADA DE: 30/10/2019.

**NUM.DOC: 464.824/20-5 SESSÃO: 04/12/2020**

DECLARACAO RADIO ONDA LIVRE AM PIRACICABA LTDA, TAMBEM IDENTIFICADA POR SUA DENOMINACAO DE FANTASIA ONDA LIVRE AM, COM SEDE E ESTABELECIMENTO A AVENIDA INDEPENDENCIA, N 350 11 ANDAR / SALA 111, BAIRRO ALTO, CEP 13.419-160, NA CIDADE DE PIRACICABA, ESTADO DE SAO PAULO, COM CNPJ N 09.434.298/0001-12, PERMISSIONARIA DO SERVICO DE RADIO DIFUSAO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA NA CIDADE DE PIRACICABA, ESTADO DE SAO PAULO, DECLARA EM ATENCAO A ALINEA I DO ARTIGO N 38 LEI N 4.117 DE 27 (VINTE E SETE) DE AGOSTO DE 1962, COM REDACAO DADA PELA LEI N 10.610 DE 20 (VINTE) DE DEZEMBRO DE 2002 - PUBLICADA NO D.O.U. - EDICAO DE 23 (VINTE E TRES) DE DEZEMBRO DE 2002 E PARA OS DEVIDOS FINS A COMPOSICAO SOCIETARIA DE SEU CAPITAL SOCIAL, A SABER: SOCIA QUOTISTA LAILA DE PADUA BRANDAO NUMERO DE QUOTAS 125.025 VALOR UNITARIO DAS QUOTAS R\$ 1,00 TOTAL DAS QUOTAS R\$ 125.025,00, SOCIA QUOTISTA JESSICA DE PADUA BRANDAO NUMERO DE QUOTAS 125.025 VALOR UNITARIO DAS QUOTAS R\$ 1,00 TOTAL DAS QUOTAS R\$ 125.025,00, SOCIO QUOTISTA LOURENCO JORGE TAYAR NUMERO DE QUOTAS 166.700 VALOR UNITARIO DAS QUOTAS R\$ 1,00 TOTAL DAS QUOTAS R\$ 166.700,00, SOCIO QUOTISTA RADIO A VOZ DE SAO PEDRO LTDA NUMERO DE QUOTAS 83.350 VALOR UNITARIO DAS QUOTAS R\$ 1,00 TOTAL DAS QUOTAS R\$ 83.350,00 TOTAL

500.100 - R\$ 500.100,00., DATADA DE: 17/11/2020.

**NUM.DOC: 448.942/21-5 SESSÃO: 28/09/2021**

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LAILA DE PADUA BRANDAO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 312.586.268-02, RESIDENTE À RUA REGENTE FEIJO, 605, APTO 61, CENTRO, PIRACICABA - SP, CEP 13400-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 125.025,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JESSICA DE PADUA BRANDAO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 338.349.948-04, RESIDENTE À RUA REGENTE FEIJO, 605, APTO 61, CENTRO, PIRACICABA - SP, CEP 13400-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 125.025,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LOURENCO JORGE TAYAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 723.960.918-91, RESIDENTE À AVENIDA BARAO DE PIRACICAMIRIM, 889, APTO 122, SAO DIMAS, PIRACICABA - SP, CEP 13416-005, REPRESENTANDO RADIO A VOZ DE SAO PEDRO LTDA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 291.725,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RADIO A VOZ DE SAO PEDRO LTDA , NIRE 35208445624, SITUADA À RUA ANTONIO MARTELO, 59, CENTRO, SAO PEDRO - SP, CEP 13520-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 208.375,00.

**NUM.DOC: 535.024/21-6 SESSÃO: 15/12/2021**

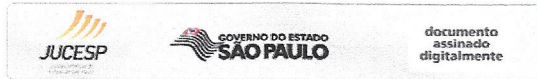
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA RADIO 99.5 FM PIRACICABA LTDA., DATADA DE: 01/12/2021.

REMANESCENTE LOURENCO JORGE TAYAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 723.960.918-91, RESIDENTE À AVENIDA BARAO DE PIRACICAMIRIM, 889, APTO 122, SAO DIMAS, PIRACICABA - SP, CEP 13416-005, REPRESENTANDO RADIO A VOZ DE SAO PEDRO LTDA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 291.725,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE RADIO A VOZ DE SAO PEDRO LTDA , NIRE 35208445624, SITUADA À AV. ANGELO FRANZIN, 942, CIDADE JARDIM II, SAO PEDRO - SP, CEP 13520-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 208.375,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35221930131  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/04/2022



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 170669121, sexta-feira, 29 de abril de 2022 às 14:47:27.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8230-5

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CARLOS HUMBERTO DA SILVA

PROIBIDO PLASTIFICAR



8628-034555

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.829.156-8 DATA DE EMISSÃO 20/ABR/2012

NOME LOURENÇO JORGE TAYAR

FUNÇÃO JORGE TAYAR

E AMELIA TAIAR

CIDADE URUPÊS -SP DATA DE NASCIMENTO 18/FEV/1953

MUNICÍPIO PIRACICABA-SP

PRIMEIRO SUBDISTRITO

CC:LV.B079/FLS.0298/N.002254

CPF 723960918/91

194 Delegado Divisionário de Polícia IIRGD.SSPSP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**60.019.098/0001-50**  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
**14/02/1989**

NOME EMPRESARIAL  
**RADIO A VOZ DE SAO PEDRO LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**RADIO FM ONDA LIVRE**

PORTE  
**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO  
**AV ANGELO FRANZIN**

NÚMERO  
**942**

COMPLEMENTO  
**\*\*\*\*\***

CEP  
**13.520-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**CIDADE JARDIM II**

MUNICÍPIO  
**SAO PEDRO**

UF  
**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**ESC.REZ@TERRA.COM.BR**

TELEFONE  
**(19) 3421-0071**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**\*\*\*\*\***

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**12/10/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/12/2022 às 11:20:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 2440408**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 13/12/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**RÁDIO 99.5 FM PIRACICABA LTDA.**, CNPJ: 09.434.298/0001-12, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 14 de dezembro de 2022.

**PEDIDO Nº:** **0062483250**





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.434.298/0001-12</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/03/2008</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>RADIO 99.5 FM PIRACICABA LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>JOVEM PAN NEWS PIRACICABA</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>AV INDEPENDENCIA</b>	NÚMERO <b>350</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 11 SALA 111</b>
---------------------------------------	----------------------	---

CEP <b>13.419-160</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ALTO</b>	MUNICÍPIO <b>PIRACICABA</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	--------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FINANCEIRO@ONDALIVREAM.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(19) 3436-6302</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/03/2008</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/04/2022** às **14:49:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO 99.5 FM PIRACICABA LTDA**  
**CNPJ: 09.434.298/0001-12**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:13:21 do dia 23/11/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 22/05/2023.

Código de controle da certidão: **FD5D.E279.6EFB.8DCC**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 09.434.298/0001-12

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22120696961-83  
Data e hora da emissão 19/12/2022 09:58:33  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)

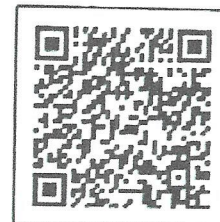




**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
R. Antônio Corrêa Barbosa, 2233 - Chácara Nazaré - PIRACICABA/SP  
BRASIL - CEP 13400-810 - CNPJ 46.341.038/0001-29  
Telefone: (19) 3403-1000 - Website: www.piracicaba.sp.gov.br

### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

NÚMERO: 39789/2022  
CHAVE: b59c7cbb



#### INFORMAÇÃO MOBILIÁRIA

I.C. REDUZIDO/CPD: 613086  
NOME/RAZÃO SOCIAL: RADIO ONDA LIVRE AM PIRACICABA LTDA  
SITUAÇÃO: ATIVO  
CEP: 13419-160  
LOGRADOURO: AVN INDEPENDÊNCIA, 350  
COMPLEMENTO: SALA 111  
CPF/CNPJ: 09.434.298/0001-12  
BAIRRO: ALTO  
ÁREA: 0,00

CERTIFICA, obedecendo a despacho dado no requerimento protocolado sob nº 38960/2022, que em decorrência da análise e verificações efetuadas para o(a) contribuinte acima especificado, consta(m) débito(s) com referência a Tributos Mobiliários, porém encontra(m)-se parcelado(s) e em dia com o(s) pagamento(s) até a presente data, conforme demonstrativo abaixo, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar dívidas que venham a ser apuradas e que recaiam sobre o mesmo.

REF	NATUREZA ORIGEM	I.C. REDUZIDO/CPD	COMP.	VENC. ORIGINAL	PRINCIPAL	PAGO	SALDO	ENCARGOS	ATUALIZADO	SITUAÇÃO
2000809990	MOBIL 24 - TAXAS DECORRENTES EFETIVO EXERCÍCIO PODE	613086	2022	30/11/2022	508,45	254,22	254,23	0,00	254,23	ABERTO
					508,45	254,22	254,23	0,00	254,23	

#### FINALIDADE:

LEVANTAMENTO DE DÉBITOS

#### VALIDADE:

Esta certidão é válida até 19/02/2023.

PIRACICABA - SP, 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 09.434.298/0001-12  
**Razão Social:** RADIO ONDA LIVRE AM PIRACICABA LTDA  
**Endereço:** AV INDEPENDENCIA 350 SL 111 - ANDAR 11 / ALTO / PIRACICABA / SP / 13419-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/12/2022 a 09/01/2023

**Certificação Número:** 2022121101070751969495

Informação obtida em 14/12/2022 11:41:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RADIO 99.5 FM PIRACICABA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.434.298/0001-12

Certidão n°: 45293067/2022

Expedição: 14/12/2022, às 11:42:09

Validade: 12/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO 99.5 FM PIRACICABA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.434.298/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** Rádío 99.5 FM Piracicaba Ltda

**CNPJ:** 09.434.298/0001-12

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:44:03 do dia 14/12/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/01/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



NOME/RAZÃO SOCIAL Rádio 99.5 FM Piracicaba Ltda				CNPJ 09434298000112	
Nº DA ESTAÇÃO 1012662788	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 40' 20.60" S	LONGITUDE 47° 37' 12.50" W	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Estrada Aldo Zulini, nº 60.		DISTRITO	
BAIRRO Capim Fino		MUNICÍPIO Piracicaba	UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	15/09/2031		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Piracicaba	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	99.5 MHz	CANAL:	258
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	606
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYE308		
NOME FANTASIA:	Jovem Pan News Piracicaba	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Piracicaba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av. Independência	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Piracicaba	UF:	SP
NUMERO:	350	COMPLEMENTO:	11° Andar
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:			
NUMERO:			
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	2.3 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:			
CÓDIGO:			
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:			
CÓDIGO:			
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Ideal - Industria e Comercio de Antenas Ltda.	MODELO:	FMV-04
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	2.95 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena Omnidirecional 04 elem	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	190 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	69 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:			
POLARIZAÇÃO:			
DESCRIÇÃO:			
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	GANHO:	dBd
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	MODELO:	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:	C630		

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 16/12/2022 20:18:41

APLICAÇÃO	Emitido Em 13/12/2021	Esta licença pode ser validada em <a href="https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NmZW50bWVhbnh0b29yMDlyNjM5Y2VlYzBiYTgwOQ==">https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NmZW50bWVhbnh0b29yMDlyNjM5Y2VlYzBiYTgwOQ==</a>	
-----------	--------------------------	--	--

**Capturar Triagem Pendente** *Ciclo: 01*

Início da Atividade  
**19/12/2022**

## Protocolo Digital

Número da Solicitação  
264359.0016398/2022

CPF  
092.421.388-43

Nome  
Rita de cassia farias cappia

E-mail  
ritafarias@emcprojetos.com.br

Data de envio da solicitação  
19/12/2022

### Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação  
16558\_1.pdf

### Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação  
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

### Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante  
Pessoa Jurídica

Procuração  
PIRACICABA\_99.5\_FM\_Procuracao\_05\_01\_2022.pdf

CNPJ  
09.434.298/0001-12

Razão Social  
Rádio 99.5 FM Piracicaba Ltda.

E-mail  
ritafarias@emcprojetos.com.br

### Documentação Necessária

## Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior  
SIM

Número do Processo SEI  
53000.001683/2014-92

---

## Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

---

Descrição do documento anexo documentos

Selecionar Documento Anexo - Rádio 99.5 Piracicaba- renovação.pdf

---

## Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares  
Atualização Processo de Renovação de Outorga  
Portaria 4149/21 - Piracicaba/SP

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## DESPACHO

**PROCESSO: 53000.001683/2014-92**

**INTERESSADA: SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.**

1. Por meio da Nota Técnica n.º 11171/2018/SEI-MCTIC, e do Parecer Jurídico n.º 546/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, esta Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Sistema Jornal de Rádio Ltda (CNPJ n.º 54.474.994/0001-07), objetivando a renovação da outorga do do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Piracicaba/SP, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024 (SUPER 2974989 e 3005095).
2. Na sequência, foi publicada a Portaria n.º 2.824, de 1º de junho de 2018, no Diário Oficial da União do dia 6 de junho de 2018, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 3034876). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica n.º 11171/2018/SEI-MCTIC (SUPER 2974989).
3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 11042416, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.
4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom n.º 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei n.º 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, Assistente Técnico, em 03/08/2023, às 14:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/08/2023, às 13:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11042381** e o código CRC **AB83652E**.

#### Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11042416)

Referência: Processo nº 53000.001683/2014-92

Documento nº 11042381

# MINUTA

\* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.001683/2014-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11171/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 546/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhados da Portaria nº 2.824/2018/SEI-MCTIC, de 1º de junho de 2018, publicada em 6 de junho de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio A Voz Agrícola do Brasil Ltda, por meio da Portaria MVOP nº 480, de 6 de outubro de 1960, posteriormente transferida para o Sistema Jornal de Rádio Ltda. (CNPJ nº 54.474.994/0001-07), nos termos do Decreto nº 91.868, de 1º de novembro de 1985, publicado em 4 de novembro de 1985, chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 223, de 2000, publicado em 28 de novembro 2000, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 03/08/2023, às 14:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/08/2023, às 13:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11042416** e o código CRC **ECAACCD4**.

Referência: Processo nº 53000.001683/2014-92

Documento nº 11042416



EM Nº 202/2023/MCOM

Brasília, 04 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.001683/2014-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11171/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 546/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhados da Portaria nº 2.824/2018/SEI-MCTIC, de 1º de junho de 2018, publicada em 6 de junho de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à RÁDIO A VOZ AGRÍCOLA DO BRASIL LTDA, por meio da Portaria MVOP nº 480, de 6 de outubro de 1960, posteriormente transferida para o SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA. (CNPJ nº 54.474.994/0001-07), nos termos do Decreto nº 91.868, de 1º de novembro de 1985, publicado em 4 de novembro de 1985, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 223, de 2000, publicado em 28 de novembro 2000, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no município de Piracicaba, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11047492** e o código CRC **FCAADB7**.

Referência: Processo nº 53000.001683/2014-92

Documento nº 11047492

Ofício Interno nº 39661/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Braunner Fassheber**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11047492)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP\_MCOM (11042381), encaminho a Exposição de Motivos (11047492), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/08/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11047494** e o código CRC **BB623FBB**.

Ofício Interno nº 40801/2023/MCOM

Brasília, 30 de agosto de 2023

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11047492)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 2824/2023/SEI-MCOM (3034876), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11047492), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, Assistente, em 30/08/2023, às 11:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11088134** e o código CRC **0A800A39**.

EM nº 00581/2023 MCOM

Brasília, 13 de setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.001683/2014-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11171/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00546/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 2.824/2018/SEI-MCTIC, de 1º de junho de 2018, publicada em 6 de junho de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à RÁDIO A VOZ AGRÍCOLA DO BRASIL LTDA., por meio da Portaria MVOP nº 480, de 6 de outubro de 1960, posteriormente transferida para o SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA. (CNPJ nº 54.474.994/0001-07), nos termos do Decreto nº 91.868, de 1º de novembro de 1985, publicado em 4 de novembro de 1985, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 223, de 2000, publicado em 28 de novembro de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no município de Piracicaba, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 27207/2023/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.001683/2014-92.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/09/2023, às 12:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11112067** e o código CRC **E0683BD4**.

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 4607889

**Usuário Externo (signatário):** Helenucia Bezerra de Araujo  
**Data e Horário:** 27/09/2023 20:39:55  
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente  
**Número do Processo:** 53000.001683/2014-92

**Interessados:**

MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD  
SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA - PIRACICABA/SP

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Processo anexado nº 53115.034091/2022-70	4607881
- Despacho Coordenação de Renovação de Outorga de R	4607882
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4607883
- Exposição de Motivos Nº 202/2023/MCOM	4607884
- OFICIO Interno nº 39661/2023/MCOM	4607885
- OFICIO Interno nº 40801/2023/MCOM	4607886
- Exposição de Motivos nº 00581/2023 MCOM	4607887
- OFICIO Nº 27207/2023/MCOM	4607888

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.001683/2014-92

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 427 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radiodifusão sonora em onda média. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53000.001683/2014-92

Senhor Secretário Especial Adjunto,

#### I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53000.001683/2014-92, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão sonora em onda média**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.474.994/0001-07, na localidade de **Piracicaba/SP**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em onda média.
3. Para fins de instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** [NOTA TÉCNICA Nº 11171/2018/SEI-MCTIC; doc. SUPER 1480703] quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** [PARECER JURÍDICO n. 00546/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU; doc SUPER1480697] afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada

apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 2.824, de 1º de junho de 2018**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[1\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [\[2\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[3\]](#).

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.001683/2014-92, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**AMANDA MARQUES RIBEIRO**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX**

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*

---

[\[1\]](#) Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[\[2\]](#) RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luq. *regime juridico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do*

[3] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 23/07/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5783336** e o código CRC **5FAE8EF5** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial de Análise Governamental  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 517/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53000.001683/2014-92.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00581/2023 MCOM, de 13 de setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional no município de Piracicaba (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00581/2023 MCOM (4607887), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.001683/2014-92, acompanhado da [Portaria nº 2.824-SEI, de 1º de junho de 2018](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio 2014, no município de Piracicaba, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 54.474.994/0001-07, atordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Parecer Jurídico nº 00546/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 22/05/2018 (1480697), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
  - Nota Técnica nº 11171/2018/SEI-MCTIC, de 16/05/2018 (1480703), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCTIC)<sup>[3]</sup>, ratificada pelo Despacho, de 04/08/2023 (4607882), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
  - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 15/05/2018 (0784635, p. 347), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
  - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[4]</sup>, e
  - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[5]</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	54.474.994/0001-07
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$356.000,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	EDUARDO ZOVICO
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	CLAUDIA ZOVICO ROLAND
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ORLANDO JOSE ZOVICO
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	RICARDO JOSE ZOVICO
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/07/2024 às 15:54 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**  
Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 30/08/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/08/2024, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 30/08/2024, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5861954** e o código CRC **FA0BEC74** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

MENSAGEM Nº 993

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.824, de 1º de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2018, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio A Voz Agrícola do Brasil Ltda., posteriormente transferida para o Sistema Jornal de Rádio Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Brasília, 3 de setembro de 2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

*Brasília-DF, na data da assinatura.*

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6056290) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE  
Supervisora  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente, Supervisor(a)**, em 04/09/2024, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6056292** e o código CRC **58862755** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.824, de 1º de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2018, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio A Voz Agrícola do Brasil Ltda., posteriormente transferida para o Sistema Jornal de Rádio Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 993, de 3 de setembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 2.824, de 1º de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2018, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio A Voz Agrícola do Brasil Ltda., posteriormente transferida para o Sistema Jornal de Rádio Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (6059542).

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO**  
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/09/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 05/09/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6059543** e o código CRC **DD4B01C3** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1075/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.824, de 1º de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2018, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio A Voz Agrícola do Brasil Ltda., posteriormente transferida para o Sistema Jornal de Rádio Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/09/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6061362** e o código CRC **0A920FC8** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)